

EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

EXEMPLAR ÚNICO

EXEMPLAR ÚNICO

EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIII-Nº 021 QUINTA - FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1998 BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA

<p style="text-align: center;">Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i></p> <p style="text-align: center;">1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i></p> <p style="text-align: center;">2ª Vice-Presidente <i>Júnia Marise - Bloco - MG</i></p> <p style="text-align: center;">1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i></p> <p style="text-align: center;">2º Secretário <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i></p>	<p style="text-align: center;">3º Secretário <i>Flaviano Melo - PMDB - AC</i></p> <p style="text-align: center;">4º Secretário <i>Lucídio Portella - PPB - PI</i></p> <p style="text-align: center;">Suplentes de Secretário <i>1ª Emilia Fernandes - Bloco - RS</i> <i>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</i> <i>3º Joel de Hollanda - PFL - PE</i> <i>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</i></p>
<p style="text-align: center;">CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor(*) <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i></p> <p style="text-align: center;">Corregedores - Substitutos(*) <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Joel de Hollanda - PFL - PE</i> <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i></p>	<p style="text-align: center;">PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores(**) <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> <i>Waldeck Ornelas - PFL - BA</i> <i>Emilia Fernandes - Bloco - RS</i> <i>José Ignácio Ferreira - PSDB - ES</i> <i>Lauro Campos - Bloco - DF</i></p>

LIDERANÇAS

<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Élcio Alvares - PFL - ES</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>José Roberto Arruda - PSDB - DF</i> <i>Vilson Kleinübing - PFL - SC</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PFL</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Hugo Napoleão</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Gilberto Miranda</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Júlio Campos</i></p>	<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PMDB</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Jáder Barbalho</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gerson Camata</i> <i>Carlos Bezerra</i> <i>Ney Suassuna</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Gilvan Borges</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>José Eduardo Dutra</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>Antonio Carlos Valadares</i> <i>Roberto Freire</i></p>	<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PSDB</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Sergio Machado</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Jefferson Peres</i> <i>José Ignácio Ferreira</i> <i>Coutinho Jorge</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PPB</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Epitácio Cafeteira</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Esperidião Amin</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PTB</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Odacir Soares</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder <i>Regina Assumpção</i></p> <p style="text-align: right; font-size: small;">Atualizada em 8-01-98</p>
---	---	--

(*) Reeleitos em 02-04-97

(**) Designação: 16 e 23-11-95

EXPEDIENTE

<p style="text-align: center;"><i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p style="text-align: center;"><i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretario-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>
--	--

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 21ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 4 DE FEVEREIRO DE 1998

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 92, de 1998 (nº 127/98, na origem), de 3 do corrente, submetendo à apreciação do Senado o nome do General-de-Exército José Enaldo Rodrigues de Siqueira, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do General-de-Exército Antonio Joaquim Soares Moreira. 02244

1.2.2 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 4, de 1998, tendo como primeiro signatário o Senador Ronaldo Cunha Lima, que dispõe sobre a validade interna de tratados, convenções, acordos e atos internacionais. 02246

1.2.3 – Ofício

Nº 12/98, de 4 do corrente, do Líder do Bloco de Oposição no Senado Federal, de indicação de membro para a Comissão de Educação: Designação do Senador Sebastião Rocha para integrar, como suplente, a referida Comissão. 02247

1.2.4 – Requerimentos

Nº 74, de 1998, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. 02247

Nº 75, de 1998, de autoria do Senador João Rocha, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. 02248

Nº 76, de 1998, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento as informações que menciona. 02248

Nº 77, de 1998, de autoria da Senadora Benedita da Silva, solicitando ao Ministro de Estado da Saúde as informações que menciona. 02248

1.2.5 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1998 – Complementar, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que altera os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, cria as Reservas de Retribuição de Desempenho Fiscal-Capitais e de Retribuição do Desempenho Fiscal-Municípios do FPM e dá outras providências. 02249

Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1998, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que

dá nova redação ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. 02259

Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1998, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências. 02260

Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1998, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que dá nova redação ao § 5º do art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, e dá outras providências. 02266

Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1998, de autoria do Senador Odacir Soares, que devolve à Universidade Federal do Rio de Janeiro sua denominação primitiva de Universidades do Brasil. 02268

Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1998 – Complementar, de autoria do Senador Odacir Soares, que constitui a Região de Desenvolvimento da Fronteira Oeste, elege seus instrumentos de planejamento e governo e dá outras providências. 02269

1.2.6 – Requerimentos

Nº 78, de 1998, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal do artigo do Jornalista Hélio Fernandes, sob o título "O Bravo Barbosa Lima Sobrinho – 101 anos de vida, 101 anos de luta, 101 anos de patriotismo lúcido e decidido", publicado na edição de 22 de janeiro último, da Tribuna da Imprensa, do Rio de Janeiro. 02273

Nº 79, de 1998, de autoria do Senador Jefferson Péres, solicitando a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1997, com o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1995, por versarem sobre a mesma matéria. 02273

1.2.7 – Discursos do Expediente

SENADORA BENEDITA DA SILVA – Encaminha à Mesa requerimento de pesar pelo falecimento do cantor e compositor Sílvio Caldas. Con-

siderações sobre a execução, ontem, no Texas, nos Estados Unidos, da americana Karla Tucker, condenada à morte pelo assassinato de duas pessoas.

SENADOR FRANCELINO PEREIRA – Seminário de reengenharia mundial realizado em Davos, na Suíça, com a presença do Presidente Fernando Henrique Cardoso e dirigentes econômicos de diversos países, que trata dentre outros assuntos, da globalização financeira. Defende a renegociação da dívida contratual da cidade de Belo Horizonte, nos mesmos moldes feitos pelo Governo Federal com a dívida mobiliária dos municípios. Instalação, hoje pela manhã, da Frente Parlamentar da Livre Iniciativa, que tem como objetivo trabalhar pela modernização do País.

1.2.8 – Requerimento

Nº 80, de 1998, de autoria da Senadora Benedita da Silva e do Senador Eduardo Suplicy, solicitando a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do cantor e compositor brasileiro, Sívio Caldas, ocorrido ontem, dia 3, no município paulista de Atibaia; bem assim a apresentação de condolências à família. **Aprovado**, após usar da palavra o Senador Romeu Tuma.

1.2.9 – Leitura de projeto

Projeto de Resolução nº 15, de 1998, de autoria dos Senadores Eduardo Suplicy e Vilson Kleinübing, que altera o art. 216, do Regimento Interno.

1.2.10 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para oferecimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 15, de 1998, lido anteriormente, findo o qual a matéria, anexada ao Projeto de Resolução nº 66, de 1995, será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

1.2.11 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1998, de autoria do Senador Romero Jucá, que proíbe a exportação de madeira em tora, prancha, ou não acabada e dá outras providências.

1.2.12 – Discurso do Expediente (continuação)

SENADOR JOEL DE HOLLANDA – Elogios à decisão do Governo Federal, que através do Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool, resolveu comprar o excedente da produção de álcool das usinas nas regiões Norte e Nordeste, o que propiciará o aumento da produção e conseqüentemente a geração de novos empregos. Congratulando-se com o Governador de São Paulo, Mário Covas, que baixou um decreto recentemente instituindo a "frota verde" no Estado.

1.2.13 – Requerimentos

Nº 81, de 1998, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1997 (nº 2.688/96, na

Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.

Nº 82, de 1998, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1998, (nº 3.097/97, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que cria, transforma e extingue cargos e funções no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

1.2.14 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Parecer nº 61, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas nºs 1 a 26, de plenário, oferecidas em primeiro turno à Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 1997. (nº 173/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas, e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. A matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do próximo dia 10, terça-feira, para votação em primeiro turno.

Recebimento da Mensagem nº 91, de 1998 (nº 125/98, na origem), de 3 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República encaminha o demonstrativo das emissões do real referentes ao trimestre outubro-dezembro de 1997, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

Recebimento do Ofício nº S/12, de 1998 (nº 279/98, na origem), de 3 do corrente, do Banco Central do Brasil, sobre o contrato e termo aditivo de confissão, promessa de assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de um bilhão, noventa milhões, trezentos e quatorze mil, cento e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos. Fixação do prazo de quinze dias para sua apreciação pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Recebimento do Ofício nº S/13, de 1998 (nº 280/98, na origem), de 3 do corrente, do Banco Central do Brasil, sobre contrato de abertura de crédito e de compra e venda de ativos, celebrado entre a União, o Estado do Mato Grosso e o Banco do Estado de Mato Grosso S.A. – BE-MAT, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no va-

02274

02277

02279

02279

02280

02280

02281

02284

02284

02284

02289

02289

lor de duzentos e oitenta e quatro milhões e seiscentos e trinta e dois mil reais. Fixação do prazo de quinze dias para sua apreciação pela Comissão de Assuntos Econômicos. 02289

Recebimento do Ofício nº S/14, de 1998 (nº 281/98, na origem), de 3 do corrente, do Banco Central do Brasil, sobre proposta de aquisição pela Caixa Econômica Federal - CEF, de débitos do Estado de Mato Grosso, junto a seis instituições financeiras, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de duzentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, cinqüenta e dois reais e cinqüenta e um centavos. Fixação do prazo de quinze dias para sua apreciação pela Comissão de Assuntos Econômicos. 02289

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.463-22, em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 02289

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.469-27, em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM; em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRÁS, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 02290

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.475-36, em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 02290

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.477-45, em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 02291

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.479-37, em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações,

bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 02291

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.480-39, em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que altera dispositivos da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 02292

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.482-45, em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo e inativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 02292

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.512-19, em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que dá nova redação aos arts. 2º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõem, respectivamente, sobre o crédito rural e sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 02293

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.535-14, em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 02293

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.549-39, em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 02294

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.554-24, em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá ou-

tras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

02294

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.559-22, em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que altera a legislação do Imposto de Renda e da contribuição social sobre o lucro. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

02295

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.567-12, em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

02295

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.586-5, em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

02296

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.591-4, em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron e da Fundação Roquette Pinto e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

02297

1.3 – ORDEM DO DIA

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1989 (nº 5.430/90, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Luiz Viana Filho, que altera, atualiza e consolida a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais. **Aprovado com a supressão dos arts. 36 a 38**, nos termos do texto consolidado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na conclusão do Parecer nº 62, de 1998, lido nesta oportunidade, tendo usado da

palavra os Senadores José Fogaça, Romeu Tuma, Pedro Simon, Ramez Tebet, a Senadora Emília Fernandes, e os Senadores José Roberto Arruda, Lúcio Alcântara, Artur da Távola e Bernardo Cabral. À sanção.....

02297

Projeto de Resolução nº 1, de 1998, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a elevar temporariamente os limites previstos no art. 4º, incisos I e II, da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, de forma a permitir que o Estado possa realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de trinta e oito milhões, seiscentos e vinte e nove mil e novecentos reais. **Aprovado**, com os votos contrários dos Senadores José Eduardo Dutra e Lauro Campos. À Comissão Diretora para redação final.....

02334

Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1998. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 85, de 1998. À promulgação.....

02334

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 81, de 1998 (nº 76/98, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Carlos Alberto Pessôa Pardellas, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Bulgária. **Apreciado em sessão secreta**.....

02335

1.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 81 e 82, de 1998, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados**..

02335

1.3.2 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão deliberativa extraordinária, a realizar-se amanhã, dia 5, às 10 horas, com a Ordem do Dia anteriormente designada para a sessão deliberativa ordinária das 14 horas e 30 minutos.....

02336

1.3.3 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ARTUR DA TÁVOLA – Homenagem à memória do cantor Sílvio Caldas, falecido ontem, no município paulista de Atibaia.....

02337

SENADOR ERNANDES AMORIM – Registro de matéria publicada na revista IstoÉ, edição desta semana, sob o título "Saquearam o Fundo – Governo de Rondônia saca dinheiro do FGTS de 4.562 servidores do Estado e culpa a Caixa", fato registrado por S. Exª em pronunciamento anterior nesta Casa.....

02338

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Expectativa diante da participação do Presidente Fernando Henrique Cardoso na inauguração da nova estação de passageiros do Aeroporto Pinto Martins, em Fortaleza/CE, dia 7 próximo, e em

solenidade de assunção de compromissos com o programa "Toda Criança na Escola".....	02339		
SENADOR ESPERIDIÃO AMIN – Satisfação com a sanção de lei complementar que cria o "Banco da Terra", proposição de sua iniciativa. Comentários à Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1998, tendo S. Ex ^a como primeiro signatário, que altera o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.....	02340		
SENADOR SEBASTIÃO ROCHA – Transcurso, hoje, dos 240 anos da cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá.....	02341		
SENADORA JÚNIA MARISE – Participação do Governo Federal na busca de soluções equânimes para as dificuldades financeiras enfrentadas pelos municípios brasileiros.....	02342		
SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES – Justificativa do Requerimento nº 74, de 1998, lido na presente sessão, solicitando informações à Secretaria de Acompanhamento Econômico, através do Ministério da Fazenda, sobre o abuso de laboratórios na majoração de preços de medicamentos básicos para a população, e da atuação fiscalizadora daquele órgão.....	02344		
SENADOR ADEMIR ANDRADE – Análise da impunidade envolvendo o trabalho escravo no País. Destaque do documento "Limite do Governo brasileiro frente à luta contra o Trabalho Escravo", elaborado em nome da Comissão Pastoral da Terra do Sul do Pará.....	02345		
SENADOR JOSÉ SERRA – Leviandade de qualquer prognóstico envolvendo previsão de ataque especulativo ao Real.....	02352		
SENADOR EDUARDO SUPPLY – Favorável à reavaliação do programa de distribuição de cestas básicas como instrumento de atendimento a famílias carentes de nosso País. Registro de representação junto à Justiça Federal, no caso das cestas básicas no município de Santo Antônio do Pinhal/SP, contendo alimentos impróprios para o consumo humano.....	02353		
1.3.4 – Discursos encaminhados à publicação			
SENADOR JOÃO ROCHA – A potencialidade do mercado brasileiro exportador de produtos de madeira. Necessidade de fomento ao setor de exportação do País.....	02355		
SENADOR MAURO MIRANDA – Desafios à implantação do novo Código Nacional de Trânsito.....	02358		
		SENADOR RONALDO CUNHA LIMA – Os graves e históricos problemas que envolvem o sistema educacional brasileiro. Apelo ao Governo Federal no sentido de fazer do Programa de Crédito Educativo uma ação permanente, sistematizada e com dotações orçamentárias compatíveis.....	02359
		SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Considerações acerca do Relatório sobre a "Situação Mundial da Infância – 1998", elaborado pelo Unicef, enfatizando a questão nutricional.....	02361
		SENADOR CARLOS BEZERRA – Propostas da Comissão Nacional de Crédito Rural da Confederação Nacional da Agricultura sobre a renegociação de dívidas agrícolas.....	02364
		SENADOR BERNARDO CABRAL – Home-nagens de pesar pelo falecimento do seresteiro Sílvio Caldas, ocorrido ontem, no interior de São Paulo.....	02365
		SENADOR JÚLIO CAMPOS – Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 218, de 1996, de sua autoria, que prevê a obrigatoriedade da recompra de embalagens não biodegradáveis por parte das empresas produtoras e importadoras de bebidas e alimentos.....	02365
		1.3.5 – Comunicação da Presidência	
		Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa extraordinária amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada.....	02367
		1.4 – ENCERRAMENTO	
		2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 4-2-98	
		3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL Nºs 192 a 194, de 1998.....	02368
		4 – MESA DIRETORA	
		5 – CORRÉGORIA PARLAMENTAR	
		6 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
		7 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS	
		8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		10 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)	
		11 – CONSELHO COMPOSTO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1998 – CN	

Ata da 21ª Sessão Deliberativa Ordinária em 4 de fevereiro de 1998

6ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo e Lucídio Portella

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Alvares – Emilia Fernandes – Eptácio Cafeteira – Emandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gitvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Saad – José Sarney – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Leonel Paiva – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Osmar Dias – Otoniel Machado – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho – Wilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 81 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 92, DE 1998 (Nº 127/98, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do artigo 123 da Constituição Federal, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do General-de-Exército José Enaldo Rodrigues de Siqueira, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do General-de-Exército Antonio Joaquim Soares Moreira.

Os méritos do General-de-Exército José Enaldo Rodrigues de Siqueira, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo *curriculum vitae*.

Brasília, 3 de fevereiro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Gabinete do Ministro

CURRICULUM VITAE

Gen. Ex. José Enaldo Rodrigues de Siqueira

1. Dados Biográficos

- * Nome: José Enaldo Rodrigues de Siqueira
- * Posto: General-de-Exército
- * Antigüidade no posto: 25 Nov. 94
- * Data de nascimento: 19 Maio 32
- * Filiação: Júlio Gonçalves de Siqueira e Lydia Totta Rodrigues de Siqueira
- * Cidade natal: Rio de Janeiro – RJ

2. Promoções

- * Praça – 27 Fev. 48
- * Aspirante-a-Oficial – 13 ago. 53
- * 2º Tenente – 25 mar. 54
- * 1º Tenente – 25 mar. 56
- * Capitão – 25 abr. 59
- * Major – 25 Dez. 59 (Merecimento)
- * Tenente Coronel – 30 abr. 74 (Merecimento)

- * Coronel – 25 dez. 78 (Merecimento)
- * Gen. Bda Cmb – 31 mar. 86
- * Gen. Div. Cmb – 31 mar. 90
- * Gen. Ex. – 25 nov. 94

3. Cursos

a) Secundário

1º Grau no Colégio Pedro II, no Rio de Janeiro, RJ.

b) Militares

1) 2º Grau

Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre

2) Curso Superior

Academia Militar das Agulhas Negras – Curso de Arma de Infantaria concluído em 1953.

3) Equivalente ao Curso de Pós-Graduação

Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais realizado em 1964, que lhe permitiu o acesso ao posto de Oficial Superior.

4) Equivalente ao Doutorado

a) No Brasil

Escola de Comando e Estado-Maior do Exército – Curso de Altos Estudos Militares, realizado nos anos de 1967, 1968 e 1969, requisito indispensável para concorrer ao generalato e integrar Estados-Maiores de Grandes Unidades e Grandes Comandos da Força Terrestre.

b) No exterior

Escola superior de Guerra da França (de 1976 a 1973)

5) Curso Civil

Ciências Administrativas, a Faculdade Moraes Junior, no Rio de Janeiro.

4. Funções Desempenhada

a) Como Oficial Subalterno

* Comandante de pelotão no 1º Regimento de Infantaria

* Comandante de pelotão no 1º Batalhão de Polícia do Exército

* Instrutor da Academia Militar das Agulhas Negras.

b)

* Comandante de Companhia no 1º Batalhão de Polícia do Exército

* Presidente do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Polícia do Exército.

* Comandante de Companhia no Regimento Escola de Infantaria.

* Comandante da Companhia do Quartel General do I Exército.

* Instrutor da Academia Militar das Agulhas Negras.

c) Como Oficial Superior

* Instrutor da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

* Adjunto da Seção de Operações do Estado-Maior do Exército.

* Chefe da seção de Operações da Inspetoria-Geral das Polícias Militares

* Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

* Subchefe e Chefe do Gabinete da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

* Chefe da seção de Planejamento Operacional do Estado-Maior do Exército.

d) Como Oficial Geeral

* Chefe do Estado-Maior do Comando Militar das Amazônia

* Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Motorizada

* Diretor do Ensino Preparatório e Assistencial.

* Diretor de Formação e Aperfeiçoamento

* Subcomandante e Subdiretor de Estudos da Escola Superior de Guerra

* Vice-Chefe e Chefe do Departamento de Engenharia e Comunicações

* Secretário da Ciência e Tecnologia

5. Condecorações Nacionais

* Medalha do Pacificador

* Medalha de Mérito Santos Dumont

* Medalha Mérito Tamandaré

* Medalha de 40 anos de Bons Serviços com Passador de Platina

* Medalha do Serviço Amazônico com Pasador de Bronze

* Ordem de Mérito Maior – Grã Cruz

* Ordem do Mérito Naval – Grande Oficial

* Ordem do Rio Branco – Oficial

* Grande Medalha da Inconfidência – Governo do Estado de Minas Gerais

* Ordem do Mérito legislativo – Assembléia Legislativa de Minas Gerais

* Ordem do Mérito Municipal – Câmara Municipal de Belo Horizonte

* Medalha Alferes Tiradentes – Polícia Militar de Minas Gerais.

Brasília, 2 de fevereiro de 1998. – Gen Div. Francisco Roberto de Albuquerque, Ssecretário-Geral de Exército.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1998

Dispõe sobre a validade interna de tratados, convenções, acordos e atos internacionais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, na forma do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. É acrescentado ao art. 59 um parágrafo, a ser numerado como § 2º, passando o atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 59.

.....
§ 2º Os tratados, convenções, acordos e outros atos internacionais, quando aprovados por três quintos dos membros de cada Casa do Congresso Nacional, terão hierarquia superior às leis, respeitado, conforme o caso, o princípio da reciprocidade.

Justificação

As novas relações internacionais criaram, seja entre as nações ou mesmo envolvendo entidades particulares, regras e princípios que necessitam de novo ambiente normativo que as direcione. Tanto é assim que a doutrina já concebe um novo ramo de direito, dentro do direito internacional, para dedicar-se ao ramo comunitário ou da integração.

No Brasil, assim como ainda em outros países, persistem dúvidas, para a solução entre conflitos normativos envolvendo atos internacionais e a legislação local de cada país. Este problema subsiste na doutrina protegido pela rivalidade entre as teorias modistas – que prega um único ambiente normativo para coexistência – e a dualista – pela qual prevalecerão os princípios locais relativamente à vigência e à eficácia normativas.

Esta proposta parte de uma idéia que é simpática na maior parte da doutrina e atende aos reclamos desse ramo moderno do direito: o direito da integração, pelo qual se interessa a grande parte de nossos jovens estudiosos e acadêmicos.

Ao conferir **status** constitucional aos, tratados, convenções, acordos e outros atos internacionais, após a manifestação de três quintos de ambas as Casas do Congresso Nacional, a proposta dá a legislação brasileira uma orientação moderna e própria a convivência internacional. Isto é feito sem prejuízo, é lógico, das chamadas cláusulas imutáveis ou

pétreas, e ressaltando princípios como a reciprocidade e o poder de denúncia.

Perante as nossas Cortes especialmente no STF, têm sido levados os mais variados conflitos envolvendo a aplicação de regras de direito local e outras provenientes de atos internacionais dos quais o Brasil é signatário. A solução encontrada nem sempre é pacífica resultando em prejuízo à nossa convivência internacional.

Casos como a convenção de Santo Domingos e a Convenção 158 da ONU têm soluções fora da ordem geral específica da incidência normativa.

Recentemente quando o Congresso Nacional argentino preferiu rejeitar o veto presidencial a projeto de lei, que sobretaxava o açúcar brasileiro, originando uma crise no Mercosul, a solução local deu-se em sede pretoriana porquanto os tratados e convenções têm, naquele país, **status** de norma constitucional, prevalecendo sobre o direito ordinário local.

O uso das expressões tratados, convenções, acordos e outros atos internacionais resulta da junção dos termos usados no art. 5º, § 2º; 49, I; e, 84, VIII, da Constituição Federal, que se refere à matéria.

Buscar uma comunidade internacional ordeira e pacífica é um dos objetivos da república, certo que como expressão dirigida à América Latina, mas deve o Brasil estar pronto para uma realidade de um mundo globalizado.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1998. –
Ronaldo Cunha Lima – Nabor Júnior – Flaviano Melo – Elcio Alvares – Leonel Paiva – Mauro Miranda – Otoniel Machado – Ramez Tebet – Júlio Campos – Jonas Pinheiro – Epitácio Cafeteira – Bello Parga – José Agripino – Abdias Nascimento – Fernando Bezerra – Carlos Patrocínio – João Rocha – Levy Dias – Leomar Quintanilha – José Alves – José Eduardo Dutra – Sebastião Rocha – Antonio Carlos Valadares – Esperidião Amin – Marluce Pinto – José Bianco – Regina Assumpção – Coutinho Jorge – Odacir Soares – Humberto Lucena.

LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – emendas à Constituição;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;

- IV – leis delegadas;
- V – medidas provisórias;
- VI – decretos legislativos;
- VII – resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, devendo ter a sua tramitação iniciada a partir de 16 de fevereiro próximo.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 12/98 – BLOCO

Brasília – DF, 4 de fevereiro de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Sebastião Rocha para integrar, como suplente, a Comissão de Educação, na condição de representante do Bloco Parlamentar de Oposição.

Atenciosamente, – Senador **José Eduardo Dutra**, Líder do Bloco de Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência designa o nobre Senador Sebastião Rocha para integrar, como suplente, a Comissão de Educação, de conformidade com os termos do ofício que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 74, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitados, ao Secretário de Acompanhamento Econômico, através do Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Sampaio Malan, as seguintes informações:

1. Está em andamento ou será feita alguma investigação nos laboratórios que estão praticando abusos nos preços dos remédios, acima da inflação?

2. Se já existe essa investigação, qual o resultado e qual a punição para esses laboratórios?

3. Quantos e quais são os laboratórios que já sofrem essas punições?

Justificação

O objeto do mesmo é saber as providências que estão ou serão tomadas pela Secretaria de Acompanhamento Econômico contra as indústrias farmacêuticas responsáveis por aumentos exacerbados dos preços dos remédios.

Segundo matéria publicada ontem, dia 3 de fevereiro, no jornal **A Tarde**, da Bahia, levantamento do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal mostra que 87 remédios de uso mais comum foram reajustados, neste início de mês, acima do custo de vida, em janeiro. Os casos mais gritantes, segundo o conselho, foram o do Amidalin e o do Anartrit, ambos do laboratório QIF. Entre 1º de janeiro e 1º de fevereiro, ficaram 30,36% e 29,7% mais caros. Segundo a Fundação Getúlio Vargas, a inflação de janeiro medida pelo IGPM foi de 0,96%. Ao longo do ano passado, o preço do Amidalin já havia subido 26,6% e o do Anartrit, 12,7%.

Se a comparação for feita com os preços vigentes na data de entrada em circulação do real, os campeões são o Propanolol, medicamento da Sanval usado por cardíacos, e o Fenergan, antialérgico da Rhodia Farma, desde julho de 1994 subiram 200% e 150% respectivamente. O Presidente do conselho do Distrito Federal, Antônio Barbosa da Silva, garante que "não houve um mês desde a implantação do Real em que não tivesse havido aumento de preços". A inflação acumulada no Real, de acordo com o IPC da Fipe, foi de 68,08% até o mês passado.

O Conselho também comparou os preços em dólar, já que a indústria farmacêutica costuma argumentar que seus custos são tomados em moeda americana. Ainda assim há aberrações. O Plasil, da HMR, usado contra enjôo, encareceu 97,4% desde a adoção da URV, em março de 1994. O Parenzyme, anti-inflamatório da Medley, subiu 52,3% em dólar.

O que faremos agora? A CPMF, aprovada pelo Congresso Nacional, teria como finalidade reforçar os recursos para a manutenção do SUS. Não aconteceu. Em contrapartida os remédios de uso mais comum, subiram mais do que a inflação divulgada pela Fundação Getúlio Vargas.

Será que não basta! Além do povo brasileiro não ter direito a um atendimento público decente este ainda conta com o aumento abusivo dos remédios.

É justo os laboratórios serem punidos apenas com a redução de seus preços? Não, não é justo. Precisamos de punições mais severas.

O consumidor merece respeito!

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1998. –
Senador Antonio Carlos Valadares.

(À Mesa, para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 75, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exª, com base no § 2º, do art. 50, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministro de Estado as previsões de arrecadação dos seguintes tributos para os exercícios financeiros de 1998 e 1999:

a) Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, discriminando a parcela derivada dos pagamentos efetuados, a qualquer título, pela União, inclusive suas autarquias e fundações;

b) Imposto sobre Produtos Industrializados.

Justificação

O presente Requerimento de Informações decorre da necessidade de elaboração de previsões das perdas dos Estados e Municípios com a prorrogação do Fundo de Estabilização Fiscal – FEF, advinda da Emenda Constitucional nº 17, de 1997.

Dadas as recentes alterações na legislação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados, faz-se necessário rever as estimativas preliminares dos recursos que deixarão de integrar os Fundos de Participação dos Estados e Municípios para comporem as dotações do Fundo de Estabilização Fiscal.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1998. –
Senador João Rocha.

(À Mesa, para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 76, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 49, inciso X, e 50 da Constituição Federal combinados com o artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro do Planejamento as seguintes informações:

1. Relação, em meio magnético, contendo, por Estado e por Município: sua população, arrecadação total, arrecadação média, renda familiar total, renda familiar média e renda familiar *per capita*.

2. Assinalar na relação solicitada os municípios que poderão receber o apoio financeiro da União, já no primeiro ano da implementação do programa.

3. Quais as providências adotadas por esse ministério no sentido de certificar os municípios sobre o programa instituído pela Lei nº 9.533 e o que deverão fazer para a documentação necessária para se habilitar ao Programa.

Justificação

Considerando a sanção da Lei nº 9.533 "que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeira aos Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações sócio-educativas".

Sendo que seu art. 1º, § 2º, dispõe que o apoio financeiro da União "será restrito aos Municípios com renda tributária por habitante, incluídas as transferências constitucionais correntes, inferior à respectiva média estadual e com renda familiar por habitante inferior à renda média familiar por habitante do Estado". E no art. 8º, § 1º, define o ingresso gradual ao programa dos municípios selecionados. As informações aqui solicitadas são de grande relevância para que o Senado Federal possa cumprir com suas atribuições constitucionais.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1998. –
Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 77 DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que sejam prestadas pelo Ministro da Saúde as seguintes informações. Qual o impacto para os Municípios do Estado do Rio de Janeiro, no que se refere ao repasse de verbas orçamentárias deste Ministério, com a introdução do Piso de Atenção Básica? Qual o montante total de repasse recebidos pelos Municípios do Estado do Rio de Janeiro em 1997, e qual a previsão de repasse para 1998 com a nova sistemática?

Justificação

Haja vista, notícia no jornal *O Estado de S. Paulo* do dia 27-1-98, na página A11, que haverá um aumento de verba para a saúde, especificamente no Piso de Atenção Básica, que beneficiará cidades pequenas de 14 Estados com financiamento de ações básicas de saúde, pela qual o prefeito receberá R\$10,00 por habitante ao ano. Em face do exposto, solicito informações mais detalhadas para que eu possa exercer a fiscalização na aplicação dos recursos em meu Estado.

Brasília, 4 de fevereiro de 1998. – Senadora
Benedita da Silva, PT/RJ.

(À Mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa, para

decisão, de conformidade com as disposições do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 30, DE 1998 – COMPLEMENTAR**

Altera os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, cria as Reservas de Retribuição de Desempenho Fiscal-Capitais e de Retribuição do Desempenho Fiscal-Municípios do FPM e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O cálculo e a distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata o art. 159, I, h da Constituição, far-se-ão nos termos desta Lei Complementar, consoante o disposto no art. 161, II da Constituição.

Art. 2º Dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios serão atribuídos:

I – 10% (dez por cento) aos municípios das capitais dos estados;

II – 90% (noventa por cento) aos demais municípios do País.

Art. 3º A parcela de que trata o inciso I do artigo anterior desta lei será distribuída da seguinte forma:

I – 95% (noventa e cinco por cento), conforme disposto no art. 91, § 1º, da Lei nº 5.172, de 25 outubro de 1966, com redação dada pelo Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967.

II – 5% (cinco por cento), para a Reserva de Retribuição do Desempenho Fiscal-Capitais, destinada aos municípios das capitais que apresentarem coeficiente de desempenho fiscal superior a um.

§ 1º O coeficiente de desempenho fiscal para cada capital será determinado pela razão entre o valor anual da arrecadação tributária própria, obtida pelo município, no último exercício, e o apurado no exercício imediatamente anterior.

§ 2º A participação do município da capital nesta reserva será diretamente proporcional ao seu coeficiente de desempenho fiscal, sem prejuízo quanto ao recebimento da parcela prevista no inciso I deste artigo.

Art. 4º Os recursos do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 2º, II, desta lei, serão distribuídos de acordo com os seguintes critérios:

I – 95% (noventa e cinco) proporcionalmente a um coeficiente individual de participação, resultante do produto dos seguintes fatores:

a) Fator representativo da população, de acordo com o enquadramento nos limites das faixas de habitantes, estabelecidas no art. 91, §§ 2º e 4º, da Lei nº

5.172, de 25 de outubro de 1966, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

b) Fator representativo do inverso da renda per capita do estado a que pertence o município, na forma estabelecida no art. 90 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966.

II – 5% (cinco por cento) para a Reserva de Retribuição do Desempenho Fiscal-Municípios, destinada aos municípios do estado que apresentarem coeficiente de desempenho fiscal superior a um, excluída a capital.

§ 1º O coeficiente de desempenho fiscal para cada município será determinado pela razão entre o valor anual da arrecadação tributária própria, obtida pelo município, no último exercício, e o apurado no exercício imediatamente anterior.

§ 2º A participação do município na Reserva de Retribuição do Desempenho Fiscal-Municípios será diretamente proporcional ao seu coeficiente de desempenho fiscal, sem prejuízo quanto ao recebimento da parcela prevista no inciso I deste artigo.

§ 3º Para a distribuição do FPM aos municípios de que trata o caput deste artigo será mantido o atual rateio de participação entre os estados.

Art. 5º Para os efeitos do que dispõem os arts. 2º, I, e 3º, I, a, desta lei, a revisão das quotas será efetuada, anualmente, em consonância com o estabelecido no art. 91, § 3º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 6º Os dados sobre a arrecadação tributária própria dos municípios serão fornecidos, anualmente, pela Secretaria da Receita Federal ao Tribunal de Contas da União, que será responsável pelo cálculo da participação dos municípios nas Reservas de Retribuição do Desempenho Fiscal – Capitais e de Retribuição do Desempenho Fiscal – Municípios.

Art. 7º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1999.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É surpreendente que, desde a promulgação da Constituição, que ampliou consideravelmente os recursos dos fundos constitucionais para os estados e municípios, a questão dos critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do DF – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM não tenha sido objeto de amplo debate nesta Casa. Ainda mais porque, de acordo com as Leis Complementares nº 62, de 28 de dezembro de 1989 e nº 71, de 3 de setembro de 1992, os critérios de distribuição desses fundos deveriam ser revistos após a realização do censo de 1991.

Temas específicos, a exemplo da possibilidade de redução dos coeficientes de participação no FPM, em decorrência dos resultados do censo de 1991 e

do desmembramento de alguns municípios, foram abordados. Entretanto, as propostas encaminhadas limitaram-se, em sua maior parte, à preocupação com essas questões imediatas e visaram a soluções provisórias e paliativas.

Cumpra, sem dúvida, enfatizar a complexidade da matéria, e, em particular, as implicações envolvidas em propostas de modificação. É preciso considerar, ainda, que para a fundamentação desse debate faz-se necessário analisar as regras atuais, e promover ampla avaliação quanto ao atendimento dos pressupostos redistributivo e compensatório, que constituem a justificativa básica para a existência desses fundos. No entanto, em face da inexistência de estudos conclusivos dessa natureza, buscamos em análises de especialistas, corroboradas pela nossa experiência, as principais fragilidades verificadas nos atuais parâmetros de rateio do FPM.

Nesse sentido, há indicações de que o FPM distribuído às capitais, com base no produto de um fator diretamente associado à população e de outro inversamente proporcional à renda *per capita* do estado, venha cumprindo seu objetivo, apesar de eventuais distorções, decorrentes do estabelecimento de parâmetros mínimos e máximos para a fixação dos coeficientes. No entanto, quando se trata da distribuição do FPM aos demais municípios, o critério baseado exclusivamente no dado populacional, sem incluir qualquer elemento sobre a situação econômica do município, elimina, praticamente, a dimensão compensatória no rateio dos recursos.

Dessa feita, evidente a necessidade de iniciar mudanças na distribuição desses fundos constitucionais, visando a que, por meio de sucessivas aproximações se adotem soluções mais adequadas e duradouras.

Com esse objetivo, essa proposição apresenta duas inovações essenciais. A primeira refere-se à introdução da renda *per capita* o cálculo de coeficiente de rateio do FPM para os demais municípios do estado, a exemplo do utilizado para as capitais. A adoção desse parâmetro resgata para o conjunto dos municípios uma prerrogativa básica dos fundos constitucionais, que é a sua função compensatória. O coeficiente, antes relacionado apenas ao fator populacional, passa a ser ponderado, por um índice que reflete a situação econômica do estado. Assim, os municípios localizados em unidades federativas mais pobres podem ter compensada sua baixa capacidade de geração própria de receita e garantidor um patamar mínimo de recursos, indispensável à oferta de serviços essenciais às respectivas comunidades. Ademais, essa sistemática contribui para diminuir a diferença de tratamento entre as Capitais e os demais municípios do estado, reduzindo as distorções a distribuição do FPM.

A segunda atende ao requisito não menos importante de estimular a arrecadação tributária própria, pelas administrações municipais. É fato que critérios compensatórios provocam grande disparidades na distribuição dos recursos, e embora justificados, podem afetar negativamente o desempenho no que se refere à arrecadação fiscal. No caso do FPM para as capitais, ocorrem situações como a de Porto Alegre, que embora possua uma população correspondente a quase seis vezes à de Macapá, recebeu em 1996, exatamente igual volume de recursos do FPM atribuído a esta última, situação análoga observou-se nos montantes destinados a Vitória com relação a Macapá, ou a São Paulo versus Teresina. Da mesma forma, o emprego desse parâmetro no rateio do FPM para os demais municípios poderá provocar disparidades entre unidades e estados ricos e pobres, ainda que possuam contingentes populacionais semelhantes. Assim, embora esse efeito compensatório seja o desejado é preciso, ao mesmo tempo, estabelecer um mecanismo de favorecimento aos Municípios que empreendem maior esforço de arrecadação própria, sob pena de que essa atuação venha a ser desestimulada.

Para promovê-la, propõe-se a criação, separadamente, de uma reserva de Retribuição do Desempenho Fiscal para os demais municípios, compostas por 5% dos recursos do FPM destinados a cada um dos grupos. Os recursos de cada reserva serão repartidos respectivamente, entre os municípios das capitais, e entre os demais, apenas para aqueles que apresentarem incremento de arrecadação própria no último exercício, ou seja, coeficiente de desempenho fiscal superior a um. Esse coeficiente será definido como a razão entre a arrecadação própria no último exercício, e a obtida no exercício imediatamente anterior, de modo que os municípios, cujo coeficiente seja superior a 1(um), participem, na respectiva reserva, na proporção direta de seu desempenho fiscal.

Embora o projeto não tenha, deliberadamente, o propósito de abranger outras questões relacionadas ao FPM, ele tem o mérito de dotar esse fundo em sua integridade, de um caráter essencialmente distributivo. Ao mesmo tempo, o rateio de parte dos recursos, por meio das Reservas de retribuição do Desempenho Fiscal, passa a constituir um elemento de estímulo à atividade econômica, ao premiar o esforço de arrecadação pelas administrações locais.

Pelas razões acima, que demonstram, os benefícios deste projeto para a população dos diversos municípios do País, contamos com o apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

Sala das reuniões, 4 de fevereiro de 1998 Senador José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO

DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
.....
Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1.º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2.º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3.º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

Art. 160. (*) É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. Essa vedação não impede a União de condicionar a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos.

(*) Emenda Constitucional Nº 3, de 1993

Art. 161. Cabe à lei complementar:

I - definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.

.....

LEI Nº 5.172 — DE 25 DE
OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 90. O fator representativo do inverso da renda *per capita*, a que se refere o inciso II do art. 88, será estabelecido da seguinte forma:

§ 1º Para os efeitos deste artigo, consideram-se os Municípios regularmente instalados até 31 de julho dos anos de milésimos 0 (zero) e 5 (cinco), atribuindo-se a cada Município instalado nos anos intermediários uma parcela deduzida das quotas dos Municípios de que se desmembraram calculada proporcionalmente ao número de habitantes das áreas a ela incorporadas.

§ 2º Os limites das faixas de números de habitantes previstas neste artigo serão reajustados sempre que por meio de recenseamento demográfico geral, seja conhecida oficialmente a população total do País, estabele-

cendo-se os novos limites na proporção do aumento percentual daquela população, por referência ao recenseamento de 1960.

§ 3º Aos Municípios resultantes da fusão de outras unidades será atribuída quota equivalente à soma das quotas individuais dessas unidades até que se opere a revisão nos anos de milésimos 0 (zero) e 5 (cinco).

Inverso do índice relativo à renda *per capita* da entidade participante:

	Fator
Até 0,0045	0,4
Acima de 0,0045 até 0,0055 ..	0,5
Acima de 0,0055 até 0,0065 ..	0,6
Acima de 0,0065 até 0,0075 ..	0,7
Acima de 0,0075 até 0,0085 ..	0,8
Acima de 0,0085 até 0,0095 ..	0,9
Acima de 0,0095 até 0,0110 ..	1,0
Acima de 0,0110 até 0,0130 ..	1,2
Acima de 0,0130 até 0,0150 ..	1,4
Acima de 0,0150 até 0,0170 ..	1,6
Acima de 0,0170 até 0,0190 ..	1,8
Acima de 0,0190 até 0,0220 ..	2,0
Acima de 0,0220	2,5

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, determina-se o índice relativo à renda *per capita* de cada entidade participante, tomando-se como 100 (cem) a renda *per capita* média do País.

Seção III

Critério de Distribuição do Fundo de Participação dos Municípios

Art. 91. A distribuição do Fundo de Participação dos Municípios, a que se refere o art. 88, far-se-á atribuindo, a cada Município, um coeficiente individual de participação, estabelecido da seguinte forma:

Categoria do Município segundo seu número de habitantes:

	Coeficiente
I — Até 10.000, para cada 2.000 ou fração excedente	0,2
II — Acima de 10.000 até 30.000:	
a) Pelos primeiros 10.000	1,0
b) Para cada 4.000 ou fração excedente, mais	0,2
III — Acima de 30.000 até 60.000:	
a) Pelos primeiros 30.000	2,0
b) Para cada 6.000 ou fração excedente, mais	0,2
IV — Acima de 60.000 até 100.000:	
a) Pelos primeiros 60.000	3,0
b) Para cada 8.000 ou fração excedente, mais	0,2
V — Acima de 100.000	4,0

ATO COMPLEMENTAR Nº 35

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e legislação posterior sobre o Sistema Tributário Nacional.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 30, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º O art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. Do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 88, serão atribuídos:

- I — 10% (dez por cento) aos Municípios das Capitais dos Estados;
- II — 90% (noventa por cento) aos demais Municípios do País.

§ 1º A parcela de que trata o inciso I será distribuída proporcionalmente a um coeficiente individual de participação, resultante do produto dos seguintes fatores:

- a) fator representativo da população, assim estabelecido:

Percentual da População de cada Município em relação à do conjunto das Capitais:

	Fator:
Até 2%	2
Mais de 2% até 5%:	
Pelos primeiros 2%	2
Cada 0,5% ou fração excedente, mais	0,5
Mais de 5%	5

b) Fator representativo do inverso da renda *per capita* do respectivo Estado, de conformidade com o disposto no art. 90.

§ 2º A distribuição da parcela a que se refere o inciso II deste artigo far-se-á atribuindo-se a cada Município um coeficiente individual de participação determinado na forma seguinte:

Categoria do Município segundo seu número de habitantes:

	Coeficiente
a) Até 10.000, para cada 2.000 ou fração excedente	0,2
b) Acima de 10.000 até 30.000:	
Pelos primeiros 10.000	1,0
Para cada 4.000 ou fração excedente, mais	0,2
c) Acima de 30.000 até 60.000:	
Pelos primeiros 30.000	2,0
Para cada 6.000 ou fração excedente, mais	0,2
d) Acima de 60.000 até 100.000:	
Pelos primeiros 60.000	3,0
Para cada 8.000 ou fração excedente, mais	0,2
e) Acima de 100.000	4,0

§ 3º Para os efeitos deste artigo, consideram-se os Municípios regularmente instalados até 31 de julho dos anos milésimos 0 (zero) e 5 (cinco), atribuindo-se a cada Município instalado nos anos intermediários uma parcela deduzida das quotas dos Municípios de que se desmembraram, calculada proporcionalmente ao número de habitantes das áreas a ele incorporadas.

§ 4º Os limites das faixas de número de habitantes previstas neste artigo serão reajustados sempre que por meio de recenseamento demográfico geral seja conhecida oficialmente a população total do País, estabelecendo-se novos limites na proporção de aumento percentual daquela população, por referência ao recenseamento de 1960.

§ 5º Aos Municípios resultantes de fusão de outras unidades será atribuída quota equivalente à soma das quotas individuais dessas unidades, até que se opere a revisão nos anos milésimos 0 (zero) e 5 (cinco)."

Art. 2º O disposto no art. 1º aplica-se aos totais creditados no Fundo de Participação dos Municípios a partir do mês de fevereiro, inclusive."

Parágrafo único. Até 10 (dez) de março, o Tribunal de Contas comunicará ao Banco do Brasil S.A. os novos coeficientes a vigorarem na distribuição das quotas devidas aos Municípios, na forma deste Ato.

Art. 3º A Lei nº 5.172, de 23 de outubro de 1965, alterada pelo Decreto-lei nº 28, de 14 de novembro de 1966, e pelos Atos Complementares números 27, 31 e 34, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Alteração 1ª — No inciso IV, de § 3º, do art. 52, substitua-se a expressão "quando adquiridos por terceiros" por "quando adquiridos de terceiros".

Alteração 2ª — No inciso IV, do § 1º, do art. 71, acrescente-se a expressão: "assim como as respectivas subempreitadas."

Art. 4º O Ato Complementar nº 34 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Alteração 1ª — No inciso II, do art. 5º, substitua-se a expressão "montante do imposto a que estaria sujeito" por "montante do imposto sobre serviços a que estaria sujeito."

Alteração 2ª — Acrescente-se ao art. 10, o seguinte inciso:

"III — sobre as máquinas, equipamentos e outros bens de produção, quando importados nas condições e para os fins previstos no art. 14, do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966."

Art. 5º O imposto sobre circulação de mercadorias incidentes sobre a entrada de mercadoria estrangeira em estabelecimento da empresa que a houver importado será calculado sobre o valor definido para efeito de cálculo do imposto de importação e o montante, pago em cada operação, será registrado, para efeito de crédito-fiscal, no livro correspondente a entrada de mercadorias.

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Territórios Federais na eventualidade de queda da arrecadação não compensável pelas quotas do Fundo de Participação dos Estados, ficam autorizados a reajustar, durante o exercício de 1967, a alíquota do imposto sobre circulação de mercadorias até o limite máximo de 18% (dezoito por cento), mediante convênio celebrado entre as unidades federativas pertencentes a uma ou mais regiões geoeconômicas.

§ 1º O limite fixado neste artigo engloba a quota de 20% (vinte por cento) devida aos Municípios na forma do § 7º, do art. 24, da Constituição de 24 de janeiro de 1967.

§ 2º Os reajustamentos de alíquotas efetuados de conformidade com o disposto neste artigo entrarão em vigor na quinzena seguinte à data de publicação do convênio no *Diário Oficial* de cada unidade participante.

§ 3º No prazo de trinta dias de sua publicação e sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior os convênios de que trata este artigo serão submetidos à ratificação da Assembléia Legislativa e, no caso daqueles de que participem o Distrito Federal ou os Territórios Federais, também do Congresso Nacional.

§ 4º A não ratificação do convênio por parte do Poder Legislativo de uma unidade não prejudica sua vigência em relação às demais.

Art. 7º Nos termos do § 5º, do art. 24, da Constituição de 24 de janeiro de 1967, o imposto sobre circulação de mercadorias não incide sobre os produtos industrializados, quando destinados ao exterior.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às mercadorias sujeitas ao imposto sobre produtos industrializados, segundo as especificações constantes da tabela anexa à Lei nº 4.562, de 30 de novembro de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 34, de 18 de novembro de 1966.

§ 2º Para os efeitos de aplicação do disposto neste artigo, além da mercadoria objeto de operação de exportação, considera-se destinada ao exterior a remetida:

I — às empresas comerciais que operam exclusivamente no ramo da exportação;

II — aos armazéns gerais alfandegados, entrepostos aduaneiros e zonas francas;

III — aos entrepostos industriais de que trata o Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1965.

§ 3º No caso dos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, fica assegurado ao sujeito ativo da obrigação tributária o direito de cobrança do imposto devido por motivo da renúncia, em relação à mercadoria que foi reintroduzida no mercado interno do país.

§ 4º Não se exigirá o estorno do crédito fiscal correspondente às matérias-primas e outros bens utilizados na fabricação e embalagem dos produtos de que trata este artigo.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às matérias-primas de origem animal ou vegetal que representem, individualmente, mais de 50% (cinquenta por cento) do valor do produto resultante de sua industrialização.

Art. 8º Poderão ser cobrados no exercício de 1967 os tributos municipais cujas leis tenham sido publicadas até 14 de março do corrente ano, desde que guardem conformidade com o disposto na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto-lei nº 28, de 14 de novembro de 1966, assim como neste Ato Complementar e nos de números 27, 31 e 34.

Art. 9º As dúvidas surgidas em decorrência da classificação ou reclassificação de produtos pelo Ministério da Agricultura na forma do § 3º do art. 2º da Lei nº 4.784, de 28 de setembro de 1955, para efeito de determinar a competência na cobrança de Imposto sobre Vendas e Consignações e nos casos de transferência de mercadorias de um Estado para outro, não darão lugar a processos fiscais desde que o contribuinte haja pago o imposto com base na referida classificação ou reclassificação. Também não haverá processo fiscal se, existindo classificação ou reclassificação, o contribuinte houver recolhido uma vez o imposto a um dos Estados da Federação.

Parágrafo único. Os processos já instaurados na esfera administrativa ou judiciária serão arquivados a requerimento do contribuinte, qualquer que seja a instância ou a fase de transição.

Art. 10. O presente Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o § 2º, do art. 4º, do Ato Complementar número 27, os arts. 7º e 11 do Ato Complementar nº 34, o parágrafo único do art. 95 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e as demais disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva
Octavio Bulhões
Roberto Campos

DECRETO-LEI Nº 1.881, DE 27 DE AGOSTO DE 1981

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, cria a Reserva do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º Os §§ 2º e 4º do artigo 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação estabelecida pelo Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 91

§ 2º A distribuição da parcela a que se refere o item II deste artigo, deduzido o percentual referido no artigo 3º do Decreto-lei que estabelece a redação deste parágrafo, far-se-á atribuindo-se a cada Município um coeficiente individual de participação determinado na forma seguinte:

Categoria do Município, segundo seu número de habitantes	Coeficiente
a) Até 16.980	
Pelos primeiros 10.188	0.6
Para cada 3.396, ou fração excedente, mais	0.2
b) Acima de 16.980 até 50.940	
Pelos primeiros 16.980	1.0
Para cada 6.792, ou fração excedente, mais	0.2
c) Acima de 50.940 até 101.880	
Pelos primeiros 50.940	2.0
Para cada 10.188 ou fração excedente, mais	0.2
d) Acima de 101.880 até 156.216	
Pelos primeiros 101.880	3.0
Para cada 13.584, ou fração excedente, mais	0.2
e) Acima de 156.216	4.0

§ 4º Os limites das faixas de número de habitantes previstos no § 2º deste artigo serão reajustados sempre que, por meio de recenseamento demográfico geral, seja conhecida oficialmente a população total do País, estabelecendo-se novos limites na proporção do aumento percentual daquela população, tendo por referência o recenseamento imediatamente anterior».

Art. 2º Fica criada a Reserva do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, destinada, exclusivamente, aos Municípios que se enquadrem no coeficiente individual de participação 4.0 (quatro), conforme definido no artigo 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com

a redação alterada pelo Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. Os Municípios que participarem dos recursos da Reserva ora criada não sofrerão prejuízo quanto ao recebimento da parcela prevista no § 2º do artigo 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º A Reserva referida no artigo anterior será constituída por 4,0% (quatro por cento) dos recursos resultantes do disposto no item II do artigo 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. A sua distribuição será proporcionalmente a um coeficiente individual de participação, resultante do produto dos seguintes fatores:

a) fator representativo da população, assim estabelecido:

Percentual da População de cada Município beneficiário em relação à do conjunto	Fator
---	-------

Até 2%	2
Mais de 2% até 5%	
Pelos primeiros 2%	2
Cada 0,5%, ou fração excedente, mais	0,5
Mais de 5%	5

b) fator representativo do inverso da renda «per capita» do respectivo Estado, de conformidade com o disposto no artigo 90 da Lei nº 5.172, de 25 de fevereiro de 1966.

Art. 4º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Delfim Netto

LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Dá nova redação ao § 3º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 3º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação estabelecida pelo Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 91.....

§ 3º Para os efeitos deste artigo, consideram-se os municípios regularmente instalados, fazendo-se a revisão das quotas anualmente, a partir de 1989, com base em dados oficiais de população produzidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1988: 167º da Independência e 100º da República.

JOSE SARNEY

Maisson Ferreira da Nóbrega

LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos do Fundo de Participação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, de que tratam as alíneas a e b do inciso I do art. 15º da Constituição, far-se-ão nos termos desta Lei Complementar, consoante o disposto nos incisos I e II do art. 161 da Constituição.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, integrarão a base de cálculo das transferências, além do montante dos impostos nele referidos, inclusive os extintos por compensação ou dação, os respectivos adicionais, juros e multa moratória, cobrados administrativa ou judicialmente, com a correspondente atualização monetária paga.

Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE serão distribuídos da seguinte forma:

I - 85% (oitenta e cinco por cento) às Unidades da Federação integrantes das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

II - 15% (quinze por cento) às Unidades da Federação integrantes das regiões Sul e Sudeste.

§ 1º Os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE a serem aplicados até o exercício de 1991, inclusive, são os constantes do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º Os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, a vigorarem a partir de 1992, serão fixados em lei específica, com base na apuração do censo de 1990.

§ 3º Até que sejam definidos os critérios a que se refere o parágrafo anterior, continuarão em vigor os coeficientes estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam mantidos, até o exercício de 1991, inclusive, os atuais critérios de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo único. A lei estabelecerá os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, a vigorarem a partir de 1992, com base na apuração do Censo de 1990.

Art. 4º A União observará, a partir de março de 1990, os seguintes prazos máximos na entrega, através de créditos em contas individuais dos Estados e Municípios, dos recursos do Fundo de Participação:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês: até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês: até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês: até o décimo dia do mês subsequente.

§ 1º Até a data prevista no caput deste artigo, a União observará os seguintes prazos máximos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao vigésimo dia de cada mês: até o décimo quinto dia do mês subsequente;

I - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês: até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 2º Ficam sujeitos à correção monetária, com base na variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal, os recursos não liberados nos prazos previstos neste artigo.

Art. 5º O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos Fundos de Participação e acompanhará, junto aos órgãos competentes da União, a classificação das receitas que lhes dão origem.

Parágrafo único. No caso de criação e instalação de Município, o Tribunal de Contas da União fará revisão dos coeficientes individuais de participação dos demais Municípios do Estado a que pertence, reduzindo proporcionalmente as parcelas que a estes couberem, de modo a lhes assegurar recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 6º A União divulgará mensalmente os montantes dos impostos arrecadados e classificados para efeitos de distribuição através dos Fundos de Participação e os valores das liberações por Estado e Município, além da previsão do comportamento dessas variáveis nos 3 (três) meses seguintes ao da divulgação.

Art. 7º A União, através do Ministério da Fazenda, e o Tribunal de Contas da União baixarão, nas suas respectivas áreas de competência, as normas e instrução complementares necessárias ao pleno cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir do primeiro mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

OSÉ SARNEY

Mailson Ferreira da Nóbrega

João Batista de Abreu

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 3 DE SETEMBRO DE 1992

Dá nova redação ao art. 3º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, que "estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam mantidos os atuais critérios de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios até que lei específica sobre eles disponha, com base no resultado do Censo de 1991, realizado pela Fundação IBGE".

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de setembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR

Marcílio Marques Moreira

(A Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO**Nº 31, DE 1998**

Dá nova redação ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "estabui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º, do art. 15, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "estabui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. (...):

§ 1º (...):

§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos, com exceção dos livros e dos meios de registro e reprodução magnéticos, integrantes de acervos documentais pertencentes à administração pública."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Lei, ao promover a alteração da classificação de despesa com livros e meios magnéticos na elaboração e controle dos orçamentos, tem como objetivo precípuo abrir caminhos para a agilização dos mecanismos de compra e de conseqüente atualização dos acervos públicos.

A exclusão dos livros e dos meios de registro e reprodução magnéticos da rubrica de material permanente — como atualmente os classifica a legislação em vigor — propiciará a reposição e a atualização dos acervos pertencentes à administração pública com maior rapidez e critérios mais flexíveis, permitindo a adoção de procedimentos isentos da burocracia exigida para a aquisição do material assim considerado.

Antiga aspiração dos especialistas do setor, a exclusão em causa supre essa reivindicação, que julgamos bastante procedente, com o adequado suporte legal. O material documental, pelo simples fato de pertencer a acervos franqueados ao público, está sempre sujeito a rápida deterioração. Os livros, em

particular, por conta do freqüente manuseio, solicitam uma ágil reposição, naturalmente dificultada pela sua classificação como material permanente. Da mesma forma, estão os livros, assim como o material de registro magnético, permanentemente sujeitos a extravios e furtos, exigindo, com isso, rapidez de reposição.

É conhecida a expectativa de grande parte das bibliotecas públicas do País em relação à alteração da legislação vigente. A alta demanda de informação e a velocidade da produção dos seus meios de divulgação reclamam uma ordenação legal mais compatível com as práticas atuais.

Nessa quadra, em que os programas de implantação e incremento de bibliotecas e acervos públicos têm sido a tônica da política para o setor, nada mais pertinente e oportuno que permitir, por intermédio da providência que ora adotamos, a oportunidade de uma adequada adaptação do conteúdo da Lei n.º 4.320/64 à realidade do nosso tempo.

Nesse sentido, esperamos que o presente Projeto de Lei mereça acolhimento por parte dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1998. —
Senador José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação de despesa far-se-á (vetado) por elementos.

1.º Vetado.

2.º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 32 DE 1998**

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1996, o inciso VII, com a seguinte redação:

"Art.4º

VII – a integralidade dos rendimentos de que trata o inciso VI, a partir do mês em que o contribuinte completar setenta anos de idade."

Art. 2º O § 1º do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º

§ 1º A quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, representada pela soma dos valores mensais computados a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos ou setenta anos de idade, conforme o caso, não integrará a soma de que trata o inciso I."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição de 1988, em diversas passagens, revela preocupação com o idoso, procurando lançar as bases para uma política oficial adequada. Por exemplo, na conceituação da assistência social (art. 203), estabelece como objetivos, entre outros, a proteção à velhice (inc. I) e a garantia de um salário mínimo mensal ao idoso que comprove não possuir meios de prover à sua própria manutenção (inc. V).

No art. 230, a Lei Maior é clara ao comandar que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

São princípios programáticos, orientadores da ação governamental e da sociedade, e que já tiveram sua regulamentação infraconstitucional com a aprovação da Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

Mais efetivamente e em sintonia com tais princípios, o próprio constituinte determinou, no art. 153, § 2º, inc. II, imunidade do idoso aposentado em relação ao imposto de renda, deixando ao legislador ordinário a eleição, em cada momento, dos seus termos e limites, tal como se vê da leitura do citado dispositivo:

"Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

.....
II – renda e proventos de qualquer natureza;

.....
§ 2º O imposto previsto no inciso III:

.....
II – não incidirá nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho."

A legislação atual estabeleceu a isenção de importância mensal equivalente a R\$900,00 (novecentos reais) estendendo-a aos casos de pagamento de aposentadoria e pensão pagos por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completa sessenta e cinco anos de idade.

O constituinte foi sábio ao deixar para o legislador ordinário os "termos e limites" de desoneração das rendas de inatividade. Inúmeros são os fatores interferentes na questão e as condições variam com a dinâmica econômica e social. Deflui, do comando constitucional, inteira flexibilidade para a caracterização legal do benefício. Nada obriga a que haja limite único; nada impede que o legislador opte por graduação, que contemple, por exemplo, o agravamento das condições de sobrevivência do aposentado, com o avançar da idade.

O limite de isenção atualmente fixado para quem entra na faixa etária mínima estipulada pela

regra constitucional não é adequado para aqueles que ultrapassam a marca dos setenta anos.

Verdade que, nessa fase, tendem a diminuir os encargos de família. Em contrapartida, o idoso enfrenta um sério e irreversível agravamento das condições de sua manutenção, em razão de vários fatores tais como:

- aviltamento, historicamente reconhecido, dos valores dos proventos e pensões;

- exclusão definitiva do mercado de trabalho, impossibilitando o exercício de atividades destinadas à complementação de renda;

- maiores despesas com saúde (médicos, hospitais, medicamentos).

Esse último item é, talvez, o mais característico. Na medida em que envelhece, o indivíduo vai cambiando da sujeição à incidência de patologias de rápido tratamento e cura, para aquelas outras do tipo degenerativas e crônicas, demandantes, por natureza, de tratamentos longos (às vezes permanentes) e caros, com medicação constante e largos períodos de hospitalização.

Por isso, é de toda conveniência, usando a flexibilidade que o constituinte delegou ao legislador ordinário, criar uma gradação no benefício fiscal. Ao atingir os sessenta e cinco anos, continua o inativo a fruir a isenção hoje estabelecida, no limite já mencionado; entretanto, ao ultrapassar a marca dos setenta anos, a desoneração deve ser total.

Qualquer perda de receita que advenha da aprovação do projeto será sobejamente compensada com a economia em despesas assistenciais.

O Brasil somente agora começa a tomar consciência da necessidade de se preocupar com a existência e com o bem-estar do contingente de idosos, até hoje praticamente relegado ao ostracismo. A inversão da pirâmide etária, acelerada pela mudança nos padrões de natalidade e de mortalidade, de qualidade de vida – todos contribuindo para o alongamento da expectativa de vida média – é hoje constatação importante para a formação de políticas públicas.

A proporção de idosos na população está praticamente dobrando a cada geração. Em menos de vinte anos o país estará enfrentando o problema de conviver e tratar, com a dignidade que eles merecem, nada menos que dez por cento da população, ou cerca de vinte milhões de idosos.

Esse fenômeno demográfico será, certamente, a grande problemática social brasileira do início do milênio. A ampliação da renúncia fiscal preconizada no projeto, em favor do grupo da terceira idade, que se compensará com menores exigências de investi-

mento em assistência social específica, apenas virá como um dos fatores de atenuação da crise que inevitavelmente caracterizará o processo.

Não deve ser ignorado que a explosão do grupo de terceira idade coincide com uma fase de radicais transformações sociais que evidenciam o enorme despreparo do País para lidar com o problema da forma como ele tradicionalmente foi encarado. Por exemplo, são importantes nesse contexto os padrões de tamanho e de dinâmica familiar, os padrões de relacionamento filhos/pais, a profissionalização feminina e, até mesmo, as conseqüências do processo de mudança da sociedade brasileira de corte predominantemente rural para urbano.

Por último, mas não menos importante, ressalte-se o fato de que a isenção total para os aposentados de avançada idade representa também o reconhecimento da sociedade pela sua contribuição na construção da riqueza nacional, enquanto teve força e capacidade laborativa. De toda justiça é isentá-lo, na fase em que ele mais necessita, em relação aos ganhos de proventos para os quais, afinal, ele contribuiu durante longos e penosos anos.

Sala das sessões, 4 de fevereiro de 1998. –
Senador José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.250 – DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das pessoas físicas, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 4º Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do Imposto sobre a Renda poderão ser deduzidas:

I – a soma dos valores referidos no artigo 6º da Lei n.º 8.134, de 27 de dezembro de 1990;

II – as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão ou acordo judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

III – a quantia de R\$90,00 (noventa reais) por dependente;

IV – as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V – as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear bene-

fícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

VI – a quantia de R\$900,00 (noventa reais), correspondente a parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

Parágrafo único. A dedução permitida pelo inciso V aplica-se exclusivamente à base de cálculo relativa a rendimentos do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores, assegurada, nos demais casos, a dedução dos valores pagos a esse título, por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário, conforme disposto na alínea e do inciso II do artigo 8º desta lei.

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

I – de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos a tributação definitiva;

II – das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente a educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais);

c) à quantia de R\$1.080,00 (um mil e oitenta reais) por dependente;

d) às contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) às contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acór-

do homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

g) às despesas escrituradas no Livro Caixa, previstas nos incisos I a III do artigo 6º da Lei n.º 8.134, de 27 de dezembro de 1990, no caso de trabalho não assalariado, inclusive dos leiloeiros e dos titulares de serviços notariais e de registro.

§ 1º A quantia correspondente a parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, representada pela soma dos valores mensais computados a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, não integrará a soma de que trata o inciso I.

§ 2º O disposto na alínea a do inciso II:

I – aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

II – restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III – limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicações do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

IV – não se aplica às despesas ressarcidas por entidade de qualquer espécie ou cobertas por contrato de seguro;

V – no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

§ 3º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente, poderão ser deduzidos pelo alimentante na determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea b do inciso II deste artigo.

LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994**Dispõe sobre a política nacional do idoso cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I**Da Finalidade**

Art. 1º A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, - criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II**Dos Princípios das Diretrizes****SEÇÃO I****Dos Princípios**

Art. 3º A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado tem o dever de assegurar ao idoso os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

SEÇÃO II**Das Diretrizes**

Art. 4º Constituem diretrizes da política nacional do idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

CAPÍTULO III**Da Organização e Gestão**

Art. 5º Competirá ao órgão ministerial responsável pela assistência e promoção social a coordenação geral da política nacional do idoso, com a participação dos conselhos nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso.

Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 7º Compete aos conselhos de que trata o artigo anterior a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Art. 8º À União, por intermédio do ministério responsável pela assistência e promoção social, compete:

I - coordenar as ações relativas à política nacional do idoso;

II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política nacional do idoso;

III – promover as articulações intraministeriais e interministeriais necessárias à implementação da política nacional do idoso;

IV – (vetado.)

V – elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Congresso Nacional do Idoso.

Parágrafo único. Os ministérios das áreas de saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura, esporte e lazer devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas nacionais compatíveis com a política nacional do idoso.

Art. 9º (vetado.)

Parágrafo único. (vetado.)

CAPÍTULO IV

Das Ações Governamentais

Art. 10. Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicas:

I – na área de promoção e assistência social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

II – na área de saúde;

a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Fed-

ral, e dos Municípios e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais.

f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais;

g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação; e

h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso.

III – na área de educação:

a) adequar currículos, metodologia e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdo voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores;

d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;

f) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;

IV – na área de trabalho e previdência social:

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciário;

c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;

V – na área de habitação e urbanismo:

a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso forma de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

VI – na área de justiça:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

VII – na área de cultura, esporte e lazer:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;

c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

§ 2º Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado Curador especial em juízo.

§ 3º Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

CAPÍTULO V

Do Conselho Nacional

Art. 11. (vetado.)

Art. 12. (vetado.)

Art. 13. (vetado.)

Art. 14. (vetado.)

Art. 15. (vetado.)

Art. 16. (vetado.)

Art. 17. (vetado.)

Art. 18. (vetado.)

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 19. Os recursos financeiros necessários à implantação das ações às áreas afetas de competência dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais serão consignados em seus respectivos orçamentos.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 4 de janeiro de 1994, 173ª da Independência e 106ª da República. – **ITAMAR FRANCO** – Leonor Barreto Franco.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I – importação de produtos estrangeiros;

II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III – renda e proventos de qualquer natureza;

IV – produtos industrializados;

V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI – propriedade territorial rural;

VII – grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III;

I – será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II – não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pessoas com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho.

§ 3º O imposto previsto no inciso IV;

I – será seletivo, em função da essencialidade do produto.

II – será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III – não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

§ 4º O imposto previsto no inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei,

quando as explore, só ou com sua família, a proprietário que não possua outro imóvel.

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do caput deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I – trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II – setenta por cento para o Município de origem.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 33, DE 1998**

Dá nova redação ao § 5º do art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que "Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integra-

do de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 5º, do art. 5º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 5º A inscrição no Simples veda, para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a utilização ou destinação de qualquer valor a título de incentivo fiscal, bem assim a apropriação de créditos relativos ao IPI e ao ICMS, sendo permitida a transferência de créditos, calculados pela alíquota integral, para os adquirentes de seus produtos, desde que sejam contribuintes daqueles impostos e não inscritos no Simples."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A instituição do SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte representou um considerável avanço no tratamento tributário dispensado àquelas unidades empresariais.

Fora de qualquer dúvida, através da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, conseguiu-se, finalmente, materializar uma política de simplificação tributária para as pequenas entidades privadas produtoras e comerciais, tal como preconizado pelo art. 179 da Constituição Federal:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei."

No cumprimento do mandamento constitucional, a principal inovação introduzida pela referida lei o estabelecimento de alíquotas simplificadas para pagamento em conjunto dos impostos e contribuições federais e, dependendo de convênio com o Estado e

com o Município, também dos impostos de sua competência, isto é, do ICMS e do ISS.

Contribuindo com um determinado percentual sobre sua receita, a micro e pequena empresas estarão liberadas de outros pagamentos relativos a Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, da Contribuição para o Pis-Pasep, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Confins, do Imposto sobre Produtos Industrializados e das Contribuições para a Seguridade Social.

Dependendo da existência de convênios com o Estado e o Município, mediante o acréscimo de alguns pontos sobre aquele percentual, ficarão também liberadas do pagamento de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Imposto sobre Serviços - ISS.

Para se chegar a essa solução foi necessário modificar a sistemática de todos os tributos. No que respeita aos impostos pessoais, não há problema maior. Entretanto, há complicações quando se trata de impostos objetivos, cuja sistemática, por força de mandamento constitucional, se assenta sobre o princípio da não-cumulatividade.

No mecanismo do Simples, em relação ao IPI e ao ICMS, cuidou-se de substituir a apropriação de débito e crédito, para apuração do imposto devido sobre o valor adicionado, pela incidência de uma alíquota menor sobre o valor da receita, o que equivale a dizer, sobre o valor total da operação.

Na prática, em termos de média geral, não há prejuízo para a arrecadação nem para os contribuintes micro e pequenos empresários.

Nessa concepção, está correto o § 5º do art. 5º da Lei nº 9.317, mencionada, ao vedar, para as empresas aderentes ao Simples, a apropriação de créditos daqueles impostos, visto que a forma de contribuir, para elas, não se assenta sobre o mecanismo de débito e crédito.

Entretanto, há sério equívoco, naquele dispositivo, ao se proibir também a transferência de crédito. Esse equívoco tem uma conotação jurídica e outra econômica.

Do ponto de vista jurídico, inegavelmente está-se diante de uma inconstitucionalidade, em face do que dispõem o inciso II, § 3º, art. 153 (em relação ao IPI) e o inciso I, § 2º, art. 155 (em relação ao ICMS) da Constituição. Federal, verbis:

"Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

.....
 IV - produtos industrializados;

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

.....
 II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores."

"Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

.....
 II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

.....
 § 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;"

Ao longo da cadeia de comercialização, em cada operação de compra e venda com o mesmo produto, o IPI e o ICMS incidem sobre o valor adicionado. Daí resulta que o valor total do produto, em cada momento, está integrado também da soma dos diversos valores parciais dos referidos impostos. É a cadeia de débito/crédito do imposto que possibilita o cumprimento da não-cumulatividade.

O valor da mercadoria já embute as parcelas dos impostos. Isso, mesmo que, na última etapa considerada, tenha havido isenção ou, como no caso, pagamento por alíquota simplificada.

Sendo vedada a transferência de crédito, os adquirentes das mercadorias não poderão se creditar do imposto cujo valor integra seu preço e estará quebrada a cadeia de débito/crédito do imposto e portanto, ferido o princípio constitucional da não-cumulatividade. No momento da revenda da mercadoria, o IPI e o ICMS incidirão sobre seu preço total, de sorte que haverá bitributação relativamente ao valor daqueles impostos que já estavam embutidos nas etapas anteriores.

Do ponto de vista econômico, é clara a constatação de que a vedação de transferência do crédito tira competitividade das empresas aderentes ao Simples, indo, assim, contra o objetivo da própria lei instituidora.

Acontece que as empresas não inscritas no Simples, ao adquirir mercadorias das micro e pequenas empresas inscritas, para revenda, não recebem

o crédito do imposto, embora o valor dele esteja embutido no preço da mercadoria.

Ao revender a mercadoria, as empresas não inscritas são obrigadas, por isso, a pagar o imposto sobre o valor total da mercadoria e não apenas sobre o valor adicionado.

Pela pura lógica de mercado, evidentemente tais empresas evitarão comprar de micro e pequenas empresas inscritas no Simples, dando preferência às não inscritas, que possam lhe transferir o crédito do IPI e do ICMS, pois isso significará um diferencial de preço importante, muitas vezes da ordem de vinte por cento, ou mais.

Este projeto, que apresento à elevada consideração dos ilustres pares, tem o objetivo de corrigir a grave inconstitucionalidade do retrocitado dispositivo da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e de possibilitar às microempresas e empresas de pequeno porte atuarem normalmente no mercado, sem perda de competitividade.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1998. —
Senador José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 5º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no Simples, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, dos seguintes percentuais:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I — será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II — será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

Art. 155. (*) Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir:

§ 2º O imposto previsto no inciso I, b; atenderá ao seguinte:

I — será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 1998

Devolve à Universidade Federal do Rio de Janeiro sua denominação primitiva de Universidades do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Universidade Federal do Rio de Janeiro passa a denominar-se Universidade do Brasil.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As primeiras iniciativas para a instalação de uma universidade no Brasil remonta aos primórdios do período colonial. Os Jesuítas encetaram, então, os pioneiros esforços neste sentido. No entanto, a solicitação de aprovação do pleito de fundação da chamada "Universidade do Brasil" foi negado pelo Papa, em 1592. A colônia não poderia ser guindada de sua condição de submissão intelectual. Súditos incultos não se organizam, nem questionam injustiças sociais. Posteriormente, à época da invasão holandesa foi aventada, e apenas aventada, a possibilidade de estabelecimento de uma universidade no País pelo príncipe Maurício de Nassau. No entanto,

somente duzentos anos após a primeira iniciativa dos Jesuítas, quando o Brasil já contava com cidadãos educados na Europa e influenciados pelas idéias dos iluministas franceses e dos filósofos da independência dos Estados Unidos, uma ex-colônia em condições semelhantes às nossas, é que, no bojo das intenções da Conjuração Mineira, de 1789, encontrou-se o projeto de fundação de uma "universidade como a de Coimbra".

A invasão da Península Ibérica pelas tropas de Napoleão teve, em verdade, auspiciosos reflexos sobre a intelectualidade brasileira, pois a elevação de nosso País à condição de Reino Unido de Portugal e Algarves por D. João VI, traduziu, claramente, a avaliação e a expectativa da nobreza portuguesa quanto ao longo período de exílio forçado a que se veriam submetidos. Assim, seria necessário dotar o País com as facilidades e confortos da matriz. Destarte, coube ao Cirurgião-Mor do Reino – Dr. José Correia Piranço – a oportunidade de sugerir, ao Príncipe Regente a fundação de um curso pioneiro de medicina na ex-colônia. Desta forma, em 18 de fevereiro de 1808 era instituída, através da Carta Régia, a Escola de Anatomia e Cirurgia da Bahia, tendo como primeiros lente de cirurgia e anatomia os "cirurgiões-approvados", Manuel José Estrada e José Soares de Castro. Estava, portanto, estabelecida a pedra inaugural, da Universidade Brasileira. Com a transferência da capital do Reino para o Rio de Janeiro, o Regente fundou, em seguida, a 2 de abril de 1808, a Escola Anatômica do Rio de Janeiro, que se constituiu no primeiro curso de futura Universidade do Brasil. Portanto, neste ano de 1808, com diferença de dias, o Príncipe Regente concretizou um alentado sonho de libertação intelectual que se encontrava em oculta ebulição por mais de duzentos anos. E este fato histórico, pela sua inquestionável relevância para evolução intelectual do País, deve ser preservado em seus aspectos históricos como forma de, através do conhecimento e do respeito aos fatos positivos e relevantes do nosso crescimento enquanto nação, incutir na juventude brasileira o espírito de identidade nacional. Não é justificável que, à guisa da uniformização administrativa, simplesmente se destrua todo um acervo histórico-cultural. Em verdade, estas atitudes que cultivam a amnésia nacional quanto às suas origens e a sua história, têm o sub-reptício objetivo de pulverizar o sentimento de nacionalidade e de orgulho pátrio. Devemos, isto sim, nos mirar em exemplos de outros países, que tratam as suas universidades com indistigável carinho, pela sua antiguidade e tradição. Devemos seguir, no mínimo, o

exemplo dos Estados Unidos que impedem todas as modificações da imagem histórica de universidades tradicionais como a de Harvard, fundada em 1686. A busca do moderno não deve implicar o desrespeito ao nosso patrimônio histórico.

Estas razões da apresentação da presente proposição que esperamos seja aprovada por nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1998. –
Senador Odaírc Soares.

(*A Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 1998 – COMPLEMENTAR

Constitui a Região de Desenvolvimento da Fronteira Oeste, elege seus instrumentos de planejamento e governo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União articulará sua ação, no complexo econômico e social da fronteira oeste do País, na forma do disposto no art. 43 e seus parágrafos da Constituição da República Federativa do Brasil, no âmbito administrativo da Região de Desenvolvimento da Fronteira Oeste.

Art. 2º Constituem a Região de Desenvolvimento da Fronteira Oeste, e como tal, entes ativos e passivos de programas e projetos de desenvolvimento e redução das desigualdades sociais:

- I – os municípios do Estado de Rondônia;
- II – os municípios do Estado do Acre;
- III – os municípios ocidentais do Estado do Amazonas, admitido como limite regional direito o meridiano GW 65º, ou seja, da confluência dos rios Juruá e Solimões.

Art. 3º A integração regional, acima definida, em organismo regional de desenvolvimento, tem por finalidade:

I – a articulação das atividades administrativas federais num mesmo complexo geoeconômico e social, representativo de identificação cultural, capaz de obter economias de escala e ganhos de produtividade;

II – o planejamento integrado, em que serão consideradas as variáveis regionais homogêneas;

III – a proteção à fronteira oeste do País, por razões de segurança externa e de interesses multinacionais.

IV – o correto manejo das populações autóctones, com vistas à absorção funcional daqueles gru-

pos étnicos, à defesa das reservas e à preservação da vida selvagem;

V – a exploração econômica conjunta de recursos naturais renováveis e não renováveis;

VI – o aproveitamento dos rios e outras massas de água, inclusive subterrânea, no interesse da produção e do bem-estar das populações;

VII – a coordenação das ações públicas de saúde e educação, conduzidas pelo Poder Público Federal, e disposições quanto ao mesmo objetivo com relação aos entes constituintes da região;

VIII – estudos de mão-de-obra e mercado de trabalho, de maneira a compatibilizá-los com o nível de produção e do emprego, adaptando-se a eles as estruturas de saúde e formação profissional;

IX – a defesa da memória histórica e da cultura regional e local, dos ataques dos agentes perversos da deformação ambiental;

X – a recuperação de terras áridas e a irrigação com a finalidade econômica.

Art. 4º Para ordenar as ações, com vistas aos objetivos desta lei, fica criada a Gerência do Desenvolvimento Regional da Fronteira oeste, cuja estrutura, meios e recursos operacionais serão propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Congresso Nacional, a Gerência será subordinada à Secretaria de Organismos Regionais da Presidência da República.

§ 1º Os quadros administrativos da Gerência serão providos, exclusivamente, por funcionários públicos federais, ressalvada a cessão de servidores dos entes constituintes, hipótese em que correrão às suas expensas, todas as despesas de vencimento e representação.

§ 2º O Poder Executivo providenciará a extinção das atuais delegacias dos ministérios e autarquias, no território dos entes, conduzindo comando único, na gerência do que trata o caput deste artigo, todas as atividades econômicas, sociais e políticas do Governo Federal para o complexo da fronteira oeste.

§ 3º O Banco do Brasil implantará subsistema de crédito regional e articulará sua ação com os bancos oficiais estaduais, de forma a obter maior rentabilidade econômica, eliminar a superposição de agentes financeiros, e ao mesmo tempo, obter maior abrangência e economicidade à assistência aos setores produtivos regionais.

Art. 5º O Congresso aprovará, periodicamente, planos diretores de desenvolvimento, mediante proposta da Gerência de Desenvolvimento Regional da Fronteira Oeste. Ditos instrumentos de trabalho con-

terão, obrigatoriamente, os recursos e meios para sua execução.

Parágrafo único. O I Plano Diretor será editado dentro de 6 (seis) meses, a partir da promulgação desta lei, e conterá, obrigatoriamente, disposições sobre:

a) objetivos a curto, médio e longo prazo;

b) esquema de juros fornecidos e empreendimentos que destaque;

c) isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devido por pessoas físicas ou jurídicas;

d) prioridades para utilização de recursos hídricos minerais e florestais, com respectivas respostas presumidas;

e) metas, quanto possível, quantificadas, e respectivos cronogramas de execução;

f) contribuição dos entes constituintes para o alcance dos objetivos e metas;

g) contribuição da União, sob forma física ou pecuniária, para a implantação do Plano.

Art. 6º Haverá um Conselho Deliberativo, para governo superior da Gerência, composto por:

I – Secretaria de Organismos Regionais da Presidência da República.

II – Secretaria Nacional do Meio Ambiente da Presidência da República.

III – Ministério da Fazenda;

IV – Ministério do Planejamento;

V – Ministério do Trabalho;

VI – Ministério da Previdência e Assistência Social;

VII – Ministério da Saúde;

VIII – Ministério da Educação;

IX – Estado Maior das Forças Armadas;

X – Gerência do Desenvolvimento Regional da Fronteira Oeste;

XI – Governo de Rondônia;

XII – Governo do Amazonas;

XIII – Governo do Acre.

§ 1º O Conselho Deliberativo será convocado e reunir-se á:

a) Eventualmente, para aprovar o Plano Diretor e os planos plurianuais de desenvolvimento;

b) Anualmente, para aprovar as contas da Gerência e o programa calendário de atividades.

§ 2º A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida pela Secretaria de Organismos Regionais da Presidência da República e sua secretaria-executiva será provida pela Gerência.

§ 3º O Conselho poderá convocar, para informar seus estudos, ministérios e agências federais não-membros.

§ 4º Das decisões do Conselho Deliberativo, cabe recursos ao próprio conselho e/ou à Secretaria de Organismos Regionais.

§ 5º As despesas com o funcionamento eventual do Conselho serão empenhadas pela Secretaria— Presidência, serão indenizadas à Gerência e delas prestar-se-ão contas aos órgãos de fiscalização.

Art. 7º Os Planos, programas e projetos propostos, aprovados e executados na região, com vistas a seu desenvolvimento, deverão observar o princípio diretor dos incentivos regionais, estabelecidos no § 2º, inciso I do art. 43 da Constituição de 1988.

Art. 8º Nenhuma ação pública será concentrada, no âmbito regional, com recursos fiscais ou industriais do Estado, que levem à concentração de renda, ao aumento das desigualdades ou ao perecimento do esforço nacional para melhoria da qualidade de vida.

Art. 9º A sede da Gerência do Desenvolvimento Regional da Fronteira Oeste será a cidade de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia.

Art. 10. O Gerente da Região de Desenvolvimento da Fronteira Oeste será, sempre, escolhido pelo Presidente da República, dentre lista sêxtupla, oferecida pelos Governadores e Assembléias Legislativas, um para cada, dos Estados-Membros e composta por técnicos de reconhecida competência, oriundos das áreas universitárias de economia, ciências sociais ou administração.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor no 1º dia do exercício fiscal que seguir ao da sua aprovação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, reconheceu o princípio da articulação das atividades da União, dentro do mesmo complexo geoeconômico e social.

Assim diz a Carta Magna:

"Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais."

Um país como o Brasil, por suas dimensões continentais, jamais poderia apresentar um **facies** de igualdade, além do que o desenvolvimento econômico é feito de **desequilíbrio**, de **unbalance situa-**

tion, cabendo ao planejador reconduzir o país ou região a um mosaico cada vez mais próximo de configuração equilibrada, certo de que novos parâmetros definidos levarão a nova situação que exija correções de tiro.

Em seus mais de 8 milhões de quilômetros quadrados, ocupando grande parte do continente sul-americano, e atravessando por dois círculos geográficos, é-nos defeso imaginar uma igualdade e conformidade mesmificante. Apresentando manchas industriais significantes — como a de São Paulo — ao lado de vazios geográficos — como o grande Norte — é impossível pensar-se em termos de equilíbrio socioeconômico e da repartição de renda social homogênea.

Por força disto, surgiu, em 1958, um movimento visando contribuir para a dimensão das desigualdades regionais. Os estudos concluíram pela criação da Sudene, através da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, aperfeiçoada, seguidamente, por copiosa legislação federal.

Assim dispôs aquele diploma legal:

"Art. 2º A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste tem por finalidades:

a) estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento do Nordeste;

b) supervisionar, coordenar e controlar a elaboração e execução de projetos a cargo de órgãos federais na região e que se relacionem especificamente com o seu desenvolvimento;

c) executar, diretamente ou mediante convênio, acordo ou contrato, os projetos relativos ao desenvolvimento do Nordeste;

d) coordenar programas de assistência técnica... ao Nordeste."

Na esteira da Sudene, vieram a Sudam, a Sudesul e a Sudeco, todas com o mesmo propósito de ajudar, através de disposições específicas a vencer o profundo caos de qualidade de vida humana que dilaceraram o corpo nacional.

Através de instrumentos creditícios e de incentivos fiscais, igualmente, Sudene e Sudam injetaram nas regiões Nordeste e Norte recursos forâneos e autogerados que constituíram substancial contributo para a geração de riquezas local e sua apropriação pelos cidadãos do complexo geoeconômico.

Tais mecanismos foram preservados, nas recentes modificações administrativas, visando à modernidade da ação de Governo, no âmbito Federal. Justo porque, sob o manto protetor da Sudene, introduziram-se profundas modificações na paisagem in-

dustrial e, mesmo, agropastoril, em uma região seguidamente afetada por fenômenos climáticos.

A lógica que preside a eleição de complexos geoeconômicos, para submetê-los à ação específica do Poder Público é a de estimular o surgimento de agentes modernos de desenvolvimento; de mobilizar as forças dispersas da atividade privada; de romper com a cultura de conformismo e passividade; de integrar a ação pública na região, com economias de custo, modernização dos instrumentos e ganhos de rentabilidade social.

A esta mesma lógica a que faço apelo, através deste projeto de lei, que pretendo ver aprovado pela colenda Câmara Alta do Congresso Nacional.

Por outro lado a Lei Complementar nº 41, que criou o Estado de Rondônia estabeleceu que a União, no prazo de 6 (seis) anos, implementaria um programa de desenvolvimento no Estado. O que não se deu, todavia, até agora, um total desapareço à solução da problemática advinda das modificações administrativas numa unidade federada nova. A autonomia estadual, é, sempre, acompanhada por crises e acidentes de percurso. Necessário se faz a adoção de instrumental anticíclico que colime a solução dos problemas *in casu* e a diminuição das desigualdades regionais.

O Estado de Rondônia emergiu de uma situação de Território Federal. A um tempo em que levas de migração interna complicaram o modelo econômico de agricultura familiar, a capitalização do campo levou a uma exploração intensiva, com a formação de lavouras de trigo e soja, em grande escala. Sem o débito das geadas que infelicitam, tantas vezes, os trigais, sulinos, a atividade primária pode tornar-se exuberante e crescer significativamente, o produto territorial bruto.

A exploração mineira, também precisa ser organizada, em bases modernas. A extrativa mineral pode gerar divisas e extemas economias industriais, levando o Brasil a assenhorar-se de seu exuberante subsolo, redistribuindo renda e contribuindo para melhor repartição de renda social.

Por fim, há que dizer-se algo da recente expansão da malha rodoviária. A BR-364 encurtou os caminhos entre os campos de produção e os centros de convergência e o porto de embarque. A extensão de seu traçado até Rio Branco, no Estado do Acre, terá o condão de incorporar, definitivamente, o antigo Território Federal ao complexo econômico produtivo.

Fala-se, com grande ênfase, na ligação com o Pacífico. Seja a partir de Rio Branco, e pela Amazô-

nia Peruana; seja por Cruzeiro do Sul, através de Pucalpa e o antiplano incaico, a BR-364 projeta uma porta-de-lança brasileira, em direção do Sudeste Asiático. Os custos totais das exportações rondonienses e acreanas seriam mais baixos, permitindo atingir o Japão e, por meio deste, meio mundo, sem as atuais deseconomias das exportações.

Ao lado dessas razões, e sem hierarquizá-las, estão as motivações de ordem administrativa. Mas, há que se pouparem dispêndios resultantes de superposições e pluralidade de comandos, nas atividades das diferentes Agências Federais. É o que pretendo conjurar, por meio do art. 3º, inciso I deste projeto. Digo, mesmo, que a Sudene não refugiou a essa problemática, remanescendo, no Nordeste, organismos paralelos de ações públicas. A exemplo do SUS, também pretendo que se articulem ações públicas dos Estados-Membros com a Gerência de que trata o art. 4º. Haveria, assim, uma ação integrada dos entes constituintes, por exemplo, no campo da educação – pública e privada – em que se somariam esforços, no sentido de alcançar metas, claramente definidas. Os esforços seriam, desse modo, convergentes, evitando-se as naturais disfrações dos comportamentos diversos.

Chamo a atenção para o disposto no § 2º do referido art. 4º. Representa não só a unidade de comando que leva à ação mais rápida e eficiente, bem como mais que sugere a eliminação de custos e redução do déficit público.

Desde o início, o novo organismo gestor da Região de Desenvolvimento da Fronteira Oeste atuará por meio de planos diretores. Estes resumirão as atividades federais articuladas no complexo geoeconômico do território abrangido.

Os planos diretores serão propostos pelo conselho deliberativo, o qual colocará, lado a lado, as agências federais designadas no art. 6º deste projeto e os governos estaduais que representam os municípios abrangidos pela região. A aprovação desses instrumentos pelo Congresso Nacional é imprescindível para estabelecer o consenso nacional, no tocante às prioridades estabelecidas nesta lei. A consciência da sociedade brasileira da urgência em incorporar as áreas atrasadas aos processos econômicos e culturais e dotá-las de mecanismos capazes de produzir a necessária alavancagem, caracterizará o novo instrumento como bem público de natureza relevante. A destinação de recursos públicos especiais, para tanto, representará a preocupação da União com a redução das desigualdades regionais.

Especial cuidado tive em vedar a concentração de rendas, o aumento das desigualdades e a desigualdade de vida, através dos programas e projetos, executados com dinheiro público, sejam quais forem os agentes econômicos que o executem. É o que dispõem os arts. 7º e 8º do projeto ora oferecido.

Como não poderia deixar de ser, dada sua importância relativa na região, elejo Porto Velho, capital de meu Estado, como sede da Gerência de Desenvolvimento Regional da Fronteira Oeste. A partir deste centro dinâmico e de modernidade socioeconômica, será desfechada a luta pela integração regional. Aspiro a que Porto Velho venha a ser, no espaço temporal mais curto, pólo de desenvolvimento do oeste novíssimo desse País.

Humildemente, submeto esta proposição ao exame e contribuições de meus ilustres Pares, que, por certo, a farão bem melhor que eu que a elaborei.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1998. —
Senador **Odacir Soares**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO IV Das Regiões

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º Lei complementar disporá sobre:

I — as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II — a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei: I — igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do poder público;

II — juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III — isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV — prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água repre-

sadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.692, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1959

Institui a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e dá outras providências.

(*A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes, tendo as suas tramitações iniciadas a partir de 16 de fevereiro do corrente ano.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 78, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exª, nos termos regimentais, seja transcrito nos Anais do Senado Federal, o artigo de autoria do Jornalista Hélio Fernandes, sob o título O Bravo Barbosa Lima Sobrinho — 101 anos de vida, 101 anos de luta, 101 anos de patriotismo lúcido e decidido, publicado na edição de 22 de janeiro último, da **Tribuna da Imprensa**, do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. —
Senador **Humberto Lucena**.

(*A Comissão Diretora.*)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — Em conformidade com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento que acaba de ser lido será submetido ao exame da Comissão Diretora e posteriormente incluído em Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 79, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a tramitação em conjun-

to do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1997, com o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1995, em virtude de regularem a mesma matéria.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1998. – Senador **Jefferson Péres**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento que acaba de ser lido será publicado e posteriormente incluído em Ordem do Dia, a partir do dia 16 de fevereiro.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva. S. Ex^a dispõe de vinte minutos para o seu pronunciamento.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, envio à Mesa requerimento de pesar pelo passamento de Silvio Caldas, ocorrido ontem em Atibaia, São Paulo, empobrecendo a música popular brasileira.

Carioca do Largo da Cancela, Silvio, que nasceu Narciso de Figueiredo Caldas, no ano da graça de 1908, era filho do afinador de piano Antônio Narciso Caldas e de Alcina Figueiredo Caldas.

Ainda criança, o menino Silvio, pela afinação de sua voz, recebeu o apelido de "Rouxinol", numa antevisão de sua futura vocação, que o tornou um dos maiores cantores do cancioneiro popular brasileiro.

Antes de se dedicar integralmente à música, Silvio Caldas foi mecânico. A trajetória artística do "Caboclinho Querido", como passou a ser charnado, desenvolveu-se entre o Rio de Janeiro e São Paulo, levando a música popular a todos os veículos de divulgação: rádio, disco, teatro, cinemas, **shows** e televisão, numa atividade incessante, que durou até meados dos anos 80.

Silvio Caldas foi um compositor fecundo, autor, sozinho ou em parceria, de várias pérolas da canção popular brasileira. Impossível falar de Silvio Caldas sem nos lembrarmos imediatamente do antológico "Chão de Estrelas", versos inspirados de Orestes Barbosa, primorosamente musicados e interpretados pelo cantor, que o transformaram, definitivamente, num dos maiores mitos da cultura musical popular do Brasil.

O poeta Manuel Bandeira considerou o verso "tu pisavas nos astros distraída" como dos mais belos da literatura brasileira. Agora, com a partida de Silvio Caldas, resta-nos plagiá-lo na mais famosa de suas canções: "E hoje, quando do sol a claridade forra meu barracão, sinto saudade do Caboclinho que se foi".

Presto aqui a minha homenagem não apenas a um compositor – aliás, ele sempre dizia que era um cantor e não um compositor – mas a um grande brasileiro, que também nasceu no chão do Rio de Janeiro, em São Cristóvão, que conheço muito bem. Mas, apesar de ter nascido no Rio, Silvio Caldas viveu seus dias finais em São Paulo. Para ele, sempre foi importante essa relação Rio/São Paulo, que soube trabalhar muito bem. Ele ia e vinha, o "Seresteiro do Brasil", o "Rouxinol", o "Titio", o "Caboclinho" e tantos outros apelidos que a própria história não registrou.

Quando jovem, ele pôde, como mecânico, ganhar o seu pão de cada dia, sempre com o desejo interior de fazer algo mais além de exercer aquele ofício. E, ao cantarolar entre amigos, reconhecia-se que ele era um verdadeiro talento. Nessas indas e vindas, Silvio Caldas, convidado por Antônio Gomes, o Milonguita, termina por estreiar na Rádio Mayrink Veiga, levando a música popular a todos os veículos de comunicação.

Ele não só cantava, era um poeta. Fez uma verdadeira peregrinação por todas as capitais e Estados, porque acreditava naquilo que fazia, sonhava. Daí ser considerado "O Seresteiro do Brasil".

Poucos conseguem, como Silvio, não apenas ter uma grande penetração junto ao público, mas, em face dos grandes enlatados, ter preservado o valor da cultura popular, da música brasileira, sustentando, consistentemente, que temos uma reserva muito grande do conhecimento musical, instrumental. Sem nenhum bairrismo ou regionalismo, a música popular brasileira tem lugar em todo o mundo.

O Sr. Francelino Pereira (PFL – MG) – V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ) – Com muita honra, nobre Senador Francelino Pereira.

O Sr. Francelino Pereira (PFL – MG) – Senadora Benedita, esta é uma tarde de tristeza com a comunicação que V. Ex^a faz à Casa. Ao mesmo tempo, registro que ninguém melhor do que a Senadora Benedita da Silva, carioca, Representante do Rio de Janeiro no Senado da República, para expressar o sentimento brasileiro e o sentimento carioca pela morte desse grande cantor. Silvio Caldas está na nossa infância, nos corações de todos, na alma e no sentimento dos brasileiros, e a sua morte – confesso a V. Ex^a – vai causar muita tristeza a todo o tecido da sociedade deste País. Quero transmitir a sua família, através de V. Ex^a, Senadora Benedita da Silva, o nosso sentimento de pesar, não apenas de Minas Gerais e dos mineiros, mas do Brasil inteiro,

sentimento que V. Ex^a traduz com muita propriedade. Se fico triste, por um lado, pela morte de um grande cantor; fico contente, por outro, pelo fato de esta homenagem ter sido iniciada pela palavra e pelo sentimento de V. Ex^a, Senadora Benedita da Silva. Muito obrigado.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ)

– Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Francelino Pereira. A homenagem que V. Ex^a, neste momento, presta a Sílvia Caldas tem o mesmo sentimento que me traz a esta tribuna. V. Ex^a, com o seu bom gosto, sabe que houve sempre qualidade.

Trata-se da perda de um grande amigo do Brasil, um grande companheiro da cultura e da música popular brasileira. Sabemos que ele não ficou apenas na música, mas teve também a sua participação no teatro – era um homem das artes também – e no cinema. Aliás, é bom que se diga que ele participou de um dos filmes de Humberto Mauro, chamado "Favela dos meus Amores", que, mais tarde – quando nasci ele já existia e tinha o seu espaço e sucesso garantido –, até me inspirou em um determinado momento de minha vida para fazer uma poesia a respeito da favela. Como título, usei para a minha poesia o mesmo título do filme "Favela dos meus Amores".

Também no Carnaval nós tivemos a sua presença marcante como o primeiro Cidadão Momo do Rio de Janeiro.

Seus discos, suas músicas, suas produções serão sempre lembradas em nossos corações. "Chão de Estrelas" é uma das suas grandes obras. É exatamente essa música que todos nós, hoje, ao sabermos de sua partida, estamos cantarolando no nosso interior. Fiquei pensando nessa música o tempo inteiro, porque ela tem muito a ver comigo. Os versos dessa música me trazem uma esperança de luz, de paz, de alegria e de prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ)

– Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Desejo solidarizar-me com V. Ex^a, Senadora Benedita da Silva, nessa manifestação de pesar pelo falecimento de Sílvia Caldas, o maior seresteiro do Brasil, que tantas vezes elevou o bom nome da música brasileira. Conforme V. Ex^a acabou de dizer, Sílvia Caldas, juntamente com Orestes Barbosa, escreveu uma das mais belas músicas e poesias da Literatura brasileira, "Chão de Estrelas", observando como o luar, trespassando os buracos do telhado do barra-

co, salpicava de estrelas o chão dos que moravam naquela favela. Muitas vezes, esse verso foi considerado um dos mais belos da música brasileira. Como V. Ex^a disse, todos nós estamos cantando essa música tão bonita de Sílvia Caldas. Prestamos a nossa solidariedade nessa passagem e expressamos o pesar de todos que admiravam e apreciavam a música de Sílvia Caldas.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ)

– Agradeço o aparte de V. Ex^a, que, juntamente comigo, assina o requerimento do voto de pesar por ocasião dessa passagem de tão ilustre figura popular brasileira.

Cada vez que alguém fala, realmente viajo em meus pensamentos, porque essa música mexe demais com o meu interior. Reporto-me, não com saudades, já que foram dias difíceis, ao fato de que conheci muito bem – Sílvia Caldas poeticamente cantou esta realidade – o que é "o luar penetrando por um telhado de zinco perfurado e enchendo de estrelas o nosso chão".

O Sr. Nabor Júnior (PMDB – AC) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ)

– Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Nabor Júnior (PMDB – AC) – Nobre Senadora Benedita da Silva, também desejo associar-me às manifestações de pesar que, na tarde de hoje, V. Ex^a está formulando da tribuna do Senado Federal, pela morte do grande seresteiro e cantor brasileiro Sílvia Caldas. V. Ex^a se reportou às diversas atividades que ele exercia, não só as de cantor, como também as de compositor e de ator. Inclusive, ele participou do filme "Favela dos Meus Amores em Preto e Branco", a que assisti quando criança, na época em que morava em Manaus. Ele era novinho e trajava uma camisa listrada. Esse filme foi rodado numa das favelas do Rio de Janeiro, cujos hábitos e costumes ele sabia tão bem cantar. Ele se sobressaiu exatamente por ser um grande divulgador da música popular brasileira. Lamentamos a sua morte, sobretudo quando se está escasseando, cada vez mais, o rol daqueles cantores românticos que existiram no passado, como Francisco Alves, Orlando Silva e tantos outros que souberam realmente exaltar a Música Popular Brasileira. Quero associar-me a essas manifestações justas que V. Ex^a está prestando a esse grande brasileiro, Sílvia Caldas, que, por meio de sua música, soube divulgar nossos costumes. Muito obrigado.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ)

– Agradeço o aparte de V. Ex^a, que também consta-

rá desta manifestação, pelo fato de estarmos reproduzindo ao vivo, neste momento, um sentimento que é do povo brasileiro.

Quando V. Ex^a falou do filme "Favela dos Meus Amores em Preto e Branco", realmente nos sentimos muito saudosistas. Trabalhando no cinema, Silvío Caldas se revela como ator. Mais adiante, ele acumula todo esse talento. Tudo isso se passou no Estado do Rio de Janeiro, onde, sem dúvida, há um grande acúmulo de pessoas talentosas. Esse Estado deve orgulhar-se dessa reserva.

Como eu, V. Ex^a tem lembranças, ainda como jovem, desse homem que pôde viver quase um século e que deixou, nos nossos corações, tanta saudade e, ao mesmo tempo, tanta tristeza pela sua perda!

Sr. Presidente, antes de concluir esta homenagem, com um profundo sentimento por essa perda, não posso deixar de registrar aquele acontecimento, ocorrido ontem, às 18 horas e 30 minutos, que considero trágico e que nos chocou profundamente. Esperávamos que aquela moça, Carla Tucker, fosse perdoada. Não desejamos, pura e simplesmente, deixar à solta alguém que tenha cometido um crime bárbaro. Não desejamos, pura e simplesmente, deixar passar a idéia de que devemos conviver naturalmente com marginais e com a marginalidade. Mas qualquer povo, qualquer nação, qualquer comunidade tem as suas normas, as suas leis, a sua Carta Magna elaborada.

Os acontecimentos dos últimos dias têm chamado a atenção da população dos Estados Unidos e do resto do mundo. O primeiro desses acontecimentos, sobre o qual me recuso a fazer qualquer comentário, diz respeito ao Presidente Bill Clinton.

Já a trágica morte de Carla me chamou a atenção, pois acredito na recuperação do ser humano. A morte dessa moça nos leva a fazer uma profunda reflexão. Não quero interferir nas leis e nas ações dos Estados Unidos. Apenas quero dizer que ela era uma ré confessa e, como tal, tinha a consciência de que, além de estar recuperada, também tinha a responsabilidade de reconhecer o seu ato. Ao mesmo tempo, ela declarou que era uma viciada e que nesse estado cometeu aquele crime.

Não estávamos presentes no momento em que aquela moça, juntamente com seu namorado, cometeu aquele bárbaro crime. Podemos até dizer que ela estava inconsciente, porque estava drogada. Será que não estamos cometendo uma grande injustiça? Essa moça, durante todo esse período, teve a oportunidade de recuperar-se, de reconhecer o seu erro

e de considerar-se cidadã, chegando a constituir um casamento com aquele pastor. Essa moça reformulou a sua vida durante o tempo em que esteve presa, mas as leis, os homens e a sociedade não foram capazes de lhe dar a clemência necessária, ou seja, a prisão perpétua.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB - AM) - V. Ex^a me concede um aparte?

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT - RJ) - Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB - AM) - Senadora Benedita da Silva, o que aconteceu com aquela moça, executada no Texas, reforçou minha convicção contra a pena de morte. Sem dúvida, ela cometeu um crime bárbaro ao matar duas pessoas à pica-reta, talvez até sob o efeito de drogas, mas parecia sinceramente arrependida. Senti na carne a crueldade extrema de se submeter uma pessoa a essa tortura de saber o dia e a hora em que irá morrer. Penso que nenhum ser humano merece isso. Duvido que o Estado, seja qual for, tenha o direito de fazer isso. Ontem, tive certeza também de que jamais a pena de morte vingaria no nosso País. Uma corte de juízes friamente recusou a revisão daquela pena, e o governador daquele estado dos Estados Unidos recusou o perdão àquela moça. Em frente à prisão, um grupo protestava, outro aprovava a execução, e outro estava indiferente, conforme divulgou a imprensa. No Brasil, creio que dificilmente uma Corte e um Governador seriam tão insensíveis. Duvido que houvesse alguém aplaudindo aquele ato de crueldade. Meus parabéns pelo seu discurso.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT - RJ) - Agradeço a V. Ex^a pelo aparte. O episódio de ontem foi realmente chocante. V. Ex^a me toma as palavras quando aborda a frieza com que foram tratados os apelos do Papa, de pastores, de religiosos, de servidores. Até mesmo as pessoas que com ela conviviam, enxergando seu arrependimento, pediram que lhe fosse dada mais uma oportunidade de recuperação. Vimos que se tratava de apenas uma palavra, uma única palavra, mas que não foi dada. O Governador nem sequer fez como Pilatos, que lavou as mãos. Não; ele foi firme, frio, proferiu aquela sentença. Lamento profundamente.

Espero em Deus que aquela sociedade possa refletir sobre a necessidade de renovação, de mudança; espero que possa compreender os cristãos que, ali presentes, colocaram-se diante de Deus e dos homens, dizendo que temos fé na vida, que Deus veio na pessoa também de Jesus Cristo para que tivéssemos vida e a tivéssemos com abundân-

cia. Sempre defenderei a vida. Tal como V. Ex^a, sou contrário à pena de morte.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Francelino Pereira, por vinte minutos.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, permito-me, nesta tarde, tratar de um assunto que despertou o interesse de vários países do mundo: a crise financeira da Ásia. Vou também abordar temas do interesse do meu Estado, particularmente da capital Belo Horizonte.

A crise financeira e cambial que varre a Ásia e ameaça contaminar os mercados de todo o mundo não tem data para acabar. E mais: seus desdobramentos são ainda imprevisíveis. Pelo menos foi o que concluíram os líderes mundiais que se reuniram em Davos, na edição 98 do Fórum Econômico Mundial.

Essa cidade suíça acolhe, a cada ano, cerca de mil personalidades mundiais da administração e das finanças, para uma discussão conjunta dos problemas econômicos e mundiais. Chefes de Estado e de Governo, ministros, acadêmicos, economistas e empresários de renome mundial expõem suas angústias e preocupações e fazem propostas.

Este ano o Brasil foi representado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, a quem coube a tarefa ingente de defender o Real, a política de estabilidade econômica do Brasil, garantindo a política cambial que estamos exercitando.

O Presidente garantiu que o Brasil ficará a salvo do furacão que varreu as economias asiáticas. Mesmo assim, todos sabemos que, no auge da crise, em apenas 48 horas perdemos 9 bilhões de dólares de reservas.

Chamou minha atenção, Sr. Presidente, a solitária presença do Presidente Fernando Henrique Cardoso em Davos, na Suíça. Enquanto outros governantes compareceram com sua equipe econômica, em atenção ao momento crucial que vivemos, o Presidente brasileiro teve de se desdobrar para atender aos compromissos junto ao fórum e à mídia.

Em Davos – a imprensa registrou – o Presidente Fernando Henrique Cardoso reclamou da ausência dos ministros da área econômica. Mesmo isolado, teve a coragem, ou melhor, a ousadia de por o dedo na ferida. Defendeu uma regulação internacional do fluxo de capitais especulativos, para prevenir ataques às finanças e às moedas das nações. Tal regulação é tanto mais necessária em face da globa-

lização dos mercados, que possibilita a movimentação de trilhões de dólares pela via eletrônica, em tempo real.

É essa aldeia financeira global que faz com que a queda da bolsa na distante Malásia possa repercutir imediatamente no bolso das pessoas do Brasil e de outros países do mundo. A contaminação é instantânea, como as mais severas pragas já enfrentadas pela humanidade. E ainda serve de pretexto para especuladores inescrupulosos tentarem aumentar os preços dos seus produtos por conta da crise. A regulação pretendida pelo Brasil não pressupõe o engessamento do mercado financeiro internacional. Apenas a definição de regras e salvaguardas capazes de impedir que uma crise localizada, resultante de uma situação específica de determinado país, possa produzir um verdadeiro efeito dominó.

E estamos no caminho certo.

O Brasil será um dos convidados da reunião de ministros das finanças dos países industrializados e das economias emergentes, que está sendo articulada pelo G-7, o grupo dos sete países mais desenvolvidos. Será o palco ideal para que a idéia da regulação internacional do fluxo de capitais seja lançada e possa tomar forma. E, quem sabe, transformar-se em realidade mais cedo do que se imagina.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, coincidindo com a presença do Presidente na Suíça, o Departamento de Estado americano divulgou seu informe anual sobre direitos humanos, dedicando um capítulo ao Brasil.

Trata-se de um relatório envolvendo 194 países, elaborado a partir de informações obtidas junto às respectivas embaixadas americanas. Os dados são coletados junto ao próprio governo local, organizações não-governamentais e representações da sociedade. O propósito do documento é orientar as relações norte-americanas com cada país e informar ao congresso americano na hipótese de alguma decisão envolvendo determinado país. No capítulo destinado ao Brasil, o relatório do Departamento de Estado aborda principalmente:

- a violência policial;
- a exploração do trabalho infantil;
- a discriminação racial;
- os elevados níveis de analfabetismo;
- a violência sexual;
- o reduzido salário mínimo como desrespeito aos direitos humanos;
- a ineficiência da justiça; e
- os altos índices de criminalidade.

As iradas reações de funcionários do Governo e até mesmo as críticas do Presidente da República Fernando Henrique Cardoso não conseguem esconder a dura realidade.

É impossível tapar o sol com uma peneira.

Somos, de fato, a oitava economia do mundo. Mas somos também a quadragésima oitava nação em matéria de indicadores sociais negativos.

Estamos mais próximos dos países mais pobres da América Latina e da África. É evidente que R\$120,00 são insuficientes para o sustento de uma família. Todos reconhecem isso. São escassos e de má qualidade o serviço de saneamento – água, esgoto, segurança, saúde pública e educação. Bolsões de pobreza na periferia das grandes cidades e no Nordeste desafiam os políticos e os governantes. A sociedade já não suporta conviver com indicadores sociais tão degradantes.

É verdade que o quadro está se modificando, que a política econômica e social do Governo, com o apoio da sociedade, está conquistando novos patamares no sentido da melhoria das condições de vida. Mas é preciso registrar que a situação social do País é realmente difícil e exige dos Governos mudanças efetivas no quadro social e não reações a verdades amargas, mas a declarações que representem efetivamente a verdade.

Sr. Presidente, desejo agora fazer um registro de interesse do meu Estado. O Prefeito de Belo Horizonte, Célio de Castro, está em Brasília. Reunimos, nesta manhã, com integrantes da Bancada mineira no Senado e na Câmara, para discutir um assunto da maior importância para a capital mineira: a renegociação de sua dívida contratual de apenas R\$196 milhões, nas mesmas condições com que o Governo Federal negociou a dívida mobiliária dos Estados e Municípios, ou seja, 30 anos de prazo e juros de 6% ao ano mais a correção pelo IGP da Fundação Getúlio Vargas.

A dívida contratual é aquela resultante de operações financeiras junto a bancos estatais. Não se trata de exagero, os 5.506 Municípios brasileiros carregam uma dívida contratual de R\$4 bilhões, portanto, a de Belo Horizonte representa menos de 5% do total, e a Capital do meu Estado merece não esse privilégio mas essa cooperação do Governo Federal.

A bela cidade do meu coração e dos meus melhores sentimentos chega ao seu primeiro centenário enfrentando o desafio de progredir e de crescer ordenadamente.

Primeiro Município brasileiro a calcular o seu Produto Interno Bruto, Belo Horizonte registra uma

expansão do seu produto bem acima da média nacional. O PIB de Belo Horizonte cresceu 7,29% em 1974, e 12,51% em 1995. Apesar das medidas de saneamento financeiro adotadas pelo Prefeito Célio de Castro, Belo Horizonte enfrenta ainda o déficit orçamentário de R\$110 milhões; reduzi-lo à metade é o objetivo do Prefeito, plenamente alcançável se as condições atuais de pagamento da dívida contratual forem flexibilizadas.

A mobilização da Bancada mineira, numa ação multipartidária, reflete o nosso firme compromisso com o desenvolvimento e o progresso de Belo Horizonte. Pode o Prefeito Célio de Castro contar com a nossa entusiástica cooperação.

Sr. Presidente, há ainda um assunto de grande relevância do qual quero dar conhecimento a esta Casa. Trata-se da instalação, nesta manhã, da Frente Parlamentar pela Livre Iniciativa, cujo propósito é lutar em defesa da economia de mercado, da justiça social, da geração de emprego e da distribuição de renda.

A Frente, criada a partir da iniciativa do Deputado mineiro Francisco Horta, resultou da união de três frentes parlamentares associadas à agricultura, ao cooperativismo e à microempresa. Nosso propósito é trabalhar pela modernização da Nação e do Estado. Vamos denunciar e combater os excessos da burocracia. Vamos apoiar firmemente as reformas estruturais de que tanto o Estado necessita. Combateremos fortemente a política de juros altos, o verdadeiro freio ao crescimento econômico. O desemprego, revelado pelas pesquisas como a principal preocupação nacional, receberá da Frente uma atenção especial, com vistas a identificar as suas causas e propor soluções. Pretendemos enfatizar a importância da educação, da gestão competente, da qualidade e da produtividade como elementos indispensáveis ao verdadeiro desenvolvimento. Denunciaremos a situação desfavorável imposta às empresas brasileiras diante da globalização.

Sr. Presidente, a Frente Parlamentar pela Livre Iniciativa, a qual tenho a honra de integrar, não ficará apenas no papel. Vamos nos reunir com lideranças dos vários segmentos sociais e empresariais de todo o País. Pretendemos debater com especialistas e autoridades as grandes questões de interesse nacional. Estaremos em permanente contato com autoridades públicas, com vistas à promoção e à consolidação de ações em defesa da livre iniciativa. Pretendemos estabelecer uma fonte geradora de projetos a serem submetidos ao Congresso Nacional, com o mesmo objetivo.

A prestação de melhores serviços a preços adequados não é um favor, mas uma obrigação do Estado para com a sociedade, em especial os contribuintes. E a sociedade tem o direito de exigir o fim do Estado inchado, ineficiente e paquidêmico, que avança nas áreas reservadas à iniciativa privada, relegando a plano secundário suas obrigações com a população.

Não por acaso, o Brasil registra degradantes indicadores sociais, só comparáveis com os existentes nos países mais pobres da América Latina e da África.

Chegou a hora de dar um basta a tudo isso.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 80, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento, ocorrido ontem, dia 3 de fevereiro, no município paulista de Atibaia, do cantor e compositor brasileiro Sílvio Caldas, bem assim a apresentação de condolências à família do "Caboclinho Querido", como era carinhosamente chamado pela legião de seus admiradores.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1998. –
Senadora **Benedita da Silva**, PT – RJ – Senador **Eduardo Suplicy**, PT – SP.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esse requerimento depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que assim o desejarem. (Pausa)

Em votação o requerimento.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma, para encaminhar.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, subscrevo o requere-

rimento e digo à Nação brasileira que, por coincidência, iremos votar a lei de direitos autorais hoje.

Creio que seria uma homenagem ao nosso Caboclinho o Plenário votar favoravelmente a esse projeto. Seria uma homenagem àquele que foi a nossa alegria quando jovens, nas serenatas das madrugadas.

Sr. Presidente, lamento que o Senador Ronaldo Cunha Lima não se encontre presente no plenário – S. Ex^a está na Secretaria –, para que declamasse uma poesia, referindo-se ao nosso grande cantor. Envio minhas condolências à família do cantor.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15, DE 1998

Altera o art. 216 do Regimento Interno.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.216.

§ 3º Nos casos em que os requerimentos previstos do **caput** deste artigo envolverem informações consideradas sigilosas, a Mesa deverá submeter o mesmo ao Plenário para aprovação.

§ 4º Aprovado pelo Plenário, o requerimento será encaminhado ao Ministro de Estado competente, na forma prevista nos incisos IV e V e parágrafo 1º e 2º deste artigo."

Justificação

Vários requerimentos de informações não são respondidos pelo Poder Executivo sob alegação de que as informações solicitadas estão protegidas pelo instituto do sigilo bancário ou fiscal. Isso constitui-se em óbice ao desempenho das funções fiscalizadoras do Senado Federal.

Por outro lado, o PLS 219/95, aprovado recentemente por esta Casa, prevê a transferência do sigilo relativo a operações financeiras ao Congresso Nacional, quando a solicitação for aprovada pelo Plenário da Câmara ou do Senado. Para compatibilizar a regulamentação relativa a informações sigilosas com as prerrogativas do Senado Federal e seu Regimento Interno, propõe-se esse projeto de resolução.

Senador Eduardo Suplicy – Senador Wilson Kleinübling.

**LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA**

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1970

Texto editado em conformidade com a Resolução nº 18, de 1989, consolidado com as alterações decorrentes das Resoluções posteriores, até 1994.

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, ao Ministro de Estado competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferido, irá ao arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não haja sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto na Constituição, art. 50, § 2º

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do parágrafo anterior ao caso de fornecimento de informações falsas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e, após a pu-

blicação, permanecerá sobre a mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, de acordo com o art. 401, § 1º, do Regimento Interno.

Findo esse prazo, a matéria, anexada ao processado do Projeto de Resolução nº 66, de 1995, será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 36, DE 1998

Proíbe a exportação de madeira em tora, prancha, ou não acabada e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a exportação de madeira em tora, prancha, ou não acabada, extraída da Amazônia Legal.

Art. 2º Ficam fixados os seguintes percentuais limites da exportação de que trata o art. 1º, para cumprimento desta lei:

I – no primeiro ano, após a entrada em vigor desta lei, poderão ser exportados os mesmos quantitativos de madeira referentes ao ano anterior;

II – no segundo ano, a exportação não poderá ultrapassar setenta por cento do que foi exportado no primeiro ano;

III – no terceiro ano, quarenta por cento do primeiro ano;

IV – no quarto ano, dez por cento; e

V – a partir do quinto ano, a proibição será total.

Art. 3º Aos infratores, pessoas físicas ou jurídicas, será aplicada a maior multa prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da apreensão da madeira e da ação penal a que responderão os responsáveis pela exportação ilegal.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias após a sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os níveis de desmatamento das florestas nacionais atingiram patamares insustentáveis e inad-

missíveis, e, em grande parte, podem ser creditados à ação nefasta das madeiras, principalmente internacionais, que, se aproveitando da vulnerabilidade do Poder Público para combatê-las, têm promovido a destruição de nossas florestas, sem dó nem piedade, de modo crescente e galopante. Registre-se, inclusive, que é inquietante, nesse quadro e com o beneplácito de alguns estados da região, a instalação de empresas asiáticas; que, além dessa devastação, terminam por propiciar a criação de empregos em outros países, sobrando para o Brasil apenas a poluição, as alterações climáticas e a desaprovação internacional pelo desmatamento.

Esta situação prejudica nosso meio ambiente, dilapida nossas riquezas vegetais e aumenta, ainda mais, a cobiça pela Amazônia e o desejo dos países ricos em internacionalizá-la.

Outrossim, é um absurdo que, às vésperas do século XXI, nosso País não tenha uma política coerente de extração madeireira na região amazônica, capaz de propiciar a proteção dessa dádiva da natureza, que deve ser preservada e, concomitantemente, explorada de modo a gerar riqueza, emprego e respeito internacional. Enfim, uma política de desenvolvimento auto-sustentado, consentânea com os nossos tempos.

Preocupado com tais condições tão desfavoráveis, tenho a honra de submeter à apreciação de meus ilustres Pares projeto de lei que proíbe a exportação da madeira em tora, prancha, ou não acabada, ao mesmo tempo em que dispõe sobre a punição dos responsáveis pela exportação defesa.

Entendemos que esta é a única forma possível de coibir, definitivamente, a exploração descontrolada da flora amazônica, que traz graves consequências ambientais, econômicas, sociais e políticas ao nosso País.

Por outro lado, o projeto fixa o prazo de cinco anos para que se cumpra o objetivo proposto, e que, tenho certeza, se transformado em lei, dará um basta a esta espoliação à riqueza nacional.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1997. –
Senador Romero Jucá.

(As Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, cabendo a esta última – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes, devendo a sua tramitação iniciar-se em 16 de fevereiro.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra, por vinte minutos, ao Senador Joel de Hollanda.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, compareço à tribuna do Senado, nesta tarde, para fazer um registro relativo a uma decisão da maior importância do ponto de vista econômico e social. Refiro-me, Sr. Presidente, à decisão do Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, executada através do Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool – Cima, de autorizar a aquisição, pela Petrobrás, de 90.000m de álcool etílico carburante, que se encontrava excedente nos estoques dos produtores do Norte e Nordeste.

Essa decisão tem um alcance social extremamente significativo, porque propiciará a retomada da produção de diversas destilarias do Nordeste e do Norte do País, as quais já estavam com a sua capacidade de armazenamento totalmente esgotada e a ponto de paralisarem as suas atividades produtivas em razão de não mais terem onde estocar o álcool que estavam a produzir.

Isso significa dizer que milhares de empregos, nessas duas regiões, foram mantidos, uma vez que essa aquisição autorizada pela Cima, através da Resolução nº 1, datada do dia 30 de janeiro último, possibilitará que esses estoques sejam diminuídos e que a normalidade volte ao setor sucro-alcooleiro do Norte e Nordeste brasileiros.

Quero, sobretudo, salientar que agiu muito bem o Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool – CIMA, órgão que, em boa hora, foi criado para coordenar as ações relacionadas à produção e comercialização do açúcar e do álcool e que, nessa sua primeira decisão do ano de 1998, dá uma resposta a todos aqueles que estavam preocupados com o grande volume de álcool estocado no País, o qual já estava a trazer prejuízos para os trabalhadores em função do desemprego que começava a ameaçá-los.

Paulatinamente, o Brasil vai se conscientizando de que é preciso implementar uma política de valorização do álcool, de tal forma a torná-lo um elemento expressivo na nossa matriz energética, sobretudo pela grande contribuição que está dando – e que ainda poderá dar –, com mais ênfase, ao desenvolvimento do nosso País.

O álcool, Sr. Presidente, gera empregos, melhora o nosso meio ambiente, gera divisas, desen-

volve tecnologias e, por isso mesmo, precisa de políticas efetivas para o seu incentivo e o da sua produção, de maneira tal que possamos preservar os enormes benefícios econômicos e sociais que ele proporciona.

No Nordeste, essa atividade produtiva é responsável por mais de 100 mil empregos só no Estado de Pernambuco, sem falar dos empregos gerados nos demais Estados nordestinos. No País inteiro, mais de 1,2 milhões de pessoas dependem, direta ou indiretamente, da produção de álcool. Conseqüentemente, é importante preservar esses empregos e até ampliá-los, uma vez que se trata de uma energia renovável, não poluente, de uma energia que substitui o petróleo, o que significa dizer que gera divisas para nosso País.

Hoje, a produção nacional de álcool já representa o equivalente a quase 200 mil barris/dia de petróleo, uma grande contribuição que esse setor vem dando à geração de uma energia limpa, renovável e que tantos empregos preserva no setor rural, sobretudo junto à população que não tem outra alternativa, que não tem outra habilitação a não ser cultivar a terra e dela produzir a cana necessária à produção do açúcar e do álcool.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs Senadores, quero, neste momento, congratular-me com o Presidente Fernando Henrique Cardoso e com os integrantes do Cima: Ministros Francisco Dornelles, da Pasta da Indústria, do Comércio e do Turismo; Pedro Malan, da Fazenda; Antonio Kandir, do Planejamento e Orçamento; Arlindo Porto, da Agricultura e do Abastecimento; Raimundo Brito, de Minas e Energia; Gustavo Krause, do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Amazônia Legal; Luiz Felipe Lampreia, Ministro das Relações Exteriores; José Israel Vargas, Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia; Clóvis Carvalho, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que teve um papel extremamente importante de coordenação dos demais Ministérios para a decisão de se adotar essa resolução do Cima; e, finalmente, o Ministro Ronaldo Sardenberg, Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Esses dez representantes do Governo Federal, Sr. Presidente, assinaram essa resolução do Cima, publicada hoje no Diário Oficial, trazendo esperanças para o setor produtivo de álcool do nosso País, que agora vê de forma efetiva o Governo adotar uma medida, não de subsídio, não de qualquer benesse para o setor, apenas antecipando

uma compra de parte dos excessivos estoques de álcool hoje existentes no nosso País, cuja aquisição será custeada com recursos do próprio sistema de financiamento do álcool e da gasolina. Portanto, Sr. Presidente, trata-se de uma medida apenas de estímulo, de incentivo aos produtores de álcool para que, diminuindo seus estoques, retomem a produção e assegurem os milhões de empregos espalhados por essas regiões, sobretudo as do Norte e do Nordeste.

Quero também dizer, Sr. Presidente, que esta foi uma providência solicitada por todos os produtores de álcool do Norte e Nordeste, envolvendo também os trabalhadores do campo, os fornecedores, os prefeitos, os vereadores, as lideranças empresariais, todos, enfim, reconhecendo que era uma medida urgente, emergencial e capaz de desafogar as dificuldades financeiras que o setor vinha atravessando em função dos elevados estoques que estava mantendo nas suas indústrias.

Quero também salientar, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, que tenho certeza de que outras medidas de apoio à política nacional de produção de álcool brevemente serão adotadas pelo Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Creio que já está bastante maduro no âmbito do Governo Federal o pensamento de ampliar a participação do álcool dos atuais 22% para 24% na gasolina automotiva, aumentando, assim, a demanda por esse combustível.

Brevemente o Cima se manifestará sobre a mistura do álcool ao diesel, melhorando a combustão do diesel e contribuindo, sobretudo, para a melhoria das condições do meio ambiente.

A criação da "frota verde" é outra iniciativa que já está em exame aqui no Congresso Nacional e que objetiva fazer com que todos os veículos leves do setor público, do Governo Federal, dos Estados e Municípios, sejam preferencialmente veículos movidos a álcool, movidos a essa energia renovável que tantos empregos gera no campo. Trata-se de um projeto que já está em tramitação na Câmara dos Deputados e breve estará sendo remetido aqui para o Senado Federal, o qual merecerá o apoio desta Casa.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para parabenizar o Governador Mário Covas que, de forma pioneira, já se antecipou ao próprio Governo Federal, pois no dia 2 do corrente mês baixou um decreto estabelecendo a "frota verde" do Estado de São Paulo, ou seja, estabelecendo que todos os

veículos de pequeno porte a serem adquiridos daqui por diante pela administração direta e indireta do Governo do Estado de São Paulo serão movidos a álcool. Igualmente, o aluguel de veículos daquele Estado será feito preferencialmente levando em conta aqueles movidos a álcool. Portanto, o Governador Mário Covas já dá exemplo da sua sensibilidade e presta a sua contribuição para diminuir os elevados estoques que o álcool hoje apresenta no País inteiro e que tantos problemas está trazendo para o setor industrial produtivo. Espero que o Cima se debruce sobre essas medidas e brevemente decida sobre elas, assim, cada vez mais, o nosso País marchará na direção do aumento da produção de um combustível renovável, o álcool, que – como disse anteriormente – gera empregos, tecnologia, divisas e propicia melhorias no meio ambiente.

Tenho certeza de que, da mesma forma que o Cima adotou essa medida, hoje publicada no **Diário Oficial**, de, em caráter emergencial, adquirir mais 90 mil metros cúbicos de álcool, brevemente estará decidindo sobre essas outras sugestões, a exemplo do que já estão fazendo os Estados Unidos, a Suécia, a França e outros países da Europa, que estão estudando o uso intensivo do álcool como combustível no âmbito dos ônibus e dos automóveis e como forma de, sobretudo, gerar empregos e preservar o meio ambiente.

Sr. Presidente, destaco que, para a obtenção desta decisão técnica do Cima, de autorizar essa aquisição, muito contribuiu a participação de várias entidades espalhadas por todo o Norte e Nordeste, mas gostaria de salientar a Associação Brasileira da Indústria e do Álcool – Alco, presidida pelo Dr. Gustavo Maranhão, que tem um papel decisivo, promovendo as articulações técnicas e o debate político e sensibilizando as áreas do Governo Federal para a adoção dessa importante e urgente providência. Destacaria, também, a participação do Presidente da Feplana – Federação dos Plantadores de Cana do Brasil, Antônio Celso Cavalcanti de Andrade, que teve uma participação também muito significativa nesse esforço; José Ranulfo da Costa Queiroz Neto, Presidente do Sindicato do Açúcar e do Álcool de Pernambuco; e Dr. Gerson Carneiro Leão, Diretor-Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana do Estado de Pernambuco. Eles mantiveram frequentes reuniões com o Vice-Presidente da República, Marco Maciel – aliás, um dos maiores incentivadores do Conselho Interministerial do Açúcar e do Álcool – Cima, um dos responsáveis pela sua criação –, que ouviu durante várias oportunidades o plei-

to dos Governadores dos Estados do Norte e Nordeste, dos industriais do álcool, dos prefeitos e das lideranças dessas Regiões. Ao Vice-Presidente, Marco Maciel, portanto, fica a nossa gratidão pela sua sensibilidade; pelo apoio a essa iniciativa e, sobretudo, pela contribuição que deu para que hoje fosse criado o Conselho Interministerial do Açúcar e do Álcool, que é o fórum apropriado e adequado para discutir alternativas para a política do álcool brasileiro.

Sr. Presidente, registro também a participação dos prefeitos, das lideranças do meu Estado na área canavieira, que nos procuraram, discutiram o problema e contribuíram para que, hoje, tivéssemos este momento de satisfação, ao ver publicada a decisão do Cima, concretizando uma decisão do Presidente Fernando Henrique Cardoso de socorrer o setor, através dessa medida emergencial da compra de álcool combustível.

O setor de álcool do Brasil está buscando qualidade, produtividade, sendo objeto, inclusive, de visitas de autoridades de outros países, que estão vindo ao nosso País verificar como estamos avançando na produtividade e na qualidade da produção desse importante combustível. Tenho certeza que, com o apoio do Governo Federal, através de medidas como essa do Cima, esse setor ainda dará uma contribuição maior ao nosso País, quer gerando mais empregos no campo e no setor industrial, quer economizando a importação de petróleo, quer desenvolvendo um combustível que contribui para a melhoria do meio ambiente e também para o próprio desenvolvimento da ciência e da tecnologia em nosso País.

Por tudo isso, Sr. Presidente, estou otimista com relação ao futuro do álcool em nosso País. Esse programa estava desacreditado e, talvez, condenado à extinção. Agora, com medidas como essa do Presidente Fernando Henrique Cardoso e do Cima, como a do Governador Mário Covas criando a "frota verde" e outras, que espero sejam adotadas por outros governadores e prefeitos, não tenho dúvida que voltaremos a produzir cada vez mais álcool, gerando, como disse, benefícios econômicos e sociais para o nosso País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Joel de Holanda, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 81, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1997 (nº 2.688/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1998. –
Epitacio Cafeteira – Elcio Álvares – José Eduardo Dutra – Jefferson Péres – Hugo Napoleão – Jäder Barbalho – Odacir Soares.

REQUERIMENTO Nº 82, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1998 (nº 3.097/97, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que cria, transforma e extingue cargos e funções no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1998. –
Elcio Alvares – Jäder Barbalho – Jefferson Peres – Hugo Napoleão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, como preceitua o Regimento Interno da Casa.

A Presidência recebeu, nesta data, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre as emendas de nºs 1 a 26, de Plenário, oferecidas à Proposta de Emenda à Constituição nº 41/97, (nº 173/75, na Câmara dos Deputados), que versa sobre a reforma administrativa e comunica ao Plenário que a matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa do próximo dia 10, terça-feira, para votação em primeiro turno.

É o seguinte o parecer recebido:

PARECER Nº 61, DE 1998

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas nºs 1 a 26 de Plenário, oferecidas em primeiro turno à Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 1997 (nº 173/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República que "modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas, e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências".

Relator Senador Romero Jucá

I – Relatório

Retorna à análise desta Comissão, para exame das emendas à ela oferecidas em Plenário, a Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 1997 que "modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas, e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências."

A proposta recebeu 26 emendas, das quais nove de redação, as de nºs 6,7,8,9,13,14,16, 18 e 20, e dezessete de mérito, de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 12, 15, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, relatadas na forma do quadro anexo.

II – Voto

Conforme já disséramos quando da apreciação desta matéria nesta Comissão, a presente Proposta de Emenda à Constituição constitui-se no primeiro passo rumo à solução da crise que abate sobre a Administração Pública brasileira. E, para a sua eficácia, é fundamental que esse primeiro passo seja dado o mais rapidamente possível.

Nesse sentido, acreditamos estar a presente proposição em condições de ser aprovada por esta Casa, sem qualquer alteração em seu conteúdo, razão pela qual votamos pela rejeição das emendas de mérito a ela apresentadas, acolhendo, apenas, as emendas de redação que, mediante alterações formais, aperfeiçoam o texto.

Assim, pelas razões expostas acima e no anexo, manifestamo-nos pelo acolhimento das emendas nºs 6, 7, 8, 9, 13, 14, 16, 18 e 20, de redação, e pela rejeição das de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 12, 15, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 1998. –

EMENDAS DE PLENÁRIO APRESENTADAS À PEC Nº 41, DE 1997

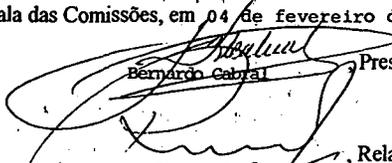
Nº da Emenda	Art.	CF/PEC	Primeiro Signatário	Tipo	Conteúdo	Parecer	Justificação
01	39, § 8º, 135 e 144 § 9º	CF	Sen. Esperidião Amin	SP	Suprime os dispositivos da PEC que determinam a remuneração de diversas categorias de servidores públicos mediante subsídio.	R	A remuneração mediante subsídio contribui para a transparência da política remuneratória, em benefício da administração e do servidor.
02	41, § 1º, III, e § 4º	CF	Sen. Gilvan Borges	SP	Suprime os dispositivos da PEC que instituem a avaliação de desempenho do servidor e a possibilidade de perda do cargo por insuficiência de desempenho.	R	Os dispositivos que se quer suprimir fazem parte do núcleo central da proposição. Sua exclusão implicaria a manutenção do atual <i>status quo</i> administrativo, que se tem revelado incapaz de proporcionar à sociedade serviço público de qualidade.
03	135	CF	Sen. Romeu Tuma	M	Inclui os delegados de polícia entre as categorias remuneradas mediante subsídio.	R	O art. 135 refere-se exclusivamente aos advogados da União e defensores públicos. A inclusão de delegados de polícia entre os servidores remunerados por subsídio é proporcionada pelo §9º do art. 144.
04	169	CF	Sen. Júnia Marise	M	Altera a redação do §2º e suprime os §§ 4º, 5º, 6º e 7º da PEC para determinar a suspensão apenas das transferências voluntárias na hipótese do ente federativo extrapolar os limites legais de gastos com folha de pessoal e para eliminar a redução de pessoal em decorrência de tal situação.	R	A redução de pessoal na hipótese do art. 169, assim como a suspensão das transferências ao ente federativo que superar o limite legal de gastos com o funcionalismo são essenciais para a reforma da administração pública e a redução dos déficits orçamentários de Estados e Municípios, requisito da ampliação da capacidade de investimento.
05	206, V	CF	Sen. Júnia Marise	M	Modifica a redação do inciso V do art. 206 para determinar a instituição de regime jurídico único para os profissionais de ensino de todas as instituições mantidas pela União.	R	A proposta, ao determinar o fim do regime jurídico único dos servidores públicos, possibilita a instituição de regime jurídicos apropriados aos contextos administrativo concreto. O mesmo se aplica aos profissionais de ensino.
06	21, XIV	CF	Sen. Elcio Álvares	M	Emenda que visa a aperfeiçoar a redação do dispositivo, para aclarar que a prestação de assistência financeira da União ao DF far-se-á mediante fundo próprio.	A	Trata-se de alteração formal que aprimora a redação do dispositivo.
07	22, XXVII	CF	Sen. Elcio Álvares	M	Emenda de redação que visa a aperfeiçoar o dispositivo. Retira do texto a expressão "nas diversas esferas de governo" considerada não técnica e substitui por União, Estados, DF e Municípios.	A	Trata-se de alteração formal que aprimora a redação do dispositivo.
08	37	CF	Sen. Elcio Álvares	M	Emenda de redação que visa a aperfeiçoar o dispositivo, ao substituir a expressão 'qualidade do serviço prestado' por 'eficiência'.	A	Trata-se de alteração formal que aprimora a redação do dispositivo. Com efeito, conforme assinala a doutrina e mesmo a experiência constitucional e administrativa de outros países "eficiência" é o princípio a que se relaciona a "qualidade do serviço prestado".
09	37, XV	CF	Sen. Elcio Álvares	M	Emenda de redação que visa a aperfeiçoar o dispositivo, ao determinar que o subsídio e os vencimentos pertencem aos ocupantes e não aos cargos.	A	Trata-se de alteração formal que aprimora a redação do dispositivo.
10	37, § 3º	CF	Sen. José Eduardo Dutra	M	Altera a redação do §3º do art. 37 para definir que lei complementar disciplinará as forças de participação do usuário na administração pública.	R	A matéria, a nosso juízo, não exige disciplinamento por lei com tal hierarquia.

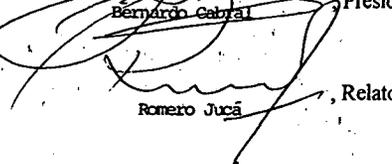
Nº da Emenda	Art.	CF/PEC	Princípio Signatário	Tipo	Conteúdo	Parecer	Justificação
11	41, § 1º, III	CF	Sen. José Eduardo Dutra	M	Altera a redação do inciso III do §1º do art. 41 para determinar 'participação do usuário' no processo de avaliação de desempenho do servidor.	R	Trata-se de proposição cuja viabilização concreta é extremamente complexa. Por outra parte, não está o legislador ordinário, ao regulamentar esta matéria, impedido de determinar medidas nesse sentido.
12	41, § 3º	CF	Sen. Ronaldo Cunha Lima	M	Exclui, dos servidores que podem ser colocados em disponibilidade, com remuneração proporcional, os ocupantes de carreiras típicas de Estado.	R	O servidor que ocupa carreira típica de Estado é contemplado com critérios e garantias especiais quanto à perda de cargo por insuficiência de desempenho. Quanto à disponibilidade, parece-nos não haver motivação para diferenciá-los dos demais servidores.
13	96, b	CF	Sen. Elcio Álvares	M	Emenda de redação que visa a aperfeiçoar o dispositivo, pois não se trata de criar ou extinguir subsídios, mas de fixar-lhes o valor.	A	Trata-se de alteração formal que aprimora a redação do dispositivo.
14	169, § 3º	CF	Sen. Elcio Álvares	M	Emenda de redação que visa a aperfeiçoar o dispositivo, uma vez que a explicitação da data que define os servidores não abrangidos pela estabilização excepcional do art. 19 do ADCT é matéria transitória e não deve constar do corpo permanente da Constituição.	A	Trata-se de alteração formal que aprimora a redação do dispositivo.
15	169, § 7º	CF	Sen. José Eduardo Dutra	M	Determina que as normas gerais sobre a perda do cargo por excesso de quadros pelo servidor estável sejam estabelecidas por lei complementar	R	Não há justificativa para a exigência de lei complementar para a disciplina da matéria, nada impedindo que seja feito por lei ordinária.
16	169, § 7º	CF	Sen. Elcio Álvares	M	Emenda de redação que visa a aperfeiçoar o dispositivo, conquanto a perda do cargo na hipótese não configura a pena de demissão.	A	Trata-se de alteração formal que aprimora a redação do dispositivo.
17	30	PEC	Sen. Carlos Patrocínio	A	Institui adicional de 20% para o servidor que, mesmo após cumprir as exigências para aposentadoria, permaneça em exercício	R	Além da matéria ser estranha à presente PEC, o assunto já mereceu regulamentação quando da votação da Reforma Previdenciária que concedeu isenção de contribuição aos servidores nessa situação
18	33	PEC	Sen. Elcio Álvares	M	Emenda de redação que visa a aperfeiçoar o dispositivo, já que se trata de dispositivo permanente e não transitório.	A	Trata-se de alteração formal que aprimora a redação do dispositivo.
19	33, § único	PEC	Sen. Ronaldo Cunha Lima	M	Estabelece que a demissão por insuficiência de desempenho não poderá ter lugar nos seis meses anteriores e três posteriores às eleições.	R	A demissão por insuficiência de desempenho será uma consequência de um processo longo de avaliação, não se justificando a restrição proposta
20	33	PEC	Sen. Ronaldo Cunha Lima	M	Emenda de redação que visa a aperfeiçoar o dispositivo, corrigindo erro de concordância.	A	Trata-se de alteração formal que aprimora a redação do dispositivo.
21	48, XV	CF	Sen. Antônio Carlos Valadares	SP	Suprime o dispositivo	R	O subsídio dos Ministros do STF passa a ser o teto remuneratório para os três Poderes, daí a necessidade da iniciativa conjunta, que, em absoluto, não diminui o Pretório Excelso, ou lhe tira a autonomia.
22	49, IX	CF	Sen. Antônio Carlos Valadares	A	Determina que a fixação do subsídio dos Ministros do STF seja de competência exclusiva do Congresso Nacional	R	Não há porque modificar a situação disciplinada pela presente Carta, que exige que a fixação da remuneração dos Ministros do STF seja feita por lei formal. A situação atual, mantida pela PEC é corolário dos freios e contrapesos entre os Poderes.
23	93, V	CF	Sen. Edison Lobão	M	Suprime o limite máximo de dez por cento para o escalonamento dos subsídios dos membros da magistratura.	R	O texto da PEC apenas estabelece os parâmetros básicos da remuneração da magistratura, cabendo à lei complementar fixar os números.

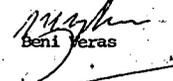
Nº da Emenda	Art.	CF/PEC	Primeiro Signatário	Tipo	Conteúdo	Parecer	Justificação
24	37, II	CF	Sen. Ermandes Amorim	M	Elimina a exigência para que o concurso para provimento de cargo público seja público.	R	O concurso público é corolário do princípio da igualdade, cláusula pétrea da Constituição e não pode nem deve ser eliminado.
25	37, II	CF	Sen. Emília Fernandes	M	Exclui a previsão expressa de que os concursos públicos serão realizados "de acordo com a natureza e a complexidade do cargo".	R	O texto da PEC aprimora as normas relativas a concurso público, explicitando a forma de sua regulamentação por lei.
26	37, § 8º	CF	Sen. Emília Fernandes	M	Exclui a possibilidade da ampliação da autonomia dos órgãos públicos	R	O texto da PEC é genérico, cabendo à lei disciplinar o contrato e estabelecer as características e graus de autonomia de cada órgão ou entidade, em cada caso.

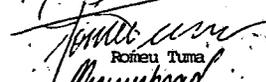
Legenda - Tipo: SP = emenda supressiva; SB = emenda substitutiva; M = emenda modificativa; A = emenda aditiva; SG = substitutivo global
 Legenda - Parecer: A = acolhida; AP = acolhida parcialmente; R = rejeitada

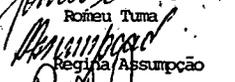
Sala das Comissões, em 04 de fevereiro de 1998


Bernardo Cabral, Presidente

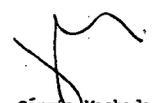

Romero Jucá, Relator


Beni Veras

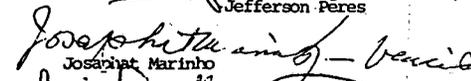

Roneu Tuma


Regina Assunção


Bello Paro, SEN VOTO

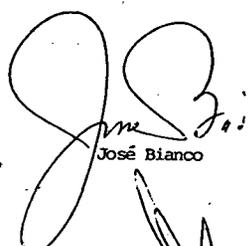

Sérgio Machado

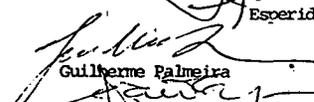

Jefferson Pêres

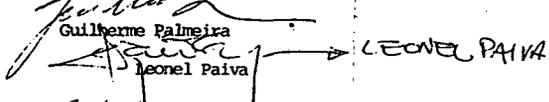

José Nat Marinho


Lúcio Alcântara

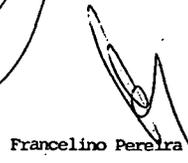

Esperidião Amin

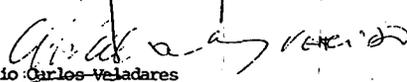

José Bianco

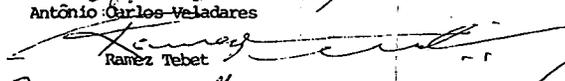

Guilherme Palmeira

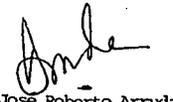

Leonel Paiva

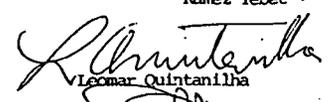
LEONEL PAIVA


Francelino Pereira


Antônio Carlos Veladares


Raméz Tebet


José Roberto Arruda


Leonar Quintanilha


Fernando Bezerra


Elcio Álvares

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PEC 46/97

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PPRECER

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ÉLCIO ALVARES	/		
ROMERO JUCÁ	/			EDISON LOBÃO			
JOSÉ BIANCO	/			JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				LEONEL PAIVA	/		
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO		/		BELLO PARGA	/		
ROMEU TUMA	/			GILBERTO MIRANDA			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSÉ FOGAÇA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET	/			CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON				FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PÉRES	/			SÉRGIO MACHADO			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA				JOSÉ SERRA			
LÚCIO ALCANTARA	/			JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	/			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDI/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDI/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)				ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)		/ 2		MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN	/			LEVY DIAS			
LEOMAR QUINTANILHA	/			EPITÁCIO CAFETEIRA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPTÃO	/			ODACIR SOARES			

TOTAL 15 SIM 13 NÃO 2 ABS - SAIA DAS REUNIÕES, EM 09/10/2 198

Senador Bernardo Cabral
 Senador Bernardo Cabral
 Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
 – A Presidência recebeu a Mensagem nº 91, de 1998 (nº 125/98, na origem), de 3 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República encaminha, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real referente ao trimestre outubro-dezembro de 1997, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
 – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/12, de 1998 (nº 279/98, na origem), de 3 do corrente, sobre o contrato e termo aditivo de confissão, promessa de assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de um bilhão, noventa milhões, trezentos e quatorze mil, cento e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos;

O expediente vai à Comissão de Assuntos Econômicos, que terá o prazo de quinze dias para sua apreciação, nos termos da Resolução nº 70, de 1995, com a redação dada pela Resolução nº 12, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
 – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/13, de 1998 (nº 280/98, na origem), de 3 do corrente, sobre contrato de abertura de crédito e de compra e venda de ativos, celebrado entre a União, o Estado de Mato Grosso e o Banco do Estado de Mato Grosso S.A. – BEMAT, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de duzentos e oitenta e quatro milhões e seiscentos e trinta e dois mil reais.

O expediente vai à Comissão de Assuntos Econômicos, que terá o prazo de quinze dias para sua apreciação, nos termos da Resolução nº 70, de 1995, com a redação dada pela Resolução nº 12, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
 – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/14, de 1998 (nº 281/98, na origem), de 3 do corrente, sobre proposta de aquisição pela Caixa Econômica Federal – CEF, de débitos do Estado de Mato Grosso, junto a seis instituições financeiras, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de duzentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, cinqüenta e dois reais e cinqüenta e um centavos.

O expediente vai à Comissão de Assuntos Econômicos, que terá o prazo de quinze dias para sua apreciação, nos termos da Resolução nº 70, de 1995, com a redação dada pela Resolução nº 12, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
 – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.463-22, adotada em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social; altera alíquotas de contribuição para a Segurança Social e institui contribuição para os servidores inativos da União".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Francelino Pereira		José Bianco
Waldeck Ornelas		Vilson Kleinübing
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Geraldo Melo		Lúcio Coelho
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PTB	
Odacir Soares		Regina Assumpção

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
José Carlos Aleluia		Vilmar Rocha
João Mellão Neto		Saulo Queiroz
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)		
Sandro Mabel		Albérico Filho
Nelson Harter		Jorge Wilson
	PSDB	
Nelson Otoch		Adroaldo Streck
Bloco (PT/PDT/PC do B)		
José Machado		Alcides Modesto
	PPB	
Benedito Domingos		
	PSB	
		Ricardo Heráclio

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-2-98 – designação da Comissão Mista

Dia 5-2-98 – instalação da Comissão Mista

Até 4-2-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 13-2-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 28-2-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.469-27, adotada em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "Autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Hugo Napoleão		José Agripino
Júlio Campos		Bernardo Cabral
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Coutinho Jorge		Geraldo Melo
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Roberto Pessoa		Rubem Medina
José Carlos Coutinho		José Carlos Aleluia
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)		
Antônio Brasil		Paulo Lustosa
Hélio Rosas		Mauro Lopes
	PSDB	
Jovair Arantes		Adelson Ribeiro
Bloco (PT/PDT/PC do B)		
José Machado		Alcides Modesto
	PPB	
Laprovita Vieira		
	PL	
		Pedro Canedo

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-2-98 – designação da Comissão Mista

Dia 5-2-98 – instalação da Comissão Mista

Até 4-2-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 13-2-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 28-2-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.475-36, adotada em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "Altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplente
	PFL	
Jonas Pinheiro		José Bicano
Joel de Hollanda		José Alves
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Jefferson Peres		Carlos Wilson
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PTB	
Odacir Soares		Regina Assumpção

DEPUTADOS

Titulares		Suplente
	PFL	
César Bandeira		Antônio Geraldo
Ursicino Queiroz		Augusto Viveiros
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)		
Lídia Quinan		Saraiva Felipe
Elcione Barbalho		Teté Bezerra
	PSDB	
Sebastião Madeira		Márcia Marinho
Bloco (PT/PDT/PC do B)		
José Machado		Alcides Modesto
	PPB	
José Linhares		
	PPS	
		Sérgio Arouca

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-2-98 – designação da Comissão Mista

Dia 5-2-98 – instalação da Comissão Mista

Até 4-2-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 13-2-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 28-2-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.477-45, adotada em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

SENADORES

Titulares	Suplente
	PFL
Guilherme Palmeira	João Rocha
Júlio Campos	Romero Jucá
	PMDB
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
Coutinho Jorge	Artur da Távola
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PPB
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplente
	PFL
Paes Landim	Betinho Rosado
José Lourenço	Mariu Guimarães
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)	
Ivandro Cunha Lima	Oscar Goldoni
Zé Gomes da Rocha	Marquinho Chedid
	PSDB
Marisa Serrano	Osmânio Pereira
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
José Machado	Alcides Modesto
	PPB
Fausto Martello	
	PMN
	Bosco França

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-2-98 – designação da Comissão Mista

Dia 5-2-98 – instalação da Comissão Mista

Até 4-2-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 13-2-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 28-2-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.479-37, adotada em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplente
	PFL
Gilberto Miranda	Wilson Kleinübing
José Alves	Hugo Napoleão
	PMDB
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
José Ignácio Ferreira	Lúcio Alcântara
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PTB
Regina Assumpção	Odacir Soares

DEPUTADOS

Titulares	Suplente
	PFL
Arolde de Oliveira	Roberto Pessoa
Costa Ferreira	Sérgio Barcellos
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)	
José Aldemir	Noel de Oliveira
Hélio Rosas	Albérico Filho
	PSDB
Edson Silva	Marinha Raupp
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
José Machado	Alcides Modesto

Jair Bolsonaro
PPB
PV
Fernando Gabeira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-2-98 – designação da Comissão Mista

Dia 5-2-98 – instalação da Comissão Mista

Até 4-2-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 13-2-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 28-2-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.480-39, adotada em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "Altera dispositivos da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
José Bianco		José Alves
Vilson Kleinübing		Francelino Pereira
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Jefferson Peres		Lúdio Coelho
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Ciro Nogueira		Roberto Pessoa
Carlos Magno		Raimundo Santos
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)		
Zaire Rezende		Pedro Irujo
Marcos Lima		Orcino Gonçalves
	PSDB	
Marcus Vicente		Adroaldo Streck

Bloco (PT/PDT/PCdoB)
José Machado
Alcides Modesto

PPB
Adhemar de Barros Filho
PSTU
Lindberg Farias

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-2-98 – designação da Comissão Mista

Dia 5-2-98 – instalação da Comissão Mista

Até 4-2-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 13-2-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 28-2-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.482-45, adotada em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo e inativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
José Bianco		Francelino Pereira
Freitas Neto		Hugo Napoleão
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Artur da Távola		Jefferson Peres
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PTB	
Regina Assumpção		Odacir Soares

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Jairo Carneiro		Laura Carneiro
Marilu Guimarães		Sérgio Barcellos
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)		
Saraiva Felipe		Lídia Quinan
José Costa		Regina Lino

PSDB
 Raimundo Gomes de Matos Candinho Mattos
 Bloco (PT/PDT/PC do B)
 José Machado Alcides Modesto
PPB
 Nilton Baiano
PTB
 Roberto Jefferson

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-2-98 – designação da Comissão Mista
 Dia 5-2-98 – instalação da Comissão Mista
 Até 4-2-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 13-2-98 – prazo final da Comissão Mista
 Até 28-2-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
 – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.512-19, adotada em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "Dá nova redação aos arts. 2º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõem, respectivamente, sobre o crédito rural e sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Jonas Pinheiro		Júlio Campos
Joel de Hollanda		Freitas Neto
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Lúdio Coelho		Geraldo Melo
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Hugo Rodrigues da Cunha		Adauto Pereira
José Rocha		Jaime Fernandes

Bloco (PMDB/PSD/PRONA)
 Silas Brasileiro Oscar Goldoni
 Moacir Micheletto Valdir Colatto
PSDB
 B. Sá Ezídio Pinheiro
Bloco (PT/PDT/PC do B)
 José Machado Alcides Modesto
PPB
 Mário Cavallazzi
PSB
 Gonzaga Patriota

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-2-98 – designação da Comissão Mista
 Dia 5-2-98 – instalação da Comissão Mista
 Até 4-2-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 13-2-98 – prazo final da Comissão Mista
 Até 28-2-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
 – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.535-14, adotada em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Carlos Patrocínio		Edson Lobão
Bernardo Cabral		Bello Parga
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Carlos Wilson		José Ignácio Ferreira
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PTB	
Odacir Soares		Regina Assumpção

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Saulo Queiroz		Augusto Viveiros
Manoel Castro		Euler Ribeiro

Bloco (PMDB/PSD/PRONA)

Gonzaga Mota	Djalma de Almeida César
Dejandir Dalpasquale	Barbosa Neto
	PSDB
Ademir Lucas	Candinho Mattos ^H
	Bloco (PT/PDT/PC do B)
José Machado	Alcides Modesto
	PPB
Fetter Júnior	
	PL
	Luiz Buaiz

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-2-98 – designação da Comissão Mista

Dia 5-2-98 – instalação da Comissão Mista

Até 4-2-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 13-2-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 28-2-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.549-39, adotada em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares**

PFL

José Bianco
Waldeck Ornelas

Suplentes

Francelino Pereira
Joel de Hollanda

PMDB

Jader Barbalho
Nabor Júnior

Gerson Camata
Carlos Bezerra

PSDB

Artur da Távola
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Teotonio Vilela Filho
Sebastião Rocha

PPB

Epitácio Cafeteira
Leomar Quintanilha

DEPUTADOS**Titulares**

PFL

Mendonça Filho
Vilmar Rocha

Suplentes

César Bandeira
Alexandre Ceranto

Bloco (PMDB/PSD/PRONA)

Gonzaga Mota	Ivandro Cunha Lima
Genésio Bernardino	Confúcio Moura
	PSDB
Roberto Santos	Franco Montoro
	Bloco (PT/PDT/PC do B)
José Machado	Alcides Modesto
	PPB
Felipe Mendes	
	PPS
	Sérgio Arouca

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-2-98 – designação da Comissão Mista

Dia 5-2-98 – instalação da Comissão Mista

Até 4-2-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 13-2-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 28-2-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.554-24, adotada em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "Altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares**

PFL

Francelino Pereira
Waldeck Ornelas

Suplentes

José Agripino
João Rocha

PMDB

Jader Barbalho
Nabor Júnior

Gerson Camata
Carlos Bezerra

PSDB

Lúdio Coelho

Beni Veras

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra

Sebastião Rocha

PTB

Odacir Soares

Regina Assumpção

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Osvaldo Coelho		Raimundo Santos
Marcos Vinícius de Campos		
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)		
Paulo Ritzel		Noel de Oliveira
Orcino Gonçalves		Albérico Filho
	PSDB	
Anivaldo Vale		Roberto Rocha
Bloco (PT/PDT/PC do B)		
José Machado		Alcides Modesto
	PPB	
Wigberto Tartuce		
	PMN	
		Bosco França

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-2-98 – designação da Comissão Mista

Dia 5-2-98 – instalação da Comissão Mista

Até 4-2-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 13-2-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 28-2-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.559-22, adotada em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "Altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
João Rocha		Carlos Patrocínio
José Alves		José Bianco
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Coutinho Jorge		Lúcio Alcântara
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Osório Adriano		Aroldo Cedraz
Eliseu Resende		Mussa Demes
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)		
Hermes Parcianello		Paulo Lustosa
Antônio do Valle		José Costa
	PSDB	
Firmo de Castro		Roberto Brant
Bloco (PT/PDT/PG do B)		
José Machado		Alcides Modesto
	PPB	
Julio Redecker		
	PV	
		Fernando Gabeira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-2-98 – designação da Comissão Mista

Dia 5-2-98 – instalação da Comissão Mista

Até 4-2-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 13-2-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 28-2-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.567-12, adotada em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Romeu Tuma		Francelino Pereira
Edison Lobão		Gilberto Miranda
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra

PSDB

Lúdio Coelho Coutinho Jorge

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra Sebastião Rocha

PTB

Regina Assumpção Odacir Soares

DEPUTADOS

Titulares Suplentes

PFL

Valdomiro Meger Ademir Cunha
Paulo Gouvêa Jaime Fernandes

Bloco (PMDB/PSD/PRONA)

Rita Camata Udson Bandeira
Edison Andrino Hélio Rosas

PSDB

Feu Rosa Alzira Ewerton

Bloco (PT/PDT/PC do B)

José Machado Alcides Modesto

PPB

Pedro Corrêa

PSTU

Lindberg Farias

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-2-98 – designação da Comissão Mista

Dia 5-2-98 – instalação da Comissão Mista

Até 4-2-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 13-2-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 28-2-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.586-5, adotada em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares Suplentes

PFL

Hugo Napoleão Francelino Pereira
Edison Lobão Gilberto Miranda

PMDB

Jader Barbalho Gerson Camata
Nabor Júnior Carlos Bezerra

PSDB

Osmar Dias Carlos Wilson
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra Sebastião Rocha

PPB

Epitácio Cafeteira Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares Suplentes

PFL

Saulo Queiroz Magno Bacelar
Jaime Martins Luiz Braga

Bloco (PMDB/PSD/PRONA)

Paulo Lustosa Ivandro Cunha Lima
Cleonânio Fonseca Mauro Lopes

PSDB

Roberto Rocha Ezídio Pinheiro

Bloco (PT/PDT/PC do B)

José Machado Alcides Modesto

PPB

Celso Russomanno

PTB

Philemon Rodrigues

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-2-98 – designação da Comissão Mista

Dia 5-2-98 – instalação da Comissão Mista

Até 4-2-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 13-2-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 28-2-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.591-4, adotada em 29 de janeiro de 1998 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron e da Fundação Roquette Pinto e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares **Suplentes**

PFL

Romero Jucá Waldeck Omelas
 Júlio Campos Wilson Kleinübing

PMDB

Jader Barbalho Gerson Camata
 Nabor Júnior Carlos Bezerra

PSDB

Lúdio Coelho Lúcio Alcantára

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra Sebastião Rocha

PTB

Odacir Soares Regina Assumpção

DEPUTADOS

Titulares **Suplentes**

PFL

Rubem Medina Vanessa Felipe
 Robson Tuma Marcos Vinícius de Campos

Bloco (PMDB/PSD/PRONA)

Ivandro Cunha Lima Pedro Irujo
 Ana Catarina Ricardo Rique

PSDB

Alberto Goldman Antônio Carlos Pannunzio

Bloco (PT/PDT/PC do B)

José Machado Alcides Modesto

PPB

Ricardo Barros

PSB

Raquel Capiberibe

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-2-98 – designação da Comissão Mista

Dia 5-2-98 – instalação da Comissão Mista

Até 4-2-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 13-2-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 28-2-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

– Item 1:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 1989

[[Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 70, de 1998 – art. 336, b)]

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1989 (nº 5.430/90, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Luiz Viana Filho, que altera, atualiza e consolida a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais.

(Dependendo da leitura de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma)

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Relator Senador Romeu Tuma, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima, encontrando-se também à disposição dos Srs. Senadores nos Avulsos da Ordem do Dia da presente sessão.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 62 DE 1998

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, ao Substitutivo apresentado pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei n.º 249 de 1989, (n.º 5.430/90, naquela Casa) que "altera, atualiza e consolida a Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais".

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

O presente projeto de lei, de autoria do saudoso Senador Luiz Vianna Filho, tem por escopo alterar, atualizar e consolidar "a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências".

Nesta Casa, a iniciativa foi aprovada com emendas, enviada após à Câmara dos Deputados para apreciação, onde recebeu Substitutivo que, embora tenha mantido a intenção e os parâmetros iniciais, inseriu muitas modificações à proposta original, ora acrescentando dispositivos, ora modificando o teor de muito deles.

Passemos, então, a apresentar o relatório do Substitutivo, em suas linhas gerais.

Seu art. 1º, que constitui a tônica e a base de toda a proposição, mantém-se como a versão original, estabelecendo que "esta lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhe são conexos".

O art. 2º assegura os estrangeiros domiciliados no exterior a proteção estabelecida nos acordos, convenções e tratados em vigor no Brasil. É o seu parágrafo único, que constitui novidade em relação ao projeto original, determina que "aplica-se o disposto nesta lei aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade na proteção aos direitos autorais ou equivalentes".

O art. 3º, repetindo disposição da Lei n.º 5.988/73, considera os direitos autorais, para "os efeitos legais", bens moveis".

Segundo seu art. 4º, "interpretam-se restritivamente os negócios jurídicos sobre os direitos autorais".

O art. 5º define, "para os efeitos desta lei" os termos publicação, transmissão ou emissão, retransmissão, distribuição, comunicação ao público, reprodução, contrafação, obra, fonograma, editor, produtor, radiodifusão, e artistas, intérpretes ou executantes.

O art. 6º reza que "não serão do domínio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Muni-

cípios as obras por eles simplesmente subvencionadas".

O art. 7º define o que são obras intelectuais protegidas.

O art. 8º relaciona o que não será objeto de proteção na condição de direitos autorais.

O art. 9º determina que "a cópia de obra de arte plástica feita pelo próprio autor é assegurada a mesma proteção de que goza a original".

De acordo com o art. 10, "a proteção à obra intelectual abrange o seu título, se original ou inconfundível, com o de obra do mesmo gênero, divulgada anteriormente por outro autor".

O Capítulo II do Título II do Substitutivo trata da "autoria das obras intelectuais", do art. 11 ao art. 17. Assim, entre outras coisas, define o que é autor, trata da co-autoria da obra, e versa sobre as participações individuais em obras coletivas.

O Capítulo III, do art. 18 ao 21, trata o "registro das obras intelectuais".

O Capítulo I do Título III trata das disposições preliminares dos direitos do autor, estabelecendo, em seu art. 22, que "pertencem ao autor os direitos morais e intelectuais sobre a obra que criou".

De acordo com o art. 23, "os co-autores da obra intelectual exercerão, de comum acordo, os seus direitos, salvo convenção em contrário.

O Capítulo II do Título III versa sobre os direitos morais do autor, do art. 24 ao 27. Assim, define desses direitos, estabelecendo, entre outras coisas que "os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis".

O Capítulo III trata "dos direitos patrimoniais do autor e sua duração". Com efeito, seu art. 28 reza que "cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica".

O art. 29 relaciona os casos em que a utilização da obra depende de autorização prévia. O capítulo termina no art. 48, tratando, também, dos direitos dos co-autores e dos contratos de produção das obras intelectuais e das produzidas por encomenda e, ainda, em cumprimento do dever funcional.

O Capítulo IV, trata "das limitações aos direitos autorais". Tal capítulo vai do art. 49 ao art. 51. No primeiro deles, relaciona o que não constituirá ofensa aos direitos autorais.

O Capítulo V versa sobre a "transferência dos direitos de autor", do art. 52 ao 55. O Título IV trata da "utilização das obras intelectuais e dos fonogramas". Seu Capítulo I versa sobre a "edição", do art. 56 ao 70, determinando, em seu primeiro artigo, que "mediante contrato de edição, o editor, obrigando-se

a reproduzir e a divulgar a obra literária, artística ou científica, fica autorizado, em caráter de exclusividade, a publicá-la e a explorá-la pelo prazo e nas condições pactuadas com o autor".

O Capítulo II trata da "comunicação ao público", do art. 71 ao 79, estabelecendo entre outras coisas, que "sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais, ou litero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas" (art. 71), e ainda, que "é impenhorável a parte do produto dos espetáculos reservadas ao autor e aos artistas".

O Capítulo III trata "da utilização da obra de parte plástica", nos seus arts. 80 e 81.

O Capítulo IV ver sobre a "utilização da obra fotográfica", no seu art. 82.

O Capítulo V, no art. 83, trata da "utilização de fonograma".

O Capítulo VI, que vai do art. 84 ao 89, trata da "utilização da obra audiovisual". No seu primeiro artigo, determina que "a autorização do autor e do intérprete de obra literária, artística ou científica para produção audiovisual implica, salvo disposição em contrário, consentimento para sua utilização em contrário".

O Capítulo VII, no seu art. 90, versa sobre a "utilização de base de dados".

O Capítulo VIII, no seu art. 91, trata da "utilização da obra coletiva".

O Título IV, respeitante aos "direitos conexos", estabelece, no seu art. 92 (Capítulo I), que "as normas relativas aos direitos de autor aplicam-se, no que couber, aos direitos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão".

O Capítulo II versa sobre os "direitos dos artistas intérpretes ou executantes", começando no art. 93 e terminando no 95.

O Capítulo III trata dos "direitos das empresas de radiodifusão", no seu art. 98, e o Capítulo V, no seu art. 99, trata da "duração dos direitos conexos".

O Título VI refere-se às "associações de titulares de direitos de autor e dos que lhes são conexos". Começa no art. 100 e termina no 103.

O Título VIII trata "das sanções às violações dos direitos autorais". No seu art. 104 (Capítulo I), determina que "as sanções civis de que trata este capítulo aplicam-se sem prejuízo das penas cabíveis".

O Capítulo II versa sobre as "sanções civis" (art. 105 ao 113), e o Capítulo III sobre a "prescrição da ação".

O último Título, Título IX, trata das disposições finais e transitórias.

Entre as muitas modificações sofridas por ocasião de sua apreciação na Câmara dos Deputados, citamos a mudança da expressão "obra em colaboração" por "obra em co-autoria", constante do art. 5º (inciso VIII letra a no Substitutivo e inciso VI letra a na proposta original, mudança que se repete no art. 15, segundo o qual "a co-autoria da obra é atribuída àqueles em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional for utilizada".

O Parágrafo único do art. 11 do Substitutivo constitui novidade em relação ao Projeto aprovado na Casa de origem. É o seguinte seu teor:

"Art. 11.

Parágrafo único. A proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos nesta Lei."

O art. 25 do Substitutivo, que corresponde ao art. 26 da proposta original, determina que "cabe exclusivamente ao diretor o exercício dos direitos morais sobre a obra audiovisual". A alteração consiste na exclusão da exigência de que ele, diretor, só possa impedir a sua utilização "após sentença judicial passada em julgado", como constava inicialmente.

Alteração relevante ocorreu também com os arts. 37 e 38 do projeto inicial, correspondentes aos arts. 36, 37 e 38 do Substitutivo. Apresentamos, abaixo, um quadro comparativo destes preceitos para melhor demonstrar os pontos modificados:

Proposta original, art. 37:

" Na obra intelectual, produzida em cumprimento a dever funcional ou a contrato de trabalho ou prestação de serviços, os direitos patrimoniais de autor, salvo convenção em contrário, pertencerão ao comitente para as finalidades estipuladas no contrato ou, inexistentes estas, para as finalidades que constituam o objeto principal das atividades do comitente."

Este dispositivo corresponde ao art. 36 do Substitutivo, que assim enuncia:

"Art. 36. Na obra literária, artística ou científica, produzida em cumprimento a dever funcional ou a contrato de trabalho ou a prestação de serviços, os direitos patrimoniais de autor, salvo convenção em contrário, pertencerão ao empregador ou comitente exclusivamente para as finalidades pactuadas ou, na omissão do contrato, para as finalidades que constituam o objeto de suas atividades."

O art. 37. do Substitutivo não encontra paralelo na proposta original. São esses os seus termos:

"Art. 37. Na obra literária, artística ou científica, produzida por encomenda, os direitos patrimoniais de autor, salvo convenção, em contrário pertencerão ao comitente, exclusivamente para as finalidades pactuadas ou, na omissão do contrato, para as finalidades que constituam o objeto de suas atividades."

O § 1º do art. 37 do projeto original correspondente ao § 1º do art. 37 do Substitutivo, que mantém o mesmo teor, com apenas pequena diferença redacional:

"Art. 37.

§ 1º. Conservará o comissário seus direitos patrimoniais com relação às demais formas de utilização da obra, desde que não acarretem prejuízo para o comitente na exploração da obra encomendada."

O substitutivo, basicamente, somente troca o termo "comissário" por "autor".

O § 2º do art. 37 da proposta original também corresponde ao mesmo dispositivo do Substitutivo. Transcrevemos um e outro, abaixo, respectivamente:

"O comissário recobrará a totalidade de seus direitos patrimoniais, não sendo obrigado a restituir as quantias recebidas, sempre que sua retribuição for condicionada ao êxito da exploração econômica da obra e esta não se iniciar dentro do prazo de um ano de sua entrega."

"O autor recobrará a totalidade de seus direitos patrimoniais, não sendo obrigado a restituir as quantias recebidas em adiantamento, sempre que sua retribuição for condicionada ao êxito da exploração econômica da obra e esta não se iniciar dentro do prazo de um ano de sua entrega, salvo convenção em contrário."

O § 3º da proposta original corresponde também ao mesmo dispositivo do Substitutivo. São eles, respectivamente:

"Nos demais casos, não existindo estipulação contratual, o comissário recobrará a plenitude de seus direitos patrimoniais sobre a obra, se o comitente não a publicar no prazo de dois anos da entrega, desobrigado o autor de restituição."

"Nos demais casos, não existindo estipulação contratual, o autor recobrará a plenitude de seus direitos patrimoniais sobre a

obra, se o comitente não a publicar no prazo de um ano de entrega, desde que restitua o que já recebeu, salvo convenção em contrário."

Desse modo, além da ressalva final, difere o Substitutivo do projeto original no que concerne à obrigação de o autor restituir o que já recebeu, conforme redação da Câmara, em contraposição à redação aprovada pelo Senado.

O § 4º do art. 37 do Substitutivo também coincide com a redação dada pela Câmara a este dispositivo, exceto quanto à cláusula de "salvo convenção em contrário". Eis as duas redações, a original e a da Câmara, respectivamente:

"O autor terá direito de reunir, em suas obras completas, a obra encomendada, após um ano da entrega da encomenda."

"O autor terá direito de reunir, em suas obras completas, a obra encomendada, após um ano da entrega da encomenda, salvo convenção em contrário."

O § 5º do art. 37 do Substitutivo não encontra similar na proposta original. É o seguinte o seu enunciado:

"Não havendo termo fixado para entrega da obra, entende-se que o autor pode entregá-la quando lhe convier, podendo o comitente fixar-lhe prazo razoável, consoante a natureza daquela, com a cominação de rescindir o contrato."

O art. 38 da proposta original assim se expressa:

"Art. 38. Salvo convenção em contrário, no contrato de produção os direitos patrimoniais sobre a obra audiovisual pertencem ao seu produtor."

O seu correspondente no Substitutivo da Câmara enuncia que "pelo contrato de produção audiovisual, salvo convenção em contrário, presumem-se transferidos ao produtor os direitos patrimoniais sobre as obras audiovisuais, ressalvado o disposto no art. 89".

Estes são alguns exemplos de alterações que o projeto sofreu por ocasião da sua apreciação pela Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - Voto

O substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 249/89 merece ser aprovado por esta Casa, por aperfeiçoar a proposição inicial sem desvirtuar-lhe a finalidade, que vem a ser a proteção dos direitos dos criadores intelectuais.

As alterações apresentadas guardam fidelidade com a razão de ser de iniciativa com execução das alterações nos arts. 37 e 38 da proposta original, consubstanciadas nos arts. 36, 37 e 38 do Substitutivo, acima reproduzidos.

Com efeito, os três preceitos contemplam muito mais os direitos do empregador do que os direitos do autor, levando-se em conta que este é que vem a ser o objeto principal da proposição, o elemento visado para ser protegido e amparado por uma legislação mais aprimorada e, ao mesmo tempo, mais atualizada em face dos novos rumos do progresso tecnológico no terreno da criação humana e suas conseqüências jurídicas e patrimoniais.

O art. 11 do mesmo substitutivo reza que "autor é a pessoa física criadora da obra literária, artística ou científica". Estabelece, pois, a regra geral no terreno do direito autoral, ou seja, em primeiro lugar deve vir a proteção à pessoa criadora da obra intelectual, e, em segundo plano, conforme se depreende do parágrafo único do mesmo artigo, a proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos nesta lei".

Note-se que o parágrafo único citado usa o termo "poderá", em contraposição ao caráter imperativo dado à regra do *caput* do artigo, de que o autor "é a pessoa física criadora(...)". Tal fato alicerça ainda mais a tese da supremacia de que deve se revestir a proteção concedida preponderantemente ao autor da obra.

Ora como a lei não é o texto, mas o contexto, segundo milenar lição de direito, resta-nos analisar os arts. 36, 37 e 38 em consonância com o art. 11 do texto da Câmara, buscando corrigir qualquer incongruência que possa tornar o diploma legal eivado de vício e carente de lógica. Se uma lei deve constituir um todo orgânico, deve haver coerência em todas as suas células, como, de resto, deve ocorrer no ordenamento jurídico de uma Nação.

Assim, devem todos os preceitos serem analisados no seu conjunto, pois, uma lei, para ter plena eficácia, há de não conter contradições e nem "palavras inúteis", na douda lição de Carlos Maximiliano.

Os arts. 36, 37 e 38 do Substitutivo, quando utilizam a expressão "salvo disposição em contrário", estabelecem, como regra que os direitos patrimoniais de autor pertencerão ao empregador comitente, a este e ao produtor, nas hipóteses ali mencionadas, contrariamente ao espírito norteador da proposta do Substitutivo sob exame, no seu citado art. 11, e também, no seu art. 22, segundo o qual "pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou".

Assim, é de boa e salutar hermenêutica verificar-se a preponderância da proposição principal, no texto da lei. De maior valor, portanto, a regra geral, o princípio maior, nunca a restrição.

Ante o exposto, concluímos pela aprovação do Substitutivo apresentado pela Câmara dos Deputados ao PLS nº 249/89, e deixamos de acolher, pelas razões supracitadas, apenas os preceitos contidos nos seus arts. 36, 37 e 38, ficando o texto com a seguinte redação:

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, 1989
(N.º 5.430/90, naquela Casa)**

Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos.

Art. 2º Os estrangeiros domiciliados no exterior gozarão da proteção assegurada nos acordos, convenções e tratados em vigor no Brasil.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta lei aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade na proteção aos direitos autorais ou equivalentes.

Art. 3º Os direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis.

Art. 4º Interpretam-se restritivamente os negócios jurídicos sobre os direitos autorais.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, considerar-se:

I – publicação – o oferecimento de obra literária, artística ou científica ao conhecimento do público, com o consentimento do autor, ou de qualquer outro titular de direito de autor, por qualquer forma ou processo;

II – transmissão ou emissão – a difusão de sons ou de sons e imagens, por meio de ondas radioelétricas; sinais de satélite; fio, cabo ou outro condutor; meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético;

III – retransmissão – a emissão simultânea de uma empresa por outra;

IV – distribuição – a colocação á disposição do público do original ou cópia de obras literárias, artísticas ou científicas, interpretações ou execuções fixadas e fonogramas, mediante a venda, locação ou

qualquer outra forma de transferência de propriedade ou posse;

V – comunicação ao público – ato mediante o qual a obra é colocada ao alcance do público, por qualquer meio ou procedimento e que não consiste na distribuição de exemplares;

VI – reprodução – a cópia de um ou vários exemplares de uma obra literária, artística ou científica ou de um fonograma, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido;

VII – contrafação – a reprodução não autorizada;

VIII – obra:

a) em co-autoria – quando é criada em comum, por dois ou mais autores;

b) anônima – quando não se indica o nome do autor, por sua vontade ou por se desconhecido;

c) pseudônima – quando o autor se oculta sob nome suposto;

d) inédita – a que não haja sido objeto de publicação;

e) póstuma – a que se publique após a morte do autor;

f) originária – a criação primígena;

g) derivada – a que, constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra originária;

h) coletiva – a criada por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma;

i) audiovisual – a que resulta da fixação de imagens com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação;

IX – fonograma – toda fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons, ou de uma representação de sons que não seja uma fixação incluída em uma obra audiovisual;

X – editor – a pessoa física ou jurídica à qual se atribui o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, nos limites previstos no contrato de edição;

XI – produtor – a pessoa física ou jurídica que toma a iniciativa e tem a responsabilidade econômica da primeira fixação do fonograma ou da obra audiovisual, qualquer que seja a natureza do suporte utilizado;

XII – radiodifusão – a transmissão sem fio, inclusive por satélites; de sons ou imagens e sons ou das representações desses, para recepção ao público e a transmissão de sinais codificados, quando os meios de decodificação sejam oferecidos ao público pelo organismo de radiodifusão ou com seu consentimento;

XIII – artistas intérpretes ou executantes – todos os atores, cantores, músicos, bailarinos ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou expressões do folclore.

Art. 6º Não serão de domínio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios as obras por eles simplesmente subvencionadas.

TÍTULO II

Das Obras Intelectuais

CAPÍTULO I

Das Obras Protegidas

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

I – os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

II – as conferências, aloquções, sermões e outras obras da mesma natureza;

III – as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV – as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

V – as composições musicais, tenham ou não letra;

VI – as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;

VII – as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

VIII – as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

IX – as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

X – os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

XI – as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;

XII – os programas de computador;

XIII – as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

§ 1º Os programas de computador são objeto de legislação específica, observadas as disposições desta lei que lhes sejam aplicáveis.

§ 2º A proteção concedida no inciso XIII não abarca os dados ou materiais em si mesmos e se entende sem prejuízo de quaisquer direitos autorais que subsistam a respeito dos dados ou materiais contidos nas obras.

§ 3º No domínio das ciências, a proteção recairá sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protegem os demais campos da propriedade imaterial.

Art. 8º Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta lei:

I — as idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

II — os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;

III — os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

IV — os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;

V — as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;

VI — os nomes e títulos isolados;

VII — o aproveitamento industrial ou comercial das idéias contidas nas obras.

Art. 9º A cópia de obra de arte plástica feita pelo próprio autor é assegurada a mesma proteção de que goza o original.

Art. 10. A proteção à obra intelectual abrange o seu título, se original e inconfundível com o de obra do mesmo gênero, divulgada anteriormente por outro autor.

Parágrafo único. O título de publicações periódicas, inclusive jornais, é protegido até um ano após a saída do seu último número, salvo se forem anuais, caso em que esse prazo se elevará a dois anos.

CAPÍTULO II

Da Autoria das Obras Intelectuais

Art. 11. Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica.

Parágrafo único. A proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos nesta lei.

Art. 12. Para se identificar como autor, poderá o criador da obra literária, artística ou científica usar

de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou qualquer outro sinal convencional.

Art. 13. Considera-se autor da obra intelectual, não havendo prova em contrário, aquele que, por uma das modalidades de identificação referidas no artigo anterior, tiver, em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa qualidade na sua utilização.

Art. 14. É titular de direitos de autor quem adapta, traduz, arranja ou orquestra obra caída no domínio público, não podendo opor-se a outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia da sua.

Art. 15 A co-autoria da obra é atribuída àqueles em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional for utilizada.

§ 1º Não se considera co-autor quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra literária, artística ou científica, revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando ou dirigindo sua edição ou apresentação por qualquer meio.

§ 2º Ao co-autor, cuja contribuição possa ser utilizada separadamente, são asseguradas todas as faculdades inerentes à sua criação como obra individual, vedada, porém, a utilização que possa acarretar prejuízo à exploração da obra comum.

Art. 16 São co-autores da obra audiovisual o autor do assunto ou argumento literário, musical ou lítero-musical e o diretor.

Parágrafo único. Consideram-se co-autores de desenhos animados os que criam os desenhos utilizados na obra audiovisual.

Art. 17 É assegurada a proteção às participações individuais em obras coletivas.

§ 1º Qualquer dos participantes, no exercício de seus direitos morais, poderá proibir que se indique ou anuncie seu nome na obra coletiva, sem prejuízo do direito de haver a remuneração contratada.

§ 2º Cabe ao organizador a titularidade dos direitos patrimoniais sobre o conjunto da obra coletiva.

§ 3º O contrato com o organizador especificará a contribuição do participante, o prazo para entrega ou realização, a remuneração e demais condições para sua execução.

CAPÍTULO III

Do Registro das Obras Intelectuais

Art. 18 A proteção aos direitos de que trata esta lei independe de registro.

Art. 19 É facultado ao autor registrar a sua obra no órgão público definido no caput e no § 1º do art. 17 da Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

Art. 20. Para os serviços de registro previstos nesta lei será cobrada retribuição, cujo valor e processo de recolhimento serão estabelecidos por ato do titular do órgão da administração pública federal a que estiver vinculado o registro das obras intelectuais.

Art. 21. Os serviços de registro de que trata esta lei serão organizados conforme preceitua o § 2º do art. 17 da Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

TÍTULO III

Dos Direitos do Autor

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 22. Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou.

Art. 23. Os co-autores da obra intelectual exercerão, de comum acordo, os seus direitos, salvo convenção em contrário.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Morais do Autor

Art. 24. São direitos morais do autor:

I – o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II – o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III – o de conservar a obra inédita;

IV – o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-la, como autor, em sua reputação ou honra;

V – o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

VI – o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;

VII – o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

§ 1º. Por morte do autor, transmitem-se a seus sucessores os direitos a que se referem os incisos I a IV.

§ 2º. Compete ao Estado a defesa da integridade e autoria da obra caída em domínio público.

§ 3º. Nos casos dos incisos V e VI, ressalvam-se as prévias indenizações a terceiros, quando couberem.

Art. 25. Cabe exclusivamente ao diretor o exercício dos direitos morais sobre a obra audiovisual.

Art. 26. O autor poderá repudiar a autoria de projeto arquitetônico alterado sem o seu consentimento durante a execução ou após a conclusão da construção.

Parágrafo único. O proprietário da construção responde pelos danos que causar ao autor sempre que, após o repúdio, der como sendo daquele a autoria do projeto repudiado.

Art. 27. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis.

CAPÍTULO III

Dos Direitos Patrimoniais do Autor e de sua Duração

Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica:

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I – a reprodução parcial ou integral;

II – a edição;

III – a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

IV – a tradução para qualquer idioma;

V – a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

VI – a distribuição, quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra;

VII – a distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VIII – a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante:

a) representação, recitação ou declamação;

b) execução musical;

c) emprego de alto-falante ou de sistemas análogos;

d) radiodifusão ou televisiva;

e) captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva;

f) sonorização ambiental;

g) a exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado;

h) emprego de satélites artificiais;

i) emprego de sistema óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados.

j) exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

IX — a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

X — quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

Art. 30. No exercício do direito de reprodução, o titular dos direitos autorais poderá colocar à disposição do público a obra, na forma, local e pelo tempo que desejar, a título oneroso ou gratuito.

§ 1º O direito de exclusividade de reprodução não será aplicável quando ela for temporária e apenas tiver o propósito de tomar a obra, fonograma ou interpretação perceptível em meio eletrônico ou quando for de natureza transitória e incidental, desde que ocorra no curso do uso devidamente autorizado da obra, pelo titular.

§ 2º Em qualquer modalidade de reprodução, a quantidade de exemplares será informada e controlada, cabendo a quem reproduzir a obra a responsabilidade de manter os registros que permitam, ao autor, a fiscalização do aproveitamento econômico da exploração.

Art. 31. As diversas modalidades de utilização de obras literárias, artísticas ou científicas ou de fonogramas são independentes entre si, e a autorização concedida pelo autor, ou pelo produtor, respectivamente, não se estende a quaisquer das demais.

Art. 32. Quando uma obra feita em regime de co-autoria não for divisível, nenhum dos co-autores, sob pena de responder por perdas e danos, poderá, sem consentimento dos demais, publicá-la ou autorizá-la a publicação, salvo na coleção de suas obras completas.

§ 1º Havendo divergência, os co-autores decidirão por maioria.

§ 2º Ao co-autor dissidente é assegurado o direito de não contribuir para as despesas de publicação, renunciando a sua parte nos lucros, e o de vedar que se inscreva seu nome na obra.

§ 3º Cada co-autor pode, individualmente, sem aquiescência dos outros, registrar a obra e defender os próprios direitos contra terceiros.

Art. 33. Ninguém pode reproduzir obra que não pertença ao domínio público, a pretexto de anotá-la, comentá-la ou melhorá-la, sem permissão do autor.

Parágrafo único. Os comentários ou anotações poderão ser publicados separadamente.

Art. 34. As cartas missivas, cuja publicação está condicionada à permissão do autor, poderão ser juntadas como documento de prova em processos administrativos e judiciais.

Art. 35. Quando o autor, em virtude de revisão, tiver dado à obra versão definitiva, não poderão seus sucessores reproduzir versões anteriores.

Art. 36. O direito de utilização econômica dos escritos publicados pela imprensa, diária ou periódica, com exceção dos assinados ou que apresentem sinal de reserva, pertence ao editor, salvo convenção em contrário.

Parágrafo único. A autorização para utilização econômica de artigos assinados, para publicação em diários e periódicos, não produz efeito além do prazo da periodicidade acrescido de vinte dias, a contar de sua publicação, findo o qual recobra o autor o seu direito.

Art. 37. A aquisição do original de uma obra, ou de exemplar, não confere ao adquirente qualquer dos direitos patrimoniais do autor, salvo convenção em contrário entre as partes e os casos previstos nesta Lei.

Art. 38. O autor tem o direito, irrenunciável e inalienável, de perceber, no mínimo, cinco por cento sobre o aumento do preço eventualmente verificável em cada revenda de obra de arte ou manuscrito, sendo originais, que houver alienado.

Parágrafo único. Caso o autor não perceba o seu direito de seqüência no ato da revenda, o vendedor é considerado depositário da quantia a ele devida, salvo se a operação for realizada por leiloeiro, quando será este o depositário.

Art. 39. Os direitos patrimoniais do autor, excetuados os rendimentos resultantes de sua exploração, não se comunicam, salvo pacto antenupcial em contrário.

Art. 40. Tratando-se de obra anônima ou pseudônima, caberá a quem publicá-la o exercício dos direitos patrimoniais do autor.

Parágrafo único. O autor que se der a conhecer assumirá, o exercício dos direitos patrimoniais, ressalvados os direitos adquiridos por terceiros.

Art. 41. Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.

Parágrafo único. Aplica-se às obras póstumas o prazo de proteção a que alude o caput deste artigo.

Art. 42. Quando a obra literária, artística ou científica realizada em co-autoria for indivisível, o prazo previsto no artigo anterior será contado da morte do último dos co-autores sobreviventes.

Parágrafo único. Acrescer-se-ão aos dos sobreviventes os direitos do co-autor que falecer sem sucessores.

Art. 43. Será de setenta anos o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre as obras anônimas ou pseudônimas, contado de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da primeira publicação.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no art. 44 e seu parágrafo único, sempre que o autor se der a conhecer antes do termo do prazo previsto no caput deste artigo

Art. 44. O prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais e fotográficas será de setenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação.

Art. 45. Além das obras em relação às quais decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais, pertencem ao domínio público:

I – as de autores falecidos que não tenham deixado sucessores;

II – as de autor desconhecido, ressalvada a proteção legal aos conhecimentos étnicos e tradicionais.

CAPÍTULO IV

Das Limitações aos Direitos Autorais

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

I – a reprodução:

a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;

b) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;

c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;

d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;

II – a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;

III – a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

IV – o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;

V – a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;

VI – a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;

VII – a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;

VIII – a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

Art. 47 São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito.

Art. 48 As obras situadas permanentemente em logradouros públicos podem ser representadas livremente, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais.

CAPÍTULO V

Da Transferência dos Direitos de Autor

Art. 49 Os direitos de autor poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, por ele ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, por meio de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito, obedecidas as seguintes limitações:

I – a transmissão total compreende todos os direitos de autor, salvo os de natureza moral e os expressamente excluídos por lei;

II – somente se admitirá transmissão total e definitiva dos direitos mediante estipulação contratual escrita;

III – na hipótese de não haver estipulação contratual escrita, o prazo máximo será de cinco anos;

IV – a cessão será válida unicamente para o país em que se firmou o contrato, salvo estipulação em contrário;

V – a cessão só se operará para modalidades de utilização já existentes à data do contrato;

VI – não havendo especificações quanto à modalidade de utilização, o contrato será interpretado restritivamente, entendendo-se como limitada apenas a uma que seja aquela indispensável ao cumprimento da finalidade do contrato.

Art. 50. A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa.

§ 1º Poderá a cessão ser averbada à margem do registro a que se refere o art. 19 desta lei, ou, não estando a obra registrada, poderá o instrumento ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

§ 2º Constarão do instrumento de cessão como elementos essenciais seu objeto e as condições de exercício do direito quanto a tempo, lugar e preço.

Art. 51. A cessão dos direitos de autor sobre obras futuras abrangerá, no máximo, o período de cinco anos.

Parágrafo único. O prazo será reduzido a cinco anos sempre que indeterminado ou superior, diminuindo-se, na devida proporção, o preço estipulado.

Art. 52. A omissão do nome do autor, ou de co-autor, na divulgação da obra não presume o anonimato ou a cessão de seus direitos.

TÍTULO IV

Da Utilização de Obras Intelectuais e dos Fonogramas

CAPÍTULO I

Da Edição

Art. 53. Mediante contrato de edição, o editor, obrigando-se a reproduzir e a divulgar a obra literária, artística ou científica, fica autorizado, em caráter de exclusividade, a publicá-la e a explorá-la pelo prazo e nas condições pactuadas com o autor.

Parágrafo único. Em cada exemplar da obra o editor mencionará:

I – o título da obra e seu autor;

II – no caso de tradução, o título original e o nome do tradutor;

III – o ano de publicação;

IV – o seu nome ou marca que o identifique.

Art. 54. Pelo mesmo contrato pode o autor obrigar-se à feitura de obra literária, artística ou científica

em cuja publicação e divulgação se empenha o editor.

Art. 55. Em caso de falecimento ou de impedimento do autor para concluir a obra, o editor poderá:

I – conservar resolvido o contrato, mesmo que tenha sido entregue parte considerável da obra;

II – editar a obra, sendo autônomo, mediante pagamento proporcional do preço;

III – mandar que outro a termine, desde que consintam os sucessores e seja o fato indicado na edição.

Parágrafo único. É vedada a publicação parcial, se o autor manifestou a vontade de só publicá-la por inteiro ou se assim o decidirem seus sucessores.

Art. 56. Entende-se que o contrato versa apenas sobre uma edição, se não houver cláusula expressa em contrário.

Parágrafo único. No silêncio do contrato, considera-se que cada edição se constitui de três mil exemplares.

Art. 57. O preço de retribuição será arbitrado, com base nos usos e costumes, sempre que no contrato não a tiver estipulado expressamente o autor.

Art. 58. Se os originais forem entregues em desacordo com o ajustado e o editor não os recusar nos trinta dias seguintes ao do recebimento ter-se-ão por aceitas as alterações introduzidas pelo autor.

Art. 59. Quaisquer que sejam as condições do contrato, o editor é obrigado a facultar ao autor o exame da escrituração na parte que lhe corresponde, bem como a informá-lo sobre o estado da edição.

Art. 60. Ao editor compete fixar o preço da venda, sem, todavia, poder elevá-lo a ponto de embarçar a circulação da obra.

Art. 61. O editor será obrigado a prestar contas mensais ao autor sempre que a retribuição deste estiver condicionada à venda da obra, salvo se prazo diferente houver sido convencionado.

Art. 62. A obra deverá ser editada em dois anos da celebração do contrato, salvo prazo diverso estipulado em convenção.

Parágrafo único. Não havendo edição da obra no prazo legal ou contratual, poderá ser rescindido o contrato, respondendo o editor por danos causados.

Art. 63. Enquanto não se esgotarem as edições que tiver direito o editor, não poderá o autor dispor de sua obra, cabendo ao editor o ônus da prova.

§ 1º Na vigência do contrato de edição, assiste ao editor o direito de exigir que se retire de circulação edição da mesma obra feita por outrem.

§ 2º Considera-se esgotada a edição quando restarem em estoque, em poder do editor, exemplares em número inferior a dez por cento do total da edição.

Art. 64. Somente decorrido um ano de lançamento da edição, o editor poderá vender, como saldo, os exemplares restantes, desde que o ator seja notificado de que, no prazo de trinta dias, terá prioridade na aquisição dos referidos exemplares pelo preço de saldo.

Art. 65. Esgotada a edição, e o editor, com direito a outra, não a publicar, poderá o autor notificá-lo a que o faça em certo prazo, sob pena de perder aquele direito, além de responder por danos.

Art. 66. O autor tem o direito de fazer, nas edições sucessivas de suas obras, as emendas e alterações que bem lhe aprouver.

Parágrafo único. O editor poderá opor-se às alterações que lhe prejudiquem os interesses, ofendam sua reputação ou aumentem sua responsabilidade.

Art. 67. Se, em virtude de sua natureza, for imprescindível a atualização da obra em novas edições, o editor, negando-se o autor a fazê-la, dela poderá encarregar outrem, mencionando o fato na edição.

CAPÍTULO II

Da Comunicação ao Público

Art. 68. Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

§ 1º Considera-se representação pública a utilização de obras teatrais no gênero drama, tragédia, comédia, ópera, opereta, balé, pantominas e assemelhadas, musicadas ou não, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, em locais de frequência coletiva ou pela radiodifusão transmissãõ e exibição cinematográfica.

§ 2º Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou lítero-musicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade e a exibição cinematográfica.

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva os teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e in-

dustriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, hotéis, motéis, clínicas, hospitais, órgãos públicos da administração direta ou indireta, fundacionais e estatais meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas.

§ 4º Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 102, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.

§ 5º Quando a remuneração depender da frequência do público, poderá o empresário, por convênio com o escritório central, pagar o preço após a realização da execução pública.

§ 6º O empresário entregará ao escritório central, imediatamente após a execução pública ou transmissão, relação completa das obras e fonogramas utilizados, indicando os nomes dos respectivos autores, artistas e produtores.

§ 7º As empresas cinematográficas e de radiodifusão manterão à imediata disposição dos interessados, cópia autêntica dos contratos, ajustes ou acordos, individuais ou coletivos, autorizando e disciplinando a remuneração por execução pública das obras musicais e fonogramas contidas em seus programas ou obras audiovisuais.

Art. 69. O autor, observados os usos locais, notificará o empresário do prazo para a representação ou execução, salvo prévia estipulação convencional.

Art. 70. Ao autor assiste o direito de opor-se à representação ou execução que não seja suficientemente ensaiada, bem como fiscalizá-la, tendo, para isso, livre acesso durante as representações ou execuções, no local onde se realizam.

Art. 71. O autor da obra não pode alterar-lhe a substância, sem acordo com o empresário que a faz representar.

Art. 72. O empresário, sem licença do autor, não pode entregar a obra a pessoa estranha à representação ou à execução.

Art. 73. Os principais intérpretes e os diretores de orquestras ou coro, escolhidos de comum acordo pelo autor e pelo produtor, não podem ser substituídos por ordem deste, sem que aquele consinta.

Art. 74. O autor de obra teatral, ao autorizar a sua tradução ou adaptação, poderá fixar prazo para utilização dela em representações públicas.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo a que se refere este artigo, não poderá opor-se o tradutor ou adaptador à utilização de outra tradução ou adaptação autorizada, salvo se for cópia da sua.

Art. 75. Autorizada a representação de obra teatral feita em co-autoria, não poderá qualquer dos co-autores revogar a autorização dada, provocando a suspensão da temporada contratualmente ajustada.

Art. 76. É impenhorável a parte do produto dos espetáculos reservada ao autor e aos artistas.

CAPÍTULO III

Da Utilização da Obra de Arte Plástica.

Art. 77. Salvo convenção em contrário, o autor de obra de arte plástica, ao alienar o objeto em que ela se materializa, transmite o direito de expô-la, mas não transmite ao adquirente o direito de reproduzi-la.

Art. 78. A autorização para reproduzir obra de arte plástica, por qualquer processo, deve se fazer por escrito e se presume onerosa.

CAPÍTULO IV

Da Utilização da Obra Fotográfica

Art. 79. O autor de obra fotográfica tem direito a reproduzi-la e colocá-la à venda, observadas as restrições à exposição, reprodução e venda de retratos, e sem prejuízo dos direitos de autor sobre a obra fotografada, se de artes plásticas protegidas.

§ 1º A fotografia, quando utilizada por terceiros, indicará de forma legível o nome do seu autor.

§ 2º É vedada a reprodução de obra fotográfica que não esteja em absoluta consonância com o original, salvo prévia autorização do autor.

CAPÍTULO V

Da Utilização de Fonograma

Art. 80. Ao publicar o fonograma, o produtor mencionará em cada exemplar:

- I – o título da obra incluída e seu autor;
- II – o nome ou pseudônimo do intérprete;
- III – o ano de publicação;
- IV – o seu nome ou marca que o identifique.

CAPÍTULO VI

Da Utilização da Obra Audiovisual

Art. 81. A autorização do autor e do intérprete de obra literária, artística ou científica para produção audiovisual implica, salvo disposição em contrário, consentimento para sua utilização econômica.

§ 1º A exclusividade da autorização depende de cláusula expressa e cessa dez anos após a celebração do contrato.

§ 2º Em cada cópia da obra audiovisual, mencionará o produtor:

- I – o título da obra audiovisual;

- II – os nomes ou pseudônimos do diretor e dos demais co-autores;

- III – o título da obra adaptada e seu autor, se for o caso.

- IV – os artistas intérpretes;

- V – o ano de publicação;

- VI – o seu nome ou marca que o identifique.

Art. 82. O contrato de produção audiovisual deve estabelecer:

- I – a remuneração devida pelo produtor aos co-autores da obra e aos artistas intérpretes e executantes, bem como o tempo, lugar e forma de pagamento;

- II – o prazo de conclusão da obra;

- III – a responsabilidade do produtor para com os co-autores, artistas intérpretes ou executantes, no caso de co-produção.

Art. 83. O participante da produção da obra audiovisual que interromper, temporária ou definitivamente, sua atuação, não poderá opor-se a que esta seja utilizada na obra nem a que terceiro a substitua, resguardados os direitos que adquiriu quanto à parte já executada.

Art. 84. Caso a remuneração dos co-autores da obra audiovisual dependa dos rendimentos de sua utilização econômica, o produtor lhes prestará contas semestralmente, se outro prazo não houver sido pactuado.

Art. 85. Não havendo disposição em contrário, poderão os co-autores da obra audiovisual utilizar-se, em gênero diverso, da parte que constitua sua contribuição pessoal.

Parágrafo único. Se o produtor não concluir a obra audiovisual no prazo ajustado ou não iniciar sua exploração dentro de dois anos, a contar de sua conclusão, a utilização a que se refere este artigo será livre.

Art. 86. Os direitos autorais de execução musical relativos a obras musicais, litero-musicais e fonogramas incluídos em obras audiovisuais serão devidos aos seus titulares pelos responsáveis dos locais ou estabelecimentos a que alude o § 3º do art. 71 desta lei, que as exibirem, ou pelas emissoras de televisão que as transmitirem.

CAPÍTULO VII

Da Utilização de Bases de Dados

Art. 87. O titular do direito patrimonial sobre uma base de dados terá o direito exclusivo, a respeito da forma de expressão da estrutura da referida base, de autorizar ou proibir:

- I – sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo;

II – sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação;

III – a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público;

IV – a reprodução, distribuição ou comunicação ao público dos resultados das operações mencionadas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO VIII

Da Utilização da Obra Coletiva.

Art. 88. Ao publicar a obra coletiva, o organizador mencionará em cada exemplar:

I – o título da obra;

II – a relação de todos os participantes, em ordem alfabética, se outra não houver sido conveniada;

III – o ano de publicação;

IV – o seu nome ou marca que o identifique.

Parágrafo único. Para valer-se do disposto no § 1º do art. 17, deverá o participante notificar o organizador, por escrito, até a entrega de sua participação.

TÍTULO V

Dos Direitos Conexos

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 89. As normas relativas aos direitos de autor aplicam-se, no que couber, aos direitos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão.

Parágrafo único. A proteção desta lei aos direitos previstos neste artigo deixa intactas e não afeta as garantias asseguradas aos autores das obras literárias, a artistas ou científicas.

CAPÍTULO II

Dos Direitos dos Artistas Intérpretes

ou Executantes

Art. 90. Tem o artista intérprete ou executante o direito exclusivo de, a título oneroso ou gratuito, autorizar ou proibir:

I – a fixação de suas interpretações ou execuções;

II – a reprodução, a execução pública e a locação das suas interpretações ou execuções fixadas;

III – a radiodifusão das suas interpretações ou execuções, fixadas ou não;

IV – a colocação à disposição do público de suas interpretações ou execuções, de maneira que qualquer pessoa a elas possa ter acesso, no tempo e no lugar que individualmente escolherem;

V – qualquer outra modalidade de utilização de suas interpretações ou execuções.

§ 1º Quando na interpretação ou na execução participarem vários artistas, seus direitos serão exercidos pelo diretor do conjunto.

§ 2º A proteção aos artistas intérpretes ou executantes estende-se à reprodução da voz e imagem, quando associadas às suas atuações.

Art. 91. As empresas de radiodifusão poderão realizar fixações de interpretação ou execução de artistas que as tenham permitido para utilização em determinado número de emissões, facultada sua conservação em arquivo público.

Parágrafo único. A reutilização subsequente da fixação, no País ou no exterior, somente será lícita mediante autorização escrita dos titulares de bens intelectuais incluídos no programa, devida uma remuneração adicional aos titulares para cada nova utilização.

Art. 92. Aos intérpretes cabem os direitos morais de integridade e paternidade de suas interpretações, inclusive depois da cessão dos direitos patrimoniais, sem prejuízo da redução, compactação, edição ou dublagem da obra de que tenham participado, sob a responsabilidade do produtor, que não poderá desfigurar a interpretação do artista.

Parágrafo único. O falecimento de qualquer participante de obra audiovisual, concluída ou não, não obsta sua exibição e aproveitamento econômico, nem exige autorização adicional, sendo a remuneração prevista para o falecido, nos termos do contrato e da lei, efetuada a favor do espólio ou dos sucessores.

CAPÍTULO III

Dos Direitos dos Produtores Fonográficos

Art. 93. O Produtor de fonogramas tem o direito exclusivo de, a título oneroso ou gratuito, autorizar-lhe ou proibir-lhes:

I – a reprodução direta ou indireta, total ou parcial;

II – a distribuição por meio da venda ou locação de exemplares da reprodução;

III – a comunicação ao público por meio da execução pública, inclusive pela radiodifusão;

IV – todas as utilizações a que se refere o art. 29 desta lei a que se prestem os fonogramas;

V – quaisquer outras modalidades de utilização, existentes ou que venham a ser inventadas.

Art. 94. Cabe ao produtor fonográfico perceber dos usuários a que se refere o art. 71, e parágrafos, desta lei os proventos pecuniários resultantes da execução pública dos fonogramas e reparti-los com os artistas, na forma convencionalada entre eles ou suas associações.

CAPÍTULO IV**Dos Direitos das Empresas de Radiodifusão**

Art. 95. Cabe às empresas de radiodifusão o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões, bem como a comunicação ao público, pela televisão, em locais de frequência coletiva, sem prejuízo dos direitos dos titulares de bens intelectuais incluídos na programação.

CAPÍTULO V**Da Duração dos Direitos Conexos**

Art. 96. É de setenta anos o prazo de proteção aos direitos conexos, contados a partir de 1.º de janeiro do ano subsequente à fixação para os fonogramas, à transmissão, para as emissões das empresas de radiodifusão, e à execução e representação pública, para os demais casos.

TÍTULO VI**Das Associações de Titulares de Direitos de Autor e dos que lhes são Conexos**

Art. 97. Para o exercício e defesa de seus direitos, podem os autores e os titulares de direitos conexos associar-se sem intuito de lucro.

§ 1.º É vedado pertencer a mais de uma associação para a gestão coletiva de direitos da mesma natureza.

§ 2.º Pode o titular transferir-se, a qualquer momento, para outra associação, devendo comunicar o fato, por escrito, à associação de origem.

§ 3.º As associações com sede no exterior far-se-ão representar, no País, por associações nacionais constituídas na forma prevista nesta Lei.

Art. 98 Com o ato de filiação, as associações tomam-se mandatárias de seus associados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para sua cobrança.

Parágrafo único. Os titulares de direitos autorais poderão praticar, pessoalmente, os atos referidos, neste artigo, mediante comunicação prévia à associação a que estiverem filiados.

Art. 99 As associações manterão um único escritório central para a arrecadação e distribuição, em comum, dos direitos relativos à execução pública das obras musicais e literomusicais e de fonogramas, inclusive por meio de radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, e de exibição de obras audiovisuais.

§ 1.º O escritório central organizado na forma prevista neste artigo não terá finalidade de lucro e

será dirigido e administrado pelas associações que o integrem.

§ 2.º O escritório central e as associações a que se refere este Título atuarão em juízo e fora dele em seus próprios nomes como substitutivos processuais dos titulares e eles vinculados.

§ 3.º O recolhimento de quaisquer valores pelo escritório central somente se fará por depósito bancário.

§ 4.º O escritório central poderá manter fiscais, aos quais é vedado receber do empresário numerário a qualquer título.

§ 5.º A inobservância da norma do parágrafo anterior tornará o faltoso inabilitado à função de fiscal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 100. O sindicato ou associação profissional que congregue não menos de um terço dos filiados de uma associação autoral poderá uma vez por ano, após notificação, com oito dias de antecedência, fiscalizar, por intermédio de auditor, a exatidão das contas prestadas a seus representados.

TÍTULO VIII**Das Sanções às Violações dos Direitos Autorais****CAPÍTULO I****Disposição Preliminar**

Art. 101. As sanções civis de que trata este Capítulo aplicam-se sem prejuízo das penas cabíveis.

CAPÍTULO II**Das Sanções Civis**

Art. 102. O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível.

Art. 103. Quem ditar obra literária, artística ou científica, sem autorização do titular, perderá para este os exemplares que se apreenderem e pagará-lhe-á o preço dos que tiver vendido.

Parágrafo único. Não se conhecendo o número de exemplares que constituem a edição fraudulenta, pagará o transgressor o valor de três mil exemplares, além dos apreendidos.

Art. 104. Quem vender, expuser a venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo

como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior.

Art. 105. A transmissão e a retransmissão, por qualquer meio ou processo, e a comunicação ao público de obras artísticas, literárias e científicas, de interpretações e de fonogramas, realizadas mediante violação aos direitos de seus titulares, deverão ser imediatamente suspensas ou interrompidas pela autoridade judicial competente, sem prejuízo da multa diária pelo descumprimento e das demais indenizações cabíveis, independentemente das sanções penais aplicáveis, caso se comprove que o infrator é reincidente na violação aos direitos dos titulares de direitos de autor e conexos, o valor da multa poderá ser aumentado até o dobro.

Art. 106. A sentença condenatória poderá determinar a destruição de todos os exemplares ilícitos, bem como as matrizes, moldes, negativos e demais elementos utilizados para praticar o ilícito civil, assim como a perda de máquinas, equipamentos e insumos destinados a tal fim ou, servindo eles unicamente para o fim ilícito, sua destruição.

Art. 107. Independentemente da perda dos equipamentos utilizados, responderá por perdas e danos, nunca inferiores ao valor que resultaria da aplicação do disposto no art. 106 e seu parágrafo único, que:

I – alterar, suprimir, modificar ou inutilizar, de qualquer maneira, dispositivos técnicos introduzidos nos exemplares das obras e produções protegidas para evitar ou restringir sua cópia;

II – alterar, suprimir ou inutilizar, de qualquer maneira, os sinais codificados destinados a restringir a comunicação ao público de obras, produções ou emissões protegidas ou a evitar a sua cópia;

III – suprimir ou alterar, sem autorização, qualquer informação sobre a gestão de direitos;

IV – distribuir, importar para distribuição, emitir, comunicar ou puser à disposição do público, sem autorização, obras, interpretações ou execuções, exemplares de interpretações fixadas em fonogramas e emissões sabendo que a informação sobre a gestão de direitos, sinais codificados e dispositivos técnicos foram suprimidos ou alterados sem autorização.

Art. 108. Quem, na utilização, por qualquer modalidade, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhes a identidade da seguinte forma:

I – tratando-se de empresa de radiodifusão, no mesmo horário em que tiver ocorrido a infração, por três dias consecutivos;

II – tratando-se de publicação gráfica ou fonográfica, mediante inclusão de errata nos exemplares ainda não distribuídos, sem prejuízo de comunicação, com destaque, por três vezes consecutivas em jornal de grande circulação, dos domicílios do autor, do intérprete e do editor ou produtor;

III – tratando-se de outra forma de utilização, por intermédio da imprensa, na forma a que se refere o inciso anterior.

Art. 109. A execução pública feita em desacordo com os arts. 71, 100, 101 e 102 desta Lei sujeitará os responsáveis a multa de vinte vezes o valor que deveria ser originariamente pago.

Art. 110. Pela violação de direitos autorais nos espetáculos e audições públicas, realizados nos locais ou estabelecimentos a que alude o art. 71, seus proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários respondem solidariamente com os organizadores dos espetáculos.

CAPÍTULO II

Da Prescrição da Ação

Art. 111. Prescreve em cinco anos a ação civil por ofensa a direitos autorais, contado o prazo da data da ciência da infração.

TÍTULO IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 112. Se uma obra, em consequência de ter expirado o prazo de proteção que lhe era anteriormente reconhecido pelo § 2º do art. 42 da Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973, caiu no domínio público, não terá o prazo de proteção dos direitos patrimoniais ampliado por força do art. 44 desta Lei.

Art. 113. Os fonogramas, os livros e as obras audiovisuais sujeitar-se-ão a selos ou sinais de identificação sob a responsabilidade do produtor, distribuidor ou importador, sem ônus para o consumidor, com o fim de atestar o cumprimento das normas legais vigentes, conforme dispuser o regulamento.

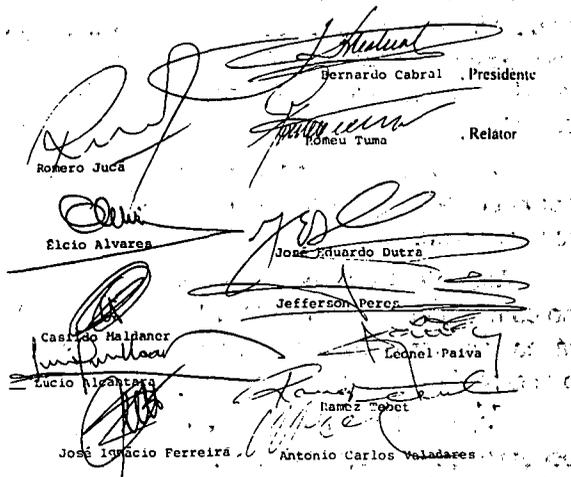
Art. 114. Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

Art. 115. Ficam revogados os arts. 649 a 673 e 1.346 a 1.362 do Código Civil e as Leis n.ºs 4.944, de 6 de abril de 1966; 5.988, de 14 de dezembro de 1973, excetuando-se o art. 17 e seus §§ 1º e 2º; 6.800, de 25 de junho de 1980; 7.123, de 12 de setembro de 1983; 9.045, de 18 de maio de 1995, e

demais disposições em contrário, mantidos em vigor as Leis n.ºs 6.533, de 24 de maio de 1978 e 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

É o voto.

Sala da Comissão, 3 de fevereiro de 1988.



Bernardo Cabral, Presidente
 Romeu Tuma, Relator
 Romero Juca
 Elcio Alvares
 José Eduardo Dutra
 Jefferson Peres
 Casildo Maldaner
 Leonel Paiva
 Lucio Alcântara
 Raméz Tóth
 José Inácio Ferreira
 Antonio Carlos Veladarez

EXPEDIENTE

Ref. PLS N.º 249/89

Senhor Presidente do Senado Federal:

Solicito à V. Ex.ª que, no texto a ser remetido à sanção presidencial, sejam procedidas as seguintes retificações de remissões:

Art. 43.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no art. 41 e seu parágrafo único, sempre que o autor se der a conhecer antes do termo do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 68.

§ 4º Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.

Art. 86. Os direitos autorais de execução musical relativos a obras musicais, litero-musicais e fonogramas incluídos em obras audiovisuais serão devidos aos seus titulares pelos responsáveis dos locais ou estabelecimentos a que alude o § 3º do art. 68 desta lei, que as exibirem, ou pelas emissoras de televisão que as transmitirem.

Art. 94. Cabe ao produtor fonográfico perceber dos usuários a que se refere o art. 68, e parágrafos desta Lei os proventos pecuniários resultantes da execução pública dos fonogramas e reparti-los com os artistas, na forma convencionada entre eles ou suas associações.

Art. 107. Independentemente da perda dos equipamentos utilizados, responderá por perdas e

danos, nunca inferiores ao valor que resultaria da aplicação do disposto no art. 103 e seu parágrafo único, quem (...):

Art. 109. A execução pública feita em desacordo com os artigos 68, 97, 98 e 99 desta Lei sujeitará os responsáveis a multa de vinte vezes o valor que deveria ser originariamente pago.

Art. 110. pela violação de direitos autorais nos espetáculos e audições públicas, realizados nos locais ou estabelecimentos a que alude o art. 68, seus proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários respondem solidariamente com os organizadores dos espetáculos.

Art. 112. Se uma obra, em consequência de ter expirado o prazo de proteção que lhe era anteriormente reconhecido pelo § 2º da Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973, caiu no domínio público, não terá o prazo de proteção dos direitos patrimoniais ampliado por força do art. 41 desta lei.

Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O parecer conclui favoravelmente ao Substitutivo da Câmara, deixando de acolher apenas os dispositivos constantes dos arts. 36, 37 e 38, na forma do texto consolidado que encaminha.

Em discussão o Substitutivo da Câmara, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A Presidência esclarece, nos termos do art. 287 do Regimento Interno, que o Substitutivo da Câmara ao projeto do Senado será considerado uma série de emendas e votado separadamente por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupos de dispositivos.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania encaminhou requerimentos para apreciação em globo e dispositivo.

Sobre a Mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 83, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a votação em globo dos dispositivos de n.ºs 1 a 35 e 39 a 118, de parecer favorável, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 249, de 1989 (n.º 5.430/89, na Câmara dos Deputados), que altera,

atualiza e consolidada a Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais.
Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1998.



Bernardo Cabral
Senador

Romeu Tuma

Romero Jucá

João Eduardo Dutra

Leonel Paiva

Elcio Álvares

Jefferson Peres

Cassido Maldaner

Ramez Tobet

Lucio Maranhão

José Renácio Ferreira

Antonio Carlos Valadares

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

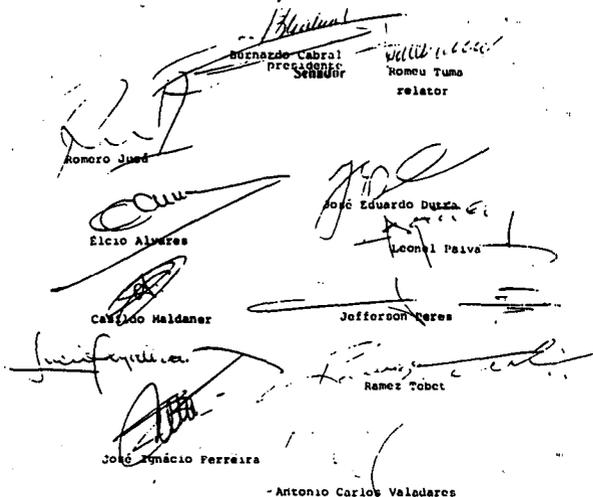
É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 84, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a votação em globo dos artigos 36, 37 e 38, de parecer contrário, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1989 (nº 5.430/89, na Câmara dos Deputados), que altera, atualiza e consolida a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1998.



Bernardo Cabral
Presidente do Senado

Romeu Tuma
relator

Romero Jucá

João Eduardo Dutra

Leonel Paiva

Elcio Álvares

Jefferson Peres

Cassido Maldaner

Ramez Tobet

Lucio Maranhão

José Renácio Ferreira

Antonio Carlos Valadares

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

As Sr^{as.} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovados os requerimentos, passa-se à votação em globo dos arts. 1º a 35, 39 a 118, que têm parecer favorável.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador José Fogaça, para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, essa é uma matéria que tramita longamente no Congresso Nacional. O autor é o Senador Luiz Viana Filho, falecido e saudoso biógrafo de Rui Barbosa, Senador baiano da maior respeitabilidade, e que tem esse seu projeto de lei já comemorando sete anos no Congresso Nacional.

Recentemente a matéria foi retomada na Câmara e transformada em substitutivo, que lá foi aprovado. Agora, chega ao Senado.

Quero, aqui, Sr. Presidente, fazer um registro: embora reconheça a eficiência e a celeridade com que a matéria foi aqui apreciada e está sendo votada, embora reconheça que o Senado é extremamente diligente sob a condução de V. Ex^a, acredito que este tema mereceria maior reflexão, possivelmente uma audiência mais ampla e mais consistente aos diversos interesses que estão em jogo na aprovação desta matéria.

Nossa área de atuação, neste momento, é muito limitada. É uma matéria que está voltando da Câmara emendada. Em sendo assim, o Senado não pode aditar emendas, não pode introduzir texto novo, não pode acrescentar modificações; tão-somente suprimir texto original da Câmara ou então restaurar o texto original do Senador Luiz Viana.

É importante reconhecer que esta proposta moderniza a instituição do direito autoral no Brasil. Vamos votar favoravelmente.

Também é importante ressaltar, Sr. Presidente, que nesta lei faltou uma contemplação mais adequada, mais restritiva e detalhada das culturas regionais. O art. 102 do Projeto unifica a arrecadação dos direitos autorais e a sua distribuição e a centraliza. O Ecad, em Brasília, é o órgão que arrecada e distribui e é sustentado e organizado pelas sociedades arre-

cadadoras. Ocorre que esta centralização acaba por esmagar, por desconhecer e por praticamente eliminar a presença das obras artísticas regionais no contexto da arrecadação e da distribuição.

Ontem recebi um fax de uma sociedade arrecadadora do Rio de Janeiro, esclarecendo serem os artistas do Rio de Janeiro contrários a qualquer modificação. É evidente que os artistas do Rio de Janeiro e de São Paulo têm que ser contrários a qualquer modificação, porque a unificação favorece essa centralização, que é absolutamente aplastadora das culturas regionais. E, Sr. Presidente, reconheço que não se pode modificar, porque se nós simplesmente suprimíssemos a estrutura que aí está, ficaria sem nada e se estabeleceria a desordem, o que seria, evidentemente, pior do que isso que está aí — que é muito ruim — mas viria o pior! Emendar com texto novo não é possível, porque se trata de matéria já em terceira fase de votação no Senado Federal.

Sr. Presidente, quero fazer o registro dessa pirâmide de arrecadação que se dá em todos os Estados brasileiros. É preciso ressaltar que o Ecad é efficientíssimo no que diz respeito à arrecadação em cada recanto deste País; busca aquilo que lhe é de direito sim, em defesa dos artistas sim, nos locais mais longínquos e recônditos do Brasil. Tem uma arrecadação volumosa, considerável. No entanto, na hora de distribuir, parte de um critério de aferição que é rigorosamente injusto e que condena as culturas regionais ao absoluto empobrecimento, ao absoluto isolamento. A aferição é baseada apenas em rádios FM do Rio de Janeiro, de São Paulo e das capitais.

Se no interior da riquíssima cultura de Pernambuco, se no interior da riquíssima cultura do Ceará, se no interior da riquíssima cultura de Minas Gerais, se no interior do Paraná ou da riquíssima cultura gaúcha há autores que são executados diariamente em rádio e televisão, o Ecad os desconhece para fins de distribuição; só os reconhece para fins de arrecadação. Portanto, trata-se de uma pirâmide que engorda os que estão no topo e que são beneficiados por essa aferição distorcida, incorreta e culturalmente antidemocrática e que, infelizmente, Sr. Presidente, é sustentada pelas sociedades arrecadadoras, cujos associados estão concentrados no Rio de Janeiro e São Paulo. Não tenho dúvida alguma disso.

Recebi um fax com a crítica de que eu queria voltar a um sistema antigo, que há duas sociedades arrecadadoras funcionando paralelamente. Não quero duas formas competitivas de arrecadação; esta

continuará sendo feita pelo Ecad. Quero uma aferição correta, abrangente, que assimile aquilo que acontece no chão da cultura brasileira, onde ela nasce, onde é produzida com a alma e a força que corre no sangue do Brasil.

Sr. Presidente e Srs. Senadores; realmente não há como modificar essa situação, porque, cada vez que alguém tenta fazê-lo, surge um consagrado intérprete ou compositor, que tem sede no Rio de Janeiro ou em São Paulo, e dá uma opinião que acaba por derrubar esses pobres marginalizados, criadores culturais das regiões brasileiras.

Lavro, portanto, este protesto; registro esta grande insatisfação com o comportamento do Ecad e das elites que desrespeitam a cultura regional brasileira. Faço-o em nome daqueles que aqui não podem falar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma, para encaminhar a votação.

O SR. ROMEU TUMA (PFL — SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou solidário com o Senador José Fogaça pelas razões expostas. Porém, hoje, a centralização é normal; o gerenciamento da instituição de um conselho central de arrecadação já é universalmente reconhecido. O escritório central das entidades é que tem de definir o procedimento no que diz respeito à arrecadação, à distribuição e à aferição. A lei não impõe nenhum sistema próprio de aferição do valor das músicas e de como esses valores seriam cobrados e distribuídos. Essa decisão é de caráter privado; portanto, vai depender, sem nenhuma dúvida, das associações que definirão o comportamento do Ecad no escritório central.

Solicito ao Senador José Fogaça que discutamos esse tema mais profundamente. Se houver crime, como as denúncias que têm ocorrido, o Ministério Público tem a obrigação de apurá-lo e punir os responsáveis.

Sr. Presidente, o substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 249 de 1989, que está sendo levado hoje à soberana decisão deste Plenário, representa duas importantes conquistas: a primeira é o atendimento de uma antiga aspiração de todos que vivem, de alguma forma, do produto do seu trabalho intelectual, seja na literatura, na música, nas artes plásticas, nas atividades audiovisuais, enfim, em todos os campos onde o criador e o difusor da arte deve gozar da proteção legal. Em segundo lugar, não posso deixar de destacar que a vota-

ção de hoje, qualquer que seja o resultado, vem confirmar as declarações do nosso nobre Presidente, Senador Antonio Carlos Magalhães. Ao rebater os críticos que resistem em reconhecer o valor do Legislativo, S. Ex^a mostrou que, no atual período de convocação extraordinária, esta Casa, pelo volume de matérias apreciadas, vem fazendo o "trabalho de seis meses".

Com a decisão de hoje, o Senado coloca um ponto final na longa tramitação do projeto de lei de autoria do saudoso Senador Luiz Vianna Filho, destinado a alterar, atualizar e consolidar a legislação sobre direitos autorais. Afinal, quase dez anos separaram a apresentação do projeto de lei original do substitutivo, que está sendo levado agora à apreciação dos nobres Senadores e Senadoras presentes neste Plenário.

O Brasil não pode ficar à margem da tendência internacional de proteger a obra e seu criador. A Organização Mundial de Propriedade Intelectual, no prefácio do Guia da Convenção de Berna, destaca que:

O direito do autor, pelo que lhe respeita, é, com efeito, um dos elementos essenciais no processo desse desenvolvimento. A experiência prova que o enriquecimento do patrimônio cultural nacional depende diretamente do nível concedido às obras literárias e artísticas; quanto mais esse nível é elevado, mais os autores são encorajados a criar; quanto mais criações intelectuais existem, mais se amplia o esplendor do país; quanto mais produções no domínio literário e artístico existem, mais aumenta a importância dos auxiliares dessas produções, que são as indústrias do espetáculo, do disco e do livro; e, afinal, o encorajamento da criação intelectual constitui uma das primeiras condições de qualquer promoção social, econômica e cultural.

A questão dos direitos autorais não pode ser postergada por mais tempo. Urge que se dote o nosso País de uma legislação moderna e que proporcione efetiva proteção aos criadores de "obra literária, artística ou científica. Aliás, o jurista Eduardo Pimenta, respeitado especialista na matéria, destaca que:

O direito autoral dá ao seu criador dois direitos: o moral e o patrimonial. Direito moral é o de reivindicar a paternidade da obra e opor-se a toda mutilação ou deformação, prejudiciais à honra e à reputação. Enquanto que o patrimonial é o direito à reprodução, à

tradução, à execução e à representação pública, à radiodifusão ou à reprodução por meios mecânicos."

Nesta Casa tive a honra de ser indicado Relator do substitutivo ao projeto original, o que me trouxe a satisfação de travar contato com a classe artística. Tive oportunidade de participar de várias reuniões, nas quais os artistas colocaram suas reivindicações, sempre de uma maneira elegante, sem pressões de qualquer forma. Procuraram apenas defender seus pontos de vista, através da apresentação de documentos e opiniões de especialistas em direito autoral.

A principal reivindicação era relativa à supressão dos artigos 36, 37 e 38 do Substitutivo, que, na visão dos artistas, retiram do titular do direito autoral ou do direito a ele conexo o benefício legal exclusivo de utilizar-se dele. Da forma posta – explicaram –, dar-se-ia proteção ao empregador, pois este, para celebrar contrato de trabalho, poderia compelir o autor ou o artista, o criador intelectual, a ceder de antemão os direitos patrimoniais sobre a obra ou representação dramática, propiciando que fosse reproduzida quantas vezes se quisesse, sem qualquer pagamento aos seus criadores.

Temiam que somente aqueles que cedessem os direitos sobre suas criações intelectuais seriam contratados. Caso fosse mantida a redação dada pelo Substitutivo aos referidos artigos – e V. Ex^a, Sr. Presidente, na primeira hora, convenceu-me da sua supressão –, em situação ainda mais desvantajosa estariam os iniciantes e artistas menos famosos para negociar seus contratos com gravadoras, editoras, empresas de radiodifusão e produtoras de cinema.

Com efeito, como destaquei em meu voto, os três preceitos contemplam mais os direitos do empregador do que os direitos do autor, levando-se em conta que este é que vem a ser o objeto principal da proposição, o elemento visado para ser protegido e amparado por uma legislação mais aprimorada e, ao mesmo tempo, mais atualizada em face dos novos rumos do progresso tecnológico no terreno da criação humana e suas conseqüências jurídicas e patrimoniais. Quero, também, reconhecer a elegância dos empresários que nos procuraram, que foram compreensivos e complacentes, realmente entendendo a importância da votação e aprovação desse projeto.

Os cidadãos dispõem de uma crescente facilidade tecnológica para construir seus próprios acervos culturais, atropelando, muitas vezes, o preceito legal ao optarem pelo caminho da pirataria.

Por certo, o presente Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 249/89, mesmo acatadas as modificações propostas, encontrará críticas, o que é próprio de uma sociedade democrática.

Neste ponto, faço um esclarecimento sobre o ECAD.

Por isso, Sr. Presidente, esgotado o meu tempo, quero cumprimentar os artistas que aqui se encontram, que prestam homenagem ao Senado Federal. Pacífica e tranqüilamente, aguardo o resultado da votação, que, diante da grandiosidade e da importância do projeto, espero tenha aprovação unânime deste Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, em primeiro lugar faço questão de repetir que essa é uma forma imprecisa de legislar. O projeto de autoria do Senador Luiz Viana Filho, que morreu já há tanto tempo, ficou na gaveta do plenário da Câmara dos Deputados durante anos e anos. Depois, sem mais nem menos, de uma hora para outra, foi aprovado. Os Parlamentares com quem falei a respeito, depois que fui procurado por alguns artistas, que me chamaram a atenção para o assunto, não sabiam de sua aprovação, que ocorreu sem discussão, sem debate, sem absolutamente nada. Agora, ele está aqui. E não temos alternativa senão votar o projeto do Senador Luiz Viana Filho, de décadas passadas, ou o projeto atual.

Sr. Presidente, essa não é a maneira normal, racional, eu diria até parlamentar – legislativa! – de votar. A Câmara não pode engavetar um projeto por anos a fio, tirá-lo da gaveta sem mais nem menos e votá-lo sem nenhuma discussão! Mas foi o que fez. Agora, temos que votar esse projeto sem modificação alguma, a não ser a retirada de alguns itens.

Felizmente, e aqui faço justiça, V. Ex^a, o Senador Tuma e vários Parlamentares – eu, inclusive –, apresentaram emendas suprimindo artigos.

Fui procurado por alguns artistas, que me mostraram o absurdo do que estaríamos votando agora. Por exemplo: se um artista tem um programa numa emissora de TV e, terminado o contrato, muda-se para outra emissora, pode ter seus programas repetidos pela empresa em que deixou de trabalhar, durante o tempo que ela quiser, o que desmoraliza o programa novo, sendo que o artista não recebe nada pelo programa antigo.

Isto é tão irracional, é tão absurdo, que me parece que a unanimidade encontrada aqui na rejeição

merece mérito, porque fomos acordados a tempo para esse debate.

Lamento, Sr. Presidente, que esta matéria seja votada no Senado em regime de urgência urgentíssima, quando poderia ter havido um debate maior, uma discussão melhor, e poderíamos ter ouvido pessoas que têm muito a dizer. Mas ela vai ser votada, pois os Líderes decidiram que se trata de urgência urgentíssima, sem mesmo ouvirem pessoas que achávamos necessário fossem ouvidas.

O que o Senador José Fogaça lembrou não tem solução. Infelizmente, essa questão deverá ser fruto de uma lei posterior e, no que tange às músicas e culturas regionais, vamos ter que apresentar um outro projeto, para tentar amenizar os equívocos do que está aqui.

Votaremos favoravelmente, Sr. Presidente. Felizmente, uma parte do problema estamos reparando. Votaremos favoravelmente, mas à V. Ex^a, que está presidindo a Casa, solicitamos que mantenha entendimento com o Presidente da Câmara. Há um prazo normal. Quer-se votar a favor, vote-se a favor; quer-se rejeitar, rejeite-se; quer-se alterar, altere-se; quer-se apresentar substitutivo, que seja apresentado. Mas deixar o projeto durante dez anos na gaveta e de lá tirá-lo e votá-lo correndo, como fizeram, não é maneira de legislar, Sr. Presidente!

Voto favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– V. Ex^a tem razão quanto ao tempo e quanto à demora. Entretanto, posso afiançar-lhe que muitos dos interessados estiveram, ativamente, no Senado, tratando desse assunto e debateram com os Srs. Senadores. Daí por que acho que o procedimento do Senado, no caso, é correto.

Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet, para encaminhar.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, não sei se o projeto contém imperfeições, mas sei que deve ter muitos aspectos positivos. Sei que ele deve servir à causa daqueles que têm inspiração, que conseguem compor, que conseguem levar alegria ao povo, que deixam escritos e legados para gerações, que fazem História.

Senador Pedro Simon, como disse o nosso Presidente, V. Ex^a tem razão quanto à demora, mas eu queria ressaltar aqui uma grande coincidência. Vamos votar uma matéria que garante os direitos autorais no instante em que o País sofre a perda irreparável de um dos seus maiores artistas, o grande

cantor e compositor Silvio Caldas, que morreu antes de completar 90 anos.

Silvio Caldas levou alegria a multidões, especialmente aos nossos patrícios, os brasileiros. E morreu com uma biografia rica na arte. Sua biografia é rica no amor que o povo lhe dedicou, e que ele retribuiu através dos seus versos musicais e da sua voz inconfundível.

Mas, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, a sua biografia registra que, apesar de morrer no auge da sua carreira, sempre cantado em prosa e verso, sempre homenageado, ele morreu pobre. A sua biografia registra que ele foi mecânico, cozinheiro e motorista de caminhão. E li nos jornais de hoje que recentemente ele recebeu uma importância insignificante de uma organização, nestes últimos meses de sua vida, cinco reais, em direitos autorais. E falo de Silvio Caldas, que morreu percebendo uma aposentadoria de apenas setecentos reais.

Sr. Presidente, mesmo com as imperfeições que possa conter, voto favoravelmente a esse projeto, aproveitando a oportunidade – e creio que o Senado inteiro pensa assim – para que o meu voto e a aprovação sejam consagrados àquele que cantou centenas e centenas de músicas para várias gerações de brasileiros. Morreu, Sr. Presidente, o autor de Chão de Estrelas, música de minha preferência, e que, por si só, o imortalizaria.

Sr. Presidente, o meu voto, portanto, eu o dedico a Silvio Caldas, e creio que a aprovação desse projeto pelo Senado também deveria ser dedicada a ele. No fundo da nossa consciência e do nosso coração creio que a dedicamos a Silvio Caldas e aos seus familiares.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra a Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS)

Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, estamos votando nesta tarde um projeto de autoria do Senador Luiz Viana Filho, que tramita no Congresso Nacional há aproximadamente dez anos. Ele foi aprovado na Câmara e agora retorna ao Senado. Sem dúvida ele traz várias alterações positivas, algumas talvez sem suficiente esclarecimento ou debate, e outras contraditórias.

Sr. Presidente, o parecer favorável do Senador Romeu Tuma, em primeiro lugar, buscou retirar do texto os arts. 36, 37 e 38, que, de fato, na nossa avaliação, afrontavam o direito dos artistas, músicos, escritores, intelectuais, cientistas e compositores.

Diz o art. 36, por exemplo:

Na obra literária, artística ou científica, produzida em cumprimento a dever funcional ou a contrato de trabalho ou de prestação de serviços, os direitos patrimoniais de autor, salvo convenção em contrário, pertencerão ao empregador ou comitente exclusivamente para finalidades pactuadas ou, na omissão do contrato, para as finalidades que constituam o objetivo das atividades.

E nos arts. 37 e 38 também há problemas. Estabelece o art. 38:

Pelo contrato de produção audiovisual, salvo convenção em contrário, presumem-se transferidos ao produtor os direitos patrimoniais sobre as obras audiovisuais...

A vigência desta tese, caso permanecesse, seria, em última instância, uma violência contra o criador de uma obra, especialmente contra aqueles, inclusive, com menores condições de negociação de seus interesses junto aos produtores, empresários do setor e grandes corporações.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, votarei favoravelmente à matéria. Mas considero importante que se registre que, se esta questão foi superada, graças ao entendimento e à mobilização dos artistas e também à sensibilidade dos Senadores, ainda restam algumas preocupações, que mobilizam, em particular, os autores musicais no que se refere aos aspectos da lei que tratam da co-autoria de uma obra.

A preocupação dos autores tem por base a ausência da expressão "original" no texto da lei, quando se trata de obra em co-autoria, e a combinação de determinados artigos que definem as diversas modalidades de obras, especialmente em co-autoria e coletiva.

No art. 5º, V, "a", consta:

Para os efeitos desta Lei, considera-se obra em co-autoria a que é criada em comum por dois ou mais autores.

E a alínea h do mesmo artigo e do mesmo inciso diz:

Considera-se obra coletiva a criada por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que as publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa contribuição autônoma.

Além disso, se observamos o art. 15, ele atribui a co-autoria àqueles em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional – chamo a atenção para a expressão "sinal convencional" – for utilizada.

O parágrafo único do art. 11 afirma que a proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas, nos casos previstos nesta lei.

Apesar de, no **caput** do art. 11, o autor ser definido como "pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica", a ausência da expressão "original", quando se trata de co-autoria, segundo os autores musicais, abriria a possibilidade para as produtoras musicais – que sabemos grandes corporações, cartelizadas até – possam fazer jus à condição de co-autores.

Infelizmente, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, como já foi dito por Senadores que me antecederam, este projeto sofre do mesmo mal de tantos outros, em relação à sua tramitação, à urgência, que impedem que sejam apresentadas emendas, a não ser supressivas.

Nesse sentido, acredito que pela necessidade de se regulamentar essa questão, importante para a cultura nacional, esse projeto precisa ser votado.

Sr. Presidente, voto favoravelmente, fazendo a ressalva de que, oportunamente, devemos aperfeiçoá-lo no que diz respeito à questão dos autores e co-autores musicais.

Para encerrar, Sr. Presidente, saúdo todos os artistas – muitos dos quais estão presentes, assistindo a nossa sessão – que se mobilizaram em defesa de seus direitos, o que confirma a tradição de luta e de compromisso da classe no País, não apenas quando se trata de interesses específicos, mas, especialmente, quando se trata de interesses do Brasil e, particularmente, da sua cultura, o que, a meu ver, ocorre neste debate.

O que está em jogo não é o interesse de um ou de outro artista, de um ou de outro setor, mas sim o interesse coletivo da cultura nacional, que precisa ser valorizada, protegida e prestigiada, o que se faz, em primeiro lugar, respeitando o direito de criação de cada um de seus artistas, independentemente de sua importância ou fama.

Este era o registro que tínhamos a fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, no dia 15 de janeiro

encaminhei ao Senador Romeu Tuma um expediente com três emendas supressivas, solicitando ao Relator da lei dos direitos autorais a supressão dos arts. 36, 37 e 38.

O art. 36 diz que na obra literária ou artística produzida em cumprimento a um determinado contrato, os direitos patrimoniais do autor, salvo convenção em contrário, pertencerão ao empregador. Este também é o espírito dos arts. 37 e 38.

A argumentação que apresentamos é muito clara. A convenção, em contrário, deve gerir a exceção, e a exceção é o autor de uma obra intelectual ou artística abrir mão da sua autoria, essa nunca pode ser a regra.

A supressão desses três artigos, Sr. Presidente, além de reparar uma flagrante injustiça, repara também uma inconstitucionalidade do projeto.

O art. 5º da Constituição Federal dispõe, no seu Item XXVII:

"XXVII – Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;".

Votada e promulgada esta lei sem a supressão desses três artigos, ela teria uma flagrante inconstitucionalidade, além de ser notoriamente injusta ao autor da produção intelectual artística.

A Senadora Benedita da Silva apresentou três emendas na mesma linha, e o próprio Presidente da Casa revelou a sua posição favorável a essa supressão.

Quero declarar, Sr. Presidente, que voto favoravelmente ao relatório do Senador Romeu Tuma, agradecendo o Relator por ter aceito as nossas emendas supressivas.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, gostaria apenas de registrar que a aprovação da Lei de Direitos Autorais, de alguma maneira, se insere no esforço de modernização que o País vem fazendo em amplos setores da economia e da vida em sociedade. Cada uma com a sua especificidade, leis recentemente aprovadas, como a Lei de Patentes, a Lei de Cultivares, a Lei do Software, da propriedade in-

lectual em programas de computadores, e, agora, a Lei de Direito Autoral, fazem parte de um conjunto de leis que serve para atualizar a posição brasileira em relação a essas questões, que é uma exigência do próprio processo de globalização, de integração das economias e respeito ao processo criativo.

Enfim, temos que saudar a aprovação desse projeto como mais um passo que o Brasil dá no caminho da modernidade, no caminho da sua integração junto a outros países, o que fazemos com grande esforço; porque temos que superar dificuldades internas, vencer resistências e hábitos há muito sedimentados na nossa sociedade, no nosso povo.

É dentro desse contexto que saúdo a aprovação desse projeto, não sem antes dizer que, nos debates na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e agora no Plenário, o Senador José Fogaça teve oportunidade de alertar para uma questão que, se não está diretamente relacionada com essa lei, demanda o nosso interesse e a nossa atenção. Na verdade, aparentemente, há uma distribuição absolutamente injusta dos resultados auferidos a partir da utilização dessas obras de arte, da reprodução de fonogramas em emissoras de rádio, por ocasião de festas e celebrações pelo Brasil afora. Isso inclusive contribui para limitar, para circunscrever, para debilitar mesmo as culturas regionais.

No Nordeste, principalmente o Estado do Ceará, são inúmeros os artistas, os grupos musicais que, sem ter expressão nacional, têm uma grande presença regional. No entanto, pouco ou nada recebem da distribuição feita pelo Ecad em decorrência da reprodução das suas criações nas emissoras de rádio ou por ocasião de festas, inclusive as populares lá celebradas.

Há pouco, conversávamos com os Senadores Roberto Freire e José Fogaça e manifestávamos o interesse em debruçarmo-nos sobre esta questão.

Tive ainda a oportunidade de mencionar, por ocasião dos debates na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a apreensão de certos setores, principalmente os responsáveis pela realização de obras de referência – enciclopédias, dicionários e outros semelhantes –, quanto à questão da retirada desses artigos. Os responsáveis por verbetes, que demandam mais de um ano para a conclusão do material, e depois disso ainda é necessário mais do que isso para que esses dicionários ou enciclopédias sejam editados, poderão, eventualmente, sofrer prejuízos e terão que se limitar a contratos firmados entre editores irresponsáveis pelas publicações e os autores dos verbetes ou títulos a eles confiados.

Quero, portanto, saudar a aprovação dessa matéria como um sinal de que continuamos na marcha pela modernização das nossas leis e das nossas instituições, para que o Brasil possa se ajustar aos novos tempos que estamos vivendo.

Muito obrigado.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, com a votação desta matéria, hoje, chamo a atenção da Casa para um circuito que se fecha e que é de alta relevância e pouco observado em conjunto como mérito do Congresso Nacional.

Há cerca de um ano e meio, votamos a Lei de Patentes. Votamos um pouco antes, na Legislatura passada, a Lei da Informática, que abriu caminho para todo um novo campo de expansão da informática no Brasil. Votamos, há dias, a lei que regula o Direito Autoral nos softwares, já, portanto, entrando na matéria do Direito Autoral na profundidade de seu uso pela informática; e agora votamos esta lei que regula o Direito Autoral no Brasil.

Neste momento em que um acordo nesta Casa se faz em torno do lúcido parecer do Senador Romeu Tuma, quero ressaltar certos aspectos históricos que precisam ser lembrados no momento da votação de uma lei. Talvez aqui o Senador Bernardo Cabral, então Deputado e Relator à época da Constituinte, possa se recordar com precisão desse capítulo, de vez que S. Ex^a passou pela comissão onde eu era relator e o ratificou, como relator geral.

Diz a Constituição Federal de 1988 em seu Capítulo I – poucas pessoas reparam ou lembram este dispositivo –, "Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos", portanto, cláusula pétreia da Constituição Federal, inamovível;

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros [...] a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII – são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas.

XXIX – a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes das empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;”

Quero ressaltar neste momento, apenas como um registro de natureza histórica, que o Legislador de 1988 – de uma década atrás, portanto – vislumbrou a possibilidade que agora está a concretizar-se com a votação desta lei. Esta é uma das matérias de mais difícil regulamentação no mundo inteiro, porque o direito autoral hoje penetra em formas de autoria novas, inusitadas, inesperadas, tendo em vista os avanços tecnológicos e a possibilidade multiplicadora destas. E o Legislador de então – e presto uma homenagem ao Senador Bernardo Cabral, Relator-Geral da Constituição – vislumbrou, em 1988, algo que está a concluir-se nesta lei: o direito de autor ganha conotações novas, na medida em que, preservado o direito da autoria, é cláusula pétrea da Constituição do nosso País “a proteção às participações individuais em obras coletivas” – isso não havia na legislação brasileira – “e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas”.

É um avanço de nossa Constituição.

Recordo que, à época, inclusive por setores radicais, fomos severamente acusados de estar a prejudicar algo. Mas, ao contrário, vislumbrando o futuro, rasgamos a possibilidade de hoje votarmos, neste magnífico acordo, uma lei que vai ter que ser mexida e mudada permanentemente, porque já vai longe o tempo em que as leis estavam libertas da tecnologia e podiam durar um século.

Ao tempo da tecnologia, possivelmente, as leis têm uma duração muito menor, porque todas elas são subordinadas a um avanço inimaginável nessa ordem.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – V. Exª me permite um aparte, Senador Artur da Tavola?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Infelizmente, não pode haver aparte, porque é encaminhamento de votação.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Pensei que fosse discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Mas V. Exª pode encaminhar com muito brilho, como faz sempre.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Peço a palavra, então, Sr. Presidente, já que fui citado.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Concluindo, não há melhor forma de encerrar o discurso do que ser sucedido pelo Senador Bernardo Cabral. Obrigado, Sr. Presidente.

Era o registro que eu queria fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra, o Senador Bernardo Cabral, para encaminhar a votação.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, V. Exªs sabem o quanto sou cauteloso no uso desta tribuna, sobretudo quando a inteligência dos que me antecederam já fez vários registros. Tenho horror a parecer que aqui seria uma palavra de simpatia para os interessados na matéria. Mas é que o Senador Artur da Tavola fez um registro histórico.

Da minha parte, tenho sempre em mente a frase: “não espere reconhecimento dos seus contemporâneos, mas justiça dos pósteros”. E vejo que, dez anos depois, neste registro histórico, o Senador Artur da Tavola, que foi o Relator na comissão temática – eu apenas tive a possibilidade, senão a felicidade, de acolher os seus argumentos –, lembra aquilo que o Legislador Constituinte fez. A Constituição é tão apedrejada e fazem tantas restrições a ela, mas, hoje, aqui, só é possível este acordo de ordem geral porque há um texto constitucional a dar-lhe respaldo.

Esse era o registro, Sr. Presidente, que eu tinha a fazer, até porque eu não gostaria de ficar com meu silêncio. O Senador Artur da Tavola me lembra um aspecto: ninguém jamais atravessa a água de um rio no mesmo lugar; ela é sempre renovada. É bom que S. Exª renove sempre esses argumentos em favor de uma classe tão sofrida, que é a classe artística.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação os art. de nºs 1 a 35, e de nºs 39 a 118, de pareceres favoráveis.

Os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados por unanimidade.

Passa-se à votação, em globo, dos artigos com pareceres contrários

Em votação os art. de nºs 36, 37 e 38.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com os pareceres contrários queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitados.

São os seguintes os artigos rejeitados:

Art. 36. Na obra literária, artística ou científica, produzida em cumprimento a dever funcional ou a contrato de trabalho ou de prestação de serviços, os direitos patrimoniais de autor, salvo convenção em contrário, pertencerão ao empregador ou comitente exclusivamente para as finalidades pactuadas ou, na omissão do contrato, para as finalidades que constituam o objeto de suas atividades.

Art. 37. Na obra literária, artística ou científica, produzida por encomenda, os direitos patrimoniais de autor, salvo convenção em contrário, pertencerão ao comitente, exclusivamente para as finalidades pactuadas ou, na omissão do contrato, para as finalidades que constituam o objeto de suas atividades.

§ 1º Conservará o autor seus direitos patrimoniais com relação às demais modalidades de utilização da obra, desde que não acarretem prejuízo para o comitente na exploração da obra encomendada.

§ 2º O autor recobrará a totalidade de seus direitos patrimoniais, não sendo obrigado a restituir as quantias recebidas, em adiantamento, sempre que sua retribuição for condicionada ao êxito da exploração econômica da obra e esta não se iniciar dentro do prazo de um ano de sua entrega, salvo convenção em contrário.

§ 3º Nos demais casos, não existindo estipulação contratual, o autor recobrará a plenitude de seus direitos patrimoniais sobre a obra, se o comitente não a publicar no prazo de um ano da entrega, desde que restitua o que já recebeu, salvo convenção em contrário.

§ 4º O autor terá direito de reunir, em suas obras completas, a obra encomendada, após um ano da entrega da encomenda, salvo convenção em contrário.

§ 5º Não havendo termo fixado para a entrega da obra, entende-se que o autor pode entregá-la quando lhe convier, podendo o comitente fixar-lhe prazo razoável, consoante a natureza daquela, com a cominação de rescindir o contrato.

Art. 38. Pelo contrato de produção audiovisual, salvo convenção em contrário, presumem-se trans-

feridos ao produtor os direitos patrimoniais sobre as obras audiovisuais, ressalvado o disposto no art. 89.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— A matéria vai à sanção, nos termos do texto apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como conclusão de seu parecer, dispensada, pois, a redação final, nos termos do parágrafo único do art. 317 do Regimento Interno.

É a seguinte a matéria aprovada:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, 1989

Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos.

Art. 2º Os estrangeiros domiciliados no exterior gozarão da proteção assegurada nos acordos, convenções e tratados em vigor no Brasil.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade na proteção aos direitos autorais ou equivalentes.

Art. 3º Os direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis.

Art. 4º Interpretam-se restritivamente os negócios jurídicos sobre os direitos autorais.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I — publicação — o oferecimento de obra literária, artística ou científica ao conhecimento do público, com o consentimento do autor, ou de qualquer outro titular de direito de autor, por qualquer forma ou processo;

II — transmissão ou emissão — a difusão de sons ou de sons e imagens, por meio de ondas radioelétricas; sinais de satélite; fio, cabo ou outro condutor; meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético;

III — retransmissão — a emissão simultânea da transmissão de uma empresa por outra;

IV — distribuição — a colocação à disposição do público do original ou cópia de obras literárias, artísticas ou científicas, interpretações ou execuções fixadas e fonogramas, mediante a venda, locação ou

qualquer outra forma de transferência de propriedade ou posse;

V – comunicação ao público – ato mediante o qual a obra é colocada ao alcance do público, por qualquer meio ou procedimento e que não consista na distribuição de exemplares;

VI – reprodução – a cópia de um ou vários exemplares de uma obra literária, artística ou científica ou de fonograma, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido;

VII – contrafação – a reprodução não autorizada;

VIII – obra:

a) em co-autoria – quando é criada em comum, por dois ou mais autores;

b) anônima – quando não se indica o nome do autor, por sua vontade ou por ser desconhecido;

c) pseudônima – quando o autor se oculta sob nome suposto;

d) inédita – a que não haja sido objeto de publicação;

e) póstuma – a que se publique após a morte do autor;

f) originária – a criação primígena;

g) derivada – a que, constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra originária;

h) coletiva – a criada por iniciativa organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma;

i) audiovisual – a que resulta da fixação de imagens com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação;

IX – fonograma – toda fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons, ou de uma representação de sons que não seja uma fixação incluída em obra audiovisual;

X – editor – a pessoa física ou jurídica à qual se atribui o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, nos limites previstos no contrato de edição;

XI – produtor – a pessoa física ou jurídica que toma a iniciativa e tem a responsabilidade econômica da primeira fixação do fonograma ou da obra au-

diovisual, qualquer que seja a natureza do suporte utilizado;

XII – radiodifusão – a transmissão sem fio, inclusive por satélites, de sons ou imagens e sons ou das representações desses, para recepção ao público e a transmissão de sinais codificados, quando os meios de decodificação sejam oferecidos ao público pelo organismo de radiodifusão ou com seu consentimento;

XIII – artistas intérpretes ou executantes – todos os atores, cantores, músicos, bailarinos ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou expressões do folclore.

Art. 6.º Não serão de domínio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios as obras por eles simplesmente subvencionadas.

TÍTULO II

Das Obras Intelectuais

CAPÍTULO I

Das Obras Protegidas

Art. 7.º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

I – os textos de obras literárias artísticas ou científicas;

II – as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;

III – as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV – as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixa por escrito ou por outra qualquer forma;

V – as composições musicais, tenham ou não letra;

VI – as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;

VII – as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

VIII – as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

IX – as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

X – os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

XI – as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;

XII – os programas de computador;

XIII – as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

§ 2º Os programas de computador são objeto de legislação específica, observadas as disposições desta lei que lhes sejam aplicáveis.

§ 2º A proteção concedida no inciso XIII não abarca os dados ou materiais em si mesmo e se entende sem prejuízo de quaisquer direitos autorais que subsistam a respeito dos dados ou materiais contidos nas obras.

§ 3º No domínio das ciências, a proteção recairá sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protegem os demais campos da propriedade imaterial.

Art. 8º Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta lei:

I – as idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

II – os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;

III – os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

IV – os textos de tratados ou convenções, leis, decretos regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;

V – as informações de uso comum tais como calendários, agendas cadastros ou legendas;

VI – os nomes e títulos isolados;

VII – o aproveitamento industrial ou comercial das idéias contidas nas obras.

Art. 9º A cópia de obra de arte plástica feita pelo próprio autor é assegurada a mesma proteção de que goza o original.

Art. 10. A proteção à obra intelectual abrange o seu título, se original e inconfundível com a de obra do mesmo gênero, divulgada anteriormente por outro autor.

Parágrafo único. O título de publicações periódicas, inclusive jornais, é protegido até um ano após a saída do seu último número, salvo se forem anuais, caso em que esse prazo se elevará a dois anos.

CAPÍTULO II

Da Autoria das Obras Intelectuais

Art. 11. Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica.

Parágrafo único. A proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos nesta lei.

Art. 12. Para se identificar como autor, poderá o criador da obra literária, artística ou científica usar de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou qualquer outro sinal convencional.

Art. 13. Considera-se autor da obra intelectual, não havendo prova em contrário, aquele que, por uma das modalidades de identificação referidas no artigo anterior, tiver, em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa qualidade na sua utilização.

Art. 14. É titular de direitos de autor quem adapta, traduz, arranja ou orquestra obra caída no domínio público, não podendo opor-se a outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia da sua.

Art. 15. A co-autoria da obra é atribuída aqueles em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional for utilizada.

§ 1º Não se considera co-autor quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra literária, artística ou científica, revendô-a, atualizando-a, bem como fiscalizando ou dirigindo sua edição ou apresentação por qualquer meio.

§ 2º Ao co-autor, cuja contribuição possa ser utilizada separadamente, são asseguradas todas as faculdades inerentes à sua criação como obra individual, vedada, porém, a utilização que possa acarretar prejuízo à exploração da obra comum.

Art. 16. São co-autores da obra audiovisual o autor do assunto ou argumento literário, musical ou lítero-musical e o diretor.

Parágrafo único. Consideram-se co-autores de desenhos animados os que criam os desenhos utilizados na obra audiovisual.

Art. 17. É assegurada a proteção às participações individuais em obras coletivas.

§ 1º Qualquer dos participantes, no exercício de seus direitos morais, poderá proibir que se indique ou anuncie seu nome na obra coletiva, sem prejuízo do direito de haver a remuneração contratada.

§ 2º Cabe ao organizador a titularidade dos direitos patrimoniais sobre o conjunto da obra coletiva.

§ 3º O contrato com o organizador especificará a contribuição do participante, o prazo para entrega

ou realização, a remuneração e demais condições para sua execução.

CAPÍTULO III

Do Registro das Obras Intelectuais

Art. 18. A proteção aos direitos de que trata esta lei independe de registro.

Art. 19. É facultado ao autor registrar a sua obra no órgão público definido no caput e no § 1º do art. 17 da Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

Art. 20. Para os serviços de registro previstos nesta lei será cobrada retribuição, cujo valor e processo de recolhimento serão estabelecidos por ato do titular do órgão da administração pública federal a que estiver vinculado o registro das obras intelectuais.

Art. 21. Os serviços de registro de que trata esta lei serão organizados conforme preceitua o § 2º do art. 17 da Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

TÍTULO III

Dos Direitos do Autor

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 22. Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou.

Art. 23. Os co-autores da obra intelectual exercerão, de comum acordo, os seus direitos, salvo convenção em contrário.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Morais do Autor

Art. 24. São direitos morais do autor:

I – o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II – o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III – o de conservar a obra inédita;

IV – o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-la, como autor, em sua reputação ou honra;

V – o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

VI – o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;

VII – o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preser-

var sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

§ 1º Por morte do autor, transmitem-se a seus sucessores os direitos a que se referem os incisos I a IV.

§ 2º Compete ao Estado a defesa da integridade e autoria da obra caída em domínio público.

§ 3º Nos casos dos incisos V e VI, ressalvam-se as prévias indenizações a terceiros, quando couberem.

Art. 25. Cabe exclusivamente ao diretor o exercício dos direitos morais sobre a obra audiovisual.

Art. 26. O autor poderá repudiar a autoria de projeto arquitetônico alterado sem o seu consentimento durante a execução ou após a conclusão da construção.

Parágrafo único. O proprietário da construção responde pelos danos que causar ao autor sempre que, após o repúdio, der como sendo daquele a autoria do projeto repudiado.

Art. 27. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis.

CAPÍTULO III

Dos Direitos Patrimoniais do Autor e de sua Duração

Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I – a reprodução parcial ou integral;

II – a edição;

III – a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

IV – a tradução para qualquer idioma;

V – a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

VI – a distribuição, quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra;

VII – a distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VIII – a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante:

- a) apresentação, recitação ou declaração;
- b) execução musical;
- c) emprego de alto-falante ou de sistema análogos;
- d) radiodifusão sonora ou televisiva;
- e) captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva;
- f) sonorização ambiental;
- g) a exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado;
- h) emprego de satélites artificiais;
- i) emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados;
- j) exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

IX – a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

X – quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

Art. 30. No exercício do direito de reprodução, o titular dos direitos autorais poderá colocar à disposição do público a obra, na forma, local e pelo tempo que desejar, a título oneroso ou gratuito.

§ 1º O direito de exclusividade de reprodução não será aplicável quando ela for temporária e, apenas tiver o propósito de tornar a obra, fonograma ou interpretação perceptível em meio eletrônico ou quando for de natureza transitória e incidental, desde que ocorra no curso do uso devidamente autorizado da obra, pelo titular.

§ 2º Em qualquer modalidade de reprodução, a quantidade de exemplares será informada e controlada, cabendo a quem reproduzir a obra a responsabilidade de manter os registros que permitam, ao autor, a fiscalização do aproveitamento econômico da exploração.

Art. 31. As diversas modalidades de utilização de obras literárias, artísticas ou científicas ou de fonogramas são independentes entre si, e a autorização concedida pelo autor, pelo produtor, respectivamente, não se estende a quaisquer das demais.

Art. 32. Quando uma obra feita em regime de co-autoria não for divisível, nenhum dos co-autores, sob pena de responder por perdas e danos, poderá, sem consentimento dos demais, publicá-la ou autorizá-la a publicação, salvo na coleção de suas obras completas.

§ 1º Havendo divergência, os co-autores decidirão por maioria.

§ 2º Ao co-autor dissidentes é assegurado o direito de não contribuir para as despesas de publicação, renunciando a sua parte nos lucros, e o de vedar que se inscreva seu nome na obra.

§ 3º Cada co-autor pode, individualmente, sem aquiescência dos outros, registrar a obra e defender os próprios direitos contra terceiros.

Art. 33. Ninguém pode reproduzir obra que não pertença ao domínio público, a pretéxo de anotá-la, comentá-la ou melhorá-la, sem permissão do autor.

Parágrafo único. Os comentários ou anotações poderão ser publicados separadamente.

Art. 34. As cartas missivas, cuja publicação está condicionada à permissão do autor, poderão ser juntadas como documento de prova em processos administrativos e judiciais.

Art. 35. Quando o autor, em virtude de revisão, tiver dado à obra versão definitiva, não poderão seus sucessores reproduzir versões anteriores.

Art. 36. O direito de utilização econômica dos escritos publicados pela imprensa, diária ou periódica, com exceção dos assinados ou que apresentem sinal de reserva, pertence ao editor, salvo convenção em contrário.

Parágrafo único. A autorização para utilização econômica de artigos assinados, para publicação em diários e periódicos, não produz efeito além do prazo da periodicidade acrescido de vinte dias, a contar de sua publicação, findo o qual recobra o autor o seu direito.

Art. 37. A aquisição do original de uma obra, ou de exemplar, não confere ao adquirente qualquer dos direitos patrimoniais do autor, salvo convenção em contrário entre as partes e os casos previstos nesta lei.

Art. 38. O autor tem direito, irrenunciável e inalienável, de perceber, no mínimo, cinco por cento sobre o aumento do preço eventualmente verificáveis em cada revenda de obras de arte ou manuscrito, sendo originais, que houver alienado.

Parágrafo único. Caso o autor não perceba o seu direito de seqüência no ato da revenda, o vendedor é considerado depositário da quantia a ele devida, salvo se a operação for realizada por leiloeiro, quando será este o depositário.

Art. 39. Os direitos patrimoniais do autor, excetuados os rendimentos resultantes de sua exploração, não se comunicam, salvo pacto antenupcial em contrário.

Art. 40. Tratando-se de obra anônima ou pseudônima, caberá a quem publicá-lo o exercício dos direitos patrimoniais do autor.

Parágrafo único. O autor que se der a conhecer assumirá o exercício dos direitos patrimoniais, ressalvados os direitos adquiridos por terceiros.

Art. 41. Os direitos patrimoniais do autor perderam por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento obedecida a ordem sucessória da lei civil.

Parágrafo único. Aplica-se às obras póstumas o prazo de proteção a que alude o **caput** deste artigo.

Art. 42. Quando a obra literária, artística ou científica realizada em co-autoria for indivisível, o prazo previsto no artigo anterior será contado da morte do último dos co-autores sobreviventes.

Parágrafo único. Acrescer-se-ão aos dos sobreviventes os direitos do co-autor que falecer sem sucessores.

Art. 43. Será de setenta anos o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre as obras anônimas ou pseudônimas, contado de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da primeira publicação.

Parágrafo único. Aplica-se-á o disposto no art. 44 e seu parágrafo único, sempre que o autor se der a conhecer antes do termo do prazo previsto no **caput** deste artigo.

Art. 44. O prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais e fotográficas será de setenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação.

Art. 45. Além das obras em relação às quais decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais, pertencem ao domínio público:

I – as de autores falecidos que não tenham deixado sucessores;

II – as de autor desconhecido, ressalvada a proteção legal aos conhecimentos étnicos e tradicionais.

CAPÍTULO IV

Das Limitações aos Direitos Autorais

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais: I – a reprodução:

a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;

b) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;

c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado,

não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;

d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;

II – a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;

III – a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

IV – o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;

V – a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;

VI – a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;

VII – a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;

VIII – a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

Art. 47. São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito.

Art. 48. As obras situadas permanentemente em logradouros públicos podem ser representadas livremente, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais.

CAPÍTULO V

Da Transferência dos Direitos de Autor

Art. 49. Os direitos de autor poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, por ele ou

por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, por meio de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito, obedecidas as seguintes limitações:

I – a transmissão total compreende todos os direitos de autor, salvo os de natureza moral e os expressamente excluídos por lei;

II – somente se admitirá transmissão total e definitiva dos direitos mediante estipulação contratual escrita;

III – na hipótese de não haver estipulação contratual escrita, o prazo máximo será de cinco anos;

IV – a cessão será válida unicamente para o país em que se firmou o contrato, salvo estipulação em contrário;

V – a cessão só se operará para modalidades de utilização já existentes à data do contrato;

VI – não havendo especificações quanto à modalidade de utilização, o contrato será interpretado restritivamente, entendendo-se como limitada apenas a uma que seja aquela indispensável ao cumprimento da finalidade do contrato.

Art. 50. A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa.

§ 1º Poderá a cessão ser averbada à margem do registro a que se refere o art. 19 desta Lei, ou, não estando a obra registrada, poderá o instrumento ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

§ 2º Constarão do instrumento de cessão como elementos essenciais seu objeto e as condições de exercício do direito quanto a tempo, lugar e preço.

Art. 51. A cessão dos direitos de autor sobre obras futuras abrangerá, no máximo, o período de cinco anos.

Parágrafo único. O prazo será reduzido a cinco anos sempre que indeterminado ou superior, diminuindo-se, na devida proporção, o preço estipulado.

Art. 52. A omissão do nome do autor, ou de coautor, na divulgação da obra não presume o anonimato ou a cessão de seus direitos.

TÍTULO IV

Da Utilização de Obras Intelectuais e dos Fonogramas

CAPÍTULO I Da Edição

Art. 53. Mediante contato de edição, o editor, obrigando-se a reproduzir e a divulgar a obra literária, artística ou científica, fica autorizado, em caráter

de exclusividade, a publicá-la e a explorá-la pelo prazo e nas condições pactuadas com o autor.

Parágrafo único. Em cada exemplar da obra o editor mencionará:

I – o título da obra e seu autor;

II – no caso de tradução, o título original e o nome do tradutor;

III – o ano de publicação;

IV – o seu nome ou marca que o identifique.

Art. 54. Pelo mesmo contrato pode o autor obrigar-se à feitura de obra literária, artística ou científica em cuja publicação e divulgação se empenha o editor.

Art. 55. Em caso de falecimento ou de impedimento do autor para concluir a obra, o editor poderá:

I – considerar resolvido o contrato, mesmo que tenha sido entregue parte considerável da obra;

II – editar a obra, sendo autônoma, mediante pagamento proporcional do preço;

III – mandar que outro a termine desde que consintam os sucessores e seja o fato indicado na edição.

Parágrafo único. É vedada a publicação parcial, se o autor manifestou a vontade de só publicá-la por inteiro ou se assim o decidirem seus sucessores.

Art. 56. Entende-se que o contrato versa apenas sobre uma edição, se não houver cláusula expressa em contrário.

Parágrafo único. No silêncio do contrato, considera-se que cada edição se constitui de três mil exemplares.

Art. 57. O preço da retribuição será arbitrado, com base nos usos e costumes, sempre que no contrato não a tiver estipulado expressamente o autor.

Art. 58. Se os originais forem entregues em desacordo com o ajustado e o editor não os recusar nos trinta dias seguintes ao do recebimento ter-se-ão por aceitas as alterações introduzidas pelo autor.

Art. 59. Quaisquer que sejam as condições do contrato, o editor é obrigado a facultar ao autor o exame da escrituração na parte que lhe corresponder, bem como a informá-lo sobre o estado da edição.

Art. 60. Ao editor compete fixar o preço da venda, sem, todavia poder elevá-lo a ponto de embarçar a circulação da obra.

Art. 61. O editor será obrigado a prestar contas mensais ao autor sempre que a retribuição deste estiver condicionada à venda da obra, salvo se prazo diferente houver sido convencionado.

Art. 62. A obra deverá ser editada em dois anos da celebração do contrato, salvo prazo diverso estipulado em convenção.

Parágrafo único. Não havendo edição da obra no prazo legal ou contratual, poderá ser rescindido o contrato, respondendo o editor por danos causados.

Art. 63. Enquanto não se esgotarem as edições a que tiver direito o editor, não poderá o autor dispor de sua obra, cabendo ao editor o ônus da prova.

§ 1º Na vigência do contrato de edição, assiste ao editor o direito de exigir que se retire de circulação edição da mesma obra feita por outrem.

§ 2º Considera-se esgotada a edição quando restarem em estoque, em poder do editor, exemplares em número inferior a dez por cento do total da edição.

Art. 64. Somente decorrido um ano de lançamento da edição, o editor poderá vender, como saldo, os exemplares restantes, desde que o autor seja notificado de que, no prazo de trinta dias, terá prioridade na aquisição dos referidos exemplares pelo preço de saldo.

Art. 65. Esgotada a edição, e o editor com direito a outra, não a publicar, poderá o autor notificá-lo a que o faça em certo prazo, sob pena de perder aquele direito, além de responder por danos.

Art. 66. O autor tem o direito de fazer, nas edições sucessivas de suas obras, as emendas e alterações que bem lhe aprouver.

Parágrafo único. O editor poderá opor-se às alterações que lhe prejudiquem os interesses, ofendam sua reputação ou aumentem sua responsabilidade.

Art. 67. Se, em virtude de sua natureza, for imprescindível a atualização da obra em novas edições, o editor, negando-se o autor a fazê-la, dela poderá encarregar outrem, mencionando o fato na edição.

CAPÍTULO II

Da Comunicação ao Público

Art. 68. Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

§ 1º Considera-se representação pública a utilização de obras teatrais no gênero drama, tragédia, comédia, ópera, balé, pantomimas e assemelhadas, musicadas ou não, mediante a participação de artistas remunerados ou não, em locais de frequência coletiva ou pela radiodifusão, transmissão e exibição cinematográfica.

§ 2º Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica.

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva os teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, hotéis, motéis, clínicas, hospitais, órgãos públicos da administração direta ou indireta, fundacionais e estatais, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas.

§ 4º Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 102, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.

§ 5º Quando a remuneração depender da frequência do público, poderá o empresário, por convênio com o escritório central, pagar o preço após a realização da execução pública.

§ 6º O empresário entregará ao escritório central, imediatamente após a execução pública ou transmissão, relação completa das obras e fonogramas utilizados, indicando os nomes dos respectivos autores, artistas e produtores.

§ 7º As empresas cinematográficas e de radiodifusão manterão à imediata disposição dos interessados, cópia autêntica dos contratos, ajustes ou acordos, individuais ou coletivos, autorizando e disciplinando a remuneração por execução pública das obras musicais e fonogramas contidas em seus programas ou obras audiovisuais.

Art. 69. O autor, observados os usos locais, notificará o empresário do prazo para a representação ou execução, salvo prévia estipulação convencional.

Art. 70. Ao autor assiste o direito de opor-se à representação ou execução que não seja suficientemente ensaiada, bem como fiscalizá-la, tendo, para isso, livre acesso durante as representações ou execuções, no local onde se realizam.

Art. 71. O autor da obra não pode alterar-lhe a substância, sem acordo com o empresário que a faz representar.

Art. 72. O empresário, sem licença do autor, não pode entregar a obra a pessoa estranha à representação ou à execução.

Art. 73. Os principais intérpretes e os diretores de orquestras ou coro, escolhidos de comum acordo pelo autor e pelo produtor, não podem ser substituídos por ordem deste, sem que aquele consinta.

Art. 74. O autor de obra teatral, ao autorizar a sua tradução ou adaptação, poderá fixar prazo para utilização dela em representações públicas.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo a que se refere este artigo, não poderá opor-se o tradutor ou adaptador à utilização de outra tradução ou adaptação autorizada, salvo se for cópia da sua.

Art. 75. Autorizada a representação de obra teatral feita em co-autoria, não poderá qualquer dos co-autores revogar a autorização dada, provocando a suspensão da temporada contratualmente ajustada.

Art. 76. É impenhorável a parte do produto dos espetáculos reservada ao autor e aos artistas.

CAPÍTULO III

Da Utilização da Obra de Arte Plástica

Art. 77. Salvo convenção em contrário, o autor de obra de arte plástica, ao alienar o objeto em que ela se materializa, transmite o direito de expô-la, mas não transmite ao adquirente o direito de reproduzi-la.

Art. 78. A autorização para reproduzir obra de arte plástica, por qualquer processo, deve se fazer por escrito e se presume onerosa.

CAPÍTULO IV

Da Utilização da Obra Fotográfica

Art. 79. O autor de obra fotográfica tem direito a reproduzi-la e colocá-la à venda, observadas as restrições à exposição, reprodução e venda de retratos, e sem prejuízo dos direitos de autor sobre a obra fotografada, se de artes plásticas protegidas.

§ 1.º A fotografia, quando utilizada por terceiros, indicará de forma legível o nome do seu autor.

§ 2.º É vedada a reprodução de obra fotográfica que não esteja em absoluta consonância com o original, salvo prévia autorização do autor.

CAPÍTULO V

Da Utilização de Fonograma

Art. 80. Ao publicar o fonograma, o produtor mencionará em cada exemplar:

- I – o título da obra incluída e seu autor;
- II – o nome ou pseudônimo do intérprete;
- III – o ano de publicação;
- IV – o seu nome ou marca que o identifique.

CAPÍTULO VI

Da Utilização da Obra Audiovisual

Art. 81. A autorização do autor e do intérprete de obra literária, artística ou científica para produção audiovisual implica, salvo disposição em contrário, consentimento para sua utilização econômica.

§ 1.º A exclusividade da autorização depende de cláusula expressa e cessa dez anos após a celebração do contrato.

§ 2.º Em cada cópia da obra audiovisual, mencionará o produtor:

- I – o título da obra audiovisual;
- II – os nomes ou pseudônimos do diretor e dos demais co-autores;
- III – o título da obra adaptada e seu autor, se for o caso;
- IV – os artistas intérpretes;
- V – o ano de publicação;
- VI – o seu nome ou marca que o identifique.

Art. 82. O contrato de produção audiovisual deve estabelecer:

- I – a remuneração devida pelo produtor aos co-autores da obra e aos artistas intérpretes e executantes, bem como o tempo, lugar e forma de pagamento;
- II – o prazo de conclusão da obra;
- III – a responsabilidade do produtor para com os co-autores, artistas intérpretes ou executantes, no caso de co-produção.

Art. 83. O participante da produção da obra audiovisual que interromper, temporária ou definitivamente, sua atuação, não poderá opor-se a que esta seja utilizada na obra nem a que terceiro o substitua, resguardados os direitos que adquiriu quanto à parte já executada.

Art. 84. Caso a remuneração dos co-autores da obra audiovisual dependa dos rendimentos de sua utilização econômica, o produtor lhes prestará contas semestralmente, se outro prazo não houver sido pactuado.

Art. 85. Não havendo disposição em contrário, poderão os co-autores da obra audiovisual utilizar-se, em gênero diverso, da parte que constitua sua contribuição pessoal.

Parágrafo único. Se o produtor não concluir a obra audiovisual no prazo ajustado ou não iniciar sua exploração dentro de dois anos, a contar de sua conclusão, a utilização a que se refere este artigo será livre.

Art. 86. Os direitos autorais de execução musical relativos a obras musicais, literomusicais e fono-

gramas incluídos em obras audiovisuais serão devidos aos seus titulares pelos responsáveis dos locais ou estabelecimentos a que alude o § 3.º do art. 71 desta Lei, que as exibirem, ou pelas emissoras de televisão que as transmitirem.

CAPÍTULO VII

Da Utilização de Bases de Dados

Art. 87. O titular do direito patrimonial sobre uma base de dados terá o direito exclusivo, a respeito da forma de expressão da estrutura da referida base, de autorizar ou proibir:

I – sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo;

II – sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação;

III – a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público;

IV – a reprodução, distribuição ou comunicação ao público dos resultados das operações mencionadas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO VIII

Da Utilização da Obra Coletiva.

Art. 88. Ao publicar a obra coletiva, o organizador mencionará em cada exemplar:

I – o título da obra;

II – a relação de todos os participantes, em ordem alfabética, se outra não houver sido convencionalizada;

III – o ano de publicação;

IV – o seu nome ou marca que o identifique.

Parágrafo único. Para valer-se do disposto no § 1º do art. 17, deverá o participante notificar o organizador, por escrito, até a entrega de sua participação.

TÍTULO V

Dos Direitos Conexos

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 89. As normas relativas aos direitos de autor aplicam-se, no que couber, aos direitos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão.

Parágrafo único. A proteção desta Lei aos direitos previstos neste artigo deixa intactas e não afeta as garantias asseguradas aos autores das obras literárias, artísticas ou científicas.

CAPÍTULO II

Dos Direitos dos Artistas Intérpretes ou Executantes

Art. 90. Tem o artista intérprete ou executante o direito exclusivo de, a título oneroso ou gratuito, autorizar ou proibir:

I – a fixação de suas interpretações ou execuções;

II – a reprodução, a execução pública e a locação das suas interpretações ou execuções fixadas;

III – a radiodifusão das suas interpretações ou execuções, fixadas ou não;

IV – a colocação à disposição do público de suas interpretações ou execuções, de maneira que qualquer pessoa a elas possa ter acesso, no tempo e no lugar que individualmente escolherem;

V – qualquer outra modalidade de utilização de suas interpretações ou execuções.

§ 1º Quando na interpretação ou na execução participarem vários artistas, seus direitos serão exercidos pelo diretor do conjunto.

§ 2º A proteção aos artistas intérpretes ou executantes estende-se à reprodução da voz e imagem, quando associadas às suas atuações.

Art. 91. As empresas de radiodifusão poderão realizar fixações de interpretação ou execução de artistas que as tenham permitido para utilização em determinado número de emissões, facultada sua conservação em arquivo público.

Parágrafo único. A reutilização subsequente da fixação, no País ou no exterior, somente será lícita mediante autorização escrita dos titulares de bens intelectuais incluídos no programa, devida uma remuneração adicional aos titulares para cada nova utilização.

Art. 92. Aos intérpretes cabem os direitos morais de integridade e paternidade de suas interpretações, inclusive depois da cessão dos direitos patrimoniais, sem prejuízo da redução, compactação, edição ou dublagem da obra de que tenham participado, sob a responsabilidade do produtor, que não poderá desfigurar a interpretação do artista.

Parágrafo único. O falecimento de qualquer participante de obra audiovisual, concluída ou não, não obsta sua exibição e aproveitamento econômico, nem exige autorização adicional, sendo a remuneração prevista para o falecido, nos termos do contrato e da lei, efetuada a favor do espólio ou dos sucessores.

CAPÍTULO III**Dos Direitos dos Produtores Fonográficos**

Art. 93. O produtor de fonogramas tem o direito exclusivo de, a título oneroso ou gratuito, autorizar-lhes ou proibir-lhes:

I – a reprodução direta ou indireta, total ou parcial;

II – a distribuição por meio da venda ou locação de exemplares da reprodução;

III – a comunicação ao público por meio da execução pública, inclusive pela radiodifusão;

IV – todas as utilizações a que se refere o art. 29 desta Lei a que se prestem os fonogramas;

V – quaisquer outras modalidades de utilização, existentes ou que venham a ser inventadas.

Art. 94. Cabe ao produtor fonográfico perceber dos usuários a que se refere o art. 71, e parágrafos, desta Lei os proventos pecuniários resultantes da execução pública dos fonogramas e reparti-los com os artistas, na forma convencionada entre eles ou suas associações.

CAPÍTULO IV**Dos Direitos das Empresas de Radiodifusão**

Art. 95. Cabe às empresas de radiodifusão o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões, bem como a comunicação ao público pela televisão, em locais de frequência coletiva, sem prejuízo dos direitos dos titulares de bens intelectuais incluídos na programação.

CAPÍTULO V**Da Duração dos Direitos Conexos**

Art. 96. É de setenta anos o prazo de proteção aos direitos conexos, contados a partir de 1.º de janeiro do ano subsequente à fixação, para os fonogramas; à transmissão, para as emissões das empresas de radiodifusão; e execução e representação pública, para os demais casos.

TÍTULO VI**Das Associações de Titulares de Direitos de Autor e dos que lhes são Conexos**

Art. 97. Para o exercício e defesa de seus direitos, podem os autores e os titulares de direitos conexos associar-se sem intuito de lucro.

§ 1.º É vedado pertencer a mais de uma associação para a gestão coletiva de direitos da mesma natureza.

§ 2.º Pode o titular transferir-se, a qualquer momento, para outra associação, devendo comunicar o fato, por escrito, à associação de origem.

§ 3.º As associações com sede no exterior far-se-ão representar, no País, por associações nacionais constituída na forma prevista nesta Lei.

Art. 98. Com o ato de filiação, as associações tornam-se mandatárias de seus associados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para sua cobrança.

Parágrafo único. Os titulares de direitos autorais poderão praticar, pessoalmente, os atos referidos neste artigo, mediante comunicação prévia à associação a que estiverem filiados.

Art. 99. As associações manterão um único escritório central para a arrecadação e distribuição, em comum, dos direitos relativos à execução pública das obras musicais e literomusicais e de fonogramas, inclusive por meio da radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, e da exibição de obras audiovisuais.

§ 1.º O escritório central organizado na forma prevista neste artigo não terá finalidade de lucro e será dirigido e administrado pelas associações que o integrem.

§ 2.º O escritório central e as associações a que se refere este Título atuarão em juízo e fora dele em seus próprios nomes como substitutos processuais dos titulares a eles vinculados.

§ 3.º O recolhimento de quaisquer valores pelo escritório central somente se fará depósito bancário.

§ 4.º O escritório central poderá manter fiscais, aos quais é vedado receber do empresário numerário a qualquer título.

§ 5.º A inobservância da norma do parágrafo anterior tomará o faltoso inabilitado à função de fiscal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 100. O sindicato ou associação profissional que congregue não menos de um terço dos filiados de uma associação autoral poderá, uma vez por ano, após notificação, com oito dias de antecedência, fiscalizar, por intermédio de auditor, a exatidão das contas prestadas a seus representados.

TÍTULO VIII**Das Sanções às Violações dos Direitos Autorais****CAPÍTULO I****Disposição Preliminar**

Art. 101. As sanções civis de que trata este Capítulo aplicam-se sem prejuízo das penas cabíveis.

CAPÍTULO II Das Sanções Cíveis

Art. 102. O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível.

Art. 193. Quem editar obra literária, artística ou científica, sem autorização do titular, perderá para este os exemplares que se apreenderem e pagará-lhe-á o preço dos que tiver vendido.

Parágrafo único. Não se conhecendo o número de exemplares que constituem a edição fraudulenta, pagará o transgressor o valor de três mil exemplares, além dos apreendidos.

Art. 104. Quem vender, expuser a venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior.

Art. 105. A transmissão e a retransmissão, por qualquer meio ou processo, e a comunicação ao público de obras artísticas, literárias e científicas, de interpretações e de fonogramas, realizadas mediante violação aos direitos de seus titulares, deverão ser imediatamente suspensas ou interrompidas pela autoridade judicial competente, sem prejuízo da multa diária pelo descumprimento e das demais indenizações cabíveis independentemente das sanções penais aplicáveis; caso se comprove que o infrator é reincidente na violação aos direitos dos titulares de direitos de autor e conexos, o valor da multa poderá ser aumentada até o dobro.

Art. 106. A sentença condenatória poderá determinar a destruição de todos os exemplares ilícitos, bem como as matrizes, moldes, negativos e demais elementos utilizados para praticar o ilícito civil, assim como a perda de máquinas, equipamentos e insumos destinados a tal fim ou, servindo eles unicamente para o fim ilícito, sua destruição.

Art. 107. Independentemente da perda dos equipamentos utilizados, responderá por perdas e danos, nunca inferiores ao valor que resultaria da aplicação do disposto no art. 106 e seu parágrafo único, quem:

I – alterar, suprimir, modificar ou inutilizar, de qualquer maneira, dispositivos técnicos introduzidos nos exemplares das obras e produções protegidas para evitar ou restringir sua cópia.

II – alterar, suprimir ou inutilizar, de qualquer maneira, os sinais codificados destinados a restringir a comunicação ao público de obras, produções ou emissões protegidas ou a evitar a sua cópia;

III – suprimir ou alterar, sem autorização, qualquer informação sobre a gestão de direitos;

IV – distribuir, importar para distribuição, emitir, comunicar ou puser à disposição do público, sem autorização, obras, interpretações ou execuções, exemplares de interpretações fixadas em fonogramas e emissões, sabendo que a informação sobre a gestão de direitos, sinais codificados e dispositivos técnicos foram suprimidos ou alterados sem autorização.

Art. 108. Quem, na utilização, por qualquer modalidade, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhes a identidade da seguinte forma:

I – tratando-se de empresa de radiodifusão, no mesmo horário em que tiver ocorrido a infração, por três dias consecutivos;

II – tratando-se de publicação gráfica ou fonográfica, mediante inclusão de errata nos exemplares ainda não distribuídos, sem prejuízo de comunicação, com destaque, por três vezes consecutivas em jornal de grande circulação, dos domicílios do autor, do intérprete e do editor ou produtor.

III – tratando-se de outra forma de utilização, por intermédio da imprensa, na forma a que se refere o inciso anterior.

Art. 109. A execução pública feita em desacordo com os arts. 71, 100, 101 e 102 desta Lei sujeitará os responsáveis à multa de vinte vezes o valor que deveria ser originariamente pago.

Art. 110. Pela violação de direitos autorais nos espetáculos e audições públicas, realizados nos locais ou estabelecimentos a que alude o art. 71, seus proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários respondem solidariamente com os organizadores dos espetáculos.

CAPÍTULO II Da Prescrição da Ação

Art. 111. Prescreve-se em cinco anos a ação civil por ofensa a direitos autorais, contado o prazo da data da ciência da infração.

TÍTULO IX Disposições Finais e Transitórias

Art. 112. Se uma obra, em consequência de ter expirado o prazo de proteção que lhe era anteriormente reconhecido pelo § 2.º do art. 42 da Lei n.º 5.988,

de 14 de dezembro de 1973, caiu no domínio público, não terá o prazo de proteção dos direitos patrimoniais ampliado por força do art. 44 desta Lei.

Art. 113. Os fonogramas, os livros e as obras audiovisuais sujeitar-se-ão a selos de identificação sob a responsabilidade do produtor, distribuidor ou importador, sem ônus para o consumidor, com o fim de atestar o cumprimento das normas legais vigentes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 114. Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

Art. 115. Ficam revogadas os arts. 649 a 673 e 1.346 a 1.362 do Código Civil e as Leis n.ºs 4.944, de 6 de abril de 1966; 5.988, de 14 de dezembro de 1973, excetuando-se o art. 17 e seus §§ 1.º e 2.º; 6.800, de 25 de junho de 1980; 7.123, de 12 de setembro de 1983; 9.045, de 18 de maio de 1995, e demais disposições em contrário, mantidas em vigor as Leis n.ºs 6.533, de 24 de maio de 1978 e 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

É o voto.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 1998.

Handwritten signatures of the members of the Commission, including: Bernardo Cabral (Presidente), Ronaldo Tuma (Relator), Romero Jucá, Elcio Alvares, José Eduardo Dutra, Jefferson Peres, Cassiano Maldaner, Lucio Alvares, Leonel Paiva, Ramez Tebet, and José Inácio Ferreira, Antonio Carlos Valadares.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 12, de 1998, Relator: Senador Ramez Tebet, com voto contrário do Senador Lauro Campos), que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a elevar temporariamente os limites previstos no art. 4º, I e II, da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, de forma a permitir que o Estado possa realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desen-

volvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de trinta e oito milhões, seiscentos e vinte e nove mil e novecentos reais.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários dos Senadores José Eduardo Dutra e Lauro Campos.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 63, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1998.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1998, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a elevar temporariamente os limites previstos no art. 4º, I e II, da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, de forma a permitir que o Estado possa realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R\$ 38.629.900,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e vinte e nove mil e novecentos reais).

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de fevereiro de 1998. – **Geraldo Melo**, Presidente – **Junia Marize** – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Joel de Hollanda**.

ANEXO AO PARECER Nº 63, DE 1998

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº , DE 1998

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a elevar temporariamente os limites previstos no art. 4º, I e II, da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, de forma a permitir que o Estado possa realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social –

BNDES, no valor de R\$38.629.900,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e vinte e nove mil e novecentos reais).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar temporariamente os limites previstos no art. 4º, I e II, da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, de forma a permitir que o Estado possa realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R\$ 38.629.900,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e vinte e nove mil e novecentos reais).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão destinados ao financiamento de parte do Projeto de Renovação do Transporte Coletivo por ônibus nos Corredores Norte e Nordeste da Região Metropolitana de Porto Alegre – RMPA.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras.

a) *valor pretendido*: R\$ 38.629.900,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e vinte e nove mil e novecentos reais);

b) *taxa de juros*: 6% a.a. (seis por cento ao ano);

c) *destinação dos recursos*: execução do Projeto de Renovação do Transporte Coletivo por Ônibus nos Corredores Norte e Nordeste da Região Metropolitana de Porto Alegre – RMPA.

d) *indexador*: TJLP;

e) *garantia*: Fundo de Participação dos Estados – FPE;

f) *condições de pagamento*:

– *do principal*: em noventa parcelas mensais, após carência de trinta meses;

– *dos juros*: trimestrais na carência e mensais na amortização.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa requerimento que será lido pelo 1.º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 85, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 1, de 1998, que autoriza o

Estado do Rio Grande do Sul a elevar temporariamente os limites previstos no art. 4.º, incisos II e III, da resolução n.º 69, de 1995, do Senado Federal, de forma a permitir que o Estado possa realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES no valor de trinta e oito milhões seiscentos e vinte e nove mil e novecentos reais.

Sala das Sessões 4 de fevereiro de 1998. –
Ney Suassuna.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Faço um apelo aos Srs. Senadores Teotônio Vilela Filho e José Sarney para que compareçam ao plenário, a fim de que tenhamos **quorum** completo de 81 Senadores. (Pausa.)

A matéria constante do item 3 da presente sessão, nos termos do parágrafo único do art. 192 do Regimento Interno, deverá ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

É o seguinte o item 3 apreciado em sessão secreta:

MENSAGEM Nº 81, DE 1998

Escolha de Chefe de Missão Diplomática]

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 81, de 1998 (nº 76/98, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Carlos Alberto Pessoa Pardellas, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Bulgária.

(A Sessão transforma-se em secreta às 16h44min. E volta a ser pública às 17h06min.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 81, de 1998, de urgência, lido no Expediente,

para o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1997 (nº 2.688/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 82, de 1998, de urgência, lido no Expediente; para o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1998 (nº 3.097/97, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que cria, transforma e extingue cargos e funções no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência convoca sessão extraordinária do Senado, a realizar-se amanhã, dia 5, às dez horas, em cuja Ordem do Dia constarão as matérias previstas para a sessão deliberativa ordinária das 14h30min.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Leomar Quintanilha.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de um esclarecimento. De acordo com a colocação de que amanhã a sessão ordinária será às dez horas, como ficarão as reuniões das Comissões marcadas para o mesmo horário?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A sessão será às dez horas. Não haverá choque entre a reunião das Comissões e a sessão plenária.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Consulto os Srs. Senadores quanto a um problema que temos de solucionar.

Peço a atenção do Senador Pedro Simon, por favor.

Há uma lista de oradores inscritos; no entanto, surgiram vários pedidos de comunicação inadiável que, evidentemente, se forem atendidos, evitarão o prosseguimento dessa lista.

Em primeiro lugar, só podem ser atendidos três pedidos de comunicação inadiável no período de prorrogação do Expediente, e os Senadores, anteriormente inscritos, reclamam com alguma razão.

Gostaria que o Plenário sugerisse como devo proceder, porque, a rigor, não cabe, a essa altura, conceder a palavra para que alguns Srs. Senadores façam comunicações inadiáveis, tendo em vista que, de modo geral, todas são adiáveis. Na reforma do Regimento, pretendo mudar o nome de "comunicação inadiável" para "comunicação importante".

Se atender aos pedidos de comunicação inadiável – e há sete – não poderei seguir a lista dos oradores inscritos. Este é um assunto que as Lideranças têm que decidir, porque, a rigor, tenho de seguir a lista.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sua opinião é ótima. Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aproveitando que V. Exª referiu-se a essa questão do Regimento, lembro que há uma série de problemas nesta Casa que deveriam ser examinados. Por exemplo, para se inscrever, o Senador tem que sair do seu gabinete ou de onde estiver para assinar o livro.

Quanto à "comunicação inadiável", não se pode deixar de fazer valer o Regimento hoje e voltar atrás amanhã. Ou se cumpre o Regimento, ou não.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Nobre Senador, a sua opinião é ótima. Porém, já que a sessão tornou-se pública, deixarei esse assunto para ser examinado em outra oportunidade. Questões internas não devem ser discutidas em público.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – Sr. Presidente, quando houver reunião da Mesa do Senado Federal, comparecerei para fazer as minhas reivindicações.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Hoje vou seguir as comunicações inadiáveis, até porque há algo a ser discutido posteriormente que é a cessão de um orador para outro, o que, evidentemente, é tão lesivo quanto a comunicação. Portanto, temos que cumprir rigorosamente. A comunicação

inadiável permanece nos quinze minutos anteriores à Ordem do Dia. Hoje, como exceção, ainda permanecerá comunicação inadiável.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB - RJ) - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra ao nobre Senador Artur da Távola, para uma comunicação inadiável. S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB - RJ) Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as}. e Sr^s. Senadores, é profundamente importante e inadiável uma palavra dos setores da cultura brasileira sobre a morte de Sívio Caldas. Inclusive, há um requerimento à Mesa solicitando o voto de pesar, razão pela qual a Casa se pronunciará.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Já foi votado o requerimento. E seria inadiável se pudéssemos salvar a vida do grande cantor Sívio Caldas.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB - RJ) - Não, Presidente. O destino segue seu caminho inexorável, e nos cabe render o preito às memórias que assim o merecem. Pode parecer estranho que o Senado Federal, diante de tantos e magnos problemas como os que aqui se votam e se discutem, tome uma parte do tempo para saudar - não em forma de homenagem - a vida de um homem como Sívio Caldas. Porém, Sr. Presidente, modestamente, penso que cultura é bem de primeira necessidade. E sei que é o de V. Ex^a também. Veja-se o que fez V. Ex^a na Bahia, até hoje uma obra propriamente imorredoura.

Por que a cultura popular, em geral, é sempre posta de lado nas manifestações? É uma dúvida que tenho, razão pela qual prefiro dirigir uma sentida palavra a este Senado, brevemente, nos cinco minutos regimentais, sobre o que representaram os 60 anos de vida artística de Sívio Caldas.

Em primeiro lugar, Sívio Caldas representa, a meu modesto juízo, a exata interseção entre a música branca do Brasil e a música negra do Brasil. A música branca do Brasil vem do século XVII, XVIII, pela modinha brasileira, que teve outras acepções, o lundu; mas como modinha pode ser caracterizada. Inclusive, os estudiosos debatem se a modinha é uma criação do Brasil ou uma criação de Portugal. Não importa esse debate, importa dizer que essa forma de canção provinda dos setores de elite desde a Colônia até a República encontrou também vetores populares. Tanto temos a modinha clássica, romântica, a cantar permanentemente o amor não-correspondido - lembro a V. Ex^a, inclusive, que Castro Alves é autor de letras de modinhas ou tem versos

transformados em modinhas brasileiras no século XVIII - como temos a modinha humorística popular de Xisto Baía e tantos outros que trazem esse gênero branco da música brasileira, intimamente relacionado com o teor literário de alguns de nossos principais poetas. Entrementes, recordo, além de Castro Alves, Manuel Bandeira, autor de uma modinha famosa com Jaime Ovalle; Vinícius de Moraes, em parceria com Tom Jobim; Chico Buarque de Hollanda; Olegário Mariano; Joubert de Carvalho e Aedemar Tavares, o grande trovista brasileiro. A modinha, portanto, é um gênero de música branca e urbana que, em determinado momento de evolução, encontra-se com o ritmo negro, formidável e maravilhoso.

E há no Brasil uma fusão muito interessante que pode ser comparada, por antagonismo, ao que aconteceu nos Estados Unidos. Com um grau de discriminação maior nos Estados Unidos do que no Brasil, o jazz negro norte-americano - a mais forte e poderosa manifestação de música popular daquele país - funciona em guetos isolados, só posteriormente ganhando a opinião pública média e geral daquele povo. Alguns cantores de jazz, como Billie Epstein, Ella Fitzgerald, Sarah Vaughan e instrumentista como Louis Armstrong eram atacados pelos próprios negros norte-americanos, na medida em que começavam a ser aceitos e cantados por essa sociedade branca e discriminatória no grau da sociedade norte-americana.

No Brasil, deu-se uma fusão de natureza diferente. Não que não houvesse preconceitos e formas de discriminação no todo da sociedade. Em determinado momento - talvez nos anos 20 ou nos anos 30 -, houve uma fusão formidável da música de origem negra com a velha modinha, de formação branca e das elites dominantes, conservadoras, deste País. Essa fusão se deu com o ritmo chamado samba, que nada mais é do que uma incorporação de todo o lirismo da corrente proveniente da modinha mais todo o vigor, o ritmo, toda a pujança, a força, toda a nostalgia e toda a carga de amarguras e, ao mesmo tempo, de ironias. Isso ocorreu com o jazz do músico negro brasileiro, que mantém as suas bases rítmicas, fundindo-as com a modinha, de origem branca.

Por uma questão de idade, Sívio Caldas vive exatamente nesse período. Nasceu em 1908, no Rio de Janeiro, no bairro de São Cristóvão, um bairro profundamente carioca, no sentido do espírito carioca, se podemos assim dizer. Por volta dos anos 20, começou sua carreira; em torno dos anos 30, apareceu em grande destaque, como um representante dessa fusão.

Ora, direis: "Abominável Senador Tavola, o que tem isso a ver com a política?" Tem, e muito. Em pri-

meiro lugar, porque ali estava, muitas vezes, o canto dos oprimidos. Eu nem diria muitas vezes; diria quase sempre. Ali está um fenômeno da cultura brasileira, do Rio de Janeiro, de alto significado. A cultura popular dominante no Brasil, e no Rio de Janeiro em particular, não é a cultura proveniente das elites. Curiosamente, as elites brasileiras, voltadas para a cultura francesa, a esse tempo, para a cultura européia, deixaram de formar uma cultura própria. Tinham apenas a herança, no caso musical, que vinha da modinha – lembro Villa-Lobos, entre outros nomes que esqueci de citar antes. As elites brasileiras, por falta de uma cultura própria e peculiar a elas, somaram-se à cultura popular, que incorporaram.

Hoje, o fenômeno das escolas de samba é dominante no Carnaval do Rio de Janeiro a provar que a cultura do povo, na sua autenticidade, possui um caráter intuitivo, um caráter de alcance e um aspecto genuíno que lhe dá substância, a substância que fez com que as classes dominantes no Brasil, hoje, consumam muito mais a cultura popular, oriunda do povo, do que uma cultura própria dessas mesmas elites.

Lembro que Sílvio Caldas foi cantor, compositor, homem de cinema, homem de teatro, da comédia musical, além de ser uma pessoa encantadora – e posso dizer porque o conheci –, causeur, cozinheiro de comidas brasileiras, uma pessoa de muita alegria, com uma memória prodigiosa e uma carreira que cumpre 60 anos de atividade na vida brasileira a cantar o Brasil.

Sr. Presidente, não fosse tudo isso, eu não ocuparia o tempo dos Srs. Senadores com esta breve lamentação pela partida de uma figura do valor de Sílvio Caldas. E também não fosse nada disso, bastaria que ficassem, como ficaram, no lugar comum da sensibilidade brasileira, os versos de Orestes Barbosa na melodia de Sílvio Caldas, no "Chão de Estrelas", considerados hoje por muitos algum dos momentos mais elevados da lírica nacional:

"A porta do barraco era sem trinco
mas a lua furando nosso zinco
salpicava de estrelas nosso chão.
Tu, tu pisavas os astros distraído
sem saber que aventura desta vida
é a cabrocha, o luar e o violão."

Se essa beleza poética não é política, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, eu não sei o que é política.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Artur da Távola, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao Senador Emandes Amorim para uma comunicação inadiável. S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, na verdade, vamos usar esses cinco minutos para aplaudir a matéria publicada na revista Istoé desta semana com o título "Saquearam o Fundo – Governo de Rondônia saca dinheiro do FGTS de 4.562 servidores do Estado e culpa a Caixa." A matéria foi assinada pela jornalista Adriana Chiarini. É importante para a moralidade a punição das pessoas que fraudam o Erário Público. Esse crime foi praticado pelo Chefe da Casa Civil, o Sr. José Almeida Júnior, cunhado do Governador de Rondônia, e pelo atual Governador, que, juntos com funcionários da Caixa Econômica Federal, fraudaram as contas.

Por se tratar de um recurso federal, esse é um crime federal, que precisa ser apurado. Embora a Polícia Federal já tenha sido notificada e esteja apurando esse fato, é evidente que cabe ao Senado Federal, por intermédio da Comissão de Fiscalização e Controle, já que esta matéria foi denunciada por um membro desta Casa, tomar algumas providências no sentido de que haja apurações mais sérias. É preciso que haja também uma reivindicação maior por parte desta Casa, em benefício da moralidade pública. Trata-se do Estado de Rondônia, o qual representa com mais dois Senadores. Por isso, cabe uma tomada de posição por parte da Comissão de Fiscalização e Controle.

Foi feita uma denúncia muito grave, a de que o Governo do Estado pagou à firma Meritum Projetos e Organizações Empresariais, do Rio Grande do Sul, para fraudar a Caixa Econômica Federal em benefício dos interesses do Governador. Ela levou o dinheiro e zerou as contas de 4.562 servidores que já recebem um mísero salário. Evidentemente, essas pessoas, principalmente aquelas pertencentes ao Governo do Estado, devem ser punidas até com cadeia. O Governador disse, em público, que, embora reconheça a fraude, vai devolver o dinheiro quando achar que deve ou quando puder. O Poder Judiciário do meu Estado tem de tomar providências sérias, até porque a corrupção corre solta no Estado de Rondônia. Isso não pode passar em branco, sem que esse Governador seja punido..

Em andanças realizadas durante a semana no Estado de Rondônia, tive oportunidade de visitar várias cidades, entre elas Cabuxi, Colorado do Oeste, Cerejeira, Vilhena, Chupinguaia, Corumbiara, Pimenteira e São Félix. Em algumas delas, não existe sequer um policial, civil ou militar, para dar segurança à população. Os recursos federais que vão para o Estado de Rondônia, todos eles, são desviados por uma máfia, uma quadrilha que age no Governo do Estado e que tem como cabeça o Chefe da Casa Civil, Sr. José Almeida Júnior, e o próprio Governador. Enquanto isso, essas comunidades estão abandonadas, sem contarem, sequer, com um membro da polícia civil ou militar para lhes dar segurança.

Além do mais, o saque está solto, os próprios membros do Poder Executivo praticam rombos naquele Estado.

Por isso, seria importante que o Senado, por intermédio da Comissão de Fiscalização e Controle, procurasse agir, perante o Tribunal de Contas, a Polícia Federal, o Poder Judiciário do Estado de Rondônia e a Procuradoria da República, para que fatos dessa natureza não viessem a acontecer novamente. Afinal de contas, esta Casa, que aprovou a reeleição para os Governadores, tem aprovado recursos em grande monta, principalmente para Rondônia. Esses recursos têm sido desviados, e não estamos tomando as providências cabíveis para inibir a ganância desses quadrilheiros que comandam nosso Estado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o Presidente Fernando Henrique Cardoso irá ao Ceará no próximo dia 7 para, encontrando o povo cearense e seu Governador, Tasso Jereissati, grande líder do nosso Estado, participar de duas solenidades que se revestem de muita importância.

A primeira delas é a inauguração da nova estação de passageiros do Aeroporto Pinto Martins. Atualmente o aeroporto dispõe de instalações modernas, condizentes com o desenvolvimento que a capital do nosso Estado tem alcançado nos últimos anos, para fazer face ao grande fluxo de passageiros que recebe.

A nova estação de passageiros, o sistema viário e o prolongamento da pista de pouso tudo isso custou cerca de R\$92 milhões. A metade dos recursos veio do Governo Federal e a outra metade, do Governo do Estado com financiamento do Programa de Desenvolvimento

ao Turismo da Região Nordeste mediante a intermediação do Banco do Nordeste do Brasil.

Esse programa se destina a criar uma infraestrutura turística em todos os Estados do Nordeste. A melhoria das estradas, das rodovias, das estações rodoviárias, dos aeroportos, dos empreendimentos hoteleiros contribuem para consolidar a vocação turística da região. Sabemos que o turismo é uma grande atividade não poluente, que gera empregos, que aproxima os povos, que estimula o conhecimento do nosso País, dos nossos Estados e regiões. O Nordeste tem essa vocação.

A obra que o Presidente vai inaugurar no próximo dia 07, sábado, às 11 horas, é justamente um importante ponto de apoio para o incremento do turismo no Ceará. Lamento muito que, à semelhança do que denunciou, há alguns dias nesta Casa, o Senador Bernardo Cabral, quando falava sobre as empresas de transportes aéreos que servem Manaus, capital do Estado do Amazonas, as empresas que estão anunciando vôos baratos, a preços acessíveis, na verdade, não dão esse desconto nas passagens para Fortaleza. Apenas uma delas está oferecendo desconto, as outras estão fazendo propaganda enganosa, porque quem procurá-las não irá encontrar esses vôos. Faço um apelo para que a Infraero, o DAC – Departamento de Aeronáutica Civil, e a Embratur – Empresa Brasileira de Turismo e o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo atuem junto a essas empresas para que essa propaganda se concretize na prática. Há um único vôo, de Fortaleza a Recife, cuja tarifa é acessível, mas é um vôo sem importância para o incremento do turismo.

A segunda solenidade da qual o Presidente participará será em uma escola pública estadual, para selar, mais uma vez, seu compromisso com o programa "Toda Criança na Escola". O Governo Federal, o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Ministro Paulo Renato e o Governador Tasso Jereissati, no âmbito da sua responsabilidade, estão empenhados para que possamos atingir essa meta. O programa reforça a tese de que a educação é libertadora, tanto do ponto de vista da oferta do conhecimento, da preparação das pessoas para a vida, como também da promoção do desenvolvimento econômico e social. Se queremos dar igualdade de oportunidade para todos, temos de oferecer amplas possibilidades educacionais para todas as crianças, indistintamente, independente de qualquer condição social, econômica ou de localização geográfica.

Sr. Presidente, ao fazer esse registro, quero destacar a administração do Governador Tasso Je-

reissati, o seu empenho pelo desenvolvimento do Estado, os êxitos que S. Ex^a tem logrado, juntamente com sua equipe, no cumprimento desse objetivo, inclusive com seu diligente Secretário de Obras, o engenheiro Maia Júnior, e o Presidente Fernando Henrique, que irá encontrar o povo cearense absolutamente receptivo à sua presença e agradecido pelas obras, pelos investimentos que Sua Excelência tem realizado naquele Estado.

Muito obrigado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB - SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin, para uma comunicação inadiável.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB - SC) Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ocupo o microfone do Senado para, à guisa de comunicação inadiável, manifestar-me acerca da proposta de emenda à Constituição que, juntamente com outros Senadores, apresentei a esta Casa para tramitação no Congresso Nacional, a Proposta de Emenda à Constituição nº 1/98.

Mas, antes de falar sobre este assunto, quero registrar a satisfação, a alegria que tive hoje ao testemunhar, junto com muitos outros Senadores e Deputados Federais, a sanção, pelo Senhor Presidente da República, do Projeto de Lei Complementar, agora Lei Complementar, que tive a honra de apresentar neste Senado, criando o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, o Banco da Terra. O Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso deu um passo muito importante, com muita lucidez, no rumo da solução desse arraigado e até extravagante problema brasileiro, se confrontado com o de outras nações. Arrasta-se por muitos anos, faz parte até da nossa cultura e é hoje o que nos faz ser o único país do mundo que tem um problema de reforma agrária para resolver; é o único país do mundo que tem o Movimento dos Sem-Terra, e com razão de ser.

Esse projeto, que teve como relatores os Senadores Lúcio Alcântara e Osmar Dias, foi aprovado por unanimidade pelos Senadores desta Casa, sem nenhum voto em branco, nenhuma abstenção, nenhum voto contra, e, também, aprovado na Câmara – lá, tramitava projeto semelhante do Deputado Hugo Biehl, da Bancada do meu Partido de Santa Catarina –, tendo como relator o Deputado Roberto Balestra.

A nossa experiência catarinense, que ensejou a apresentação desse projeto, contou, à época em

que fui Governador, com a colaboração lúcida e decidida do então Secretário da Agricultura, hoje Senador, Wilson Kleinübing, ex-Governador do meu Estado, tendo como principal colaborador o Deputado Federal Mário Cavallazzi, que casualmente assiste, aqui no Plenário do Senado, a essas considerações que faço.

É com muita alegria que vejo o Banco da Terra transformado em lei, com recursos. É um fundo com fundos – R\$500 milhões oriundos das contas não arrecadadas pelo Banco Central e outros R\$500 milhões de proposta de financiamento do BID – para fazer face a um problema que já está muito arraigado.

A razão maior, porém, para ocupar esta tribuna, Sr. Presidente, era fazer um breve comentário sobre algumas manifestações que tenho recebido de Câmaras de Vereadores de todo o País. A proposta de emenda à Constituição que apresentei altera o disposto no art. 29 da Constituição Federal, que, em seu inciso VII, diz que da receita tributária do Município não poderá ser destinado mais do que 5% para a remuneração dos Vereadores.

Ora, a remuneração dos Vereadores, bem como a dos Deputados Estaduais, está regulada pela Emenda Constitucional nº 1, apresentada pelo saudoso Senador Nelson Carneiro, que dispõe que Deputado Estadual não pode perceber mais do que 75% do subsídio de Deputado Federal e Senador e a remuneração de Vereador não pode exceder a 75% da de Deputado Estadual. Portanto, esse artigo é relativamente inócua se não for acompanhado de um dispositivo que promova a contenção do volume de despesa do Poder Legislativo. Apresentei a emenda, alterando a redação, para dizer que nenhuma Câmara de Vereadores poderá gastar mais do que 5% em sua manutenção.

Alguns Presidentes de Câmaras de Vereadores pensam que tal disposição pode ser draconiana demais. Fiquei preocupado e gostaria de aqui fazer alguns esclarecimentos – eu que sou municipalista – junto com o recebimento desta manifestação de preocupação. Eu aceito sugestões que possam aprimorar essa proposta de emenda à Constituição, mas deve haver um limite para o gasto com as Câmaras de Vereadores. E por quê? Porque tomei conhecimento, Senador Sebastião Rocha – que me dá atenção neste momento –, de alguns casos estapafúrdios. Um companheiro nosso do Acre disse-me que lá existe um Município que está gastando 24% da receita com a Câmara de Vereadores. de Betim, a sede da FIAT, um Município rico, com orçamento maior do que o da capital de Santa Catarina, administrado por um prefeito do PT, teve a proposta orçamentária de 11% para a Câmara de Vereadores.

Terá que haver um limite, Sr. Presidente. Se 5% para os pequenos Municípios é pouco, então vamos estabelecer que não pode exceder a 6%. Mas tem que se estabelecer um limite na base da hierarquia do Município.

O Senador Renan Calheiros, quando assinou a proposta de emenda, disse que um Município do seu Estado, Alagoas, estava consumindo 14% da receita com a manutenção da sua Câmara de Vereadores. Há casos de destinação de subvenções sociais a serem administradas pela Câmara que dobram, praticamente, a despesa. Quer dizer, fazem outro tanto em relação àquilo que é despendido com Vereadores.

A democracia tem que se autodisciplinar. Estamos aprovando a Reforma Administrativa, que fixa tetos rigorosos, até contraditórios em algum caso. Não pode a base da democracia deixar de policiar-se.

Por isso, Sr. Presidente, uso desse expediente para lançar aos Vereadores do País, às Câmaras de Vereadores e aos Prefeitos Municipais um apelo: não critiquem uma proposta moralizadora. Quem criticar uma proposta moralizadora vai ficar na contramão e, na contramão, vai ser multado ou atropelado. Apresente algo para aprimorar o texto que apresentamos e eu tive a honra de elaborar.

Deixar como está, ou seja, não pode gastar mais do que 5% para pagar vereadores, isso é irrelevante. Porque, repito, a remuneração dos vereadores já está estabelecida por uma emenda constitucional própria. Deixar sem limite a despesa, os gastos com as Câmaras de Vereadores é uma irresponsabilidade — não são todos os casos, mas já há casos que são imorais. Já há casos levantados por Assembléias Legislativas, por Tribunais de Contas Estaduais, que mostram que, às vezes, por pirraça política, por birra, por incompreensão, ou contando com a não divulgação, com a falta de transparência de muitas coisas que acontecem num país de dimensão continental como o nosso, estão sendo cometidos abusos.

Por isso, repito, para concluir, que a Proposta de Emenda à Constituição nº 1/98 se inspirou num princípio municipalista. Para valorizar o município, temos que ter o Executivo fiscalizado e o Legislativo valorizado, inclusive pelo seu comportamento ético, pelo seu espírito público. Há casos comprovados — e vamos levantar isso a fundo no debate dessa emenda — em que Câmaras de Vereadores valeram-se e estão se valendo do vazio, desse buraco negro que existe na Constituição Federal para exorbitar na fixação dos seus gastos, em percentual, e da destinação desses no mérito. Câmaras de vereadores estão sendo tentadas a destinar a si volume de recursos su-

periores aos da educação. Ora, trata-se de um contra-senso, de um desserviço que, longe de valorizar o Poder Legislativo, muito pelo contrário, vai contribuir para desmoralizá-lo, bem como à democracia. São casos excepcionais, graças a Deus, mas que devemos cingir e coibir pela via do mandamento constitucional que, repito, apresentei como proposta, que pode e deve ser aprimorada, mas que, acima de tudo, deve ser adotada.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Com a palavra o nobre Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT — AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores, é com muita alegria que venho à tribuna na tarde de hoje para registrar o aniversário da cidade de Macapá, capital do Estado de Amapá, que completa, hoje, 04 de fevereiro, 240 anos que foi elevada à categoria de cidade. A cidade de Macapá é a única capital do Brasil que fica às margens do majestoso Rio Amazonas e cresceu de forma fabulosa nos últimos anos em função da implantação da área de livre comércio Macapá/Santana. É verdade que também cresceram seus problemas, mas, o mais importante é que a generosidade do povo macapaense, que representa a generosidade de todos os amapaenses, também continua crescente.

Nesta oportunidade quero me solidarizar com todos os amapaenses, e trabalhar na expectativa de que os homens públicos do nosso Estado, o nosso País e a nossa Nação possam contribuir para que cidades emergentes como Macapá e muitas outras pelo Brasil afora tenham condições de obter a estrutura necessária para garantir à população uma qualidade de vida cada vez melhor.

O Estado do Amapá, criado recentemente, ainda está buscando seu desenvolvimento, mas tem estimulado o turismo ambiental, que é um dos pontos positivos não só da cidade de Macapá como de todo o Estado. Com o turismo, a cidade perdeu um pouco daquele seu tom provinciano, até certo ponto bucólico, e tem adquirido uma condição quase de metrópole com mais 300 mil habitantes. Logicamente que Macapá convive com os problemas das capitais e das maiores cidades do nosso País.

A meu ver, continua a esperança para que possamos ter uma capital mais agradável, já que do ponto de vista geopolítico, Macapá é uma das cidades mais estratégicas do nosso País, haja vista que se localiza na foz do rio Amazonas, próxima a alguns importantes países da América do Norte e da

América do Sul, assim como da Guiana Francesa, um departamento da França, representante, portanto, da França e da própria União Européia.

Ao concluir, Sr. Presidente, quero externar, mais um vez, os meus votos de que o povo amapaense e, sobretudo, macapaense possa comemorar com alegria essa data, e possamos juntos trabalhar para o engrandecimento da nossa Capital.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Tem a palavra a nobre Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (Bloco/PDT – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, temos observado as dificuldades expressadas pelos Governadores, com relação aos procedimentos relativos à rolagem da dívida mobiliária dos seus Estados.

O Senado da República tem sido o palco do debate permanente sobre os problemas enfrentados pelos nossos Estados. Temos tido oportunidade de debater aqui os processos e projetos relativos à rolagem da dívida mobiliária dos Estados. Entretanto, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, não podemos nos esquecer que os municípios brasileiros estão passando pelas mesmas dificuldades, que enfrentadas pelos nossos municípios, principalmente os municípios das capitais do nosso País e os de porte médio, que têm o volume de dívida oriundo de uma herança de vários e vários anos, com a redução, mormente, de receita, propiciada pelas mudanças na economia nacional, estão, de certa forma, estrangulando as ações e a implementação de projetos prioritários para os nossos municípios e para a nossa população.

Hoje, estive no Congresso Nacional, em uma reunião com Deputados e Senadores de Minas Gerais, o Prefeito de Belo Horizonte, Sr. Célio de Castro. S. Ex^a se fazia acompanhar de seu secretariado e também do Presidente da Associação Comercial, representantes de segmentos da nossa sociedade, para externar a preocupação que envolve hoje os municípios brasileiros. Consideramos as posições do Prefeito de Belo Horizonte inteiramente defensáveis sob o ponto de vista dos parâmetros que devam ser levados em conta nesse problema que aflige nossos municípios. Por exemplo, se o Governo Federal demonstrou boa vontade, com relação a alguns Municípios e Estados brasileiros, esse tratamento deve ser estendido, para que todos os nossos Municípios sejam acolhidos de maneira igualitária.

Belo Horizonte está na linha de frente no debate da questão, questão essa que não pode ser ignorada por esta Casa, que tem tido a responsabilidade de debater permanentemente o processo de endivi-

damento dos Governos Estaduais. Temos tido também a responsabilidade de aprovar a rolagem de dívidas estaduais, principalmente as dívidas mobiliárias, para que os Tesouros Estaduais tenham condições de custear a máquina administrativa e de implementar programas e projetos para atender às demandas de seus Estados.

Aqui gostaria de frisar alguns pontos que foram apresentados pelo Prefeito de Belo Horizonte:

"1. Considerando que as dificuldades dos Municípios têm-se agravado diante de crescentes demandas sociais e reduções nas transferências;

2. Considerando a contínua redução na prestação de serviços essenciais por parte do Governo Federal e a carga crescente sobre os Municípios;

3.- Considerando o cerceamento na ação tributária dos Municípios que tiveram extinto o IVVC (Imposto de Venda a Varejo de Combustíveis), hoje reaparecendo como um possível novo imposto federal;

Achamos necessário que seja dado tratamento igual ao conjunto das dívidas dos Municípios, particularmente aquelas já renegociadas com o Governo Federal. Mais especificamente: em 1994, foi feita a consolidação das dívidas municipais/estaduais para com o Governo Federal esticada para 20 anos e a taxas de juros de 8% ao ano mais TR. No mínimo, essas condições deveriam ser alteradas para se tornarem iguais àquelas que hoje estão sendo acertadas com os Governos Estaduais e, muito possivelmente, os cinco Municípios privilegiados, isto é, 30 anos de prazo, juros de 6% e correção pelo IGP.

Trata-se de uma reivindicação que atinge 5.506 Municípios, 27 Estados e cujo valor é praticamente igual àqueles da dívida mobiliária. A dívida contratual, para a qual se reivindica as mesmas condições, soma R\$64,3 bilhões, sendo R\$60,4 bilhões dos Estados e R\$3,9 bilhões dos Municípios.

Não se trata, obviamente, de negar a busca de solução para os problemas da dívida mobiliária de Estados e Municípios. Esta dívida é um real fardo. Mas as dificuldades não são específicas daqueles que possuem dívida mobiliária. E a política monetária de juros altos atinge a todos através do indexador TR..."

Sr. Presidente, a posição assumida pelo Prefeito no enfrentamento direto da questão demonstra, acima de tudo, a responsabilidade de quem está administrando a terceira Capital de nosso País.

Nasci em Belo Horizonte, e toda a minha carreira política foi apoiada pela confiança do povo daquela Capital. Portanto, conheço de perto os problemas que atingem a população mais pobre de nossa cidade, da periferia, das favelas, dos bairros, das vi-

las. Belo Horizonte é hoje, aliás, o estuário de uma demanda promovida pelo êxodo rural, e uma grande população proveniente de todo o interior do Estado chega à Capital mineira em busca da própria sobrevivência, ou seja, de emprego, moradia e assistência médica.

A nossa posição é de apoio decisivo a essa mobilização que se inicia em Belo Horizonte e que conta com o apoio de toda a Bancada mineira no Congresso Nacional, Senadores e Deputados Federais, que, aliás, em todos os momentos decisivos, sempre se uniram acima dos ideais partidários em benefício de uma causa que é comum a nossa população.

Desejo fazer aqui uma convocação ao Senhor Presidente da República, ao Ministro do Planejamento e ao Ministro da Fazenda: está na hora de abrir o diálogo e o debate de uma questão que está sendo conduzida com seriedade e responsabilidade. Está na hora de essas autoridades sentarem-se à mesa com nossos prefeitos, para que possamos usar o bom senso para encontrar uma solução que restabeleça o equilíbrio das finanças públicas municipais, a fim de que nossos prefeitos possam vencer suas dificuldades atuais e, ao mesmo tempo, responder aos desafios das demandas de suas populações.

Muitos dos Senadores aqui, quem sabe, tiveram oportunidade de administrar seus municípios, sejam capitais ou municípios do interior; mas todos nós aqui, mesmo os que não administraram municípios, no convívio permanente com esses prefeitos, temos tido a oportunidade de ouvir de viva voz dos prefeitos e da população sobre as dificuldades que estão enfrentando.

Não corro nenhum risco de excesso verbal, Sr. Presidente. Posso dizer que mais da metade dos municípios brasileiros estão praticamente falidos. A redução da arrecadação é um fato. O próprio modelo econômico adotado pelo Governo tem causado o estrangulamento das finanças públicas municipais. Belo Horizonte atualmente possui estatísticas estarrecedoras, principalmente quanto ao desemprego. Os órgãos oficiais de nossa Capital reconhecem – e dados recolhidos pela Fundação João Pinheiro e pelo DIEESE constataam – que 250 mil belo-horizontinos estão desempregados.

Esse é o resultado perverso de uma política econômica que tem priorizado o grande sistema financeiro de nosso País...

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Senadora Júnia Marise, expirou o tempo de V. Ex^a.

A SRA. JÚNIA MARISE (Bloco/PDT – MG) – Serei breve, Sr. Presidente.

Hoje, constatamos que a política econômica tem sido perversa para com os nossos Municípios e,

principalmente, quando atinge, em cheio, a classe trabalhadora do Brasil. Conforme demonstram as estatísticas oficiais, o crescimento do desemprego em nossa região metropolitana está na faixa de 10 a 15% ao mês, o que nos fez chegar àquele extraordinário número de desempregados.

Com toda a demanda de uma cidade que está com quase 2 milhões e 500 mil habitantes, com todo o processo do êxodo que vem do interior para a capital, com as responsabilidades de administrar uma cidade com 250 mil desempregados, com a maior parcela da nossa população morando e vivendo na periferia de Belo Horizonte, certamente tem razão o Prefeito Célio de Castro quando vem a Brasília – está hoje percorrendo os órgãos federais – e, no diálogo com a Bancada e a representação mineira no Congresso Nacional, está colocando de forma clara a responsabilidade daqueles que, neste momento, têm que sentar à mesa para discutir a questão da dívida dos nossos municípios.

Portanto, Sr. Presidente, quero deixar aqui consignada esta nossa convocação ao Governo Federal, que não se faz apenas pela exigência do grave momento por que passam os nossos municípios, mas pela exigência, acima de tudo, de uma solução isonômica para essa questão.

Cinco municípios do Estado de São Paulo já foram premiados e já puderam receber a boa vontade do Governo nessa questão. Vamos fazê-lo de forma a que todos os municípios, como Belo Horizonte, os municípios de Minas Gerais e de todo o País, também possam ter esse tratamento igualitário por parte do Governo Federal, independentemente do partido a que o prefeito pertença, mas, significativamente, pensando no bem-estar da população e, acima de tudo, nos graves problemas enfrentados pelos nossos prefeitos e pelos nossos municípios.

Portanto, reafirmo que estaremos ao lado de todas as nossas companheiras e companheiros da Bancada Federal no Congresso Nacional, especialmente eu, como Senadora que nasceu e iniciou a carreira política em Belo Horizonte – que me fez, inclusive, a Vereadora mais votada daquela cidade. Agora, no Senado Federal, esta bandeira levantada pelo prefeito da minha cidade merece o nosso mais irrestrito apoio, porque estamos defendendo não apenas um processo que se possa traduzir na responsabilidade da parceria entre o Governo Federal e os municípios brasileiros, mas principalmente a responsabilidade direta daqueles que têm hoje o grande compromisso de atender às demandas das nossas populações mais carentes.

Com estas palavras, reafirmamos mais uma vez o nosso compromisso com esta causa e com a causa do povo de Belo Horizonte.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Tem a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, trago ao conhecimento da Casa um levantamento efetuado pelo Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal cujo resultado é muito grave porque traz a lume uma questão que considero da mais alta relevância para a saúde pública do Brasil: os brasileiros não podem comprar remédio, entretanto, os laboratórios, inexplícitamente, estão aumentando os preços dos medicamentos de forma exorbitante, acima da inflação, conforme ficou evidenciado por intermédio desse trabalho, que considero meritório, realizado pelo Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal. Se não vejamos, Sr. Presidente: enquanto a inflação do mês de janeiro, medida pelo IGPM, foi de 0,96%, houve medicamentos fabricados pelo Laboratório Kiefer que tiveram uma alta que variou entre 29,7% e 30,36%. Mas não é somente isso, Sr. Presidente; se compararmos em relação ao Plano Real, de acordo com o IPC da FIPE, a inflação acumulada é de 68,08% durante a vigência do Real.

Pois bem, há medicamentos, como o Propanalol, que é da Sandoz e usado para cardíacos, e o Fernegan, que é um antialérgico da Rhodia Farma, que subiram respectivamente 200% e 150%. Se por acaso não existisse no Brasil um órgão encarregado da fiscalização da alta dos medicamentos, logicamente não estaríamos apresentando, como o fazemos, um requerimento de informação encaminhado ao Ministro da Fazenda, pois naquele Ministério está encastelado um órgão que se denomina de Secretaria de Acompanhamento Econômico. Com este nome pomposo, participando da estrutura administrativa de um dos Ministérios mais fortes deste País, a Secretaria de Acompanhamento Econômico foi incapaz de impedir que ocorressem esses aumentos que atingem notadamente as camadas mais pobres da população, porque se trata de medicamentos indispensáveis, que compõem um rol de 87 remédios, fazendo parte daquela lista de medicamentos mais comuns utilizados pela população.

O Requerimento, Sr. Presidente, que recebeu o número 74, de 1998, tem apenas três perguntas:

1 – Está em andamento ou será feita alguma investigação nos laboratórios que estão praticando abusos nos preços dos remédios, acima da inflação?

2 – Se já existe essa investigação, qual o resultado e qual a punição para esses laboratórios?

3 – Quantos e quais são os laboratórios que já sofreram essas punições?

O povo quer saber por que está sendo explorado na sua boa-fé, e o Senado quer saber, como órgão fiscalizador do Executivo, para que existe a Secretaria de Acompanhamento Econômico, se ela está revelando-se incapaz de coibir esses aumentos abusivos, essas majorações de preços de remédios fundamentais para a saúde da população.

O homem tem três oportunidades para preservar a sua saúde. Uma está relacionada à existência no país de uma campanha preventiva contra as várias doenças, para que elas deixem de existir. Isso não está acontecendo como gostaríamos. Se estivesse, no meu Estado, Sergipe, não haveria a calamidade da dengue. Outra oportunidade refere-se à aquisição de remédios. Ora, com a falta de rendimento, com o salário defasado ou com a atual quebra de empresários, são poucos os que podem comprar remédios no Brasil. E a terceira oportunidade é a cirurgia, o último recurso utilizado por um cidadão para salvar sua vida.

Ora, nessa caminhada, Sr. Presidente, o Governo Federal não vem cuidando como deveria de suas atribuições, apesar do apoio dado pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados com a aprovação da CMPF, pois os recursos não estão chegando aos Municípios na medida de suas necessidades para atender às demandas da população.

Já estou encerrando o pronunciamento, nobre Senador Ademir Andrade, companheiro de lutas. Estou certo de que V. Ex.^a tem um assunto importante para falar – não mais, entretanto, do que este ao qual me refiro, porque atinge profundamente a população mais pobre de todos os Estados brasileiros. É a exploração do mais rico em detrimento do mais pobre, fato contra o qual nos estamos rebelando.

Fazendo essas três perguntas ao Governo Federal, esperamos que ele, além de responder, possa reativar os laboratórios oficiais que estão sendo fechados por falta de recursos, dando o que for preciso aos Ministérios da Aeronáutica, do Exército e da Saúde e inclusive à Fundação Osvaldo Cruz – que fabrica remédios de toda espécie e qualidade, devido à competência de seus técnicos.

Dando recursos a essas instituições, aos quatro laboratórios do Governo Federal e a doze 12 oficiais que existem pelo Brasil afora, temos certeza absoluta de que esses grandes laboratórios explorarão menos o povo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente e Senador Antonio Carlos Valadares, o Brasil é um país de grande extensão territorial. Durante décadas, até mesmo séculos, a expansão da colonização da terra em direção ao interior do País fez-se a golpes de facão e machadinha, desbravando as matas e cruzando cerrados e pantanais. Assim feito, os que nessas terras conquistadas se instalaram, tomaram-se senhores da terra, dos homens e das leis. O Estado brasileiro, em todas as suas esferas, manteve-se ausente durante praticamente todo esse tempo, seja por omissão, impotência ou conivência. Daí perdurar, até hoje, a prática do trabalho escravo nas fazendas dessa vasta região interiorana do Brasil, como se a Lei Áurea não tivesse sido assinada pela Princesa Isabel há mais de um século. Há cento e dez anos de sua promulgação, um brasileiro avoca a si o direito de se colocar ao arrepio da lei e da ordem, e o Estado brasileiro, como uma avestruz, enterra a sua cabeça para não ver e não agir contra atos ilícitos dessa natureza.

Em 1995, falando-se tanto em direitos humanos, após a Nação conviver por tanto tempo com tal sistema consentido de foras-da-lei, o Governo Federal criou, subordinado à Secretaria de Fiscalização do Trabalho – Sefit –, do Ministério do Trabalho, o Serviço de Fiscalização Móvel. Tal serviço compreende os chamados Grupos Móveis, chefiados, em cada região de atuação, por um coordenador, que é agente da Inspeção do Trabalho, da carreira de fiscalização. Além de contarem com esse coordenador, os Grupos Móveis são compostos por médicos, engenheiros e fiscais do trabalho. A subordinação desse Serviço à Coordenação de Projetos Especiais da Sefit dá-lhe – ou deveria dar-lhe – a necessária independência e agilidade para não se submeter às pressões dos grupos políticos e econômicos influentes nos Estados. Seu trabalho precípua é a erradicação do trabalho escravo no nosso País.

No Pará, em 1996 e 1997, de fato o Grupo Móvel teve atuação bastante positiva e fez várias operações de fiscalização bem articuladas, rápidas e eficientes nas grandes fazendas. Só em 1997, a Fiscalização Móvel constatou a prática de trabalho escravo em cinco propriedades, envolvendo quatrocentos e cinquenta trabalhadores.

Trata-se de crime que eu classificaria de hediondo, pois explora o ser humano de modo selvagem, rebaixando-o à condição de "quase animal",

desfigurando-lhe a condição humana. Além do trabalho escravo, ainda há o crime ambiental, porque esses trabalhadores, na sua quase totalidade, executavam serviços irregulares de derrubadas nesses grandes latifúndios existentes no Pará, sem consentimento do Ibama e do Poder Público. Portanto, são dois os crimes cometidos por esses grandes proprietários.

Em uma só fazenda, a Flor da Mata, no Município de São Félix do Xingu, o Grupo Móvel de Fiscalização constatou a existência de duzentos e vinte trabalhadores submetidos ao regime escravo de trabalho. Além da prática de um crime, trata-se de um desafio explícito à autoridade do Estado, para impor aos cidadãos a obediência às leis. Desde o instante em que o ilícito é constatado e que a autoridade pública – administrativa, policial ou judiciária – omite-se individualmente ou coletivamente, caracteriza-se uma situação de impunidade de um criminoso.

Não há sociedade que subsista ao largo de sistema legal consagrando a impunidade dos poderosos e dos violentos. Entretanto, infelizmente é isso que tem ocorrido no Pará e na Amazônia.

Recebi cópia do documento *Limites do Governo Brasileiro frente à Luta contra o Trabalho Escravo*, brilhantemente produzido pelo frei e advogado Anri de Roziê (Henri Burin des Roziers), em nome da Comissão Pastoral da Terra do sul do Pará, no final do ano passado.

Sr. Presidente, é inacreditável que boas idéias, como a da Fiscalização Móvel do Trabalho, possam ter seus frutos positivos abortados pela manipulação dos poderosos senhores da terra. Até mesmo grupos de parlamentares pressionam Ministros na tentativa de desmoralizar a ação fiscalizadora do Ministério do Trabalho, como relata o referido documento da Pastoral da Terra.

Situação também complicada é a que vivem as Delegacias Regionais do Trabalho – DRTs, responsáveis iniciais pela fiscalização que hoje vem sendo desenvolvida, parcialmente, pelos Grupos Móveis. No Pará, a DRT constatou a existência de trabalho escravo em duas fazendas das nove que fiscalizou nos meses de setembro e outubro passados. A operação realizada pela Delegacia, embora dentro de sua competência, não envolveu o Grupo Móvel, o que revela uma desarticulação inadmissível entre órgãos subordinados ao mesmo Ministro e que deveriam ser complementares.

Ou o Governo é muito fraco para enfrentar os poderosos do interior deste País – como o foi com os banqueiros – ou o Governo é fraco para impor suas diretivas a seus próprios subordinados. Em ambos os casos, o Governo está mostrando que é fraco, deixando o povo órfão da proteção que lhe é de-

vida. Além disso, a Justiça falha, deixando ao desamparo os pequenos que não têm a quem recorrer em busca de seus direitos mais elementares de cidadãos e seres humanos.

Até que ponto o Ministério do Trabalho e o Presidente da República estão dispostos a apoiar os Grupos Móveis de Fiscalização, que eles mesmos criaram? Ou criaram-nos apenas para dar uma satisfação à sociedade e à pressão internacional na defesa pelos direitos humanos?

As Delegacias Regionais do Trabalho serão equipadas humana e materialmente para atenderem aos interesses dos trabalhadores ou continuarão a ser intimidadas e tolhidas pelo poder dos empresários, rurais ou não?

É para valer a política de combate ao trabalho escravo, ou só se aplica quando o infrator não tem muito cacife?

Sr. Presidente, é prática antiga, na administração pública brasileira, a criação de novos órgãos para executarem as funções que os velhos órgãos já não cumprem, por inépcia, corrupção, venalidade ou impotência. O resultado, em geral, é que ficamos com dois órgãos contaminados pelos mesmos vírus maléficos, em vez de consertarmos os erros e defeitos do que já existia. Até na extinção pura e simples de autarquias e empresas os governos costumam se complicar, sobrando sistematicamente para o povo o ônus de custear as despesas.

Será que os Grupos Móveis cairão nesse mesmo ciclo sombrio de tentar corrigir um erro, incorrendo em outro semelhante?

Cabe ao Senhor Presidente da República dar a resposta política, fixando as diretrizes a serem seguidas. Cabe ao Sr. Ministro do Trabalho dar a resposta executiva, fazendo com que a ação de seus órgãos subordinados seja eficaz.

Mesmo admitindo o improvável, ou seja, que o Poder Executivo cumpra sua parte na perseguição contumaz aos que exploram o trabalho escravo, resta ver o Poder Judiciário dar conseqüência às ações competentes, condenando, de modo exemplar, os promotores de tais crimes. Não se pode admitir que ações se extingam por prescrição de pena, por desaparecimento de processos, por arquivamento de inquéritos ou por falta de provas que não foram sequer procuradas. Isso é o que vemos constantemente no Poder Judiciário do País.

Sr^{as}. e Srs. Senadores, medidas concretas podem e devem ser adotadas para dificultar a vida dos que pretendem utilizar-se do trabalho escravo ou já o fazem. Algumas dessas medidas consistem nas seguintes propostas:

1) Está tramitando um projeto de lei, desde 1995, na Câmara dos Deputados, que amplia a definição do crime por prática de trabalho escravo e as penas decorrentes. Dever-se-ia dar à sua aprovação a urgência que a situação no campo exige, para que um marco legal mais moderno pudesse respaldar a ação das autoridades;

2) Dar aos Grupos Móveis da Sefit poder e recursos para coordenar o combate a esse crime, inclusive com autoridade para requisitar apoio das DRTs nesse campo;

3) Constituição de equipes da Polícia Federal especializadas no combate ao trabalho escravo, composta por delegados e agentes selecionados e formados para tal serviço, para atuação conjunta com as equipes dos Grupos Móveis;

4) Aplicação e cobrança rigorosa das multas cabíveis pelas DRTs, sem subterfúgios;

5) Melhoria do sistema de proteção às testemunhas da prática de trabalho escravo.

As medidas que acabo de enunciar constam do documento da Comissão da Pastoral da Terra, já mencionado, e contam com meu inteiro apoio e o do meu Partido, o Partido Socialista Brasileiro. Além de serem propostas concretas para a solução da questão, elas levantam, aos olhos das autoridades e da população, a gravidade dos problemas que enfrenta o nosso campo.

No caso da Polícia Federal, o uso de agentes despreparados e desmotivados para lidar com problema de tal complexidade não ajuda em nada seu enfrentamento. Ao contrário, em muitos casos, serve de entrave à configuração de flagrantes, ao andamento de inquéritos e à proteção de testemunhas.

No caso de aplicação e efetiva cobrança, até o pagamento, das multas impostas pelas DRTs, o suporte dado pela Sefit é indispensável. O controle das DRTs pelos órgãos de auditoria do Ministério é fator de reforço de sua eficiência e de inibição de influências espúrias junto aos fiscais.

Espero que este meu pronunciamento seja entendido por todos como um grito de alerta em favor do povo trabalhador, sobretudo o do meu Estado, o Pará. É preciso dar um fim às mazelas sociais do Brasil, a começar pela exploração mesquinha dos humildes pelos poderosos.

Finalmente, Sr. Presidente, gostaria que o documento da Pastoral da Terra do Pará fosse considerado parte integrante deste pronunciamento e constasse dos Anais da Casa, como prova de que, no Brasil de 1998, pouca atenção se dá aos humildes cidadãos sobjugados pelo poder dos senhores da terra.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. ADEMIR ANDRADE EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO:**

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE***LIMITES DO GOVERNO BRASILEIRO FRENTE
À LUTA CONTRA O TRABALHO ESCRAVO***A atuação do Grupo Móvel da Secretaria de Fiscalização do Trabalho - SEFIT*

O Grupo Móvel foi criado pela SEFIT em 1995 no início do governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Ele é chefiado, em cada região, por um coordenador que é um agente da Inspeção do Trabalho, da carreira de fiscalização, e composto por médicos, engenheiros e fiscais do Trabalho. Os coordenadores do Móvel são subordinados diretamente à SEFIT em Brasília para atuar de forma ágil e com independência das pressões dos grupos políticos e econômicos influentes nos Estados. Seus membros são selecionados e formados especialmente para a erradicação do trabalho escravo.

No Sul do Pará o Grupo Móvel teve, de fato, em 1996 e 1997, uma atuação muito positiva e fez várias operações de fiscalização bem articuladas, rápidas e eficientes nas grandes fazendas.

Em 1997 o Móvel realizou no Sul do Pará 5 operações de fiscalização onde foi constatada a prática de trabalho escravo, envolvendo pelo menos 450 trabalhadores. Conforme os relatórios do Ministério do Trabalho, as fazendas fiscalizadas foram as seguintes:

IMÓVEL	MUNICÍPIO	PROPRIETARIO	Nº DE TRABALHADORES
fazenda Primavera	Curionópolis	Marcos Ribeiro	166
fazenda Brasil Verde	Sapucaia	Grupo Guagliato	49
fazenda Araguari	Sapucaia	Antônio Barbosa	08
fazenda Alvorada	Sapucaia	Antônio Barbosa	12
faz. Flor da Mata	São Felix do Xingu	Luiz Pereira Martins	220
Total			455

Os responsáveis desses casos, proprietários, gerentes, empreiteiros já são indiciados pela Polícia Federal por prática de trabalho escravo.

Questionamentos sobre a atuação do Grupo Móvel

Não existe equipe especial da Polícia Federal selecionada e formada para acompanhar e trabalhar junto com o grupo Móvel da SEFIT. Os agentes da PF

não são todos motivados e dão só proteção aos fiscais do trabalho. Na maioria das operações não tem delegado da Polícia Federal o que dificulta muito a qualificação penal de T.E. e a instauração do inquérito policial.

As equipes das Direções Regionais do Trabalho-DRT, nos Estados, continuam a atuar muitas vezes sem nenhuma coordenação com o Grupo Móvel e as vezes por rivalidade e oposição. Em setembro e outubro deste ano, a DRT do Pará fiscalizou 9 fazendas em ações totalmente desarticuladas do Móvel. A equipe da DRT verificou a existência de trabalho escravo em 2 fazendas (Boca Quente no município de Banach, de propriedade de Miguel Vieira Messias, 13 trabalhadores, e Forkilha, no município de Santa Maria das Barreiras, de propriedade de Jairo Andrade, 5 trabalhadores). Mas, as operações foram realizadas de maneira que deixa muito a desejar, sem o rigor e a competência profissional do Móvel. No caso da fazenda Forkilha se sabe que os veículos entraram pela sede da fazenda, enquanto poderiam ter entrado pelo fundo; muitos trabalhadores foram ouvidos na presença do empreiteiro (gato) o que, obviamente, é uma forma de constrangimento. Além disso a equipe da DRT-PA comunicou também, de maneira estranha, publicamente, a realização de uma outra fiscalização na fazenda no prazo de 15 dias. Tudo indica que não foi aberto o inquérito policial.

A SEFIT esta sofrendo muita pressão de grupos econômicos e políticos poderosos.

Em 03.07.97 o deputado federal Paulo Feijó, do Rio de Janeiro, fez um pronunciamento violento, defendendo a DRT/RJ contra a atuação e a própria existência do Grupo Móvel.

Em 24.09.97 cinco deputados federais (Darci Coelho, Antonio Jorge, Dolores Numes, Osvaldo Reis, João Ribeiro) e três senadores (Leomar Quintanilha, Carlos Patrocínio e João Rocha), ou seja mais da metade da bancada do Estado do Tocantins, acompanhados do fazendeiro Luiz Pereira Martins, proprietário da fazenda Flor da Mata, atacaram, numa audiência com o Ministério do Trabalho, Paulo Paiva, a atuação do Grupo Móvel e da Polícia Federal na operação de fiscalização (Correio Brasiliense 25.09.97). Protestaram também aos Ministros da Reforma Agrária e da Justiça. O Ministro da Reforma Agrária, Raul Jungman, havia afirmado em 10.09.97 (Folha de São Paulo 11.09.97), que a fazenda Flor da Mata seria confiscada, e em 28.11.97 ele declarou que foi desapropriada (O Liberal 29.11.97).

Em outubro de 1997 a equipe da DRT do Pará fiscalizou a fazenda Forkilha. A reação do proprietário, Jairo Andrade, foi extremamente violenta, desacatando os

fiscais do Trabalho e os agentes da Polícia Federal, e agredindo 1 trabalhador. Ora, Jairo Andrade é um fazendeiro muito poderoso na região.

Até quando e até que ponto a SEFIT e seu Grupo Móvel vão ser defendidos pelo Ministro do Trabalho e pelo próprio Presidente da República ?

A atuação recente da DRT do Pará no Sul do Estado, sem se articular com o Móvel e sem informá-la, pode ser entendido como uma maneira de marginalizar e até inviabilizar a atuação desta equipe.

A DRT do Rio de Janeiro, apoiada pelo deputado Paulo Feijó, não tinha cobrado, pelo menos até julho de 97, as multas aplicadas nas usinas da região de Campos dos Goitacazes, apesar do pedido de sindicância do SEFIT.

Os crimes de T.E. e infrações trabalhistas nas fazendas ficam impunes.

A Comissão Pastoral da Terra do Sul do Pará solicitou várias vezes à SEFIT informações sobre as cobranças das multas pela DRT do Pará a respeito das infrações trabalhistas constatadas nas operações de fiscalização, conforme é de sua competência. A SEFIT, até a presente data, não conseguiu da DRT - PA essas informações e tudo indica que, como no Rio de Janeiro, não são pagas nem mesmo, talvez, cobradas. A consequência disso é que os fazendeiros permanecem em uma dinâmica viciada, continuando a prática de trabalho escravo.

Os processos criminais por trabalho escravo (art 149 do Código Penal) são, muitas vezes, arquivados antes de chegarem ao julgamento e, as vezes, mesmo antes da denúncia ou da pronúncia, por razão de prescrição. A Justiça Federal de Marabá comunicou, em 22-08-97, a relação de 11 processos criminais ligados à prática de trabalho escravo nas fazendas fiscalizadas e a situação é a seguinte:

FAZENDA	IPL	PROCESSO	SITUAÇÃO
Santa Helena	DPF/MAB 015/90	90 2134 - 6	arquivado em 15.10.91
Santo Antonio do Indaia	DPF/MAB 025/92	92 2995 - 7	arquivado em 26.07.94
Antonio Batista Nepomuceno (indicado)	068/80	00 21666 - 6	arquivado em 12.06.95
	119/88		não consta que tenha sido cadastrado
Santa Inês	04/91	91 2343 - 4	arquivado em 03.12.91
Santa Inês	04/91	91 2655 - 7	remetido ao TRF em 05.06.96
Forkilha	031/90	91 34 - 05	arquivado em 25.02.93
Inajá - Pará	076/84	0025994 - 2	extinta a pena em 07.11.96
Rio Vermelho	008/92	92 1543 - 3	arquivado em 22.11.92
Califórnia	0038/91	91 2500 - 3	aguarda cumprimento carta precatória em 27.05.97
São Carlos	037/91	91 2501 - 1	com vista ao MPF 5ª Vara Belém em 28.06.95

Sete processos já estão arquivados por prescrição, e um não foi cadastrado. Só 3 processos desta lista estão ainda em andamento. Temos conhecimento de 2 outros processos dos quais a Procuradoria da República de Marabá requereu o arquivamento em 97: fazenda Agropecus, no município de Santana do Araguaia, e Brasil Verde, de propriedade de João Luiz Quagliato, no município de Sapucaia.

Tudo indica que os outros inquéritos ou processos nunca chegarão ao julgamento por não se encontrar mais, depois de tanto tempo, nem as testemunhas nem os acusados que são foragidos ou com pena prescrita.

Uma das razões principais da paralisação dos inquéritos e processos é a má vontade e a morosidade da Polícia Federal para apurar os crimes de trabalho escravo no Sul do Pará. Muitos desses inquéritos policiais, quando são abertos, demoram anos antes de serem concluídos.

Um exemplo recente e muito significativo, é o caso da Fazenda Santa Ana onde foi denunciado em Redenção, em 11-09-93, por 3 testemunhas na presença de 3 padres, torturas e lesões corporais, contra um menor de idade. O delegado da Polícia Federal de Marabá engavetou a denúncia vários anos e só em setembro de 97, 4 anos depois, por requerimento da Procuradora da República, a Polícia Federal de Marabá chamou para depor a vítima e as testemunhas. Várias delas e a própria vítima, que agora é maior de idade, preferiram esquecer tudo, negando os fatos para evitar complicações.

Outro exemplo, é o caso da Fazenda Espírito Santo. O crime se realizou em setembro de 1989; o inquérito foi aberto em janeiro de 1990 e concluído só em 93. O processo está agora na fase do julgamento, mas é muito provável que a pena por crime de prática de T.E., se for decidida, será prescrita.

A situação é ainda pior dos processos de T.E. que foram iniciados na Justiça comum. Não temos conhecimento de nenhum julgamento. Todos os processos estão paralisados, principalmente na Comarca de Santana do Araguaia. Alguns desapareceram como, por exemplo o processo da fazenda Arizona na Comarca de Redenção.

Projeto de lei sobre Trabalho Escravo.

Ele amplia a definição do crime por prática de trabalho escravo e as penas. Tramita desde 1995 na Câmara Federal, mas ainda não foi votado.

Proteção das testemunhas

Um dos casos é do menor de idade que fugiu em agosto de 1997 da fazenda Flor da Mata, que guiou a operação de resgate de 220 trabalhadores em regime de T.E e que escapou em 07-10-97 de uma tentativa de assassinato. Foi solicitado desde 16-10-97 ao Ministério da Justiça proteção para este jovem, no quadro do Proveta - Programação de Apoio e Proteção às Testemunhas. Até a presente data, 5 semanas depois, não se tem ainda proposta clara do Ministério da Justiça que indicou o GAJOP, uma entidade do Estado do Pernambuco, mas que, por razão jurídica e de adaptação psicológica da testemunha, não está com muita vontade de se responsabilizar pela segurança do menor.

Para a continuidade na luta de prevenção e combate ao T.E, consideramos que as medidas fundamentais a ser implementadas pelo governo são:

1 - manutenção e reforço do Grupo Móvel da SEFIT, com mais recursos, e coordenação por ele do combate contra o trabalho escravo, inclusive da atuação das DRT dos Estados.

2 - aprovação do projeto de lei sobre trabalho escravo.

3 - constituição de equipes da Polícia Federal especializadas no combate contra o T.E, com delegados e agentes selecionados e formados para isso, que atuam junto com as equipes do Grupo Móvel da SEFIT.

4 - cobrança das multas pelas DRT até o pagamento.

5 - agilização do esquema de proteção às testemunhas.

Rio Maria, 05.12.97

H. B. des Roziers

Henri Burin des Roziers

Advogado da Comissão Pastoral da Terra
Pela equipe da CPT do Sul do Pará

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por cinco minutos. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por cinco minutos.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es}. e Srs. Senadores, no dia 11 de janeiro, o Professor e Economista norte-americano Albert Fishlow deu uma entrevista ao **Estado de S. Paulo**, prevendo que, em duas ou três semanas, a partir daquela data, haveria um ataque especulativo contra o Real. Nesta semana, na segunda-feira passada, completou-se o prazo, e o ataque, como todos nós constatamos, não aconteceu.

Tal previsão, Sr. Presidente, na verdade, foi equivalente a prognosticar que choverá daqui a 21 dias, ou seja, representou apenas um palpite. Pode haver um ataque especulativo contra a moeda brasileira, mas não há como prever isso. E quero lembrar que a previsão de um ataque especulativo não é tão inofensiva quanto a previsão de que acontecerá uma trovada. Em um mundo financeiro nervoso, como o que nos envolve nos dias atuais, uma previsão dessa natureza termina alimentando expectativas adversas com relação à fragilidade e à vulnerabilidade da economia brasileira; portanto, não é uma previsão neutra como a de uma chuva.

Disse também o economista e professor que o Brasil sobreviveria ao ataque, mas isso, evidentemente, não é atenuante, porque não evitaria que os chamados agentes econômicos raciocinassem da seguinte maneira: "sobreviveremos, mas sairemos antes para não sermos feridos na batalha". Creio que o prognóstico do Professor Fishlow é surpreendente, não tanto porque seja um especialista em Macroeconomia – além disso, está há bastante tempo afastado da universidade –, mas por sua fama de conhecedor do Brasil e pelo lugar permanente que ocupa no **Council of Foreign Relations** – Conselho de Relações Exteriores – de Nova Iorque –, que é um organismo indiscutivelmente influente.

A surpresa aumenta pelo fato de que o Professor Fishlow – ao contrário de outros economistas norte-americanos, de Boston particularmente, como o Professor Jeffrey Sachs, de Harvard, ou os Professores Rudiger Dornbusch e Paul Krugman, do MIT,

que são críticos da política brasileira – tem sido, diria, até um propagandista da política econômica relativa ao setor externo do Brasil. Ele chegou a ser, inclusive, um defensor da necessidade de sobrevalorizar o Real, quando não se perfilou entre aqueles que até negavam a existência de uma sobrevalorização, vejam só. De alguma maneira, sempre apareceu como uma espécie de porta-voz nos Estados Unidos da chamada equipe econômica do Governo brasileiro.

Portanto, uma previsão dessa natureza, tão sem base, tão leviana, realmente constitui uma surpresa. Pergunto-me, fazendo um pouco de psicologia do conhecimento, se ela não foi feita para formar – como se diria no "economês" norte-americano – uma espécie de **hedge**, de seguro com relação ao futuro. Se algo acontecer, dirão: "O professor tinha avisado". Com isso, ganha-se mais notoriedade. Mas, tratou-se de um palpite, tal como apostar em corrida de cavalos, no hipódromo, ou de cachorros.

Por outro lado, Sr. Presidente, creio que é interessante o que aconteceu como elemento de reflexão a respeito do papel e das previsões dos economistas. Mesmo economistas infinitamente mais cotados que o Professor Fishlow não escaparam, não têm escapado, nem escaparão de palpites infelizes. O exemplo mais famoso é o do Professor Irving Fisher, considerado o economista norte-americano mais importante deste século e um dos melhores do mundo. Ele fundou uma nova teoria da moeda, e criou os números índices de preços. Por exemplo, índice de preço ao consumidor, o índice de preço por atacado etc. Quem fez esse trabalho de criação e implementação da utilização dos índices foi o Professor Fishlow. Imaginem a sua importância. Ele foi considerado, até, um dos precursores mais importantes do economista John Maynard Keynes, que é o nome mais alto da economia deste século.

Em 1929, pouco antes da quebra da Bolsa de Nova Iorque – que, se não foi a maior da História, teve efeitos os mais dramáticos, pois deflagrou a Depressão dos anos 30 – o professor Fisher prognosticou que as cotações das ações da referida Bolsa tinham alcançado um nível que parecia ser permanentemente alto; logo depois houve uma forte queda do índice em questão. Três dias antes do estouro, ele declarou que esperava ver o mercado de valores em um ponto até mais alto. Depois da quebra, chegou a dizer, com a criatividade de expressão que têm os economistas, que aquela quebra representava apenas "um transbordamento da orla lunática". Creio que os economistas lêem pouco Fisher,

porque, se tivessem lido essa expressão, sem dúvida a teriam incorporado ao nosso economês.

Mais contemporaneamente, em abril de 1997, o Diretor-Executivo do Fundo Monetário Internacional, Sr. Michel Camdessus, deu declarações tão esufziantes sobre a situação da economia internacional, que o **Financial Times**, jornal econômico de maior qualidade no mundo, estampou a seguinte manchete: "O futuro do mundo é cor-de-rosa, diz o FMI". No final de setembro, em relatório, o mesmo Fundo frisou que: "Os diretores (do FMI) saúdam a Coréia do Sul por sua impressionante performance econômica". Isso ocorreu três meses antes da quebra daquele país asiático. Imaginem a surpresa dos que acreditaram no prognóstico implícito nessa saudação feita pela Diretoria do Fundo Monetário Internacional.

Já o **The Wall Street Journal**, jornal econômico também influente, em junho do ano passado, consultando economistas e analistas de mercado, apontou a Ásia, excetuando o Japão, como a região onde os investimentos em Bolsa seriam os mais convenientes e atraentes nos 12 meses seguintes, ou seja, até junho deste ano.

Também quero lembrar que, na mesma época ou pouco depois, o Banco Mundial publicou livro sobre o sudeste asiático em que aconselhava os países em desenvolvimento, América Latina, África etc., "a emularem ou aperfeiçoarem a experiência econômica tailandesa", isso quando a Tailândia já estava em franco processo de quebra.

O que dizer ainda, Sr. Presidente, dos equívocos das agências de **rating**, que dão notas A, B, C, etc. aos países, para, com isso, orientarem os investidores internacionais em suas aplicações? A Coréia, na véspera do estouro, da confusão de Hong Kong, recebeu uma nota A+ da empresa Standard & Poors. Outra empresa, a Fitch-LBCA, deu também nota A+ para a Coréia, no auge da confusão do sudeste asiático. Imaginem a situação dos investidores que acreditaram nessas agências.

Creio, Sr. Presidente, que, diversamente dos que perderam dinheiro com a última crise, os crédulos de 1929, que confiaram no professor Irving Fisher, tiveram, pelo menos, um consolo: graças a suas previsões erradas, o professor Fisher perdeu mais de US\$ milhões do seu bolso ou da sua bolsa. Perdeu esse valor em dólares da época. Ou seja, pelo menos ele pagou pelo equívoco das suas próprias previsões.

Com relação à crise atual e a todas as previsões estapafúrdias – seja por excesso de pessimismo, seja por excesso de otimismo –, ninguém está pa-

gando nada. Se os economistas fossem sujeitos a perdas dessa natureza, não tenho dúvida de que agiriam com mais cautela, prefeririam análises cautelosas a chutes que acabam saindo pela linha de fundo e chegam até as piscinas do clube. Creio que fazem isso porque não lhes custa nada. E, aqui, podemos estimular a atividade criadora dos próprios economistas e tributaristas, etc. com vistas à criação de uma espécie de imposto por palpites errados. Tenho certeza que, se isso acontecesse, o mundo e mesmo a economia brasileira seriam melhores.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou encaminhando à Exm^a Sr^a. Presidente do Conselho da Comunidade Solidária o seguinte ofício:

"Encaminho a V. Ex^a, para as devidas providências, cópia de representação que o Procurador do Estado de São Paulo, Wagner Giron de La Torre, deu entrada junto à Justiça Federal, por ter tomado conhecimento e verificado pessoalmente, no Município de Santo Antônio do Pinhal, SP, a distribuição de cestas básicas para pessoas carentes em zonas rurais e bairros periféricos que se encontram em péssimo estado. De acordo com o testemunho dos que receberam aquelas cestas, os alimentos são "velhos, fedidos, escuros" como é o caso do feijão, do arroz e do macarrão, imprestáveis para o consumo. Ainda segundo suas palavras, também há ocorrência de "alimentos com data vencida, conforme se infere da cópia anexa de embalagem de farinha de milho distribuída para consumo em dezembro último, cuja validade estava inscrita no respectivo saco até seis meses após a fabricação, ocorrida em janeiro de 1997".

Em conversa telefônica, ontem, com o Procurador Wagner Giron de La Torre, fui informado que a situação ocorrida em Santo Antonio de Pinhal, que dista aproximadamente de Taubaté, é semelhante à que ocorre em outros 11 Municípios do Vale do Paraíba que são beneficiários de ações semelhantes coordenadas pelo Conselho da Comunidade Solidária.

É tempo, Sr^a Presidente, de reavaliar em profundidade o procedimento de distribuição de cestas básicas como instrumento de atendimento a famílias carentes de nosso País. O que foi constatado em Santo Antonio do Pinhal já ocorreu no passado."

Sr. Presidente, V. Ex^a sabe que inúmeras vezes têm ocorrido problemas na distribuição dessas cestas básicas, quando por vezes se formam conluios de empresas que acabam fornecendo à Conab ou ao Governo essas cestas ou seus ingredientes. Há formas mais adequadas, sobre as quais já dialoguei com a Sr^a Ruth Cardoso, de se prover cidadania às famílias necessitadas em nosso País ou a toda família cuja renda não atinge determinado patamar.

Peço, Sr. Presidente, seja anexado ao meu discurso o ofício que o Sr. Wagner Giron de La Torre me enviou, bem como a cópia da representação que encaminhou ao Dr. Procurador da República em exercício junto a Justiça Federal, Seção de São José dos Campos.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EDUARDO SUPLYCY EM SEU PRO-NÚNCIAMENTO:

Prezado Senhor Eduardo Suplicy

Venho por meio desta fazer uma denúncia e solicitar, se possível e conveniente para esse digno parlamentar, a adoção de medidas político-fiscalizatórias adequadas para a questão.

Sou Procurador do Estado e atuo na área da Assistência Judiciária (Defensoria Pública) junto a Procuradoria Regional do Taubaté-SP e resido na vizinha cidade de Santo Antonio do Pinhal-SP há pouco mais de 1 ano. Meu endereço para correspondência é o do meu trabalho, sito à Pça. Cel. Vitoriano, 113, Centro, Taubaté-SP, CEP 12020-020.

Aqui em Santo Antônio travo contatos diários com pessoas que moram na zona rural e que, em função de sua escassa condição social, recebem, mensalmente, cestas básicas doadas pelo governo federal sob o influxo do "Programa Comunidade Solidária", tal é o timbre inserido nos sacos de mantimentos fornecidos à população destinatária de tal programa.

Segundo informações dos consumidores dessas cestas básicas, os gêneros alimentícios que as compõem vêm estragados, com a data de validade há muito vencida, não prestando sequer para servir de alimento para os animais de criação.

Em que pese a propaganda que o governo realiza acerca desse "programa social", seus componentes nutritivos são imprestáveis para o consumo humano, sendo que a qualidade dos produtos – agora a deterioração apresentada – é péssima. Para se ter uma idéia o arroz fornecido na aludida cesta é do tipo "5", aqueles que são comprados para servir de comida para cães.

Na última remessa de cestas distribuídas em dezembro de 1997, veio inscrito na embalagem da farinha de milho "Yá-Yá, que também insere-se na cesta, que a sua validade – que era de 6 meses – estava vencida desde junho/97, posto que existia a informação estampada o respectivo saco que sua fabricação havia ocorrido em, janeiro/97.

Por outro ângulo, ainda que os componentes das cestas básicas distribuídas pelo governo federal não se afeioassem putrefeitos, ainda assim nada justificaria a pirotecnia política entabulada pelos gestores do programa sem qualquer objeção da imprensa ou dos segmentos políticos acerca do assunto.

É que tais cestas são absolutamente parcas com relação aos alimentos que lhe dão corpo. Possuem somente cinco itens, dos mais pobres em nutrientes, e são: 01 quilo de farinha de milho, outro quilo de farinha de mandioca, pacotes de macarrão, arroz tipo 5 e um saco de feto feijão. Repita-se, todos imprestáveis para o consumo.

Ou seja, às escâncaras o dinheiro público vem sendo suprimido na compra e distribuição de alimentação deteriorada para a população carente.

Assim, seria interessante a investigação política sobre a origem, estocagem e a distribuição final dessas cestas básicas, constantando-se se tal absurdo afigura-se como comum em outros municípios participantes do "programa comunidade solidária", patrocinado pelo governo federal.

Para encerrar, esclareço que encontro-me à disposição de V. Ex^a para esclarecer qualquer dúvida e indicar nome e qualificação completa das pessoas que protagonizaram os fatos aqui narrados. Meu telefone residencial é 266-1301, DDD 012.

Sem mais, subscrevo a presente. – Wagner Giron de La Torre.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ
PÇA. CEL. VITORIANO, 113 – CENTRO – TAUBATÉ

MENSAGEM FAX N.º 010/98

Para: Gabinete do Senador Eduardo Suplicy

Órgão:

Fac Simile: (061) 3236249

Da: Procuradoria Estado

Regional de Taubaté – SP

Dr. Wagner Giron de La Torre

Órgão: Procuradoria-Geral do Estado

Fac Simile: (012) 221-4861

Assunto:

Exm^o Sr. Procurador da República em exercício junto a Justiça Federal Seção de São José dos Campos – SP:

O Procurador do Estado, que esta subscreve, no exercício das funções afetas a Defensoria Pública (ex vi do art. 134 da Constituição Federal e art. 10 da ADCT da Carta Paulista), em atividade junto a Comarca de Taubaté, com amparo nos artigos

1º, inc. IV e 6º da Lei nº 7.347/85, vem através deste expor e requerer o que segue:

Há cerca de um ano, por força do programa assistencial Comunidade Solidária, encampado pelo Governo Federal, mensalmente são distribuídas no Município de Santo Antonio do Pinhal - SP, dezenas de cestas básicas, sobretudo para as pessoas carentes residentes em zonas rurais ou bairros periféricos, cujos nomes encontram-se cadastrados em um livro junto à Assistência Social da Prefeitura local.

Há também pouco mais de um ano residindo neste Município, em razão da convivência quase que diária com moradores das cercanias vizinhas, tomei conhecimento da realização de dito programa por estes confins.

Lamentavelmente, não foi satisfatória a informação, pois esta me chegou acompanhada das mais severas críticas a respeito da qualidade e quantidade dos componentes alimentícios (se é que assim se pode denominá-los) que integram a referida cesta. No falar simples da gente desse lugar, os alimentos "são velhos, fedidos, escuros" (como é o caso do feijão, do arroz e do macarrão) enfim, imprestáveis para o consumo. Relatam ainda os beneficiários, do programa, ao menos os que ainda não alcançaram a extrema miséria e que, portanto, podem levar à mesa outros alimentos por eles comprados, que têm destinado os mantimentos da cesta à engorda de animais e aves (cães, gatos e galinhas). Outros, no entanto, se dizem "sem escolha" e consomem o que lhes é dado.

São os seguintes os cinco ínfimos itens que compõem a cesta: farinha de milho, farinha de mandioca, arroz, feijão e macarrão, cujas quantidades os beneficiários não sabem precisar. Como se vê, ainda que tolerável fosse a qualidade dos produtos (o que, frise-se, não é o caso) o teor nutricional destes é praticamente nenhum. E são justamente estes homens e mulheres, exercentes de trabalhos físicos árduos, e estas crianças, mirradas pelo pouco comer, quem mais necessitam de uma efetiva nutrição.

Também existem casos de alimentos com data de validade vencida, como se infere da cópia de uma embalagem de farinha de milho anexa, distribuída para consumo em dezembro último, sendo que sua validade estava inscrita no respectivo saco até seis meses após a fabricação, ocorrida em janeiro de 1997.

Enternecido por essas plangentes informações, achei por bem comunicar o fato a um órgão de imprensa para que o investigasse e levasse ao conhecimento das autoridades competentes, no intuito de buscar a responsabilização, ou no mínimo esclarecimentos, dos que protagonizam tal descaso. Assim o fiz. Relatei a situação em carta enviada ao redator do Jornal Folha de São Paulo, que por intermédio de profissionais atuantes na sucursal de São José dos Campos, me procurou.

Apesar da gravidade do fato e das generosas provas colhidas nos testemunhos das pessoas procuradas pelo jornal, e mais, da constatação in loco da má qualidade dos alimentos, a matéria

(anexa ao presente), infelizmente, esteve longe de dar ao problema a importância que lhe é patente.

Isto posto, tendo em vista as diretrizes irradiadas pelos dispositivos legais referidos no preâmbulo, bem como a ofensa a direitos coletivos titularizados por componentes da população carente, que são destinatários dos péssimos serviços prestados pelo Governo Federal mediante o programa "Comunidade Solidária", requer-se a V. Exª a instauração do competente procedimento investigativo a fim de serem apurados os fatos, possibilitando-se, se constatadas as irregularidades na distribuição, aquisição, estocagem e consumo dos poucos produtos alimentícios distribuídos pelo governo federal, o ajuizamento da correspectiva ação civil pública no escopo de sanar o problema.

Coloco-me à inteira disposição de V. Exª para prestar maiores esclarecimentos junto à sede da Procuradoria Regional da Taubaté, sito à Pça. Cel. Vitoriano, 113, centro, Taubaté-SP, CEP 12020-020, fone 221-4722.

P. deferimento.

Taubaté, 28 de janeiro de 1998. - **Wagner Gilron de La Torre**, Procurador do Estado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - V. Exª será atendido na forma regimental.

Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores João Rocha, Mauro Miranda, Ronaldo Cunha Lima, Lúcio Alcântara, Carlos Bezerra, Bernardo Cabral e Júlio Campos enviaram discursos à mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. JOÃO ROCHA (PFL - TO) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não é de hoje que os sucessivos governos da República vêm enfatizando a necessidade de aumentar o volume e rentabilidade de nossas exportações. Nesse sentido, deve-se reconhecer, o Governo Fernando Henrique Cardoso tem-se postado um pouco mais à frente, pois que estudos estão se procedendo com vistas ao aumento do setor exportação no Brasil, haja vista, entre outros, o trabalho técnico, assim direcionado, da Gerência Setorial de Produtos Florestais do BNDES, voltado aos produtos sólidos de madeira.

Ademais, o Governo Federal, através do Programa Especial de Exportação, a ser anunciado em breve pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, tenciona elevar as exportações brasileiras, até o ano 2002, ao patamar dos U4\$ 100 bilhões. Esse programa visa ampliar o número de empresas exportadoras brasileiras que, atualmente, somam apenas 180.

À parte essas, entre outras elogiáveis iniciativas do Governo Federal que ainda hibernam, sob análise e preparação, façamos uma avaliação sobre

o segmento exportação no Brasil, analisando fatos efetivos e concretos da atualidade:

Somos um País tradicionalmente exportador de matéria-prima industrial, de produtos agrícolas e de produtos semi-industrializados, ou de baixo valor agregado. Nossa pauta de exportação é dominada pelos produtos de origem agrícola, setor no qual o Brasil se coloca entre os primeiros produtores mundiais, em diversos de seus itens.

Tudo estaria muito bem, se estivéssemos continuamente diversificando a pauta dos produtos exportados e ampliando o leque de nossos clientes. Pela nossa extensão territorial, pelas imensas áreas agricultáveis e de reservas florestais de que dispomos, pelo nosso gigantesco potencial de desenvolvimento industrial, pela já comprovada competência de nossa gente, o Brasil tem todas as condições de se tornar, em curto lapso de tempo, uma potência econômica de primeira grandeza, concorrendo, em pé de igualdade, com o Grupo dos Sete. Necessário se faz, todavia, que uma política global de desenvolvimento seja posta em prática, apoiada em políticas setoriais que garantam aos diferentes segmentos da economia nacional capacidade produtiva e concorrencial equivalente ou superior à de nossos rivais diretos.

Um setor importante da economia brasileira é o setor madeireiro, quer pela relevância dos valores que movimenta, quer pela significância ecológica que representa, em um País que possui a maior floresta tropical do mundo.

O comércio mundial de madeiras provenientes dos vários tipos de florestas movimenta, anualmente, cerca de 50 bilhões de dólares, provindo, desse total, aproximadamente 12 bilhões das florestas tropicais. Contudo, a participação do Brasil nesse mercado tem sido bastante modesta: comercializamos apenas 2% da madeira proveniente de todas as florestas e 4,5% das madeiras de florestas tropicais. Inexiste, portanto, uma participação expressiva do Brasil no mercado mundial de madeiras, sobretudo se considerarmos, como já disse, sua extensão territorial e cobertura vegetal.

Dados divulgados pela FAO mostram que, na próxima década, haverá um descompasso crescente entre oferta e demanda de madeira no mercado internacional. Suas causas são, basicamente, a queda de produção da Malásia e da Indonésia e a virtual estagnação esperada para os principais produtores do hemisfério norte, ante as pressões ambientais e sociais. A atual crise econômica do Sudeste Asiático só tende a acentuar tais perspectivas.

É consenso entre os especialistas do setor madeireiro que tal descompasso propiciará a valorização do preço da madeira nos próximos anos e induzirá o mercado, especialmente os países do hemisfério norte, a aproveitarem mais intensamente os resíduos de madeira, provocando um crescimento acelerado da demanda de produtos manufaturados de madeira.

O Brasil, tradicional exportador de produtos sólidos de madeira, tem potencial para aumentar sua inserção nos mercados de alta competição e de grandes volumes transacionados. Em 1996, nossas exportações foram de cerca de 1,1 bilhão de dólares em madeiras e derivados sólidos, além de 266 milhões em móveis.

A mudança, a médio prazo, do eixo de produção de madeira do Hemisfério Norte para o Sul representa uma oportunidade única para as indústrias de base florestal localizadas nas regiões tropicais. Florestas de rápido crescimento e boa qualidade permitirão às empresas que atuam de forma globalizada a conquista de novas parcelas desse mercado. Não será tarefa simples, pois, certamente, novas barreiras comerciais serão levantadas para proteger os mercados de maior porte, normalmente dominados por grandes corporações.

Apesar de sua tradição, o Brasil possui, ainda, pequena participação no mercado mundial de exportações de produtos sólidos de madeira. Tal posição de aparente fragilidade, permite-lhe, todavia, dispor de amplo espaço a ser explorado em segmentos e mercados com elevadas taxas de crescimento. Contudo, algumas correções de rumo na indústria da madeira no País precisam ser feitas.

A constatação mais imediata é de que nossas exportações de produtos sólidos apresentam grande vulnerabilidade, especialmente o setor mais representativo - o de madeira serrada. Somos vulneráveis, pois nossas exportações estão apoiadas, em larga escala, na disponibilidade de recursos florestais nativos, deixando-nos, assim, sensíveis à política de comércio exterior de países com renda per capita semelhante ou inferior à do Brasil, mas com boa dotação de recursos florestais.

Ressalte-se, também, que a estruturação da oferta nos países desenvolvidos tende a elevar a competição entre os produtos semi-elaborados, intensivos em recursos florestais nativos, como os brasileiros, e os produtos substitutos baseados em tecnologias que utilizam, como matéria-prima, resíduos de madeira ou produtos de madeira reciclados.

Esse quadro tem importantes implicações estratégicas, já que, se não ocorrerem mudanças na escala e na composição dos investimentos a serem realizados no segmento produtor de sólidos de madeira, as exportações brasileiras nos próximos anos não repetirão as taxas de crescimento observadas ultimamente, já bastante modestas, se comparadas com as de outros produtores importantes.

As diretrizes básicas de uma política visando reduzir a vulnerabilidade e aumentar de forma consistente as exportações devem se concentrar em duas vertentes principais, que são, em certa medida, complementares.

A primeira, onde a intervenção do Governo, via seus órgãos de fomento, teria caráter mais genérico, visaria influenciar o perfil dos investimentos direcionados para o setor moveleiro usuário de madeira como matéria-prima. Buscar-se-ia dar a esse segmento condições de aumentar a oferta interna e externa de produtos com qualidade e preços competitivos, ampliando a base do mercado interno e agregando valor aos produtos sólidos de madeira. Como exemplo, é ilustrativo o processo de modernização em curso no segmento moveleiro que utiliza madeira como insumo: as exportações evoluíram de cerca de 24 milhões de dólares, em 1990, para 266 milhões, em 1996. Nesse sentido, é fundamental que se reduzam os custos das matérias-primas básicas da indústria moveleira, mediante expansão, modernização e melhoria da competitividade da indústria de madeira aglomerada. É necessário, ainda, que seja incentivada a instalação, no País, de mais fábricas de painéis de fibra de média densidade, os MDF.

A segunda vertente envolveria medidas destinadas, fundamentalmente, a intensificar o fraco relacionamento existente entre as cadeias produtivas de papel e celulose e de madeira e móveis. De acordo com o que já ocorre em outros países, é preciso que a capacitação gerencial, tecnológica e financeira do segmento de papel e celulose seja incorporada ao segmento produtor de sólidos de madeira. No caso brasileiro, isso se viabilizaria, principalmente, pela entrada das empresas produtoras de celulose no mercado de madeira serrada, mediante investimentos em serrarias intensivas em capital e em florestas de rápido crescimento, com o desenvolvimento de plantio especificamente direcionado para a indústria de móveis e para a construção civil.

A madeira serrada de eucalipto, que ainda é pouco utilizada no Brasil pelo setor moveleiro e de componentes para a construção civil, teria condições bastante competitivas no mercado externo,

além de se constituir em forte elemento impulsionador das exportações de móveis que utilizam a madeira maciça.

Em continuação, deveriam ser desenvolvidas ações no sentido de agregar valor aos produtos sólidos que utilizem madeira serrada de espécies nativas, e de modernização do segmento produtor de madeira compensada. Complementarmente, poderiam ser criados incentivos específicos à pesquisa de reflorestamento com espécies nativas – as florestas enriquecidas. Tal política, além de estimular fortemente a produtividade das empresas que utilizam mais matérias-primas, seria extremamente vantajosa sob o ponto de vista ambiental, minimizando eventuais retaliações internacionais às exportações brasileiras de produtos sólidos de madeira.

Cumprе enfatizar, portanto, que substanciais incrementos nos atuais níveis do valor das exportações brasileiras, bem como a redução de sua vulnerabilidade, somente poderão ser obtidos com a adoção de políticas que induzam a produção em larga escala de espécies nativas e de rápido crescimento, um maior grau de elaboração industrial da madeira processada e a introdução de novos produtos. O aumento da participação das exportações no mercado mundial somente ocorrerá na medida em que o País conseguir obter produtos sólidos de madeira com maior conteúdo tecnológico, mais exigentes em recursos humanos qualificados e com maior diferenciação quanto às espécies florestais utilizadas.

Vale dizer que expandir significativamente as exportações brasileiras de produtos sólidos de madeira a partir da base produtiva existente é inviável sob o ponto de vista ambiental, uma vez que aumentaria de modo substancial a exploração de florestas naturais, já tão devastadas pelos atuais predadores. Com a tecnologia hoje disponível, a exploração da floresta nativa em larga escala na região amazônica não é viável econômica e ecológica, havendo a necessidade de desenvolvimento de conhecimentos básico e aplicado sobre a silvicultura tropical. Portanto, o apelo ecológico de florestas plantadas de rápido crescimento e de florestas enriquecidas é um forte elemento de divulgação dos produtos, dentro e, sobretudo, fora do País.

Estou convicto de que o Tocantins, Estado que tenho a honra de representar nesta Casa, se destaca como local privilegiado para o fortalecimento da moderna indústria madeireira brasileira. Uma indústria economicamente vantajosa e ecologicamente saudável.

O Tocantins é um dos Estados integrantes da chamada Amazônia Legal. Simultaneamente, ele associa a vegetação da floresta tropical com vastas regiões de cerrado. Ambos os tipos de ambiente são propícios à exploração controlada e renovável da madeira, desde que usada a tecnologia adequada. A grande extensão territorial do Estado do Tocantins e sua baixa densidade populacional tornam-no o espaço ideal para o desenvolvimento da indústria madeireira.

O Tocantins possui todos os trunfos para servir de locomotiva neste processo, pois, além dos espaços e solo, desfruta de vias de baixíssimo custo para o escoamento da produção. A Hidrovia Araguaia-Tocantins e o corredor Centro-Leste conferem ao meu Estado uma posição privilegiada dentro do cenário de um Brasil forte no mercado madeireiro mundial. Basta, apenas, implantar uma política setorial consistente, que garanta volume produzido, qualidade de produto, proteção ambiental e renovação da vegetação. As forças produtivas do Tocantins estão dispostas a investir, se a política adequada for posta em prática.

Cumpra ressaltar, finalmente, que a conjugação de baixo retorno da atividade florestal, com ciclo de comercialização da madeira serrada superior a 10 anos, no caso de florestas plantadas, com alternativas mais atraentes de investimento tem dificultado que empresas realmente competitivas realizem inversões tanto na expansão da área plantada quanto na industrialização da madeira. Assim, a atratividade de novos projetos aumentará na medida em que o custo de capital no Brasil diminua, aproximando-se do praticado em outros países.

Como frisei no início deste pronunciamento, as reiteradas manifestações governamentais visando aumentar nossa arrecadação com as exportações só encontrarão eco na medida em que políticas setoriais de fomento e modernização forem postas em prática.

Note-se que muitas das considerações que aqui fiz encontram-se exaradas em documento da Gerência Setorial de Produtos Florestais do BNDES, o que equivale a dizer que os técnicos do Governo já sabem o que fazer. Falta apenas a decisão de fazê-lo. Espera-se, portanto, que o Programa Especial de Exportação, a ser implantado pelo Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, seja, enfim, a mola propulsora, o instrumento que faculte se agilizar as medidas necessárias ao fomento desse setor que, certamente, dadas as potencialidades deste País, pode e deve tomar-se, uma vez bem gerencia-

do, um dos maiores geradores de empregos, divisas e riquezas para o Brasil.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB - GO) - Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, com apenas doze dias de aplicação, a nova lei brasileira do trânsito começa a mostrar que passará a ser parte permanente da cultura do nosso povo. É isso o que os jornais estão mostrando diariamente: Os níveis de apoio e participação da sociedade revelam níveis surpreendentes de engajamento nessa cruzada para tornar mais civilizadas as nossas vias de trânsito. E quem ganha com isso somos todos nós, que queremos o respeito à vida, a ascensão da cidadania e o fim da impunidade. No último domingo, o jornal **O Globo** publicou pesquisa que revela a aprovação de 78 por cento dos cariocas ao novo código. Poucos dias antes, a **Folha de S. Paulo** mostrava que mais de 80 por cento dos paulistanos acreditavam no sucesso da legislação para combater os abusos ao volante. As mudanças nas atitudes dos motoristas já são parte do cotidiano nas cidades e nas estradas, de acordo com os volumosos espaços que a imprensa tem dedicado ao assunto nos últimos dias.

Hoje, o **Correio Braziliense** informa que as multas por excesso de velocidade, em Brasília, tiveram queda de 61 por cento, com a entrada em vigor do novo código. Em São Paulo, o número de acidentes já foi reduzido à metade, e em Curitiba o número diário de mortes no trânsito sofreu uma queda de 80 por cento. No Rio de Janeiro, os atendimentos de emergência nos hospitais caíram verticalmente. Nas rodovias de meu Estado de Goiás, o número de infrações cometidas pelos motoristas caiu em 63,8 por cento na primeira semana. Os acidentes rodoviários reduziram-se de doze para oito. Os primeiros levantamentos realizados pela Associação Brasileira de Departamentos de Trânsito indicam a diminuição dos números de atropelamentos, mortes e multas. Enquanto isso, as empresas de transporte interestadual de passageiros estão promovendo cursos intensivos para reeducar os motoristas e adaptá-los às normas que são determinadas pelo Código.

Todos esses fatos mostram que o país está reagindo melhor do que se poderia esperar, num espaço de tempo tão reduzido para acabar com velhos vícios arraigados no trânsito caótico das cidades e das estradas. Decididamente, estamos vivendo uma fase de boas notícias nesta nova era de paz entre o automóvel e o cidadão. Acho que todo o esforço da Nação deve ser no sentido de que essa mudança de

comportamento tenha vindo para durar. Diante do quadro positivo que é descrito pela imprensa, o ministro Íris Rezende anunciou no fim de semana a decisão de reduzir de 120 para 90 dias o prazo de regulamentação dos 60 artigos que ainda dependem de normas mais específicas. O Ministro acredita que o apoio da população e as mudanças visíveis de comportamento vão facilitar esse trabalho, cujo texto final resultará das observações do dia-a-dia nas primeiras semanas de implantação do Código.

A pesquisa realizada no Rio de Janeiro mostrou a corrupção como o ponto crítico que poderá comprometer o êxito da lei. Dos 500 cariocas ouvidos pelo jornal *O Globo*, 53 por cento temem que o valor elevado das multas e o rigor das penas mais graves poderão "favorecer desvios de conduta daqueles que estão encarregados de fiscalizar o cumprimento das regras". Mesmo admitindo que a possibilidade existe, o ministro da Justiça mantém seu otimismo, acreditando que "o elevado índice de adesão da sociedade se traduza em denúncias contra policiais corruptos, tentativas de suborno e abusos de autoridade". Está certo o Ministro em acreditar que essa participação vai acontecer. A passividade social diante do suborno levaria a proteger a minoria de infratores, frustrar a maioria que quer andar na linha e desacreditar a lei. A grande adesão popular mostra que queremos avançar como país civilizado, e é na direção desse objetivo que toda a sociedade deve dar-se as mãos.

A garantia do Ministro é de que o governo estará atento para assegurar que os agentes da lei se mantenham à altura da confiança popular no novo Código. Mas, para ele, é imprescindível que a população também participe do esforço de mobilização para combater qualquer tipo de fraude nas relações entre os policiais e os infratores. Pessoalmente, eu acrescentaria que a imprensa terá importância fundamental no combate à corrupção, como porta-voz mais atento das aspirações da sociedade. Da mesma forma como o Código caiu no gosto do povo graças ao amplo trabalho de divulgação desses primeiros dias, as tentativas de enfraquecer a aplicação da lei devem merecer dedicação igual ou maior. Aliás, não tenho dúvida de que o rigor ético dos profissionais que trabalham no rádio, nas revistas, nos jornais e nas televisões, será o aliado mais poderoso do Código e de sua natureza como instrumento de paz. E também não tenho dúvida de que estou refletindo o pensamento do Ministro Íris Rezende.

Outra iniciativa que julgo fundamental para o sucesso do código, ainda no campo do combate à

corrupção, é a de promover programas educativos de grande alcance para conscientizar as corporações policiais encarregadas de aplicar a lei. É preciso que cada policial absorva o fato de que ele também é um cidadão do povo a serviço da ética, que conceder ao corruptor é cair na armadilha que poderá destruir o seu futuro, tirar-lhe o emprego e colocá-lo na marginalidade. Sobre isso, vale repetir a advertência do ministro da Justiça: "O Código Penal e o Estatuto do Servidor Público têm medidas duras contra a corrupção, entre as quais a demissão por justa causa e o processo penal na justiça comum, que poderá render até seis anos de prisão".

Estamos apenas no começo de nossa luta de mel com o Código, e já se fala que ele poderá ser alterado para incorporar algumas dezenas de iniciativas que tramitam nas duas casas do Congresso. Por mais respeitáveis que sejam essas propostas, acredito sinceramente que elas não sejam oportunas para este momento. Esperamos nada menos que 32 anos para celebrar o advento da nova lei, que deve ser testada exaustivamente para receber no futuro as alterações que a experiência indicar. Acho sinceramente que esse debate só servirá para confundir a Opinião Pública e estimular a incredulidade, principalmente se dermos espaço à tese de que as penas previstas para os criminosos são exageradas. Isso seria o mesmo que admitir que o crime de trânsito continuará acontecendo. A lei passou a existir; para que esses crimes deixem de existir. É melhor torcer para que ela não tenha que ser aplicada, por falta de réus. Para mim, abrandar as penas seria recriar o direito de matar e estabelecer um novo disfarce para a impunidade que já sacrificou mais de 20 milhões de vida em todo o planeta. Para ser o Código da paz e da cidadania, como o classificou o ministro da Justiça, ele não poderá ser complacente ou piedoso com a pequena minoria que ainda seja capaz de desafiar o direito sagrado da vida.

Nada de complacências com o crime, Sr. Presidente. É o que penso.

Muito obrigado.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB - PB)

— Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, nunca é demais trazer a este Plenário, para o franco e salutar debate, um tema tão importante quanto a educação. Penso que, ao fazê-lo, ampliamos as possibilidades de que sejam encontradas saídas para os graves e históricos problemas que envolvem o sistema educacional brasileiro.

Como não poderia deixar de ser, estou entre os que reconhecem — e aplaudem — o esforço que

Brasil está fazendo, nos últimos anos, no sentido de superar os péssimos indicadores de nossa educação. Também concordo com a ênfase que se está conferindo à educação básica, especialmente quanto ao ensino fundamental. Nos dias de hoje, em que o elevado nível de desenvolvimento tecnológico e a extrema competição econômica internacional caminham lado a lado, é absolutamente impensável que continuemos ostentando índices tão baixos de escolaridade.

A construção de uma sociedade moderna, identificada com o seu tempo histórico, constituída por autênticos cidadãos, exige a socialização do conhecimento. Daí, pois, merecerem todo nosso apoio as medidas que estão sendo tomadas pelo Governo Federal e que se voltam para a garantia de uma educação básica de qualidade para todos. Valorização do magistério, repasse direto de recursos para as escolas, livros didáticos avaliados com rigor científico e distribuídos no momento certo, desenvolvimento de um bem planejado programa de educação a distância, são, entre outras, ações positivas que podem e devem contribuir para a melhoria do desempenho da escola pública brasileira.

Entretanto, sendo um processo, a educação não admite que a prioridade a um determinado nível de ensino possa significar a exclusão dos demais. Ressalto, a propósito, um setor que não pode ser descuidado, abandonado à própria sorte, sob pena de o País pagar um altíssimo preço. Refiro-me ao ensino superior, estratégico sob todos os aspectos, pois que indispensável à produção do conhecimento, à formação de docentes que atuarão na educação infantil e na educação básica, às respostas adequadas aos desafios impostos pela realidade, com vista ao desenvolvimento nacional.

Infelizmente, Senhor Presidente, o número de brasileiros cursando uma instituição de ensino superior está muito aquém de nossas necessidades. Se é verdade que, praticamente, universalizamos o acesso das crianças de 7 anos ao ensino fundamental — apresentando um índice bem superior a 90% —, não menos verdadeiro é que, para uma população em torno de 160 milhões de habitantes, conseguimos colocar nos cursos superiores cerca de 1 milhão e seiscentos mil estudantes ou seja, apenas 1% da população brasileira.

Especialistas do setor afirmam que, para os cerca de 34 milhões e meio de alunos do ensino fundamental, a proporção aceitável seria de 3 milhões e meio de universitários. Temos, assim, menos da metade do esperado de estudantes matriculados nos

cursos de graduação. O problema maior, no entanto, é de outra natureza: em número redondos, do total de universitários brasileiros apenas 1/3 estuda em universidades públicas; cerca de 70% tiveram acesso às instituições mantidas pela iniciativa privada.

Um aspecto socialmente perverso envolve, no entanto, essa realidade. A grande maioria dos que estudam em instituições particulares — pagando, pois, suas mensalidades — é composta por pessoas de baixo poder aquisitivo, que trabalham durante todo o dia e que encontram sérias dificuldades para custear seus estudos. É sobretudo para essas pessoas que o Poder Público tem que voltar os seus olhos, buscando garantir-lhes condições minimamente adequadas para que possam levar a bom termo seu justo sonho de concluir um curso superior.

Parece-me, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, que caminho seria o Crédito Educativo. Eis um programa que, bem estruturado, tem todas as condições de financiar o estudo superior de milhares de brasileiros que dele necessitam. Iniciado timidamente em 1975, o Programa sofreu alterações ao longo do tempo, tendo chegado, inclusive, ao desativamento, no Governo Collor.

Reativado no Governo Itamar Franco, pelo vivo interesse do Ministro Murílio Hingel e do Congresso Nacional, o Programa ganhou novas normas fixando suas diretrizes e regulamentando seu funcionamento. Infelizmente, porém, faltou-lhe, em todo esse período, algo de fundamental importância: ser assumido, integralmente, como um programa de Governo, mais do que uma simples ação do Ministério da Educação e do Desporto.

É isso o que se exige agora. Em primeiro lugar, porque é estratégico para o País. Ademais, essa seria a forma correta para vencer os obstáculos que sempre atravancaram sua trajetória, corrigindo suas distorções. Entre essas, citaria, de imediato, o custo financeiro do empréstimo, que recai sobre o estudante: juros de 6% ao ano, mais Taxa Referencial, configuram uma situação de quase usura institucionalizada, que desconhece o sentido social desse tipo de empréstimo e que, a rigor acabam por inviabilizar o pagamento da dívida. Hoje, a média nacional de inadimplência atinge o altíssimo índice de 57,8%, sendo que, em algumas unidades da Federação, esse índice se aproxima dos 80%.

Contando com cerca de 200 mil contratos em vigor — quando o ideal seria, no mínimo, duas ou três vezes mais —, o Programa apresenta, para o corrente ano, perspectivas sombrias. Quem o diz é o próprio MEC, pela palavra abalizada da Coordenadora

do Creduc, Maria Cristina Barbosa Pires: "O cenário é ruim. É uma espécie de falência, e, se o sistema não mudar, não temos como atender a novos alunos", conforme o publicado pela **Folha de S. Paulo**, no último dia 19 de janeiro.

Uno minha voz à do Reitor da PUC-SP e Presidente da Associação Brasileira das Universidades Comunitárias, Antônio Carlos Ronca, para quem a ausência de uma política governamental capaz de institucionalizar efetivamente o Crédito Educativo gera um mal insanável. Disse ele ao citado jornal: "O mais grave é o risco de eliminar um programa que contribui para democratizar o acesso ao ensino superior. Como a rede federal tem poucas condições de se expandir, é fundamental manter os mecanismos que permitam o acesso da população à universidade."

Por todas essas razões, apelo ao Governo Federal no sentido de que o MEC e os Ministérios da área econômica, assim como a Caixa Econômica Federal, discutam em profundidade a questão, de modo a fazer do Programa de Crédito Educativo uma ação permanente, sistematizada e com dotações orçamentárias compatíveis. Não há mais como conviver com essa situação de insegurança e de instabilidade. O Brasil não merece que uma grande parte de sua juventude seja condenada à impossibilidade de cursar uma instituição de ensino superior!

Era o que tinha a dizer

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB - CE) - Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF divulgou, há pouco, o seu Relatório sobre a "Situação Mundial da Infância - 1998", em que se dá singular ênfase à questão nutricional.

Em síntese, essa Organização relaciona as providências de governo, no tocante às prioridades permanentes de investimento, e os resultados sociais obtidos na nutrição da infância, revelando-nos que metade "do crescimento econômico do Reino Unido e de inúmeros países da Europa Ocidental entre 1790 e 1980, por exemplo, foi atribuído às melhorias na nutrição e nas condições de saúde e saneamento, que foram investimentos sociais realizados um século antes".

Por isso, consigna o Relatório a desnecessidade de recorrer a supercomputadores para obter "uma visão de certos aspectos do futuro", pois, em sua maior parte, os acontecimentos do próximo milênio podem ser antevistos pelos cuidados prioritários que hoje dedicamos às nossas crianças.

Dessa forma, considera o UNICEF, "a única agência das Nações Unidas dedicada exclusivamente à criança", que "uma nutrição adequada pode mudar a vida das crianças, melhorar seu desenvolvimento físico e mental, proteger sua saúde e estabelecer uma base sólida para sua produtividade futura".

Essa verdade exige a compreensão dos povos das nações em desenvolvimento, nas quais a desnutrição infelicitava aproximadamente 200 milhões de crianças de até 5 anos de vida. Mais de 6 milhões desses infantes morrem a cada ano; outros, igualmente desnutridos, sobrevivem adoecendo com frequência, manifestando, na fase de crescimento, permanente incapacidade física e mental.

Trata-se, no entanto, de sofrimento e desperdício humano derivados de moléstias perfeitamente evitáveis, segundo conclui o Relatório, "se o aleitamento materno não fosse interrompido precocemente, se as necessidades nutricionais da criança fossem suficientemente compreendidas, se preconceitos profundamente arraigados não aprisionassem mulheres e crianças na pobreza".

Daí ter-se a desnutrição como a "emergência silenciosa", alguma coisa real e persistente, com "profundas e assustadoras implicações para a criança, a sociedade e o futuro da humanidade"; e que se não restringe aos países em desenvolvimento. Em certas nações industrializadas, o aumento das disparidades na distribuição da riqueza, somado à escassez de programas de amparo social, produz resultados preocupantes em termos de "bem-estar nutricional da criança".

Lembra o Relatório que, por muito tempo, a desnutrição foi vista como uma das resultantes da pobreza; sabe-se hoje, com mais segurança, "que ela é também uma das causas da pobreza". Conquanto em certas partes do mundo, como na América Latina e na Ásia Oriental, se tenham registrado notáveis avanços nos programas de redução da desnutrição infantil, geralmente notou-se significativo acréscimo no número de crianças desnutridas.

Na Ásia Meridional, metade delas são desnutridas. Na África, uma em cada três crianças "está abaixo do peso", observando-se que "em muitos países do continente o status nutricional das crianças está piorando". Muitas estão propensas a morrer de doenças comuns da infância, não se contando aquelas que as podem acometer ao longo da vida, face à ligação entre a desnutrição no início da existência e o desenvolvimento de "condições crônicas como doenças coronárias, diabetes e hipertensão".

Acrescenta que, "além dos fatores fisiológicos", a desnutrição está relacionada a outras causas, como as de origem social, política, econômica e cultural. Exemplo disso, a discriminação e a violência contra a mulher são motivações importantes de desnutrição, pois ela "é a principal provedora de alimentação durante os períodos mais cruciais do desenvolvimento da criança". Os cuidados com o seu bem-estar nutricional restam prejudicados "quando a divisão de trabalho e dos recursos dentro da família e nas comunidades favorece os homens, e quando as mulheres e as meninas enfrentam discriminação no acesso à educação e ao emprego".

O Unicef finaliza a introdução de seu Relatório enfatizando que "a única conclusão simples quanto à desnutrição é que o custo que impõe à sociedade é imenso". Dos cerca de 12 milhões de mortes de menores de 5 anos, ocorridos nos países em desenvolvimento, a cada ano, a maioria pode ser "direta ou indiretamente atribuída à desnutrição". No percentual de 55% das mortes conseqüentes da desnutrição, 19% ocorreram devido às diarreias; 19% às infecções respiratórias agudas; 18% às causas perinatais; 7% ao sarampo; 6% à malária; e 32% a outras causas.

Afirma que, "não houvesse qualquer outra conseqüência para a desnutrição, estas estatísticas terríveis seriam mais do que suficientes para justificar urgência mundial na prioridade para sua redução, e para classificar a inércia como uma afronta escandalosa ao direito humano à sobrevivência".

Infelizmente, além do problema "da sobrevivência infantil e da mortalidade e da morbidade maternas", as crianças desnutridas suportam, por toda a vida, "incapacitações e fragilidades em seu sistema imunológico", acrescentadas de "limitação em sua capacidade de aprendizagem". Quando pequenas, as crianças desnutridas não têm, ao contrário das bem nutridas, "a motivação e a curiosidade", apresentando redução das atividades "ligadas aos atos de brincar e explorar".

Há comprometimento "do desenvolvimento mental e cognitivo" e redução dos "níveis de interação da criança, tanto com o meio ambiente quanto com as pessoas responsáveis por ela". Ademais, a desnutrição da gestante pode acarretar "retardamento mental do bebê" e, na primeira infância, o atraso no desenvolvimento psicomotor e o comprometimento cognitivo, em conseqüência da anemia devida à insuficiência de ferro.

Há uma redução de cerca de 9 pontos no QI dessas crianças. A deficiência desse mineral determina que, "em média, o QI de bebês com baixo peso ao nascer é 5 pontos inferior ao QI das crianças saudáveis". As que "não recebem aleitamento materno apresentam QI 8 pontos inferior ao QI daquelas que são amamentadas".

Julga o Relatório, conseqüentemente, que "a redução da inteligência humana em tais níveis, por motivos quase totalmente evitáveis, constitui um desperdício imoral, e até mesmo criminoso". Destituídas de "potencial físico e mental, crianças desnutridas que superam a infância enfrentam um futuro sem perspectivas. Serão adultos com capacidades físicas e intelectuais reduzidas, com níveis de produtividade mais baixos, e níveis mais altos de doenças crônicas e de incapacitações.

Ao nível familiar, para as famílias pobres, podem ser devastadores os custos e as pressões crescentes que as incapacitações e as doenças ligadas à desnutrição impõem às pessoas que cuidam dessas crianças, principalmente as mães, a quem os já sobrecarregados serviços de saúde dos países em desenvolvimento oferecem pouca ou nenhuma ajuda.

E quando as perdas registradas no microcosmo da família se repetem milhões de vezes ao nível da sociedade, o desgaste imposto ao desenvolvimento abala seu equilíbrio global. Estima-se que, no ano de 1990, "a perda mundial de produtividade social" causada pela desnutrição "foi equivalente a quase 46 milhões de anos de vida produtiva e sem limitações provocadas por incapacitações físicas ou mentais".

Em certas nações, calcula-se que a carência de vitaminas e minerais represente o equivalente a mais de 5% do Produto Nacional Bruto - PNB, sob a "forma de perda de vidas, de capacidade e de produtividade". A Índia e Bangladesh, segundo esses cálculos, "tiveram confiscados 18 bilhões de dólares, em 1995". A falta de resistência às doenças, tão comum nas crianças desnutridas, minimiza a eficácia dos vultosos recursos investidos nos serviços básicos de saúde e de saneamento.

Da mesma forma, "investimentos em educação básica realizados pelos governos e por seus parceiros ficam comprometidos pelos efeitos perniciosos da desnutrição sobre o desenvolvimento do cérebro e sobre o desempenho intelectual", conforme salientamos. A deficiência de minerais, característica dos desnutridos, é fator "particularmente preocupante

em países que lutam para melhorar seu sistema educacional".

Diz o Relatório ser "difícil cometer exageros ao se avaliar a devastação causada pela desnutrição, assim como também é difícil superestimar o poder da nutrição para neutralizar essa devastação". A boa nutrição constitui "a chave para o desenvolvimento saudável dos indivíduos, das famílias e das sociedades", contribuindo para a resolução dos grandes problemas na área da saúde, que incluem as "doenças crônicas e degenerativas, a mortalidade materna, a malária e a AIDS".

Felizmente, "mesmo nos países ou nas regiões mais pobres é possível proteger ou melhorar sensivelmente as condições de saúde e de desenvolvimento da criança e da mulher". Faz o Unicef, então, uma referência especial ao Brasil, onde em certas regiões "a porcentagem de crianças abaixo do peso caiu de 17%, em 1973, para apenas 6%, em 1996, ao longo de um período durante o qual os índices de pobreza quase duplicaram".

Relaciona como experiência bem-sucedida a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC, dentro de um "programa estruturado para o apoio do aleitamento materno, que em apenas 6 anos ajudou a transformar mais de 12 mil hospitais, distribuídos por 114 países, em centros de apoio para a boa alimentação do bebê". Neles, é promovida "orientação eficaz e qualificada para iniciar o aleitamento de maneira saudável", protegendo mulheres e crianças da exposição "às atividades publicitárias e promocionais de leite em pó infantil ou mamadeiras".

Constituem uma "garantia de que as mulheres e os recém-nascidos possam permanecer sempre juntos", de que os bebês sejam amamentados logo após o parto, e de que continuem a ser alimentados exclusivamente com leite materno. No Nordeste do nosso País, "o Hospital Acari atribui à IHAC a sensível diminuição dos custos de hospitalização de bebês, e a redução dos casos de morte entre eles.

"A boa alimentação do bebê inclui não só o apoio ao aleitamento materno, mas também a garantia de boas práticas de complementação alimentar para crianças a partir dos 6 meses de idade, cujas necessidades nutricionais não possam mais ser atendidas apenas pelo leite materno, embora seja importante a manutenção do aleitamento materno sustentado até os 2 anos de idade".

Há referência, também, ao Programa da Pastoral da Criança - PPC, do qual se esperam bons resultados para a proteção da saúde e do desenvolvi-

mento das crianças pobres. Basta ver que, nas comunidades onde vem sendo implementado, "a taxa de desnutrição entre menores de 5 anos não passa de 8% contra a taxa nacional de 16,3%, registrada em 1996, por uma Pesquisa de Demografia e Saúde. Além disso, a média nacional de incidência de baixo peso ao nascer é de 9,2%, enquanto nas comunidades assistidas pelo Programa da Pastoral da Criança chegam a apenas 6%".

A Pastoral, que é uma das maiores organizações não governamentais do mundo, atualmente opera em 22 mil comunidades brasileiras, "em cidades grandes e pequenas, assim como em áreas rurais, e atende 2,1 milhões de famílias, incluindo mais de 3,1 milhões de crianças menores de 6 anos de idade e cerca de 144 mil gestantes".

Para tanto, utiliza um contingente de "cerca de 83 mil voluntários da comunidade, principalmente mulheres, que trabalham diariamente com 10 a 20 famílias, em sua própria vizinhança". Essas lideranças comunitárias estão "treinadas em técnicas básicas de cuidados de saúde e de nutrição da mãe e da criança, incluindo monitoramento do crescimento, o controle das vacinações, o apoio ao aleitamento materno, o tratamento da diarreia com a terapia de reidratação oral, e a prevenção e a detecção da pneumonia".

Usando "veículos de radiodifusão", são transmitidas mensagens relativas "à nutrição e à saúde, produzidas pela Pastoral da Criança e divulgadas no programa *Viva a Vida*, uma ou duas vezes por semana, por 910 estações de rádio". A Pastoral recebe 25% da renda da Campanha Criança Esperança, destinada ao Unicef, que a emprega em benefício de localidades com altas taxas de mortalidade infantil, em todo o País, com isso alcançando a redução de 14% nas taxas de desnutrição.

Por derradeiro, aponta o Relatório que "o fortalecimento de alimentos básicos com ferro, vitamina A, iodo e outros micronutrientes constitui a opção mais sustentável e mais eficaz quanto à relação custo-benefício para a eliminação das deficiências de micronutrientes". Por exemplo, a iodatação do sal, que desde 1990 alcança uma população adicional de 1,5 bilhão de consumidores em todo o mundo, poupando anualmente milhões de bebês do retardamento mental, é uma comprovação da eficácia de programas de fortificação alimentar.

No entanto, os custos do fortificante são recorrentes. "A posição competitiva dos fortificantes no mercado pode ficar mais comprometida em função

do controle de preços ou de tributação, e os governos podem desempenhar um papel muito útil nestas áreas. Quando o Governo do Brasil eliminou o controle de preços e reduziu um imposto de valor agregado que incidia sobre o leite, a produção leiteira recebeu um impulso, e a fortificação do leite passou a ser mais atraente para os produtores".

Estamos concluindo estas resumidas apreciações do Relatório do Unicef sobre a "Situação Mundial da Infância - 1998", acrescentando que ele expõe, em letras realistas, "a imensa crise invisível da desnutrição", a grande responsável pela maioria das mortes infantis no mundo todo. Ao mesmo tempo, é documento convocatório de todas as nações do globo, para que se alinhem na gigantesca tarefa de proteção da criança, contra a violação dos seus direitos e o comprometimento de "seu desenvolvimento físico e mental, ajudando a perpetuar a pobreza."

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB - MT) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a renegociação das dívidas agrícolas superiores a 200 mil reais está novamente voltando à ordem do dia de bancos, Governo e produtores rurais, com o Governo colocando na mesa uma proposta acabada, uma atitude quase impositiva. Esse é um assunto que se arrasta há muito tempo, sem que se tenha, até hoje, encontrado uma solução aceitável e factível para as partes envolvidas. Assim, não se justifica a precipitação e certa afoiteza dos meios políticos no reconhecimento dessa proposta como a solução definitiva para a questão.

Como esse é um assunto que diz respeito diretamente aos produtores rurais, não podem eles ser alijados do processo de renegociação, por mais representados que estejam por parlamentares comprometidos com a causa agrícola.

A propósito dessa renegociação, gostaria de chamar a atenção dos meus pares nesta Casa para as propostas, a meu ver sensatas e realistas, da Comissão Nacional de Crédito Rural da Confederação Nacional da Agricultura - CNA, representante oficial dos produtores, em reunião realizada no dia 28 de janeiro último, quarta-feira da semana passada.

Essa Comissão reconhece alguns avanços na proposta governamental, a começar pela disposição de equacionar o endividamento daqueles produtores que não foram anteriormente beneficiados pela securitização de seus débitos.

Faz, entretanto, alguns reparos e algumas sugestões para melhorar os termos de rediscussão dessas dívidas, tornando-as mais facilmente saldáveis.

Primeiramente, essa comissão entende que a renegociação deve ser precedida de um recálculo dos débitos, expurando-se toda cobrança indevida, de acordo com as Resoluções nº 2.238 e 2.433 do Banco Central, inclusive no que diz respeito ao diferencial do Plano Collor, cuja inclusão no montante a ser renegociado deveria ser opção do produtor, conforme previsto na Resolução nº 2.433 do Banco Central.

Ainda considerando que a introdução do IGP como indexador do saldo devedor seja uma proposta melhor do que a anterior, que contemplava o IRP, a comissão entende que a luta dos produtores deve ser pela substituição desse índice pela equivalência-produto, nos moldes do que foi feito com as dívidas securitizadas, ou pelo Índice de Preços Recebidos pelos Produtores - IPR, que reflete o comportamento dos preços agropecuários. Em ambos os casos, evitar-se-ia que dívidas e preços agrícolas evoluíssem de forma desencontrada.

Entende a comissão que esse esquema de renegociação deve abranger todas as dívidas originárias do crédito rural, inclusive aquelas amparadas pela Lei nº 9.126/95, que trata dos Fundos Constitucionais.

Propõe ainda a suspensão das execuções judiciais, quando o produtor aderir ao novo esquema de renegociação, e que a Resolução do Banco Central que disciplinar a matéria seja determinativa e não autorizativa. Todos os bancos deverão pautar suas ações por essa resolução.

Uma renegociação que leve em conta essas premissas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, terá muito mais condições de ser efetivamente cumprida, pois estará contemplando a realidade da agricultura em nossos dias. De nada adianta renegociar só por renegociar ou para ter uma solução momentânea para esse intrincado problema das dívidas agrícolas; é preciso que ela seja feita em bases sólidas, que satisfaçam a ambas as partes, mas, acima de tudo, que possam ser cumpridas pelos produtores a qualquer tempo, inclusive se houver uma reviravolta geral da economia.

Creio ser chegada a hora de se colocar um ponto final nessa questão, aproveitando a oportunidade em que as partes envolvidas estão dispostas ao diálogo. Nesse ponto, evoco a conclusão de um

editorial do jornal **A Gazeta**, de Cuiabá, do dia 29 de janeiro último: "Chegar a um consenso é uma necessidade. A bancada ruralista, o Governo e a direção do Banco do Brasil sabem perfeitamente disso. Concessões devem partir de todos os lados, pois, do contrário, é o país que vai pagar caro. Passa da hora de Governo e produtores tomarem consciência de que o setor agrícola é o que temos de mais valioso e, adotando-se uma política austera e de seriedade, certamente os resultados serão compensadores, para todos".

Muito obrigado!

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL - AM) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje venho a esta tribuna para fazer minha última homenagem ao grande seresteiro **Silvio Caldas** que faleceu ontem de insuficiência respiratória, em seu sítio de Atibaia, no interior de São Paulo, aos 89 anos.

Nascido em maio de 1908, no Largo da Cancellaria, no Rio de Janeiro, começou a cantar aos seis anos de idade, e ganhou dos amigos do seu conjunto, o **Família Ideal**, o apelido de rouxinol.

Largou a escola para ser mecânico, foi motorista de caminhão, garimpeiro, leiteiro, cozinheiro, fez cinema e foi dono de restaurante. Mas, acima de tudo, foi dono de uma voz vigorosa, dicção impecável e uma capacidade notável de revelar a poesia em cada verso das serestas que cantava.

Em 1927, foi convidado para cantar na **Rádio Mayrink Veiga** e no mesmo ano fez sua primeira gravação, não parou mais. Depois vieram outros 500 discos, em que o cantor-compositor fez dupla com **Cartola**, **Ataulfo Alves**, entre outros.

Foi intérprete ideal de músicas de outros compositores, como **Maria**, **A Deusa da Minha Rua**, **As Pastorinhas** e **Floribela**. Fazia as platéias suspirar quando cantava **Chão de Estrelas**, feita em parceria com **Orestes Barbosa**.

Com o violão, que ganhara de **Juscelino Kubitschek**, em 1957, sempre ao seu lado, dizia que nascera cantando. Os tempos mudaram e a "a voz morena do Brasil" foi esquecida pelo país e pelos fãs. Magoado, em 1965, abandonou o mundo moderno para se refugiar em seu sítio de Atibaia. Volta e meia saía do seu exílio para presentear seus fãs com sua voz.

- Outros dados - "Houve quatro grandes cantores na chamada época de ouro da música popular brasileira, **Silvio Caldas** foi o mais resistente deles, o

único que soube driblar o tempo e os efeitos que ele causa no tempo.

Não teve a fama de **Francisco Alves**, o reconhecimento crítico de **Orlando Silva** ou a dramaticidade de **Carlos Galhardo**, porém criou um novo estilo de, ao invés de cantar, dizer as canções.

Quando era chamado de "caboclinho querido" pelo locutor **César de Alencar**, **Silvio Caldas** já era grande. Era uma estrela à moda antiga, quase folclórico. Faltava a um show numa boate da moda para fazer seresta num botequim, rompia contratos milionários para ir pescar no Nordeste, caçar no Amazonas, cozinhar para os amigos, consertar carros - qualquer coisa que aparecesse.

Era o cantor favorito de **Ary Barroso**.

Silvio Caldas se considerava um cantor, mas foi também um bom compositor.

Os sucessos foram fartos. Desde faceira até "O Silêncio do Cantor" (homenagem a **Francisco Alves**, morto num acidente de automóvel. Foram 65 anos de carreira, registrados em apenas dois volumes: um da série **Mestres da MPB** e a caixa de 3 Cds **O Caboclinho Querido**, lançado em 1996, que reúne as melhores gravações da última fase do cantor, a partir de 1954.

A morte de **Silvio Caldas** encerra definitivamente um dos melhores capítulos da música brasileira. Uma época mais romântica, em que a música era mais importante que o dinheiro.

A beleza dos versos da música "O silêncio do Cantor", que fez em homenagem a **Francisco Alves**:

"Quando eu deixar de cantar
Quando eu nunca mais gravar
Meus sambas, minhas canções
Quando calar na garganta
Esta voz que hoje canta
Para os vossos corações

Quando meu canto esquecido
For pássaro ferido
Que já não pode voar..."

Silvio Caldas "morreu com dignidade, da mesma forma que passou toda a sua vida", disse a viúva, com quem era casado há 33 anos. Ele será enterrado hoje, às 17h, no cemitério **Parque das Flores**, em Atibaia.

Muito Obrigado.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL - MT) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, anos atrás, no início da década de 1970, um humorista da revista norte-

americana *Time* desenhou, numa caricatura que ficou célebre, a estátua da Liberdade coberta até a cintura de lixo. Na legenda, podia-se ler estas palavras, à guisa de protesto do próprio monumento: "Arre! Embalagens sem retorno".

De fato, a cultura americana, por seu gosto pela praticidade, pela higiene pessoal e pela comodidade, havia progressivamente instituído no pós-Guerra a universalidade da embalagem dita *one-way*, que permitia aos usuários dos mais diversos produtos, sobretudo refrigerantes e produtos alimentícios, a despreocupação total com a questão, considerada incômoda, da devolução dos frascos e embalagens aos fornecedores. Estes, por sua vez, aproveitavam-se do corte dos custos com o transporte dos frascos de volta às unidades de produção para aumentar seus lucros, impondo também aos produtos sobrepreços que ultrapassavam o custo das próprias embalagens sem retorno.

Esse é o tipo do lucro mesquinho, da higiene idiota, da instituição socialmente suicida em que o interesse da preguiça se choca com o interesse maior da continuidade da vida e da economia. Trata-se de questão de tal evidência, que é surpreendente que só tenha vindo a ser considerada quando o problema do lixo tomou as proporções ironizadas por aquele humorista.

A higiene individual proporcionada por se lidar com uma embalagem de uso único, por exemplo, contradiz a higiene coletiva pelo acúmulo de lixo causado pelo descarte de milhares de frascos de refrigerante e potes de creme, geralmente feitos de vidro ou plástico, materiais não degradáveis pela natureza que se vão acumulando nos "lixões" e provocando perda de qualidade de vida das populações urbanas.

A economia trazida pela ausência de custos de transporte de retorno das embalagens, por seu lado, contradiz a economia planetária, tanto no que diz respeito ao envenenamento dos ambientes naturais, causado pela deposição de lixo por toda parte, quanto do ponto de vista do desperdício que representa o não-reaproveitamento das embalagens.

O problema, naquele país, já está colocado em outros termos hoje em dia; tanto pela volta das embalagens retornáveis quanto pelo surgimento de uma forte mentalidade a favor da reciclagem das embalagens não retornáveis. Assim é, por exemplo, que o turista brasileiro, em terras de Tio Sam, talvez estranhe ver gravado, nas tampas das latinhas de cerveja e Coca-Cola, um valor em centavos, às vezes diferente em cada Estado por questões de tribu-

tação, que o usuário receberá ao devolver a lata ao supermercado. O mesmo se dá com as embalagens plásticas de um litro ou mais: os supermercados costumam ter uma área em que estão enfileiradas várias máquinas de retorno de embalagens, uma máquina para cada tipo — plásticos, alumínio, vidro, etc. —, que as reciclam e fornecem moedinhas a quem nelas as coloca.

É verdade que já temos, no Brasil, uma consciência embrionária dos problemas ambientais causados pelo lixo. A capital dos paranaenses, Curitiba, por exemplo, é uma cidade famosa por sua qualidade de vida e por ter um sistema altamente desenvolvido de classificação e reciclagem de lixo, de que participa toda a população de suas áreas mais centrais. Outras cidades vêm empreendendo formas menos avançadas de reaproveitamento dos rejeitos industriais e domésticos.

No entanto, sem que um bom estímulo, maior que a mera conscientização ecológica, seja dado para que a população recicle as embalagens, muito material reaproveitável continuará a ser direcionado aos aterros sanitários, perenizando o desperdício. E qual maior estímulo conhecem V. Ex^{as}. que a remuneração pecuniária?

Por isso, apresentei o Projeto de Lei nº 218, de 1996, que prevê a obrigatoriedade da recompra de embalagens não biodegradáveis por parte das empresas produtoras e importadoras de bebidas e alimentos. O valor de recompra, como ocorre com as mencionadas latas de cerveja nos Estados Unidos, deverá ser gravado de forma permanente nos vasilhames, para que seja público e reconhecido. O projeto prevê ainda que os estabelecimentos atacadistas e varejistas que comercializam os produtos poderão servir de intermediários dessa recompra, de modo a torná-la mais cômoda à população em geral.

Uma medida como essa se faz necessária quando se sabe que as grandes redes de supermercados tendem a preferir os produtos acondicionados em embalagens não retornáveis, como denunciou reportagem do jornal *Estado de S. Paulo* de 11 de novembro do ano passado. No caso dos refrigerantes, por exemplo, a proporção de garrafas de vidro retornável nos supermercados caiu de 82% em 1992 para 34% em 1995, enquanto as embalagens de polietileno descartável subiam em sua participação de 7,3% para 53%. Outro tipo de embalagem que experimentou grande crescimento foi o das latas, que não passavam de 1,7% em 1992 e atingiram 5,3% das vendas em supermercados em 1995.

Os comerciantes alegam, como seria de se esperar, que as embalagens não retornáveis têm duas vantagens fundamentais: primeiro, cortam os custos com a manutenção do setor de retorno de embalagens vazias e com a quebra de vasilhames; segundo, estimulam as compras por impulso, só possíveis se o freguês não precisar trazer frascos para troca. Por essas razões, apontava a reportagem, os setores de **marketing** dos supermercados se esforçam em convencer os consumidores a trocar as embalagens retornáveis – de cerveja, por exemplo – pelos novos vasilhames sem retorno.

Mais uma vez, podemos constatar que nosso País, sob o pretexto equívoco de modernidade, caminha na contra-corrente das tendências dos países mais avançados. Pesquisas realizadas nos países da OCDE mostram que a devolução de embalagens, naquelas nações, já atinge valores entre 80 e 90%, chegando mesmo, em alguns países, à totalidade. Aqui, pelo andar da carruagem, corremos o risco de ver algum chargista, à exemplo do americano, soterrar a estátua carioca do Cristo Redentor em uma pilha de latas de guaraná.

Embora o tratamento legal do assunto enseje alguma polêmica, estou seguro de que a iniciativa é da maior relevância para a melhoria dos problemas do lixo das grandes cidades e para a economia de materiais para o fabrico de embalagens. Uma lei nesse sentido tem ainda a vantagem de estimular a pesquisa e o desenvolvimento de embalagens biodegradáveis, além de representar a criação de postos de emprego com a infra-estrutura logística necessária para o retorno dessas embalagens. Por isso, solicito a atenção dos meus eminentes Pares para a apreciação, o aprimoramento e a aprovação desse projeto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sras. e Srs. Senadores, que constará da sessão deliberativa extraordinária a realizar-se amanhã, às 10h, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10, DE 1998

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 69, de 1998, art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 10, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu

Parecer nº 53, de 1998, Relator: Senador Vilson Kleinübing), que autoriza o Estado da Paraíba a elevar temporariamente, e em caráter excepcional, o limite de endividamento de que trata o inciso II do art. 4º da Resolução nº 69, de 1995, e a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de sessenta milhões de dólares norte-americanos, equivalente a sessenta e seis milhões e trezentos mil reais, destinados ao financiamento parcial do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor do Estado da Paraíba – PAPP.

(Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão)

– 2 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 133, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 1997 (nº 523/97; na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação na área de Turismo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, em Brasília, em 3 de abril de 1997, tendo

Parecer favorável, sob nº 42, de 1998, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Bernardo Cabral.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h40min.)

(OS 10890/98)

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

4-2-98

Quarta-feira

10h – Despacho interno

12h – Solenidade de Sanção ao Projeto de Lei "Banco da Terra"

Salão Leste do Palácio do Planalto

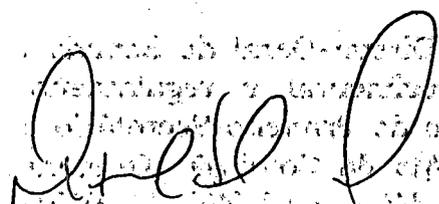
15h30min – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

ATOS DO DIRETOR-GERAL**ATO DO DIRETOR-GERAL****Nº 192, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 001539/98-1,

RESOLVE designar o servidor FLAVIO RODRIGUES MOTTA, matrícula 2851, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Gabinete do Senador Leonel Paiva, com efeitos financeiros a partir de 02 de fevereiro de 1998.

Senado Federal, 04 de fevereiro de 1998



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 193, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 001569/98-8,

RESOLVE designar o servidor AULO SANFORD DE VASCONCELLOS, matrícula 3577, ocupante do cargo efetivo de Analista

Legislativo - Área 2 - Especialidade de Orçamento Público, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete do Senador Esperidião Amin, com efeitos financeiros a partir de 02 de fevereiro de 1998.

Senado Federal, 04 de fevereiro de 1998



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 194, DE 1998

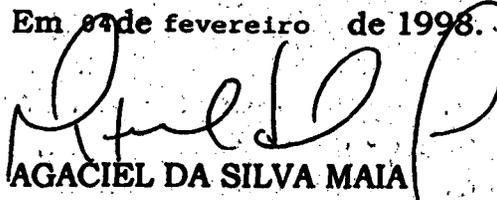
O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, tendo em vista o disposto no Ato do Primeiro-Secretário nº 02, de 1997, no art. 10, *caput*, do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997, e na Conferência de Minuta nº 299/97-ADVOSF, objeto do Processo nº 017.954/97-5, RESOLVE:

Art. 1º O Senado Federal adotará, para realização de termos aditivos a contratos e convênios, as minutas-padrão de nºs. 8.1., 8.2. e 8.3., constantes do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Em 04 de fevereiro de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 194, DE 1998**

ANEXO ÚNICO

8 - MINUTAS-PADRÃO DE TERMO ADITIVO

- 8.1 - TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO E/OU DECRÉSCIMO DO VALOR CONTRATADO.
- 8.2 - TERMO ADITIVO PARA INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO PARA COBRIR AS DESPESAS NO EXERCÍCIO E EM EXERCÍCIOS FUTUROS.
- 8.3 - TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, CONVÊNIO OU CARTA-CONTRATO.

8.1 - Minuta padrão de termo aditivo, para acréscimo e/ou decréscimo do valor contratado.

TERMO ADITIVO

ao Contrato nº/.....,
celebrado entre o SENADO
FEDERAL e

O SENADO FEDERAL, neste ato representado por seu Diretor-Geral,, e, neste ato representada(o) por, tendo em vista o expediente do gestor, fl(s), a proposta da CONTRATADA, fl(s), a autorização do Senhor, fl., e as demais informações contidas no Processo nº, resolvem aditar o Contrato nº, com base na sua

cláusula e no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto, acrescer (suprimir) R\$ (.....) ao (do) valor original atualizado do Contrato nº correspondendo tal acréscimo (supressão) a% (..... por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ (.....), perfazendo o valor global de R\$ (.....), considerando o período de (.....) meses para o seu término.

OU

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor global do Contrato nº passa a ser de R\$ (.....).

OU

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO pagará pelo objeto do contrato os preços a seguir discriminados por item, conforme proposta da CONTRATADA de fl(s).

ITEM	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor global do contrato passa a ser de R\$ (.....).

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho, Natureza de Despesa, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por este termo. (Fazer menção aos termos aditivos após "contrato original", se houver.)

Assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, de de

**DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

Diretor da SSACCS

Diretor da SSAMP

c:\ato15\aditivo\ACRESCER.doc

8.2 - Minuta padrão de termo aditivo, para indicação da dotação orçamentária e da nota de empenho para cobrir as despesas em exercícios futuros.

OBS: A ser utilizado somente quando o contrato original prever a necessidade de termo aditivo para indicação da Nota de Empenho.

_____ TERMO ADITIVO

ao Contrato nº/...,
celebrado entre o SENADO
FEDERAL e

O SENADO FEDERAL, neste ato representado por seu Diretor-Geral,, e, neste ato representada(o) por, tendo em vista as informações contidas no Processo nº, resolvem aditar o Contrato nº, com base na sua cláusula (com base no parágrafo da cláusula de seu termo aditivo), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho, Natureza de Despesa, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por este termo. (Fazer menção aos termos aditivos após "contrato original", se houver.)

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, de de

**DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

Diretor da SSACCS

Diretor da SSAMP

8.3 - Minuta padrão de termo aditivo, para prorrogação do prazo de vigência do contrato, convênio ou carta-contrato.

TERMO ADITIVO

ao Contrato nº/.....,
celebrado entre o SENADO
FEDERAL e

O SENADO FEDERAL, neste ato representado por seu Diretor-Geral,, e, neste ato representada(o) por, tendo em vista o expediente do gestor, fl(s)., a autorização do Senhor, fl., e as demais informações contidas no Processo nº, resolvem aditar o Contrato nº, com base na sua cláusula e no art. 57, inc., da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº fica prorrogado de (dia) de (mês) de (ano) a (dia) de (mês) de (ano).

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, previstas no orçamento para _____, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por este termo. (Fazer menção aos termos aditivos após "contrato original", se houver.)

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, de de ...

**DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

Diretor da SSACCS

c:\ato15\aditivo\promoga.doc

Diretor da SSAMP

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

<p style="text-align: center;">MESA Presidente Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</p> <p style="text-align: center;">1º Vice-Presidente Oeraldo Melo - PSDB - RN</p> <p style="text-align: center;">2º Vice Presidente Júnia Marise - Bloco - MG</p> <p style="text-align: center;">1º Secretário Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</p> <p style="text-align: center;">2º Secretário Carlos Patrocínio - PFL - TO</p> <p style="text-align: center;">3º Secretário Flaviano Melo - PMDB - AC</p> <p style="text-align: center;">4º Secretário Lucídio Portella - PPB - PI</p> <p style="text-align: center;">Suplentes de Secretário</p> <p>1º - Emilia Fernandes - Bloco - RS 2º - Lúdio Coelho - PSDB - MS 3º - Joel de Hollanda - PFL - PE 4º - Marluce Pinto - PMDB - RR</p> <p style="text-align: center;">CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (Reeleito em 2-4-97) Romeu Tuma - PFL - SP</p> <p style="text-align: center;">Corregedores - Substitutos (Reeleitos em 2-4-97)</p> <p>1º - Ramez Tebet - PMDB - MS 2º - Joel de Hollanda - PFL - PE 3º - Lúcio Alcântara - PSDB - CE</p>	<p style="text-align: center;">PROCURADORIA PARLAMENTAR</p> <p>(Designação : 16 e 23-11-95) Nabor Junior - PMDB - AC Waldeck Ornelas - PFL - BA Emilia Fernandes - Bloco - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - AC Lauro Campos - Bloco - DF</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p style="text-align: center;">Líder Elcio Alvares - PFL - ES</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes José Roberto Arruda - PSDB - DF Wilson Kleinbing - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PFL</p> <p style="text-align: center;">Líder Hugo Napoleão</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PMDB</p> <p style="text-align: center;">Líder Jáder Barbalho</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra</p>	<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PSDB</p> <p style="text-align: center;">Líder Sergio Machado</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Omar Dias Jefferson Pires José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO</p> <p style="text-align: center;">Líder José Eduardo Dutra</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Sebastião Rocha Antonio Carlos Valadeiros Roberto Freire</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PPB</p> <p style="text-align: center;">Líder Eptacio Cafeteira</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidito Amin</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PTB</p> <p style="text-align: center;">Líder Odacir Soares</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder Regina Assunção</p>
--	---	--

Atualizada em 8/1/98.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner - PMDB - SC
Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Lúdio Alcântara
2. (Vago)

1. Epiácio Cafeteira
2. Osmar Dias

1. Emília Fernandes

1. Osmar Dias

1. Marina Silva

1. (Vago)

PFL

PMDB

PSDB

PPB (Ex- PPR + Ex-PP)

PTB

PP

PT

PDT

Membro Nato
Romeu Tuma
(Corregedor)

Suplentes

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing.
4. José Bianco

1. (Vago)
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

1. Jefferson Péres
2. José Ignácio Ferreira

1. Lucídio Portella

1. Arlindo Porto (afastado por exercer cargo de Ministro de Estado)

1. Antonio Carlos Valadares

1. Lauro Campos

1. Sebastião Rocha

(Atualizado em 20-01-98)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPTÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)
ELIZABETH GIL BARBOSA VIANA (Ramal: 4792)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS - RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
- VERA LÚCIA BATISTA SILVA (Ramal: 7285)
CCJ - VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)
CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCA	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/62
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JOSÉ SAAD	GO-3149/50	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
PSDB			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPLYCY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES	SE-2201/02
		- PSB	
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77
PTB			
JOSÉ EDUARDO	PR-4059/60	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG- 2131/37

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
FAX: 311-4344

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
Horário regimental: 3ª feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 28/01/98

**1.1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
SUBCOMISSÃO DESTINADA A EXAMINAR A POLÍTICA DE INCENTIVOS OFERECIDOS
ÀS EMPRESAS PELOS GOVERNOS ESTADUAIS**

PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR OSMAR DIAS

(09 TITULARES E 09 SUPLENTEs)

PRAZO: 18.11.97

TITULARES

SUPLENTEs

		PFL		
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	1- FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	
BELLO PARGA	MA-3069/70	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	3- EDISON LOBÃO	MA-2311/12	
		PMDB		
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	1- JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	2- ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	
		PSDB		
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	1- JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2- LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02	
BLOCO OPDSIÇÃO (PT/ED/PSB/PPS)				
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	1-EDUARDO SUPLYCY - PT	SP- 3215/16	
		PPB - PTB		
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1- JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR- 4059/60	

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 17:30 HORAS
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
☎- SECRETARIA: 311-3516/4605
FAX: 311-4344

SALA Nº 19 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA
☎- SALA DE REUNIÕES: 311-3255
E-MAIL: dirceuv@sgmsleg.senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 26.09.97.

ANDAMENTO

EM 26.08.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR VILSON KLEINÜBING

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRÉSIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
VICE-PRÉSIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
(29 TITULARES E 29 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTE

PFL

ROMERO JUCA	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-EDISON LOBÃO	MA-2311/15
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-ELCIO ALVARES	ES-3130/35
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-VAGO	MT-4064/65
WALDÉCK ORNELAS	BA-2211/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
FREITAS NETO	PI-2131/37	8-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	9-VAGO	

PMDB

CARLOS BEZERRA	MT-2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2-JOSÉ SAAD	GO-3149/50
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/4078	3-VAGO	
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/70
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	8-VAGO	

PSDB

LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/77	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2241/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SERGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67

PPB

ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/3219	1-REGINA ASSUMPCÃO	MG-2131/37
---------------	--------------	--------------------	------------

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515

SALA Nº 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 4ª feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 28/01/98

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL****VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET****(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)**

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3246/47	1-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	2-EDISON LOBÃO	MA-2311/16
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
PMDB			
JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-VAGO	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4346/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52
PSDB			
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SERGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	4-OSMAR DIAS	PR-2124/26
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74	2-EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-ODACIR SOARES	RO-3218/3219

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS
SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311-4315

Atualizada em: 13/01/98

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

		PFL	
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
ROMEU TUMA	SP-2050/57	7-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
EDISON LOBÃO	MA-2311/46	8-VAGO	

		PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-JOSÉ SAAD	GO-3149/50
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68	6-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
VAGO		7-VAGO	

		PSDB	
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SERGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-JOSÉ SERRA	SP-2351/52

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2242/44
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	

		PPB	
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57

		PTB	
ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-REGINA ASSUMPTIÃO	MG-2321/22

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604 FAX: 311-3121

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 1865/6
 Horário regimental: 5ª feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 04/02/98

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
(19 TITULARES E 19 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146	6- JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
PMDB			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82
PPB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-1411/4073	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
PTB			
REGINA ASSUMÇÃO	MG-2321/2321	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTÉ FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA Nº 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
Horário regimental: 5ª feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 15/01/98

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTE

PFL			
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	4- WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	6- ROMEU TUMA	SP-2051/57
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	7- GILBERTO MIRANDA	AM-1168/3104

PMDB			
NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270	2-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	5-JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	6- VAGO	

PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-VAGO (1)	MS-2381/2387

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1-VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPPLY (PT)	DF-2341/47
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3- LAURO CAMPOS (PT)	

PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

PTB			
REGINA ASSUMÇÃO	MG-2321/2327	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19

(1) Falta indicação da liderança conforme nova proporcionalidade da atual sessão legislativa.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA Nº 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)
FAX: 311-3286

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 3ª feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 15/01/98

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(Resolução nº 46, de 1993)

PRÉSIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA**VICE-PRÉSIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON****MEMBROS (17 TITULARES E 09 SUPLENTEs)**

TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
JOÃO ROCHA	TO-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		
PMDB			
JOSE SAAD	GO-3149/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
VAGO			
VAGO			
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
JOSÉ SERRA	SP-2351/52		
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			
PPB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
PTB			
ODACIR SOARES	RO-3218/3219		

(**) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO**SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254****TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Atualizada em: 28/01/98

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
(*) SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A
UNIÃO E O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
JOSE ALVES	SE-4055/56	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
PMDB			
VAGO		JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3215/16		
VAGO			
PPB + PTB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	ERNADES AMORIM	RO-2051/55

(**) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO
SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

ANDAMENTO

EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA

(*) Atualizada em: 15/01/98

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES SUPLENTES

SENADORES
PMDB

JOSE FOGAÇA 1 - PEDRO SIMÓN
CASILDO MALDANER 2 - ROBERTO REQUIÃO

PFL

VILSON KLEINUBING 1 - JOEL DE HOLLANDA
WALDECK ORNELAS 2 - JÚLIO CAMPOS

PSDB

LÚDIO COELHO 1 - JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

PPB

LEVY DIAS 1 - ESPERIDÍO AMIN

PTB

JOSÉ EDUARDO

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PSB, PDT, PPS)

BENEDITA DA SILVA EMÍLIA FERNANDES

TITULARES SUPLENTES

DEPUTADOS

PFL/PTB

PAULO BORNHAUSEN VALDOMIRO MEGER
JOSÉ CARLOS ALELUIA BENITO GAMA

PMDB

EDISON ANDRINO CONFÚCIO MOURA
GERMANO RIGOTTO ROBSON TUMA

PSDB

FRANCO MONTORO NELSON MARCHEZAN
CELSO RUSSOMANO RENATO JONHSSON

PPB

JULIO REDECKER

PT/PDT/PC do B

MIGUEL ROSSETTO LUIZ MAINARDI

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 -
BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 3187436 3187188 318-8232 318-7433

FAX: (55) (061) 3182154

SECRETÁRIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 09/07.

**CONSELHO COMPOSTO
NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO
Nº 1, DE 1998-CN**

Conselho destinado a proceder à apreciação dos
trabalhos alusivos à comemoração do centenário de
morte do poeta Cruz e Sousa.
(Resolução nº 1, de 1998 - CN)

Senador Ronaldo Cunha Lima
Senador Esperidião Amin
Senador Abdias Nascimento
Deputado Paulo Gouveia
Deputado Miro Teixeira

Membro nato:
Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília, DF.

CD-ROM Legislação Brasileira

1997

Quarta edição

Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

Valor Unitário: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Despesas Postais: R\$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Fones:		Fax:	
Quantidade solicitada:			

Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.

Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admss.senado.gov.br



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP: 70165-900, Brasília, DF.

Revista de Informação Legislativa

Nº 133 - jan./mar. 1997

Leia neste número:

Carlos Frederico Marés de Souza Filho - O Direito Constitucional e as lacunas da lei.

Semira Adler Vaisencher e Angela Simões de Farias - Júri popular: algumas possibilidades de condenação ou absolvição.

Cláudio Roberto C. B. Brandão - A importância da conceituação da antijuridicidade para a compreensão da essência do crime.

Oswaldo Rodrigues de Souza - Reflexões sobre os institutos da transposição e transformação de cargos públicos.

Ricardo Antônio Lucas Camargo - O direito ao desenvolvimento, a sociedade ocidental e a sociedade tribal no caso brasileiro.

Cármen Lúcia Antunes Rocha - Sobre a súmula vinculante.

Sérgio Sérvulo da Cunha - Conflito possessório e positivismo ético. O agente público em face da decisão legal.

Antônio Carlos Moraes Lessa - Instabilidade e mudanças: os condicionamentos históricos da política externa brasileira sob Geisel (1974-1979).

Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira e Eduardo Talamini - Sobre a hipoteca judiciária.

Maria Paula Dallari Bucci - Políticas públicas e direito administrativo.

Guilherme Silva Barbosa Fregapani - Formas alternativas de solução de conflitos e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis.

Marcílio Toscano Franca Filho - A Alemanha e o Estado de Direito: apontamentos de teoria constitucional comparada.

Carlos David S. Aarão Reis - A matematização do Direito e as origens da Parte Geral do Direito Civil.

Jete Jane Florati - A Convenção das Nações Unidas

sobre Direito do Mar, de 1982 e os organismos internacionais por ela criados.

Silvio Dobrowolski - Crime de omissão de recolhimento de impostos e de contribuições: aspectos constitucionais.

Kátia Magalhães Arruda - A responsabilidade do juiz e a garantia de independência.

A. Machado Paupério - Os irracionais de nossa democracia III.

Fernando Braga - Conservadorismo, liberalismo e social-democracia: um estudo de direito político.

Álvaro Melo Filho - Resolução sobre passe: irracionalidades e injuridicidades.

Fabiano André de Souza Mendonça - Democracia e legalidade da tributação na Constituição Federal de 1988.

Fernando Cunha Júnior - Suspensão condicional do processo. Homicídio. Omissão de socorro.

Paulo José Leite Farias - Mutações constitucionais judiciais como mecanismo de adequação da Constituição Econômica à realidade econômica.

Maria Coell Simões Pires - Reforma administrativa: reflexões sob a perspectiva político-filosófica.

Jarbas Maranhão - O Estadista Agamemnon Magalhães: a Lei Antitruste e a Conferência do Clube Militar.

Roberto Freitas Filho - A "flexibilização" da legalidade nas práticas conciliatórias na Justiça do Trabalho.

Nuria Beloso Martín - Comunidades Europeias, Unión Europea y Justicia Comunitaria.

Francisco Eugênio M. Arcanjo - Convenção sobre Diversidade Biológica e Projeto de Lei do Senado nº 306/95: soberania, propriedade e acesso aos recursos genéticos.

Vitor Rolf Laubé - A Previdência no âmbito municipal.

Claudia de Rezende M. de Araújo - Extrafiscalidade.

PARA FAZER SUA ASSINATURA DA RIL: Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

Assinatura para o ano de 1997. Periodicidade trimestral. Números 133 a 136: R\$ 40,00.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Órgão:			
Unidade:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Fones:		Fax:	

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70.166-900, Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3576/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R\$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R\$15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R\$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R\$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R\$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R\$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela seqüencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R\$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R\$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Periodicidade Trimestral

Assinatura para o ano de 1997

Números 133-136

RS 40,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Órgão:			
Unidade:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	Pais:
Telefones para contato:			

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA
SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA
ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento** pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB CEGRAF, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central, conta nº 55560204-4 ou recibo de depósito via FAX (061) 2245450, a favor do FUNCEGRAF.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA DF - CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 Seção de Remessas Postais ou (061) 311-3803 Seção de Cobrança.

Tabela em vigor a partir de 3-3-97.





EDIÇÃO DE HOJE: 160 PÁGINAS